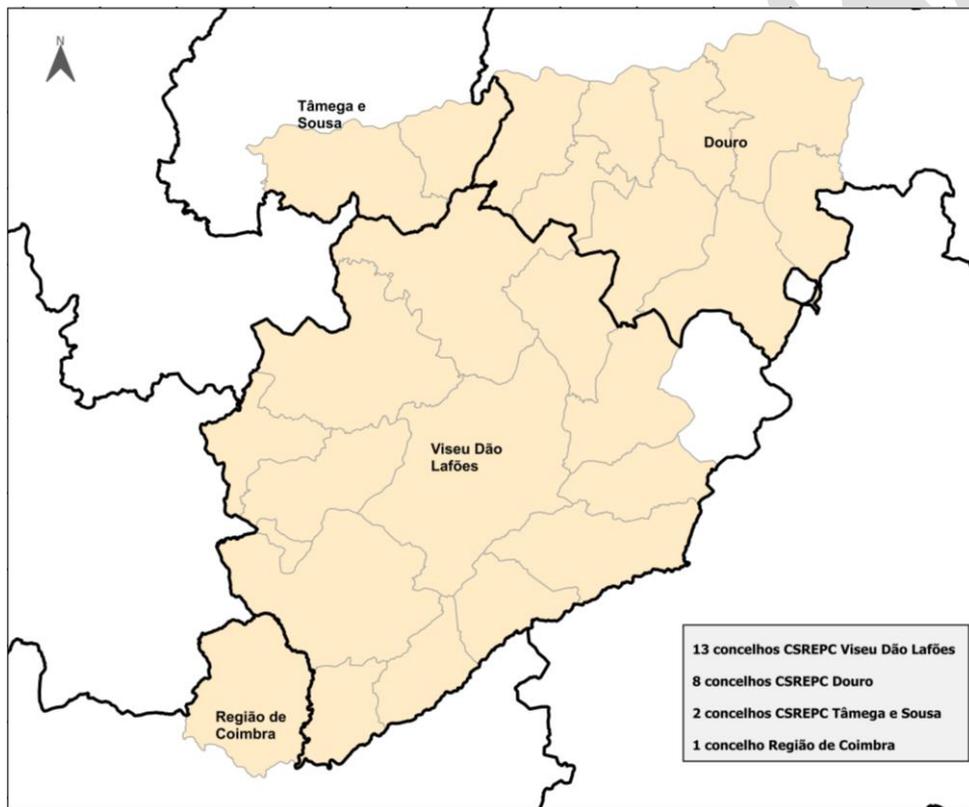


PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VISEU



ÍNDICE

Lista de acrónimos

Referências legislativas

Registo de atualizações e exercícios

Índice de Tabelas.....	6
Índice de Figuras.....	7
1. Introdução.....	28
2. Finalidade e objetivos.....	31
3. Tipificação dos riscos.....	33
4. Critérios para a ativação.....	34
1. Estruturas.....	39
1.1 Estrutura de Direção Política.....	40
1.2 Estrutura de Coordenação Política.....	41
1.3 Estrutura de Coordenação Institucional.....	43
1.4 Estruturas de Comando Operacional.....	45
1.4.1 Posto de Comando Operacional Municipal.....	53
1.4.2 Posto de Comando Operacional Distrital.....	54
2. Responsabilidades.....	58
2.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil.....	58
2.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil.....	62
2.3 Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio.....	76
3. Organização.....	103
3.1 Infraestruturas de relevância operacional.....	103
– Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis para as operações de proteção civil e socorro.....	107
3.2 Zonas de intervenção.....	117
3.2.1 Zonas de Concentração e Reserva.....	117
3.2.2 Zonas de Receção de Reforços.....	118

3.3 Mobilização e coordenação de meios	119
3.3.1 Mobilização de meios	119
3.3.2 Reforço de Meios	122
3.3.3 Sustentação Operacional	122
3.3 Notificação operacional	123
4 Áreas de Intervenção.....	125
4.1. Gestão administrativa e financeira	125
4.2. Reconhecimento e avaliação	131
4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	131
4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica	133
4.3. Logística	135
4.3.1. Apoio logístico às forças de intervenção	135
4.3.2. Apoio logístico às populações	140
4.4. Comunicações.....	147
4.5. Informação pública	152
4.6. Confinamento e/ou evacuação	156
4.7. Manutenção da ordem pública	162
4.8. Serviços médicos e transporte de vítimas	167
4.8.1. Emergência Médica.....	167
4.8.2. Apoio Psicológico	171
4.9. Socorro e salvamento.....	178
4.10. Serviços mortuários	182
1. Inventário de meios e recursos – COMPONENTE RESERVADA.....	192
2. Lista de contactos – COMPONENTE RESERVADA	193
2.1 Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	193
2.1.1 Sede	193
2.1.2 Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Norte.....	193
2.1.2.1 Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Douro.....	193

2.1.2.2	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Tâmega e Sousa	193
2.1.3	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Centro	194
2.1.3.1	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Região de Coimbra	194
2.1.3.2	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil de Viseu-Dão-Lafões	194
2.2	Comissão Distrital de Proteção Civil de Viseu	194
2.3	Centro de Coordenação Operacional Sub-regional de Viseu-Dão-Lafões	194
2.3.1	Composição Fixa	194
2.3.2	Composição Variável	194
2.4	Autoridades Municipais de Proteção Civil / SMPC	194
2.5	Corpos de Bombeiros do Distrito de Viseu	194
2.6	Unidades Hospitalares/Centros de Saúde	195
2.7	Entidades Detentoras dos Corpos de Bombeiros do Distrito de Viseu	195
2.8	Entidades Cooperantes	195
3.	Modelos	196
3.1	Modelos de Relatórios	196
3.2	Modelos de Requisições	228
3.3	Modelos de Comunicados	230
4.	Lista de distribuição	242
4.1	Serviços de Proteção Civil	242
4.2	Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) de Viseu	243
4.3	Agentes de Proteção Civil	244
4.4	Organismos e Entidades de Apoio	245
i.	Estratégias para a mitigação de riscos	280
1.1	Estratégias gerais	281
1.2	Estratégias específicas	282
1.2.2	Riscos tecnológicos	287
1.2.3	Riscos mistos	293

2. Programa de exercícios295

Consulta Pública

Índice de Tabelas

Tabela I. 1 - Hierarquização do grau de risco para as ocorrências-tipo definidas.....	33
Tabela II. 1 - Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil.....	58
Tabela II. 2 - Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	62
Tabela II. 3 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio	76
Tabela II. 4 - Principais características técnicas das pistas do distrito de Viseu	103
Tabela II. 5 - Meios aéreos de ataque inicial e ataque ampliado por município	104
Tabela II. 10 - Localização das Zonas de Receção de Reforços	119
Tabela II. 11 - Grau de prontidão e de mobilização	121
Tabela II. 12 - Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes.....	124
Tabela II. 13 - Gestão administrativa e financeira.....	125
Tabela II. 14 - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	131
Tabela II. 15 – Equipas de Avaliação Técnica	133
Tabela II. 16 - Apoio logístico às forças de intervenção	135
Tabela II. 17 – Apoio logístico às populações.....	140
Tabela II. 18 - Comunicações	147
Tabela II. 19 - Informação pública.....	152
Tabela II. 20 – Confinamento e/ou evacuação	156
Tabela II. 21– Manutenção da ordem pública	162
Tabela II. 22– Serviços médicos e transporte de vítimas	167
Tabela II. 23– Apoio psicológico	171
Tabela II. 24– Socorro e salvamento	178
Tabela II. 25– Serviços mortuários.....	182

Índice de Figuras

Figura I. 1 - Divisão administrativa do distrito de Viseu por concelhos(fonte: CAOP - DGT, 2023)	29
Figura II. 1- Estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação.....	40
Figura II. 2 - Organização do Posto de Comando Operacional (PCO)	47
Figura II. 3 - Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO)	57
Figura II. 4 – Infraestruturas aeroportuárias do distrito de Viseu.....	105
Figura II. 5 - Rede de Radiocomunicações da ANEPC.....	106
Figura II. 6- Rede de Telecomunicações no distrito de Viseu	107
Figura II. 7 - Agentes de Proteção Civil - instalações dos corpos de bombeiros e sapadores florestais.....	109
Figura II. 8 Agentes de Proteção Civil - instalações das forças de segurança e forças armadas	110
Figura II. 9 – Agentes de Proteção Civil – hospitais, centros de saúde e Cruz Vermelha Portuguesa.....	111
Figura II. 10 Edifícios de utilização coletiva – estabelecimentos de ensino.....	112
Figura II. 11 - Edifícios de utilização coletiva – infraestruturas desportivas.....	113
Figura II. 12 - Edifícios de utilização coletiva – estabelecimentos prisionais.....	113
Figura II. 13 – ANEPC e entidades e instituições governamentais.....	113
Figura II. 14 – Outras infraestruturas – rede de postos de vigia	113
Figura II. 15 - Diagrama das Zonas de Intervenção	117

Lista de acrónimos

Lista de Acrónimos	
AE	Autoestrada
AGIF, I.P.	Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, Instituto Público
AHB	Associação Humanitária de Bombeiros
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AMN/PM	Autoridade Marítima Nacional/ Polícia Marítima
ANA	ANA Aeroportos de Portugal
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANAFRE	Associação Nacional de Freguesias
ANBP	Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agente de Proteção Civil
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
BAL	Base de Apoio Logístico
BRIPA	Brigadas de Proteção Ambiental
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CAPIC	Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise
CB	Corpo de Bombeiros
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CCOR	Centro de Coordenação Operacional Regional
CCOS	Centro de Coordenação Operacional Sub-regional
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CDSS	Centro Distrital de Segurança Social
CELOGF	Célula de Logística e Finanças
CELOP	Célula de Operações

Lista de Acrónimos	
CEPLAN	Célula e Planeamento
CLPMD	Comando Local da Polícia Marítima do Douro
CM	Câmara Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
COREPC	Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil
CORMPC	Coordenador Municipal de Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
COSREPC	Comandante Sub-regional de Emergência e Proteção Civil
CPD	Capitania do Porto do Douro
CPPD - Douro	Centro de Previsão e Prevenção de Cheias do Rio Douro
CPX	Command Post Exercise
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil
CSREPC	Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DGAV	Direção Geral de Alimentação e Veterinária
DGT	Direção-Geral do Território
DGS	Direção Geral da Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
DMR	Delegação Marítima da Régua
DVI	Disaster Victim Identification Team
EAPS	Equipas de Apoio Psicossocial
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EDP	EDP Energias de Portugal, S.A.
EGIC	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EM	Estrada Municipal
EMGFA	Estado-Maior-General das Forças Armadas
EN	Estrada Nacional
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ERAP	Equipas Rápidas de Apoio Psicossocial

Lista de Acrónimos	
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAVmrp	Equipa Responsável por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova
E-REDES	Distribuição de Eletricidade, S.A.
ESO	Esquema de Sustentação Operacional
FFAA	Forças Armadas
FEPC	Força Especial de Proteção Civil
FS	Forças de Segurança
GDH	Grupo Data-Hora
GNR	Guarda Nacional Republicana
HF	High Frequency
IC	Itinerário Complementar
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP	Itinerário Principal
IP, S.A	Infraestruturas de Portugal S.A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPST	Instituto Português do Sangue e da Transplantação
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
JF	Junta de Freguesia
LIVEX	Live Exercise
MP	Ministério Público
MV-S	Serviço Móvel de Satélite
NecPro	Necrotério Provisório
OCS	Órgãos de Comunicação Social
OEA	Organismo e Entidade de Apoio
ONG	Organizações Não-Governamentais
OPP	Ordem dos Psicólogos Portugueses
PC	Posto de Comando
PCDis	Posto de Comando Distrital

Lista de Acrónimos	
PCMun	Posto de Comando Municipal
PCO	Posto de Comando Operacional
PDE	Plano Distrital de Emergência
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PE	Pontos de Encontro
PEA	Plano Estratégico de Ação
PJ	Polícia Judiciária
PM	Polícia Municipal
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PSP	Polícia de Segurança Pública
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMM	Serviço Móvel Marítimo
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
STF	Serviço Telefónico Fixo
TO	Teatro de Operações
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção Civil
UHF	Ultra High Frequency
ULPC	Unidade Local de Proteção Civil
ULS	Unidade Local de Saúde
VCOC	Veículo de Comando e Comunicações

Lista de Acrónimos	
VHF	Very High Frequency
VPCC	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro
ZT	Zona de Transição

Consulta Pública

Referências legislativas

Legislação Estruturante
<ul style="list-style-type: none">• Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro e Lei 80/2015, de 3 de Agosto, que a republicou – Lei de Bases da Proteção Civil
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População
<ul style="list-style-type: none">• Lei 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro – Aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
<ul style="list-style-type: none">• Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil 30/2015, de 07 de maio – Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil
<ul style="list-style-type: none">• Despacho n.º 4067/2024, 15 de abril – Regulamenta o do Sistema de Gestão de Operações (SGO) e revoga o Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março e a Declaração n.º 73/2024/2, de 23 de agosto (Aprova o Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional de Nível Nacional, Regional e Sub-Regional) que revoga a Declaração da CNPC 344/2008, de 17 de outubro
Legislação Orgânica
<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto – Estabelece a orgânica do Serviço de Informações de Segurança
<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro e pela Lei n.º 11/2022, de 6 de maio – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública
<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 04 de janeiro e pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro e pela Lei n.º 11/2022, de 6 de maio – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana

<ul style="list-style-type: none">• Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2021, de 9 de agosto – Lei de Defesa Nacional
<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2017, de 02/05, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro - Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo
<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 10/2014, de 06 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro - Aprova os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos
<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março - Aprova o Estatuto do Ministério Público
<ul style="list-style-type: none">• Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2021, de 16 de dezembro, pela Lei n.º 11/2022, de 06 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho, pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2024, de 28 de Junho - Aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, bem como as regras no âmbito do plano para as migrações, atribuindo novas competências à Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P., e reformulando o Observatório das Migrações
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 404/1998, de 18 de dezembro - Cria, por cisão da Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea, ANA, E. P., a Empresa Pública Navegação Aérea de Portugal, NAV, E. P., e procede à transformação da Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea, ANA, E. P., resultante da cisão em sociedade anónima com a denominação ANA - Aeroportos de Portugal, S. A. Aprova os Estatutos da NAV, E. P., e da ANA, S. A.
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto – Estabelece as atribuições, a estrutura e a organização da Autoridade Marítima Nacional
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 74/2003, de 16 de abril - Altera os Estatutos da Empresa Pública Navegação Aérea de Portugal, NAV, E. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de dezembro
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de

<p>18 de dezembro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana</p>
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio – Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de junho – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro - Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 206/2015, de 23 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 74/2016, de 08 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2023, de 11 de outubro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 17/2012, de 05 de abril, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2023, de 22 de março – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Portaria 165/2012, de 22 de maio – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P.
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017 de 7 de setembro – Lei Orgânica da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Portaria 394/2012, de 29 de novembro – Lei Orgânica da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2016 de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018 de 3 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 07 de dezembro – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 236/2015 de 14 de outubro – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro - Aprova a orgânica do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março e pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 145/2012, de 11 de julho – Lei Orgânica do Laboratório Nacional de Energia e Geologia
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto – Lei Orgânica do Instituto dos Registos e do Notariado
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 157/2012, de 18 de julho – Lei Orgânica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro e pela Declaração de retificação n.º 984-A/2015 de 5 de novembro, e pelo Regulamento n.º 514/2015 de 6 de agosto e pelo Edital n.º 234/2016, de 11 de março – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2018, de 21 de setembro, pela Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro e Portaria n.º 59/2019, de 12 de fevereiro – Lei Orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2014 de 8 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 24/2015 de 6 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, pela Retificação n.º

<p>24/2020, de 26 de junho e pela Lei nº 37/2020, de 17 de agosto – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional</p>
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei nº 83/2015, de 21 de maio, pela Retificação n.º 33/2014, de 02 de julho e pelo DL n.º 84-C/2022, de 09 de dezembro – Lei Orgânica do Instituto de Mobilidade e dos Transportes
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e pelo Portaria n.º 29/2013 de 29 de janeiro - Aprova a orgânica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto - Aprova a orgânica da Direção-Geral de Energia e Geologia, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 33/2016, de 28 de junho e Decreto-Lei n.º 69/2018, de 28 de agosto
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março - Aprova os estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações, anteriormente designada ICP - Autoridade Nacional de Comunicações, em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio - Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redeterminando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 20/2021, de 15 de março, pelo Decreto-Lei nº 46/2021, de 11 de junho e pela Deliberação (extrato) n.º 906/2021, de 31 de agosto - Aprova a orgânica da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, pela Lei n.º 9/2021, de 2 de março, pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 137/2019 de 13 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação nº 55/2019, de 23 de outubro, pela Lei nº 79/2021, de 24 de novembro e pelo Decreto-Lei nº 8/2023, de 31 de janeiro - Aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária

<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro - Estabelece a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas e altera as Leis Orgânicas dos três ramos das Forças Armadas Lei Orgânica do EMGFA
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro - Proceda à criação, com natureza de entidades públicas empresariais, de unidades locais de saúde
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 54/2024, de 6 de setembro – Extinção das Administrações Regionais de Saúde, I. P. por fusão na DGS
<ul style="list-style-type: none">• Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro – Lei Orgânica da Direção-Geral da Saúde
<ul style="list-style-type: none">• Decreto Regulamentar n.º 17/2012, de 31 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/2022, de 30 de maio – Lei Orgânica da Direção-Geral de Política do Mar
<ul style="list-style-type: none">• Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84-C/2022, de 09 de dezembro e pela retificação da Declaração de Retificação n.º 1-B/2023, de 6 de janeiro, transpõe a Diretiva (UE) 2019/520, relativa à interoperabilidade dos sistemas eletrónicos de portagem rodoviária – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
<ul style="list-style-type: none">• Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril e pelo Despacho 3228/2022, de 16 de março – Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária
<ul style="list-style-type: none">• Decreto Regulamentar n.º 2/2023 de 6 de junho – Aprova a estrutura orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas e altera as estruturas orgânicas da Marinha, do Exército e da Força Aérea.
<ul style="list-style-type: none">• Portaria n.º 91/2017, de 2 de março – Define o âmbito, o modo de reconhecimento e as formas de cooperação em atividades de proteção civil das organizações de voluntariado de proteção civil (OVPC)
<ul style="list-style-type: none">• Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 136/2021, de 30 de junho, e pela Declaração de Retificação n.º 26/2021, de 21 de julho – Aprova os estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
<ul style="list-style-type: none">• Portaria n.º 325-B/2021, de 29 de dezembro – Fixa a estrutura e a organização interna da Força Especial de Proteção Civil (FEPC)
Legislação Técnico-Operacional

<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio e pela Resolução da Assembleia da República n.º 78/2020 de 7 de outubro – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 38/99, de 6 de fevereiro - Institui um novo regime jurídico aplicável aos transportes rodoviários de mercadorias, por conta de outrem e por conta própria, nacionais e internacionais
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho – Conta de Emergência
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio - Regime jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População
<ul style="list-style-type: none">• Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro – Articulação, nos espaços marítimos soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia
<ul style="list-style-type: none">• Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril – Normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil
<ul style="list-style-type: none">• Despacho n.º 11198/2020, de 13 de novembro - Condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil
<ul style="list-style-type: none">• Despacho n.º 3212-A/2022, de 15 de março – Determinação da localização dos comandos sub-regionais de emergência e proteção civil

<ul style="list-style-type: none"> • Despacho n.º 14837-A/2022, de 29 de dezembro - Estabelece as condições de funcionamento dos comandos regionais e sub-regionais de emergência e proteção civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
<ul style="list-style-type: none"> • Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
<ul style="list-style-type: none"> • Declaração n.º 63/2024/2 de 23 de agosto - Aprova o Regulamento do Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional de Nível Sub-Regional
<p>Legislação Concorrente</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 71/98, de 3 de novembro - Bases do enquadramento jurídico do voluntariado
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pela Retificação n.º 11-A/2006, de 23 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 24/2022, de 16 de dezembro – Lei de Segurança Interna
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, pela Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro e pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 52/2021 de 15 de junho – Lei de bases gerais da política pública

de solos, de ordenamento do território e de urbanismo
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro – Primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (revoga a Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro)
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 39/2021, de 24 de junho e pela Lei nº 24-A/2022 de 23 de dezembro - Definição e alteração ao regime jurídico das freguesias locais aprofundando o regime das áreas metropolitanas e das comunidades intermunicipais
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro - Regulamenta a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, que estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Regulamento de Segurança de Barragens
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro, pelo Decreto-Lei nº 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei nº 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei nº 24-B/2020, de 8 de junho e com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação nº 18/2010, de 28 de junho – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro – Aprova o Plano Nacional da Água
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 108/2018 de 3 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Retificação nº 4/2019, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei nº 81/2022, de 6 de dezembro - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pela Retificação nº 39-A/2021, de 10 de dezembro, pelo Decreto-Lei nº 119-A/2021, de 22 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 49/2022, de 19 de julho - Estabelece o

<p>Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 20/2022, de 28 de janeiro – Aprova os procedimentos para identificação, designação, proteção e aumento da resiliência das infraestruturas críticas nacionais e europeias
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024 de 22 de abril – Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI)
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho com as alterações introduzidas pelo Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2023 de 13 de janeiro – Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR)
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução do Conselho de Ministros n.º 71-A/2021, de 8 de junho – Aprova o Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução n.º 1/2019, de 12 de setembro - Aprova a diretiva relativa à norma orientadora para a instalação de sinalética em áreas expostas ao risco de rotura de barragens e áreas expostas ao risco de tsunamis e respetivos caminhos de evacuação
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto - Aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030.
<ul style="list-style-type: none"> • Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios
<ul style="list-style-type: none"> • Portaria n.º 281/2019, de 30 de agosto com as alterações introduzidas pela Deliberação 969/2021, de 16 de setembro - Estabelece restrições à circulação rodoviária de automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas em cisterna.
<ul style="list-style-type: none"> • Aviso (extrato) n.º 6345/2022, de 28 de março – Publica a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural
<p>Legislação Diversa</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução 22/2009, de 23 de outubro – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes

Bombeiros
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto com alterações introduzidas pelo Lei n.º 36/2021 de 14 de junho de 2021 – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Define o Regime Jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos Corpos de Bombeiros no Território Continental
Comunicações
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei 42/2013, de 3 de julho com alterações introduzidas pela Lei 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei 42/2013, de 3 de julho, pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto (17ª) e pela Declaração de Retificação n.º 25/2022 de 12 de outubro – Lei das comunicações eletrónicas
<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro, pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 49/2021, de 14 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 22-A/2022, de 7 de fevereiro – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1849/2021, de 18 de fevereiro – Bases da Concessão do serviço postal universal
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro - Estabelece o regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão (SRP-CB)
<ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março - Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite, bem como a definição do regime de

atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum
<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro - Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão
<ul style="list-style-type: none">• Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 81-A/2019, de 17 de junho – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação e procedendo à sua reorganização
<ul style="list-style-type: none">• Regulamento n.º 303/2019, de 1 de abril – Regulamento relativo à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas

Outras Referências

- Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANEPC;
- Normas de Execução Permanente (NEP) da ANEPC;
- Instruções Específicas (INESP) da ANEPC;
- Diretivas Operacionais Nacionais da ANEPC.

Registo de atualizações

Atualizações do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viseu					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações
1	PDEPC de Viseu				
2	Revisão do PDEPC (totalidade do Plano)	2018	10/07/2018	CNPC	Resolução da CNPC n.º 4/2018
3	Revisão do PDEPC (totalidade do Plano)	2024		CNPC	

Registo de exercícios

Registo de Exercícios do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viseu								
Tipo de exercício		Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
CPX	LIVEX							
	LIVEX	Testar a operacionalidade dos Corpos de Bombeiros	Incêndio Florestal	Cota - Viseu	11/04/2015	ANEPC, Bombeiros, ICNF, GNR, SMPC Viseu,		

PARTE I – Enquadramento

Consulta Pública

1. Introdução

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viseu (adiante referido como PDEPC de Viseu ou simplesmente Plano) é um plano geral de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do distrito de Viseu

Este Plano é um instrumento flexível e dinâmico, de permanente atualização, que define as regras de orientação para as ações de prevenção e resposta operacional, de modo a garantir a unidade de direção e controlo, bem como uma adequada articulação e coordenação dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio a empenhar na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o distrito de Viseu com uma área de 5010 km² é constituído por 24 municípios: Armamar, Carregal do Sal, Castro Daire, Cinfães, Lamego, Mangualde, Moimenta da Beira, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Penedono, Resende, Santa Comba Dão, São João da Pesqueira, São Pedro do Sul, Sátão, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela. A norte tem fronteira com o distrito de Bragança, Porto, Vila Real e a Sul com o distrito de Coimbra. Converte ainda a ocidente com o (s) distrito (s) de Aveiro e oriente com o Distrito da Guarda (Figura I.1).

O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o distrito de Viseu, correspondendo a 4 sub-regiões (Figura I.1):

Coimbra, Douro, Tâmega e Sousa e Viseu Dão Lafões.

Comandos Sub-Regionais	Municípios
Coimbra	Mortágua
Douro	Armamar
	Lamego
	Moimenta da Beira
	Sernancelhe
	Penedono

	Tabuaço
	Tarouca
	São João da Pesqueira
Região Tâmega e Sousa	Cinfães
	Resende
Viseu Dão Lafões	Carregal do Sal
	Castro Daire
	Mangualde
	Nelas
	Oliveira de Frades
	Penalva do Castelo
	Santa Comba Dão
	São Pedro do Sul
	Sátão
	Tondela
	Vila Nova de Paiva
	Viseu
	Vouzela

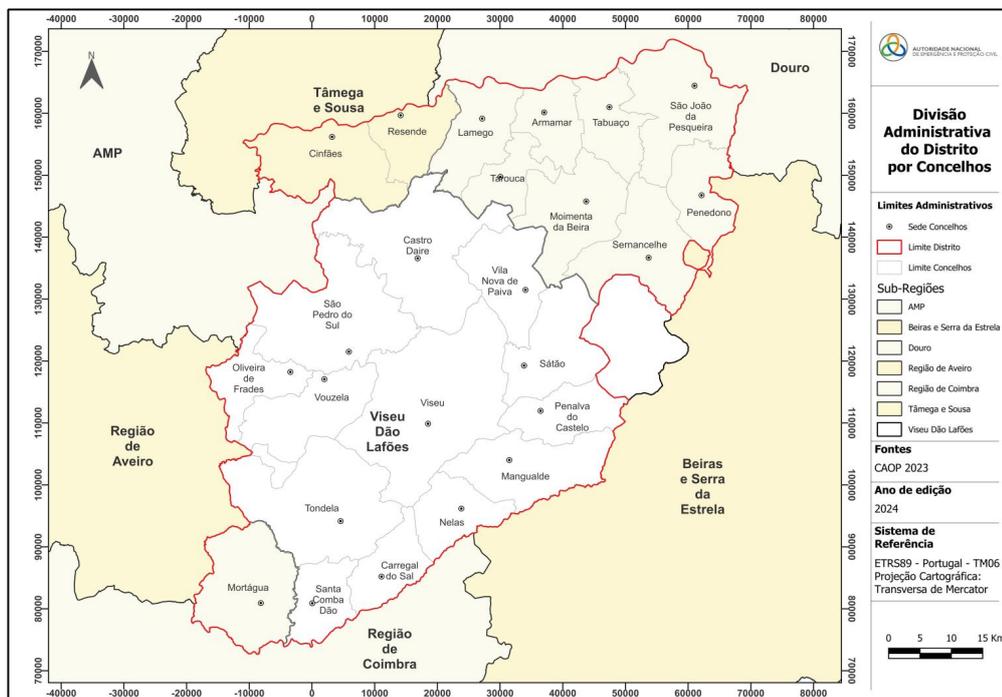


Figura I. 1 - Divisão administrativa do distrito de Viseu por concelhos (fonte: CAOP - DGT, 2023)

O diretor do Plano é o membro do governo responsável pela área da proteção civil, com possibilidade de delegação, em caso de ausência ou impedimento. Compete ao diretor assegurar a direção, coordenação e controlo do PDEPC de Viseu e das medidas excecionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O PDEPC de Viseu foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução n.º 30/2015) e seguiu o disposto no artigo 50.º da Lei 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na redação dada pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, Lei 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou.

Neste contexto, o PDEPC de Viseu articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil, com os Planos Distritais de Emergência dos distritos vizinhos (Vila Real, Porto, Aveiro, Coimbra e Guarda) e com Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil do distrito de Viseu os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Nos termos do n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30, de 2015 de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viseu entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

2. Finalidade e objetivos

O PDEPC de Viseu regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe, criando condições para o seu rápido e eficiente empenhamento;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

-
- Promover o aviso e informação permanente da população, de modo a que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes.

Consulta Pública

3. Tipificação dos riscos

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza:

Tabela I. 1 - Hierarquização do grau de risco para as ocorrências-tipo definidas

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado			Nevões Seca	Ondas Frio	Onda Calor
	Médio-alto		Inundações	Cheias AcFluv TTMP	MovMassa IncCentHist	IncRurais
	Médio			AcRodov AcFerrov SubstPerigosas	IncUrb	
	Médio-baixo				InfraFix_TPP Col_TPI Col_EdUC	
	Baixo		Sismos EmerRadio			AcAéreos RotBarragens

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

Acid Fluviais - Acidentes fluviais; **AcRodov** - Acidentes rodoviários; **AcFerrov** - Acidentes ferroviários; **AcAéreos** - Acidentes aéreos; **MovMassa** - Movimentos de massa em vertentes; **TTMP** - Transporte terrestre de mercadorias perigosas; **InfraFix_TPP** - Infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos; **IncUrb** - Incêndios urbanos; **IncCentHist** - Incêndios em centros históricos; **IncRurais** - Incêndios Rurais; **Col_EdUC** - Colapso de edifícios de utilização coletiva; **Col_TPI** - Colapso de túneis, pontes e infraestruturas; ; **EmerRadio** - Emergências radiológicas. **RotBarragens** - Rotura de barragens **SubstPerigosas** - Substâncias perigosas;

4. CrITÉRIOS para a ativação

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe o PDEPC poderá ser ativado mediante decisão da Comissão Distrital de Proteção Civil¹ (CDPC) de Viseu, por determinação do membro do governo responsável pela área da proteção civil, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 38.º da LBPC.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que poderá determinar a ativação do Plano, a Comissão Distrital de Proteção Civil poderá reunir com a presença de apenas um terço dos representantes, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contato, pelo plenário.

A ativação do PDEPC de Viseu é imediatamente comunicada ao Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC), aos comandos regionais de emergência e proteção civil do Centro (CREPCC) e do Norte (CREPCN) e aos comandos sub-regionais de emergência e proteção civil (CSREPC) do Douro, Coimbra, Tâmega e Sousa e Viseu-Dão-Lafões, através dos comandantes regionais do Centro e do Norte e aos Serviços Municipais de Proteção Civil do Distrito, pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil ou por escrito, através do correio eletrónico).

A publicitação da ativação/desativação do PDEPC de Viseu será efetuada através dos órgãos de comunicação social e do sítio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (<http://www.prociv.pt>).

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PDEPC de Viseu será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do Distrito e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

¹ Mantém-se a CDPC até à nova reestruturação, nos termos previstos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022 (norma transitória).

Especificamente, o PDEPC de Viseu poderá ser ativado nas seguintes situações:

Critérios gerais

- Declaração da situação de contingência ou de calamidade para a totalidade ou parte da área do Distrito;
- Ativação simultânea de três ou mais PMEPC do Distrito;
- Efeitos significativos e diretos na população do Distrito provocando mais de 1000 desalojados, 1000 feridos e/ou mortos (100) que obriguem a uma grande mobilização de meios e recursos distritais para responder a cada situação em concreto, ou que face a este cenário constituam e seja previsível o esgotamento das capacidades de resposta nomeadamente alojamento e de cuidados aos feridos tratamento de cadáveres;
- Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 50% do território do Distrito;
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, em mais de 3 municípios;
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes durante mais de 72 horas) em mais de 3 municípios;
- Na ocorrência de acidentes aéreos, rodoviários e ferroviários multivítimas e que afetem uma população adjacente ao evento;

• **Critérios específicos**

- Evento sísmico sentido no Distrito com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
- Necessidade de reforço dos meios do Distrito de Viseu quando excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa

e/ou Concelhos Limítrofes e do Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico e de Tsunamis do Algarve;

- Incêndio rural/ florestal ou conjunto de incêndios rurais/florestais que tenha excedido 120 horas de duração por dominar e/ou cuja área ardida ultrapasse 10.000 hectares;
- Cheia/inundação com caudal registado no Rio Douro – Barragem da Valeira, superior a 7000 m³/s que cause isolamento ou que obrigue à evacuação de população superior a 50% dos habitantes em questão;
- Cheia/inundação com caudal registado no Rio Douro – Barragem da Bagaúste, superior a 5000 m³/s que cause isolamento ou que obrigue à evacuação de população superior a 50% dos habitantes em questão;
- Incêndio urbano ou conjunto de incêndios urbanos em centros históricos com mais de 25 % de património envolvido;
- Incêndio urbano ou conjunto de incêndios urbanos em centros históricos com mais de 10% de património envolvido, caso este se localize na envolvente ou zona de proteção de imóvel classificado.
- Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no Distrito;
- Em ameaça de NRBQ que coloquem em perigo a segurança de pelo menos 1.000 cidadãos e de bens públicos;
- Nevões que impliquem encerramento de vias por mais de 72 horas e que afetem pelo menos 5.000 cidadãos;
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes durante mais de 72 horas) em mais de três municípios;
- Acidentes fluviais envolvendo embarcações e afetando mais do que 50 pessoas;

- Movimentos de massa em vertentes que impactem mais do que cinco habitações, mais que dois edifícios de utilização coletiva ou infraestruturas de comunicação de âmbito regional ou nacional;
- Na sequência de colapso de edifícios ou infraestruturas que provoque multivítimas (mais de 20 vítimas mortais e/ou 200 desalojados) e que afetem mais de três municípios ou o tecido socioeconómico do distrito;
- Colapso de túneis, pontes e infraestruturas de âmbito regional ou nacional;
- Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 38°C;
- Previsibilidade de ocorrência de ondas de frio, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a 0°C.

Esta tipificação de critérios não impede que o PDEPC de Viseu possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete toda ou parte da área geográfica do distrito e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e gravidade dos efeitos das ocorrências.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no Plano poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano.

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade a CDPC de Viseu propõe a desativação do PDEPC de Viseu ao membro do governo responsável pela área da proteção civil, que determina a sua desativação, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.

PARTE II - Execução

Consulta Pública

1. Estruturas

As ações a desenvolver no âmbito do PDEPC de Viseu visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado empenhamento de todos os meios e recursos distritais ou resultantes de ajuda solicitada, apoiando a direção, o comando e a conduta das operações de proteção civil e socorro de nível distrital e municipal.

Neste contexto, é intenção do Diretor do Plano:

- Criar as condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos;
- Mobilizar um dispositivo de resposta, assente nas entidades integrantes do Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS) e por outros meios humanos e equipamentos de intervenção, reforço, apoio e assistência, considerado necessário para fazer face à situação que origine a ativação do presente plano;
- Apoiar a direção e conduta das operações de proteção civil de nível municipal ou supramunicipal, em articulação com as respetivas estruturas de direção e coordenação;
- Prever a utilização de medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal.

As ações serão desenvolvidas, aos diferentes níveis, através das estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional (Figura II.1).

Mantém-se a CDPC até à nova reestruturação, nos termos previstos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 90-A/2022 (norma transitória).

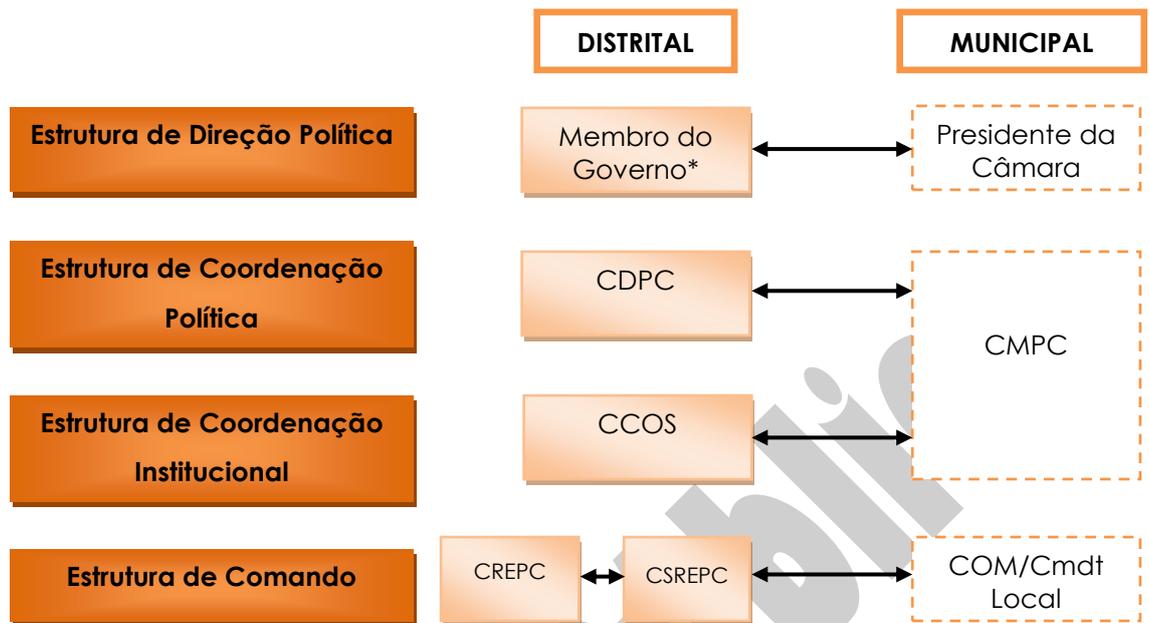


Figura II.1- Estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação Institucional e estruturas de comando operacional

CDPC Comissão Distrital de Proteção Civil
 CCOS Centro de Coordenação Operacional Distrital
 CCOM Centro de Coordenação Operacional Municipal
 CMPC Comissão Municipal de Proteção Civil
 CREPC Comando Regional de Emergência Proteção Civil

*Membro do Governo responsável pela área da proteção civil

1.1 Estrutura de Direção Política

A direção política é assegurada pelo membro do Governo responsável pela área da proteção civil, a quem compete, nos termos do artigo 34º da Lei de Bases de Proteção Civil, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº1/2011 e Lei nº 80/2015, de 3 de Agosto, que a replicou, exercer ou delegar as competências de desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso, com a coadjuvação do Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Centro e dos Comandantes Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil de Viseu Dão Lafões, Coimbra, Douro e Tâmega e Sousa e a colaboração dos agentes de proteção civil competentes, nos termos legais.

1.2 Estrutura de Coordenação Política

A coordenação política é assegurada através da Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) de Viseu. As competências e composição da CDPC são as constantes dos artigos 38º e 39º da Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e Lei 80/2015, de 3 de Agosto, que a replicou.

Em particular, compete à CDPC:

- Avaliar a situação (em particular, após a declaração da situação de alerta de âmbito supramunicipal, da situação de contingência ou da situação de calamidade válida para a totalidade ou parte do território distrital) tendo em vista o acionamento do PDEPC;
- Determinar o acionamento do PDEPC quando tal se justifique;
- Desencadear as ações previstas no PDEPC e assegurar a conduta das operações de proteção civil deles decorrentes;
- Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensável e dos meios disponíveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar;
- Difundir os comunicados oficiais que se mostrem adequados.

Para efeitos deste Plano, a CDPC de Viseu reunirá no CSREPC de Viseu-Dão-Lafões, sito na Rua Alberto Sampaio nº 17, 2º andar, em Viseu, ou, em alternativa, em Rio de Loba, sito Quinta da Ribeira, em Viseu.

Integram a CDPC de Viseu

- Três presidentes de câmaras municipais, designados pela ANMP
 - Câmara Municipal de São Pedro do Sul, que preside;
 - Vítor Figueiredo
 - Câmara Municipal do Carregal do Sal;
 - Paulo Catalino

- Presidente da Câmara Municipal de Tarouca²;
 - Valdemar Pereira
- Os comandantes sub-regionais de emergência e proteção civil de Coimbra, do Douro, de Tâmega e Sousa de Viseu Dão Lafões,
- Um representante de cada ministério designado pelo respetivo ministro:
 - Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros
 - Ministro de Estado e das Finanças
 - Ministério da Presidência
 - Ministro Adjunto e da Coesão Territorial
 - Ministério dos Assuntos Parlamentares
 - Ministério da Defesa Nacional
 - Ministério da Justiça
 - Ministério da Administração Interna
 - Ministério da Educação, Ciência e Inovação
 - Ministério da Saúde
 - Ministério das Infraestruturas e Habitação
 - Ministério da Economia
 - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
 - Ministério do Ambiente e Energia
 - Ministério da Juventude e Modernização
 - Ministério da Agricultura e Pescas
 - Ministério da Cultura
- Os responsáveis máximos pelas forças e serviços de segurança existentes no Distrito:

² Nomeação de acordo com o Despacho nº83/DAC

- Comando Distrital de Viseu da Polícia de Segurança Pública;
- Comando Territorial de Viseu da Guarda Nacional Republicana;
- O Capitão do Porto do Douro dirige a capitania existente no Distrito
- Um representante do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM, I.P.)
- Um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses;
- Um representante da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais;
- Um representante da Polícia Judiciária;

O presidente da CDPC, quando o considerar conveniente, pode convidar a participar nas reuniões da Comissão outras entidades e serviços territorialmente competentes cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do Distrito, contribuir para as ações de proteção civil.

Os elementos da CDPC serão convocados, o mais rapidamente possível após o acidente grave ou catástrofe. Esta convocação será realizada pelo meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicação rádio ou correio eletrónico) e, posteriormente, formalizada por escrito, através de correio eletrónico.

A lista nominal dos membros da CDPC com os seus contactos, bem como dos seus substitutos legais, será permanentemente atualizada pelos respetivos representantes, que enviam ao Diretor do Plano qualquer alteração à mesma, e encontra-se na Parte III deste Plano (Capítulo 2 – Lista de Contactos).

1.3 Estrutura de Coordenação Institucional

A coordenação institucional é realizada pelo Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional (CCOS) da área de início da ocorrência, o qual assegura que todas as entidades e instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistências previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios

considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto. O CCOS garante uma avaliação sub-regional e municipal, em articulação com as entidades políticas e administrativas de âmbito municipal.

As atribuições dos CCOS encontram-se definidas no Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro (Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro - SIOPS).

Em particular, compete ao CCOS:

- Monitorizar, integrar e avaliar a informação relativa à atividade operacional a nível sub-regional;
- Assegurar a coordenação dos meios humanos e materiais e do apoio logístico das operações de proteção e socorro de âmbito sub-regional, realizadas pelas entidades integrantes do SIOPS;
- Assegurar, ao nível sub-regional, a ligação operacional e a articulação com as estruturas correspondentes ao nível sub-regional dos agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
- Garantir que as entidades integrantes do CCOS acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e no respetivo nível territorial, os meios necessários ao desenvolvimento das operações de proteção e socorro;
- Assegurar a articulação com os órgãos, serviços e entidades do respetivo âmbito territorial;
- Avaliar a situação e propor ao comandante regional de emergência e proteção civil a adoção de medidas e a mobilização de meios humanos e materiais de reforço.

Para efeitos do presente Plano, e sem prejuízo da possibilidade de convocação de outras entidades consagrada na legislação em vigor, integram obrigatoriamente os CCOS territorialmente competentes:

- Comandante Sub-regional de Emergência e Proteção Civil que coordena;

- Representante das Forças Armadas (FFAA);
- Representante da Guarda Nacional Republicana (GNR);
- Representante da Polícia de Segurança Pública (PSP);
- Representante da Autoridade Marítima Nacional (AMN);
- Representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF);
- Representante do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM);
- Representante da Autoridade de Saúde;
- Outras entidades cuja participação, em função da ocorrência, seja requerida pelo coordenador do CCOS respetivo.

Os CCOS funcionarão junto dos CSREPC respetivos nas moradas destas estruturas da ANEPC.

O secretariado, recursos materiais e informacionais necessários ao funcionamento do CCOS é assegurado, pela ANEPC/CSREPC respetivo.

Os elementos do CCOS serão informados, no prazo máximo de 30 minutos após o acidente grave ou catástrofe, de uma eventual convocação do mesmo. Caso seja necessária a reunião do CCOS, esta será confirmada pelo meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicação rádio ou correio eletrónico) e, posteriormente, formalizada por escrito, através do correio eletrónico.

1.4 Estruturas de Comando Operacional

A organização do TO encontra-se definida no Decreto-Lei nº 90-A/2022 de 30 de dezembro, bem como a estrutura do Sistema de Gestão de Operações (SGO), de acordo com o Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril, os quais regulam e definem o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações (SGO), aplicando-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhada em operações de proteção e socorro.

Sempre que uma equipa seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa de um agente de proteção civil ou Instituição com especial dever de cooperação, a chegar ao local da ocorrência, assume a função de Comandante das Operações de Socorro (COS), evoluindo nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do SIOPS. Nos espaços do domínio público hídrico sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional, os capitães dos portos assumem a função de COS em estreita articulação com os CSREPC, sem prejuízo das competências nacionais da Proteção Civil e do Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

O COS é o responsável pela gestão da ocorrência no TO, devendo transmitir ao PCO do respetivo nível territorial, os pontos de situação necessários e solicitar meios de reforço, caso tal se justifique.

Em cada TO existirá um Posto de Comando Operacional (PCO), que é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS, na tomada das decisões e na articulação dos meios.

O PCO tem como missões genéricas:

- A recolha e tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver;
- A formulação e a transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens, instruções, diretrizes e pedidos;
- A manutenção da capacidade operacional dos meios empregues;
- A gestão dos meios humanos e materiais de reserva;

O PCO organiza-se em 3 células (Célula de Operações, de Planeamento e de Logística e Finanças), permitindo um funcionamento mais ajustado e direcionado a cada situação em concreto. Cada Célula tem um responsável nomeado pelo COS que assume a designação de oficial de planeamento, oficial de operações e oficial de logística, respetivamente. As células são coordenadas pelo COS, dimensionando-se de acordo com as necessidades operacionais e logísticas, podendo possuir núcleos funcionais.

O COS é assessorado diretamente por três oficiais (oficial para a Segurança, oficial para as Relações Públicas e oficial para a Ligação com outras entidades) (Figura II.2).

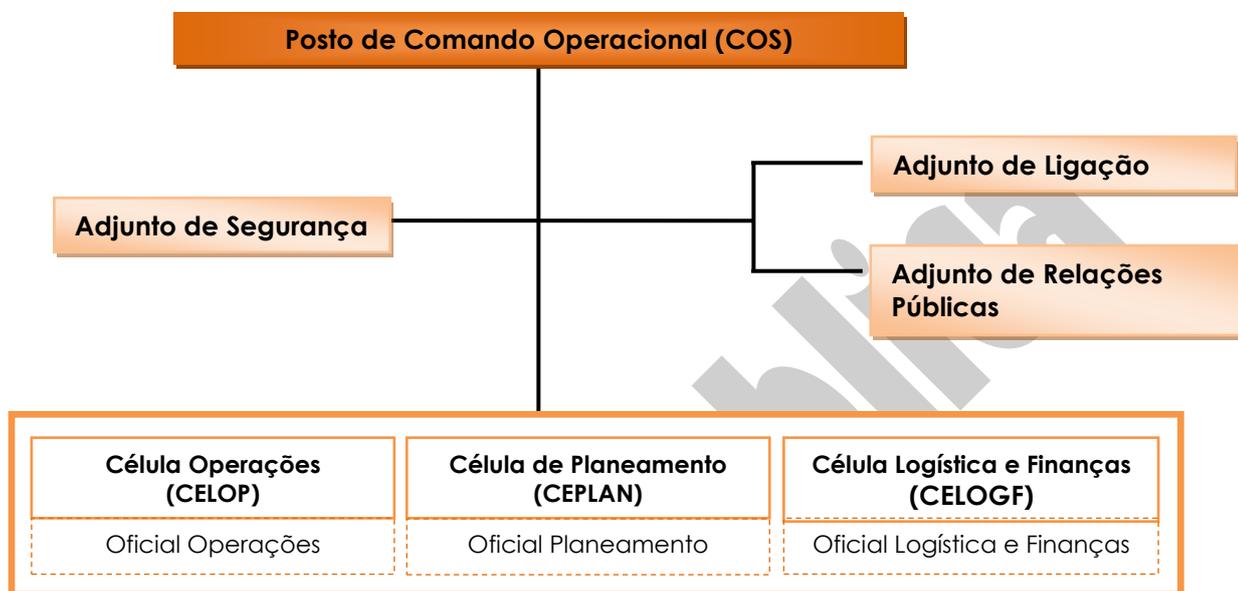


Figura II. 2 - Organização do Posto de Comando Operacional (PCO)

Como estrutura-base, dimensionável ao longo da ocorrência, as células do PCO apresentam as seguintes funções:

- **Célula de Operações (CELOP)** – Assegura a execução e implementação das decisões operacionais estabelecidas no Plano Estratégico de Ação (PEA) e a preparação de elementos operacionais necessários à tomada de decisão do COS, incluindo as Organizações de Voluntariado de Proteção Civil (OVPC). A CELOP é chefiada por um Oficial de Operações que pode propor ao COS a designação de um Adjunto.

À CELOP são atribuídas as seguintes tarefas:

- Ativar os núcleos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência;
- Manter atualizado o quadro geral da operação;
- Elaborar o esquema de Situação Tática (SITAC gráfico) e mantê-lo atualizado;

- Propor ao COS a setorização do TO;
- Transmitir as Ordens de Missão (ORMIS) aos comandantes do escalão subordinado, podendo ser de Setor, Frente ou Área, de acordo com a organização instalada no TO;
- Propor ao COS a mobilização de meios de reforço em função das previsões do planeamento;
- Garantir o registo e permanente atualização da fita do tempo;
- Garantir a articulação e coordenação dos núcleos na sua dependência;
- Propor ao COS as evacuações, que não tenham sido previstas no PEA;
- Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.

A CELOP pode integrar o núcleo de monitorização e controlo, o núcleo de meios aéreos, o núcleo de meios especiais, o núcleo de segurança, o núcleo de emergência médica e o núcleo de coordenação do apoio psicológico e social de emergência (Tabela II.1).

CELOP		
Núcleo de Monitorização e Controlo	Núcleo de Meios Aéreos	Núcleo de Meios Especiais
É responsável por verificar a execução do plano estratégico de ação, nomeadamente através da monitorização do cumprimento das missões atribuídas e do empenhamento de meios e recursos.	É responsável por: <ul style="list-style-type: none"> a) Planear e coordenar a atividade dos meios aéreos; b) Atribuir as missões táticas aos meios aéreos empenhados na operação; c) Propor alterações à missão dos meios aéreos ao oficial de operações; d) Elaborar e manter atualizado o mapa de 	É responsável por: <ul style="list-style-type: none"> a) Planear e coordenar a atividade dos meios especiais; b) Atribuir as missões táticas aos meios especiais empenhados na operação; c) Propor alterações à missão dos meios especiais ao oficial de operações; d) Elaborar e manter atualizado o mapa de

	<p>empenhamento dos meios aéreos;</p> <p>e) Identificar e alertar as forças para questões de segurança face à atividade aérea;</p> <p>O núcleo é chefiado pelo Oficial de Operações com Meios Especiais (OPESP) nomeado pelo Oficial de Operações a quem reporta.</p> <p>Integra o coordenador de operações com meios especiais (COPESP).</p> <p>O COPESP é nomeado e reporta ao Oficial de Operações ou, se o núcleo de meios especiais tiver sido ativado, ao OPESP.</p>	<p>empenhamento das equipas e meios especiais;</p> <p>e) Identificar e alertar as forças para questões de segurança face à atividade dos meios especiais.</p> <p>O núcleo é chefiado pelo Oficial de Operações com Meios Especiais (OPESP) nomeado pelo Oficial de Operações a quem reporta.</p> <p>Integra o coordenador de operações com meios especiais (COPESP).</p> <p>O COPESP é nomeado e reporta ao Oficial de Operações ou, se o núcleo de meios especiais tiver sido ativado, ao OPESP.</p>
--	--	---

CELOP		
Núcleo de Segurança	Núcleo de Emergência Médica	Núcleo de Coordenação do Apoio Psicológico e Social de Emergência
<p>É responsável por garantir o apoio e a direção técnica das operações de segurança desenvolvidas no teatro de operações e a disponibilidade de meios de segurança, assim como por:</p> <p>a) Assegurar, por solicitação do COS, as ações de interdição ou de condicionamento à circulação de vias de tráfego;</p>	<p>É responsável por elaborar e operacionalizar o plano de apoio sanitário e emergência médica, assumindo a direção técnica das operações de emergência pré-hospitalar desenvolvidas no teatro de operações e garantindo a disponibilidade de meios de emergência pré-hospitalar.</p> <p>O responsável pelo núcleo é nomeado pelo</p>	<p>É responsável por garantir o apoio e a direção técnica das operações de apoio psicológico de emergência e de apoio social de emergência desenvolvidas no teatro de operações, em coordenação com os serviços municipais e com o núcleo de emergência médica, nomeadamente, quando necessário, através da ativação de</p>

<p>b) Assegurar, por solicitação do COS, a evacuação ou o confinamento, total ou parcial, da população e de animais em perigo;</p> <p>c) Estabelecer perímetros de segurança e controlo de acessos.</p> <p>O responsável pelo núcleo de segurança é nomeado pela força de segurança territorialmente competente, por solicitação do COS e reporta ao Oficial de Operações.</p>	<p>Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), sob solicitação do COS, e reporta ao Oficial de Operações.</p>	<p>zonas de concentração e apoio à população.</p> <p>O responsável pelo núcleo é nomeado pelo Instituto da Segurança Social, I. P., por solicitação do COS e reporta ao Oficial de Operações.</p>
--	---	---

- **Célula de Planeamento (CEPLAN)** – Garante a recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do COS. A CEPLAN é chefiada por um Oficial de Planeamento que pode propor ao COS a designação de um Adjunto.

À CEPLAN são atribuídas as seguintes tarefas:

- Ativar os núcleos de informações, de antecipação e de especialistas em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência;
- Elaborar propostas de modalidades de ação;
- Avaliar as necessidades de evacuações, face aos cenários previsíveis e planear a sua execução;
- Recolher, avaliar, processar e difundir as informações necessárias à tomada de decisão;
- Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.

A CEPLAN integra os Núcleos de Informações, Antecipação e Especialistas. Cada um destes núcleos dispõe de um responsável nomeado pelo Oficial de Planeamento a quem reporta diretamente (Tabela II.2).

CEPLAN		
Núcleo de Informações	Núcleo de Antecipação	Núcleo de Especialistas
<p>Compete, quando ativado:</p> <p>a) Elaborar a análise da Zona de Intervenção (ZI);</p> <p>b) Manter atualizado o quadro de informações;</p> <p>c) Implementar os mecanismos necessários à recolha, processamento e transmissão dos dados que representem informação necessária ao processo de tomada de decisão pelo COS.</p>	<p>Compete, quando ativado:</p> <p>a) Elaborar a análise de risco da operação;</p> <p>b) Elaborar os cenários previsíveis para o desenvolvimento do sinistro;</p> <p>c) Antecipar a necessidade de meios e recursos de reforço ou especializados.</p>	<p>Compete, quando ativado:</p> <p>a) Propor a requisição de meios humanos e materiais especializados, de acordo com a natureza da ocorrência;</p> <p>b) Elaborar informação especializada sobre riscos específicos associados à operação;</p> <p>c) Colaborar no desenvolvimento das modalidades de ação.</p>

- **Célula de Logística e Finanças (CELOGF)** – Garante a sustentação logística do TO, de forma a responder a todas as necessidades de suporte à operacionalização dos meios e recursos envolvidos na operação. A CELOGF é chefiada pelo Oficial de Logística que pode propor ao COS a designação de um Adjunto.

À CELOGF são atribuídas as seguintes tarefas:

- Ativar os núcleos em função da natureza e desenvolvimento da ocorrência;
- Ativar as diferentes áreas da Zona de Concentração e Reserva (ZCR) e designar os seus responsáveis de acordo com o plano logístico validado pelo COS;

- o Elaborar e manter atualizado o quadro de meios;
- o Elaborar o Plano de Comunicações (PLACOM);
- o Manter atualizada a informação sobre as áreas logísticas instaladas na ZCR;
- o Elaborar o plano de suporte à evacuação de pessoas;
- o Garantir, por parte do(s) Serviço(s) Municipal(ais) de Proteção Civil (SMPC) da área do sinistro, o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro;
- o Elaborar, para aprovação pelo COS, o plano logístico para responder a:
 - i) Meios e recursos empenhados;
 - ii) Reserva estratégica de meios e recursos;
 - iii) Apoio de serviços (alimentação, descanso e higiene, apoio sanitário e manutenção);
 - iv) Reabastecimentos;
 - v) Transportes;
 - vi) Outras tarefas que se mostrem necessárias para o bom desempenho das missões da célula.

A CELOGF pode integrar o Núcleo de Meios e Recursos e o Núcleo de Comunicações e Sistemas de Informação e Núcleo de Finanças Cada um destes núcleos dispõe de um responsável nomeado pelo Oficial de Logística a quem reporta diretamente (Tabela II.3).

CELOGF		
Núcleo de Meios e Recursos	Núcleo de Comunicações e Sistemas de Informações	Núcleo de Finanças
<p>Compete a este núcleo quando ativado:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Elaborar e atualizar os quadros de meios e recursos; b) Propor a efetivação de áreas da ZCR; c) Manter o contacto permanente com as áreas instaladas na ZCR; d) Propor a constituição de reserva estratégica de meios e recursos; e) Propor a mobilização e desmobilização de meios logísticos. 	<p>Compete a este núcleo quando ativado:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Elaborar e manter atualizado o PLACOM face ao desenvolvimento do TO; b) Gerir os sistemas de informação necessários ao processo de tomada de decisão pelo COS. 	<p>Compete a este núcleo quando ativado:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Proceder à recolha de informação quantitativa sobre os meios e recursos envolvidos na operação de proteção e socorro que representem ou possam representar custos ou encargos.

Por forma a assegurar a articulação e apoio especializado na recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do COS, as entidades intervenientes asseguram a presença de um Oficial de Ligação, quando solicitado pelo COS.

1.4.1 Posto de Comando Operacional Municipal

Em cada um dos municípios afetados pelo acidente grave ou catástrofe que determina a ativação do Plano, é constituído um Posto de Comando Operacional, denominado de PCMun, que garante a gestão exclusiva da resposta municipal ao evento e é responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão distrital. Os PCMun são montados com apoio dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) e reportam operacional e

permanentemente ao Posto de Comando Operacional Distrital (PCDis), representando um sector deste.

Cabe ao Coordenador Municipal de Proteção Civil (CORMPC), designado nos termos do disposto do artigo 14.º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, de entre as demais competências que lhe são atribuídas pelo mesmo diploma, acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho.

1.4.2 Posto de Comando Operacional Distrital

Num cenário de ativação do PDEPC poderão existir múltiplos teatros de operações, cada um com o seu Posto de Comando Operacional, existindo necessidade de constituir uma estrutura de comando distrital para toda a operação de proteção e socorro.

Assim, após a ativação do Plano é garantido o reforço da Sala de Operações de Comando, dos CSREPC, constituindo-se como um PCO, denominado de PCDis, o qual garante a gestão exclusiva da resposta distrital ao evento, sendo responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do distrito e pela gestão dos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão nacional.

As principais missões do PCDis são:

- Atuar como órgão diretor das operações, garantindo o funcionamento e a articulação no terreno dos diversos agentes e entidades intervenientes;
- Assegurar o comando, o controlo, as comunicações e as informações em toda a Zona de Intervenção (ZI), em coordenação com as demais entidades envolvidas;
- Assegurar a minimização de perdas de vidas, através da coordenação das ações decorrentes do acidente grave ou catástrofe;
- Garantir em permanência a segurança nas operações de todas as forças envolvidas, bem como dos cidadãos;

- Assegurar a recolha e o tratamento operacional das informações, bem como as ligações aos PCMun ativados, ao CCOS e ao patamar nacional, de forma a garantir a homogeneidade na passagem de informação;
- Assegurar a manutenção das capacidades operacionais dos meios empregues e a gestão dos meios de reserva;
- Garantir, através do empenhamento das forças e serviços competentes, a manutenção da lei e ordem nas zonas afetadas, o controlo de acessos à Zona de Sinistro (ZS), a criação de perímetros de segurança e a manutenção de corredores de circulação de emergência;
- Garantir a execução eficaz de operações de movimentação de populações, designadamente as decorrentes de evacuações, bem como a segurança nas zonas de concentração e apoio da população (ZCAP);
- Assegurar a prestação de cuidados médicos adequados, a montagem de Postos de Triagem e Postos Médicos Avançados e a evacuação primária e secundária;
- Assegurar a coordenação das ações de saúde pública, apoio psicossocial e mortuária;
- Assegurar a coordenação das atividades relacionadas com a assistência à emergência e gestão de recursos, nomeadamente através da definição das prioridades em termos de abastecimento de água, energia e comunicações, da gestão de armazéns de emergência, da coordenação dos meios de transporte necessários às operações de emergência e da organização e montagem de abrigos e campos de deslocados;
- Assegurar a coordenação da inspeção e verificação da praticabilidade das principais infraestruturas de transportes, redes básicas de suporte e edifícios;

- Assegurar a desobstrução expedita das vias de comunicação e itinerários principais de socorro e assegurar a realização de operações de demolição ou escoramento;
- Assegurar a receção, condução e integração, se necessário, de voluntários nas operações de emergência e reabilitação, para colaborar nas atividades relacionadas com a assistência social, alimentação e transporte;
- Coordenar a ação de Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) e das Equipas de Avaliação Técnica (EAT) e tratar a informação recebida dessas equipas encaminhando-a para as restantes estruturas nos diferentes escalões;
- Dirigir e coordenar o emprego dos meios (humanos e materiais) sob a sua responsabilidade.

O PCDi recebe, processa e avalia toda a informação emanada dos diversos teatros de operações de forma a assegurar que todas as entidades intervenientes mantêm níveis de prontidão e envolvimento.

O PCDi articula-se permanentemente com o CCOS e a:

- Nível nacional, com o Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC);
- Nível regional com os Comandos Regionais de Emergência e Proteção Civil do Centro e do Norte (CREPC Norte e CREPC Centro);
- Nível sub-regional, com os Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil da Região de Coimbra, Douro, da Região do Tâmega e Sousa e Viseu Dão Lafões;
- Nível municipal com o Coordenador Municipal de Proteção Civil (CORMPC), ou na ausência da nomeação deste com o Comandante do Corpo de Bombeiros da área de atuação em causa ou com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC);
- Nível do teatro de operações com os Comandantes das Operações de Socorro (COS) presentes em cada Posto de Comando Operacional.

O PCDis é coordenado por um elemento da estrutura de comando da ANEPC e poderá também ser constituído e instalado em estrutura própria, com comunicações dedicadas, em local a definir pelo COSREPC, de acordo com o acidente grave ou catástrofe.

O CSREPC territorialmente competente, mantêm-se em funcionamento para o acompanhamento das restantes ocorrências não diretamente decorrentes do acidente grave ou catástrofe que determinou a ativação do Plano.

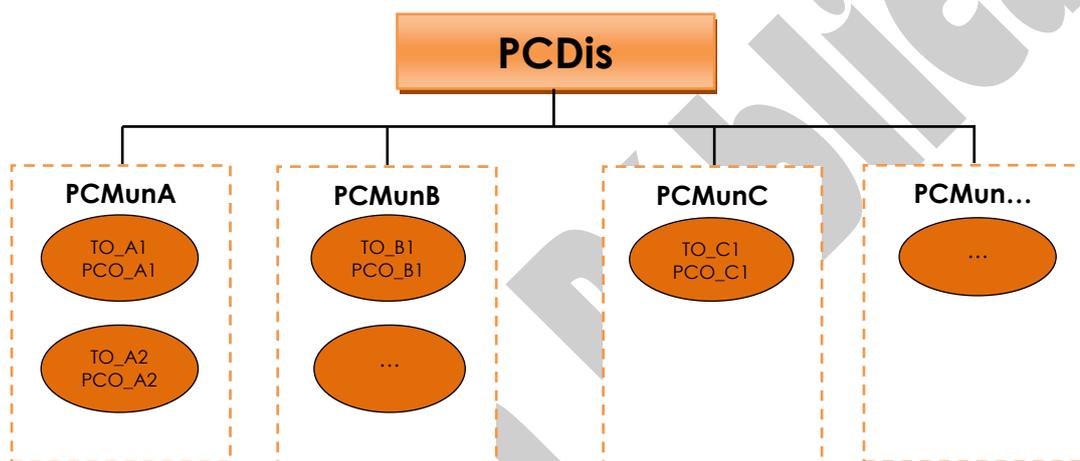


Figura II. 3 - Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO)

2. Responsabilidades

No âmbito do PDEPC de Viseu os diversos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo. As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com os postos de comando, aos seus diferentes níveis.

2.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil

Tabela II. 1 - Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil

Entidades de Direção Órgãos de Execução	Responsabilidades
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC/ CSREPC de Douro, Tâmega e Sousa Viseu Dão Lafões e Região de Coimbra)	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a unidade de comando, controlo, comunicações e informações; • Acionar meios de resposta; • Mobilizar meios e recursos de reforço e de apoio; • Assegurar a articulação dos serviços públicos ou privados de modo a garantir a proteção das populações e a salvaguarda do património e do ambiente; • Assegurar o socorro e assistência de pessoas e bens em perigo; • Ativar e coordenar a ação de Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS), de Equipas Avaliação Técnica (EAT), terrestres e aérea, e de Equipas Rápidas de Avaliação Psicossocial (ERAP) e

Entidades de Direção Órgãos de Execução	Responsabilidades
	<p>tratar a informação recebida dessas equipas encaminhando-a para as restantes estruturas nos diferentes escalões;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ativar e coordenar a ação das Equipas Responsáveis pela Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp); • Ativar e coordenar a ação de Equipas de Apoio Psicossocial (EAPS) aos bombeiros, bem como disponibilizar apoio psicossocial em colaboração com outros serviços competentes; • Assegurar a coordenação de todos os agentes de proteção civil e as demais estruturas e serviços públicos com intervenção ou responsabilidades de proteção e socorro; • Assegurar o desencadeamento das ações consequentes à declaração da situação de contingência e calamidade; • Assegurar a mobilização e disponibilização de capacidades especializadas no âmbito do planeamento civil de emergência; • Garantir o controlo operacional dos meios aéreos; • Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo aos órgãos de comunicação social; • Apoiar técnica e operacionalmente as estruturas de coordenação e comando de nível distrital.
<p>Câmaras Municipais / Serviços Municipais de Proteção Civil</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões legalmente definidas; • Evacuar e transportar pessoas, bens e animais, em cooperação e coordenação com as forças de

Entidades de Direção Órgãos de Execução	Responsabilidades
<p>(SMPC)</p>	<p>segurança;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações e aos animais; • Assegurar a divulgação de avisos às populações; • Montar e gerir locais de recolha e armazenamento de dádivas; • Assegurar a instalação/desinstalação de Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP), Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e de Necrotérios Provisórios (NecPro); • Colaborar na gestão técnica do funcionamento das ZCAP; • Assegurar a sinalização relativa a cortes de estradas municipais, decididos por precaução ou originados por acidentes graves ou catástrofes, bem como as vias alternativas, sem prejuízo das obrigações das entidades que têm jurisdição sobre as mesmas, e em articulação com as forças de segurança; • Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas; • Apoiar os TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria; • Desobstruir as vias, remover os destroços e limpar aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais; • Promover ações de avaliação de danos e de necessidades da população afetada; • Assegurar, ao nível municipal, a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização dos meios; • Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência, em articulação com as Juntas

Entidades de Direção Órgãos de Execução	Responsabilidades
	<p>de Freguesia (JF)/Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colaborar com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) no recenseamento e registo de animais de companhia afetados e mortos e com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) no recenseamento e registo de animais de produção afetados e mortos; • As polícias municipais integram os serviços municipais de proteção civil, em situação de calamidade, às quais compete: <ul style="list-style-type: none"> • Vigiar espaços públicos ou abertos ao público e os transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; • Guardar edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; • Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal; • Efetuar ações de polícia ambiental.
<p>Juntas de Freguesia/ Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Efetivar o seu apoio às ocorrências através do envolvimento de elementos para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município; • Recensar e registar a população afetada; • Criar pontos de concentração de feridos e de população ilesa; • Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais; • Colaborar com as Câmaras Municipais na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados,

Entidades de Direção Órgãos de Execução	Responsabilidades
	<p>bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colaborar com as Câmaras Municipais na limpeza de valetas, aquedutos e linhas de água, na desobstrução de vias, nas demolições e na remoção de destroços, no respetivo espaço geográfico; • Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência, em articulação com as Câmaras Municipais/SMPC; • Colaborar com o ICNF no recenseamento e registo de animais de companhia afetados e mortos e com a DGAV no recenseamento e registo de animais de produção afetados e mortos.

2.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

Tabela II. 2 - Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Autoridade Marítima Nacional/ Polícia Marítima (AMN/PM) /Capitania do Porto do Douro</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Desempenhar funções nos domínios do alerta e do aviso, nos espaços sob sua jurisdição; • Executar reconhecimentos fluviais; • Apoiar as comunicações; • Planear e desencadear ações de busca e salvamento, apoio e socorro; • Intervir na área de segurança fluvial, no que se refere ao tráfego de embarcações e à salvaguarda da vida humana no mar;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> • Condicionar o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens, na sua área de jurisdição; • Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional contra atos de saque; • Preservar a regularidade do Tráfego Marítimo em articulação com a Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo (ANCTM), em particular, atuando como agente de proteção civil, em situações de sinistro marítimo, socorro e emergência; • Prestar em tempo real, informação relacionada com a movimentação de embarcações e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes; • Organizar equipas de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos nas instalações portuárias; • Disponibilizar elementos para integrar as ERAS e EAT, garantindo as condições logísticas destas equipas; • Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp); • Coordenar as Administrações Portuárias na resposta à emergência de acordo com as necessidades, designadamente na colaboração e criação de capacidades logísticas disponíveis, nomeadamente, dos portos; • Cooperar na recuperação das capacidades portuárias; • Coordenar a receção de ajuda externa através de meios navais; • Efetuar a ligação com as empresas de transporte marítimo conforme as necessidades; • Disponibilizar apoio logístico, no aplicável; • Coordenar a execução de levantamentos hidrográficos de emergência e reconhecimento subaquático;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecer o assinalamento marítimo de recurso nos locais onde seja necessário;• Assegurar a segurança portuária, das orlas fluvial e a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais;• Exercer missões de: isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo;• Promover as ações de pesquisa e busca de desaparecidos, a recolha de informação Ante Mortem, bem como receber e guardar os espólios das vítimas, em articulação com o “Centro de Recolha de Informação”, ativado pela Polícia Judiciária (PJ) com a colaboração da Polícia Marítima;• Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na promoção do transporte dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados;• Executar ações de informação e sensibilização da área de segurança fluvial, no que se refere ao tráfego de embarcações e à salvaguarda da vida humana;• Promover apoio psicossocial em colaboração com os serviços da Segurança Social;• Participar, no seu âmbito de atuação, na constituição de ERAS com capacidade para proceder ao reconhecimento do local do acidente e a uma rápida avaliação da situação;• Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a vigilância e deteção de agressões ao meio ambiente; • Acompanhar em articulação com outras entidades a evolução dos caudais dos rios em caso de cheias, cujos troços estejam integrados no seu espaço de jurisdição e intervir em caso de necessidade; • Garantir a segurança das operações de "scooping" nos pontos inseridos no seu espaço de jurisdição; • Orientar e coordenar a evacuação e/ou confinamento das populações, na sua área de responsabilidade territorial, podendo ser solicitada a colaboração do ICNF e/ou da DGAV, caso seja necessário apoiar a evacuação dos animais de companhia ou daqueles que integram populações domésticas ou selvagens confinadas.
<p>Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar o bom ordenamento das atividades no âmbito da aviação civil; • Colaborar com as demais autoridades com competências diretas ou indiretas no setor da aviação civil; • Promover a segurança aeronáutica; • Assegurar o bom ordenamento das atividades no âmbito da aviação civil; • Colaborar com as demais autoridades com competências diretas ou indiretas no setor da aviação civil; • Participar nos sistemas de proteção civil.
<p>Corpos de Bombeiros (CB) do Distrito de Viseu</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver ações de combate a incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens; • Apoiar o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica; • Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço; • Colaborar, mediante disponibilidade, nas ações de mortuária, nomeadamente no transporte de cadáveres e no apoio às Câmaras Municipais para a montagem/desmontagem das ZRnM e dos NecPro;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> • Colaborar na construção e/ou montagem/desmontagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados³; • Apoiar os TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria; • Proceder à montagem dos Postos de Comando e participar em função das diferentes fases do SGO; • Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; • Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas; • Executar as ações de distribuição de água potável às populações; • Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais; • Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; • Participar na reabilitação das infraestruturas; • Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.
<p>Forças Armadas (FFAA)</p>	<p>A colaboração das Forças Armadas será solicitada de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respetivos comandos militares e legislação específica.</p> <p>A pedido da ANEPC ao Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), as Forças Armadas colaboram em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoiar logisticamente as forças operacionais, nomeadamente em infraestruturas, alimentação e

³ Entende-se por Posto Médico Avançado o local destinado à prestação de cuidados de saúde às vítimas resultantes do acidente grave ou catástrofe localizado no TO. Serão montados em estruturas móveis ou estruturas físicas adaptadas.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
	<p>montagem/desmontagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colaborar nas ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios; • Apoiar a evacuação de populações em perigo; • Organizar e instalar abrigos e campos de deslocados; • Desobstruir expeditamente as vias de comunicação e itinerários de socorro; • Abastecer de água as populações carenciadas; • Efetuar operações de busca e salvamento, socorro imediato e evacuação primária; • Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas; • Prestar cuidados de saúde de emergência, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço nacional na área hospitalar, nomeadamente ao nível da capacidade de internamento nos hospitais e restantes unidades de saúde militares; • Efetuar o apoio sanitário de emergência, incluindo evacuação secundária de sinistrados, em estreita articulação com as autoridades de saúde; • Efetuar a operação de transporte dos cadáveres para as ZRnM e/ou destas para os NecPro; • Apoiar com meios de Engenharia Militar as operações de limpeza e descontaminação das áreas afetadas; • Apoiar os municípios na montagem/desmontagem das ZRnM e dos NecPro; • Reforçar e/ou reativar as redes de telecomunicações; • Disponibilizar infraestruturas para operação de meios aéreos, nacionais garantindo apoio logístico e reabastecimento de aeronaves, quando exequível e previamente coordenado;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar meios navais, terrestres e aéreos para ações iniciais de reconhecimento e avaliação e para transporte de pessoal operacional; • Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; • Reabilitar as infraestruturas.
<p>Guarda Nacional Republicana (GNR)/Comando Territorial de Viseu</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens, na sua área de responsabilidade territorial, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais; • Garantir a vigilância e a proteção de pontos sensíveis, nomeadamente infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias, edifícios públicos e outras instalações críticas de interesse público ou estratégico nacional; • Garantir a segurança física das equipas de restabelecimento das comunicações da rede SIRESP e assegurar a acessibilidade destas aos locais afetados da rede; • Garantir a segurança dos locais e equipamentos que suportam a Rede SIRESP; • Exercer missões de: proteção, socorro e auxílio dos cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza; isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança de zonas afetadas; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; condicionar o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens, na sua área de jurisdição e controlo de fronteiras; • Coordenar e assegurar a evacuação de populações em perigo, na sua área territorial de responsabilidade,

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
	<p>apoiados pelas demais entidades;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar apoio logístico às forças de intervenção; • Assegurar a prevenção, bem como, a coordenação e execução da vigilância e deteção de incêndios rurais e de outras agressões ao meio ambiente; • No âmbito das emergências ambientais, empenhar o SEPNA e a UEPS na análise e deteção de zonas potencialmente contaminadas e no seu acompanhamento, através da monitorização, nomeadamente dos solos, águas e atmosfera, na área de responsabilidade territorial da GNR; • Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação Ante Mortem e Post Mortem; • Disponibilizar a Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial (EGIC Psicossocial); • Promover as ações de pesquisa de desaparecidos, a colheita de informação Ante Mortem, bem como receber e guardar os espólios das vítimas, em articulação com o “Centro de Recolha de Informação”, ativado pelo Ministério Público (MP); • Realizar ações de pesquisa de indivíduos afetados, em articulação com o “Centro de Recolha de Informação”; • Assegurar um serviço de estafetas para utilização como meio alternativo de comunicação; • Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações; • Velar pela observância dos processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir, através da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), a execução de ações de prevenção e de intervenção, em todo o território nacional, nas ocorrências de incêndios rurais, de matérias perigosas, de cheias, de sismos, de busca, resgate e salvamento em diferentes ambientes, bem como em outras situações de emergência de proteção e socorro, incluindo a inspeção judiciária em meio aquático e subaquático; • Participar no seu âmbito de atuação, na constituição de ERAS, com capacidade para proceder ao reconhecimento do local do acidente e avaliação da situação; • Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio através da realização de ações de mortuária, nomeadamente na promoção da segurança do transporte dos cadáveres, bem como na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados; • Disponibilizar elementos para integrar as ERAVmrp, através dos seus meios de identificação de vítimas de desastres, conforme os procedimentos operacionais internacionais DVI (Disaster Victim Identification), e o Núcleo Central de Apoio Técnico, garantindo as condições logísticas destas; • Empenhar meios cinotécnicos e de inativação de explosivos e segurança em subsolo na busca e resgate de vítimas; • Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza; • Executar ações de prevenção e de intervenção, em todo o território nacional, em situação de acidente grave e catástrofe, abrangendo a generalidade das operações de emergência de proteção e socorro; • Realizar ações de gestão de combustível rural, incluindo queimas e queimadas, de gestão de fogos rurais e

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
	<p>de proteção contra incêndios rurais;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar ações de supressão de fogo, em ataque inicial e ampliado; • Participar em ações de sensibilização, de prevenção, vigilância, deteção e fiscalização de matérias da sua responsabilidade; • Aprontar e projetar forças em missões internacionais de gestão civil de crises no âmbito da proteção civil; • Controlar as fronteiras internas terrestres, em caso de reposição do controlo de fronteiras; • Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar; • Emitir documentos de viagem para cidadãos estrangeiros indocumentados, para efeitos de retorno ao país de origem, sem prejuízo das competências dos consulados respetivos; • Disponibilizar elementos para integrar as ERAS e EAT garantindo as condições logísticas destas equipas; • Orientar e coordenar a evacuação e/ou confinamento das populações, na sua área de responsabilidade territorial, podendo ser solicitada a colaboração do ICNF e/ou da DGAV, caso seja necessário apoiar a evacuação dos animais de companhia ou daqueles que integram populações domésticas ou selvagens confinadas.
<p>Unidades Locais de Saúde (ULS) de Coimbra, de Tâmega e Sousa, de Trás-os-Montes e Alto Douro e de</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Colaborar nas evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias e solicitadas pelo INEM; • Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis; • Minimizar as perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano; • Colaborar no apoio psicológico à população afetada; • Comunicar ao MP, junto dos NecPro, os óbitos ocorridos nas unidades de saúde e garantir o encaminhamento dos cadáveres;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Viseu Dão-Lafões</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar assistência médica e medicamentosa à população; • Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para essas unidades de saúde; • Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas e/ou material/equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo INEM; • Organizar, aos diferentes níveis, a manutenção dos habituais serviços de urgência; • Estudar e propor ações de vacinação de emergência, se aplicável; • Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais; • Adotar medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas; • Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada.
<p>Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem/desmontagem de PMA; • Coordenar e realizar a triagem e o apoio psicológico de emergência a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas; • Assegurar um sistema de registo de vítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino; • Garantir a articulação com todos os outros serviços e organismos, designadamente, do Ministério da Saúde, bem como com os serviços prestadores de cuidados de saúde, ainda que não integrados no Serviço Nacional de Saúde.
<p>Polícia de</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a manutenção da ordem nas suas áreas territoriais de responsabilidade, salvaguardando a

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Segurança Pública (PSP)/Comando Distrital de Viseu</p>	<p>atuação de outras entidades e organismos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situação de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza; • Exercer missões de isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo; • Garantir a segurança aeroportuária em todos os aeródromos localizados na sua área de competência territorial; • Apoiar a segurança portuária e das orlas fluvial, na sua área de competência territorial; • Apoiar a DGAV na recolha e transpor de animais de pecuária e o ICNF na recolha e transporte de animais de companhia e selvagens; • Orientar e coordenar a evacuação e/ou confinamento das populações, na sua área de responsabilidade territorial, podendo ser solicitada a colaboração do ICNF e/ou da DGAV, caso seja necessário apoiar a evacuação dos animais de companhia ou daqueles que integram populações domésticas ou selvagens confinadas; • Condicionar o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens, na sua área de jurisdição e controlo de fronteiras; • Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a segurança física das equipas de restabelecimento e dos locais e equipamentos das comunicações da rede SIRESP e assegurar a acessibilidade destas aos locais afetados da rede; • Empenhar as Brigadas de Proteção Ambiental (BriPA) dos Comandos Regionais, Metropolitanos e Distritais na deteção, recolha e análise de locais ou zonas contaminadas, na sua área de competência territorial; • Promover as ações de pesquisa de desaparecidos, a colheita de informação Ante Mortem, bem como receber e guardar os espólios das vítimas, em articulação com o "Centro de Recolha de Informação", ativado pela PJ; • Colaborar nas ações de pesquisa de indivíduos afetados, em articulação com o "Centro de Recolha de Informação"; • Assegurar um serviço de estafetas para utilização como meio alternativo de comunicação; • Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações; • Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na promoção do transporte dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados; • Disponibilizar elementos para integrar as ERAS e EAT, garantindo as condições logísticas destas equipas; • Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp); • Velar pela observância dos processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> • Empenhar meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas; • Participar, no seu âmbito de atuação, na constituição de ERAS com capacidade para proceder ao reconhecimento do local do acidente e a uma rápida avaliação da situação; • Promover apoio psicossocial em colaboração com os serviços da Segurança Social; • Controlar as fronteiras internas aeroportuárias, em caso de reposição do controlo de fronteiras; • Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar; • Emitir documentos de viagem para cidadãos estrangeiros indocumentados, para efeitos de retorno ao país de origem, sem prejuízo das competências dos consulados respetivos; • Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de aeronaves que provenham de pontos ou aeroportos de risco, no aspeto sanitário, sem prévio assentimento das competentes autoridades sanitárias.
<p>Sapadores Florestais⁴ (SF)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Proceder à desobstrução de caminhos; • Executar ações de vigilância, ataque inicial e rescaldo aos incêndios rurais, sempre que solicitado; • Manter e beneficiar a rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis, bem como de outras infraestruturas; • Colaborar nas ações de evacuação das populações.

⁴ Sob coordenação do ICNF, I.P., quando em prestação de serviço público.

2.3 Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio

Tabela II. 3 - Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
<p>AFOCELCA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar a primeira intervenção e acompanhamento das operações de combate a incêndios florestais nas áreas que se encontram sob a sua jurisdição e respetiva envolvente através de meios aéreos, equipas helitransportadas, equipas terrestres e máquinas de rasto, em articulação permanente com a ANEPC; • Colaborar nas ações de evacuação das populações.
<p>Agência Portuguesa do Ambiente (APA)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Monitorizar o estado das massas de água e a evolução dos níveis de água nos rios, nas albufeiras, das descargas das barragens e das observações meteorológicas, bem como disponibilizar em tempo real os dados do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), através do Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH); • Articular com os concessionários a gestão dos níveis das albufeiras e dos caudais lançados para jusante em situação de cheia e de seca; • Emitir comunicados e atualizações de informação subsequentes em caso de cheias e inundações, direcionados para o sistema de proteção civil; • Proceder à atualização e identificação das áreas de risco potencial significativo de inundações, da cartografia associada e dos elementos expostos; • Promover a gestão dos caudais e dos volumes armazenados, tanto nas albufeiras como nas águas subterrâneas em função dos seus usos, de situações de escassez e do controlo

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
	<p>do transporte sólido;</p> <ul style="list-style-type: none">• Propor medidas que contribuam para assegurar a disponibilidade de água para o abastecimento público, em colaboração com o regulador setorial, e para as atividades vitais dos setores agropecuários e industrial em situação de seca;• Prestar assessoria técnica especializada nas áreas da sua competência e colaborar na implementação de medidas destinadas a salvaguardar a quantidade e qualidade dos recursos hídricos e dos ecossistemas bem como a segurança de pessoas e bens;• Acompanhar a evolução do estado das águas, de forma a aplicar e/ou propor a adoção das medidas necessárias à reabilitação do meio hídrico e dos ecossistemas;• Fiscalizar as condições de segurança das barragens, designadamente nos aspetos estruturais, hidráulico-operacionais e ambientais, enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens;• Inventariar as fontes potenciais de poluição dos recursos hídricos e propor medidas de atuação em caso da sua contaminação, nomeadamente através da recolha e análise de amostras de água em situações graves de poluição hídrica;• Propor medidas que contribuam para assegurar os serviços mínimos de recolha e tratamento de resíduos urbanos em colaboração com o regulador setorial, e dos resíduos gerados pelas atividades vitais dos setores agropecuários e industrial em situação de emergência;• Prestar apoio à decisão no âmbito da resposta a emergências radiológicas e nucleares;

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> • Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos; • Informar sobre os aspetos radiológicos relevantes para a emergência, incluindo sobre os efeitos reais ou potenciais e sobre as condições relativas à instalação ou às fontes radioativas conhecidas; • Participar nas ações de intervenção em casos de emergência radiológica ou de exposição prolongada, nos termos da legislação em vigor aplicável; • Propor medidas corretivas para garantia da proteção do ambiente e das populações em situações de exposição de emergência ou situações de exposição existente e assegurar a coordenação dos aspetos radiológicos da remediação ambiental; • Acompanhar a realização de obras de recuperação de infraestruturas hidráulicas afetadas.
<p>Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P. (AGIF, I.P.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar apoio técnico qualificado em eventos de elevado risco, no seu âmbito de atuação, por via de especialistas com competências multidisciplinares.
<p>Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) do distrito de Viseu</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar meios, recursos e pessoal; • Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do seu CB, em articulação com o respetivo SMPC; • Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações; • Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do seu CB.
<p>Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Colaborar na adoção de medidas de proteção da saúde pública e de segurança alimentar, de acordo com as missões que lhe estão legalmente atribuídas;

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none">• Proceder à recolha e análise de dados que permitam a avaliação, caracterização e comunicação dos riscos alimentares, que tenham impacto, direto ou indireto, na segurança alimentar, nomeadamente através da emissão de pareceres técnicos, recomendações e avisos, designadamente em matérias relacionadas com a nutrição humana, saúde e bem-estar animal, fitossanidade e organismos geneticamente modificados;• Promover ações de fiscalização de natureza preventiva e repressiva relativamente a infrações contra a qualidade, genuinidade, composição, aditivos alimentares e outras substâncias e rotulagem dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, incluindo a realização de perícias e a colheita de amostras, no âmbito das suas atribuições;• Assegurar a realização de ensaios laboratoriais em amostras relativas a géneros alimentícios, na perspetiva de prevenção da saúde e segurança dos consumidores, com vista a apurar a sua autenticidade, genuinidade, qualidade e segurança, designadamente nas vertentes físico-química e microbiológica;• Adotar medidas restritivas de proibição, de restrição da disponibilização, de retirada ou de recolha de produtos no mercado, na sua qualidade de Autoridade de fiscalização do mercado e fiscalizar a venda de produtos e serviços, nos termos legalmente previstos, tendo como objetivo garantir a segurança e saúde da população afetada;• Promover as medidas destinadas a assegurar o abastecimento do País em bens e serviços considerados essenciais, de modo a prevenir e controlar situações de açambarcamento,

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
	<p>desenvolvendo ações de combate à economia paralela e à venda de produtos falsificados;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover ações de monitorização do mercado e de fiscalização, com vista a controlar a ocorrência de lucro ilegítimo ou especulação de preços dos bens ou serviços considerados essenciais.
<p>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e do Norte (CCDRC e CCDRN)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Colaborar nas ações de prevenção, deteção e aviso/alerta relativamente a atividades relacionadas com operações de gestão de resíduos e com a emissão de poluentes para a atmosfera.
<p>Centro Distrital de Segurança Social de Viseu (CDSS)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, em articulação com os vários setores intervenientes; • Colaborar na definição de critérios de apoio social à população • Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com as Câmaras Municipais e restantes Agentes de Proteção Civil e entidades de apoio psicossocial, para receção, atendimento e encaminhamento da população; • Participar nas ações de registo e sinalização de desaparecidos aos Agentes de Proteção Civil, em articulação com o PCO; • Coordenar tecnicamente as ZCAP, em articulação com a Câmara Municipal; • Assegurar a sinalização e encaminhamento das vítimas e seus familiares para apoio psicológico de emergência ou de continuidade em articulação com o INEM ou com a

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
	<p>DGS;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Participar na instalação das ZCAP, assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais; • Manter um registo atualizado do número de pessoas apoiadas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; • Colaborar nas ações de movimentação das populações; • Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual.
Concessionários de Autoestradas⁵	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar informações sobre a manutenção e recuperação de vias e da operacionalidade dos meios de que dispõem, sempre que solicitados; • Disponibilizar meios e executar obras de reparação, desobstrução de vias e/ou reconstrução, com meios próprios ou cedidos, na sua área concessionada, de acordo com a respetiva capacidade técnica; • Contribuir para a articulação entre a rede rodoviária e outros modos de transporte; • Promover a reposição das condições de circulação e assegurar a proteção das infraestruturas rodoviárias e a sua funcionalidade, na sua área concessionada; • Realizar patrulhamentos, prestar os serviços de assistência e proteção, sempre que possível e na sua área concessionada; • Assegurar as comunicações internas via telefone SOS, sempre que possível (e quando a rede SOS integra equipamento da concessão), e disponibilizar a melhor informação,

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
	<p>suportada pelos meios de telemática, quando solicitados e disponíveis.</p>
<p>Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P. (DE-SNS. I.P.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar os recursos do sector da saúde e propor a sua afetação, em conformidade com os objetivos definidos. • Assegurar a permanente articulação com as unidades hospitalares e com os centros de saúde da sua área de jurisdição com vista a garantir a máxima assistência médica possível nas instalações dos mesmos; • Garantir um reforço adequado de profissionais de saúde em todas as unidades de saúde que se encontrem operativas, quer na ZS, quer nas áreas adjacentes; • Mobilizar e destacar para o INEM os médicos disponíveis para fins de reforço dos veículos de emergência médica, PMA e hospitais de campanha;
<p>Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) – Divisão de Alimentação e Veterinária de Viseu</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Adotar medidas de proteção da saúde animal e do bem-estar animal nas áreas atingidas em articulação com o ICNF no que diz respeito aos animais de companhia; • Assegurar as ações no âmbito da segurança alimentar nas áreas atingidas, nomeadamente a inspeção sanitária; • Assegurar o cumprimento dos requisitos de higiene dos géneros alimentícios, nomeadamente a sua manipulação, preparação e distribuição bem como o encaminhamento e eliminação dos subprodutos de origem animal; • Assegurar o recenseamento e registo de animais de produção afetados e mortos, em articulação com as câmaras municipais e juntas de freguesia; • Assegurar, aos diferentes níveis, a manutenção dos serviços de urgência veterinária;

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar e colaborar na resolução dos problemas inerentes às possíveis ações de despovoamento/occisão massiva de animais; • Colaborar nas ações de apoio aos animais, em especial no que diz respeito à necessidade de evacuação dos animais de companhia, no âmbito das respetivas competências; • Coordenar a organização de meios de transporte para a recolha e salvamento dos animais e encaminhamento dos mesmos para os locais de recolha em articulação com o ICNF no que diz respeito aos animais de companhia; • Coordenar a gestão da recolha e eliminação dos cadáveres dos animais em articulação com o ICNF no que diz respeito aos animais de companhia; • Coordenar, executar e avaliar todas as políticas sanitárias veterinárias, de proteção animal e de saúde pública e animal em articulação com o ICNF, as câmaras municipais, entidades policiais, voluntários e outras entidades públicas e privadas; • Informar os municípios e o público sobre a existência e localização dos espaços de acolhimento para animais; • Proceder à avaliação, autorização, controlo e utilização dos medicamentos veterinários farmacológicos, imunológicos, pré-misturas medicamentosas, homeopáticos e outros, bem como as suas matérias-primas e os produtos de uso veterinário; • No âmbito das respetivas competências, colaborar nas ações de apoio aos animais, em especial no que diz respeito à necessidade de evacuação dos animais selvagens e de pecuária, assegurando a organização de meios de transporte para a recolha e

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
	<p>salvamento desses animais e respetivo encaminhamento para os locais de recolha;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Propor ações de vacinação de emergência, se aplicável.
<p>Direção-Geral da Saúde (DGS)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a vigilância epidemiológica; • Articular com a Autoridade de Saúde territorialmente competente para que, de acordo com o quadro legal vigente e enquanto entidade com o poder de intervenção discricionário do Estado, proceda à requisição de serviços, de estabelecimentos e de profissionais de saúde em situações de grave risco para a saúde pública; • Colaborar com as Câmaras Municipais e com o Instituto de Segurança Social (ISS) na definição das condições sanitárias a serem criadas nas ZCAP definidas; • Colaborar com as Câmaras Municipais na criação das condições sanitárias das ZRN e dos NecPro definidos; • Coordenar as atividades das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde integrados no SNS; • Identificar e monitorizar grupos específicos, nomeadamente de risco, vulneráveis e isolados que possam necessitar de evacuação, por serem portadores de comorbilidades, incapacidades ou de outras condições que apresentem perigo para a saúde; • Prevenir o aparecimento de doenças transmissíveis que possam contribuir para o surgimento de clusters, pela alteração das condições de higiene e salubridade ou pela emergência de vetores. • Garantir, em todas as unidades de saúde, que se encontrem operativas, quer na ZS, quer

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
	<p>nas áreas adjacentes, uma reserva estratégica de camas disponíveis para encaminhamento de vítimas</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantir o reforço adequado de profissionais de saúde em todas as unidades de saúde;• Mobilizar e destaca para o TO profissionais de saúde de reforço aos veículos de emergência médica e Postos Médicos Avançados;• Prestar assistência médica às populações deslocadas;• Propor critérios de articulação entre instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde.• Propor e executa ações de vacinação nas zonas consideradas de riscos;• Proceder à requisição de serviços, de estabelecimentos e de profissionais de saúde em caso de situações de <i>grave risco para a Saúde Pública</i>;

Consulta Pública

Organismos e Entidades de Apoio		Responsabilidades
EDP Energias de Portugal, S.A.	EDP Produção e outros Produtores em Regime Ordinário	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar, informando a Gestão Global do Sistema (GGS), a manutenção, em segurança, das condições de exploração dos seus centros produtores de energia elétrica com prioridade aos designados como Utilizadores da Rede Significativos (URS); • Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; • Adotar as medidas adequadas para garantir a integridade dos centros produtores de energia elétrica, assegurando a continuidade do seu serviço; • Garantir as medidas adequadas de gestão e redução do risco para a segurança dos ativos de produção; • Recuperar os danos sofridos nos seus centros produtores de energia elétrica, no sentido da retoma, tão rapidamente quanto possível, das condições normais de exploração.

Consulta Pública

Organismos e Entidades de Apoio		Responsabilidades
	E-Redes	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenar com as empresas produtoras de eletricidade ligadas à Rede Nacional de Distribuição (RND), a reposição da produção no âmbito do restabelecimento da distribuição de energia elétrica, em eventual articulação com o Operador da Rede de Transporte, quando aplicável; • Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta, na medida do possível, as prioridades definidas; • Efetuar o levantamento dos danos e prejuízos ocorridos; • Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição; • Apoiar os agentes de proteção civil, os operadores de serviços essenciais, nas ações necessárias ao rápido restabelecimento dos seus serviços.
	Empresas de Segurança Privada⁵	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a proteção de pessoas e bens, a prevenção da prática de crimes, a vigilância dos bens móveis e imóveis, o controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência, nos espaços a si consignados, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos; • Apoiar a segurança dos estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, em complemento da atividade das Forças de Segurança, designadamente instalações de interesse público ou estratégico nacional, sempre que tais espaços lhe

⁵ Ver Lista de Contactos

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
	sejam consignados
<p>Empresas de Transporte Rodoviário⁵</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar todas as ações necessárias à promoção do transporte público, rodoviário de mercadorias; • Assegurar a disponibilização de transportes de mercadorias para apoio às forças operacionais.
<p>Empresas de Transporte Ferroviário⁵</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir, na medida possível, a organização de comboios sanitários; • Garantir o apoio necessário às forças operacionais para o desenvolvimento de ações de busca e salvamento; • Disponibilizar os meios ferroviários considerados necessários à constituição de comboios, tendo em vista a evacuação de pessoas.
<p>Entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água⁵</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a avaliação de danos (diagnóstico) e da necessidade das ações prioritárias (planos de intervenção), visando o rápido restabelecimento da operacionalidade dos sistemas/subsistemas afetados, no abastecimento em “alta” (adução) e/ou em “baixa” (distribuição), de acordo com a(s) área(s) de intervenção/responsabilidade da respetiva entidade gestora; • Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de implementar as medidas necessárias por forma a superar as situações anómalas que possam comprometer a saúde pública; • Garantir as reservas estratégicas para a manutenção da prestação do serviço, ainda que sejam caudais mínimos, identificando e comunicando se a água disponibilizada se destina

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
	<p>apenas para uso geral (quantidade) ou se pode também ser para consumo humano (quantidade e qualidade);</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantir a reposição dos serviços, com nível prioritário, junto dos consumidores sensíveis/hipersensíveis e/ou críticos, com destaque para unidades de serviços, unidades de saúde e unidades produtivas estratégicas;• Garantir a afetação e operacionalidade de recursos humanos, materiais, máquinas e/ou equipamentos;• Efetuar a monitorização dos resultados para a avaliação da eficácia das medidas das ações/medidas de mitigação concretizadas, incluindo a implementação de outras que decorram da evolução da situação, visando o retorno à normalidade;• Assegurar a divulgação de avisos às populações relacionados com a prestação do serviço, em articulação com o regulador setorial (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos - ERSAR) e com a autoridade de saúde, quando aplicável;• Disponibilizar apoio logístico às Forças de Intervenção;• Assegurar o controlo da qualidade da água na rede de distribuição e nos pontos de utilização, em conformidade com as orientações do regulador setorial (ERSAR);• Avaliar e quantificar dos danos materiais e de clientes afetados, devendo ser definidas prioridades quanto ao restabelecimento das condições iniciais;• Repor a prestação do(s) serviço(s) junto dos clientes finais (internos e/ou externos), em fase de retorno à normalidade.

Organismos e Entidades de Apoio		Responsabilidades
Entidades gestoras de sistemas de distribuição de gás/combustíveis⁵		<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de gás e combustíveis, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas; • Garantir prioridades de distribuição às forças operacionais. • Assegurar o restabelecimento da distribuição de gás e combustíveis.
Infraestruturas de Portugal, S.A (IP, S.A.) Infraestruturas	Ferrovia	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir meios materiais e humanos para manutenção corretiva da rede ferroviária; • Disponibilizar canal ferroviário, para a organização de comboios, tendo em vista a movimentação de populações ou o transporte de mercadorias; • Garantir o apoio necessário às forças operacionais para o desenvolvimento de ações de busca e salvamento; • Gerir a circulação de comboios dos operadores em tempo real, com padrões de segurança, eficiência e qualidade; • Disponibilizar a informação constante no Plano de Emergência Geral, para evacuação de sinistrados e prestação de socorro; • Assegurar a disponibilidade de técnicos e operacionais, com responsabilidade nas infraestruturas afetadas, para integrar equipas técnicas de avaliação; • Manter um registo atualizado dos meios disponíveis.
	Rodovia	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias; • Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes e aberturas ao tráfego;

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias; • Manter um registo atualizado das vias; • Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança • Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviária.
<p>Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Agregar a informação do dispositivo de Gestão de Fogos Rurais (GFR) para incêndios rurais e disponibilizar diariamente a carta de meios; • Elaborar e divulgar cartografia de apoio à decisão, designadamente mapa de apoio ao combate e circunscrição de incêndios, e mapa de 1ª intervenção, para apoio ao planeamento de operações de combate a incêndios rurais; • Colaborar nas ações de evacuação das populações, através dos Sapadores Florestais; • Pré -posicionar meios de vigilância e de intervenção próprios e de terceiros, no âmbito do programa de sapadores florestais e outros programas por si coordenados, em articulação com a GNR e a ANEPC; • Manter pronta uma força para prevenção e supressão do fogo em territórios rurais, empenhando meios de intervenção especializados em gestão do fogo rural em apoio às operações; • Mobilizar, em caso de incêndio rural nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob a sua gestão, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência;

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar com meios próprios as ações de 1ª intervenção; • No âmbito da supressão e socorro, empenhar, em apoio, meios especializados em GFR, incluindo maquinaria e suportar o comando e controlo em articulação com a ANEPC; • Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão; • Executar ações de sensibilização e divulgação, conforme a estratégia global de comunicação pública; • Assegurar, em articulação com a ANEPC, a coordenação da Força de Sapadores Bombeiros Florestais (FSBF), a qual se encontra integrada no ICNF, constituindo uma força de prevenção e defesa dos espaços florestais no âmbito da gestão dos fogos rurais; • Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e rescaldo a incêndios rurais; • Elaborar os planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais; • Contribuir para a recolha, registo e reporte dos danos apurados em gestão do fogo rural; • Coordenar as intervenções de recuperação de áreas ardidas, assegurando a execução das ações de estabilização de emergência nas áreas sob sua gestão e liderando os processos de reabilitação e recuperação estrutural e recuperação de curto, médio e de longo prazo; • Assegurar, através do Coordenador de Prevenção Estrutural do ICNF, apoio técnico especializado; • Assegurar, através do Corpo de Vigilantes da Natureza, a proteção, defesa e preservação

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
	<p>dos bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza, integrados em áreas específicas, nomeadamente na Rede Nacional de Áreas Protegidas, nas matas nacionais e perímetros florestais;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coordenar o processo de compilação de áreas ardidas e divulgar a cartografia nacional de áreas ardidas; • Assegurar o recenseamento e registo de animais de companhia afetados e mortos, em articulação com as câmaras municipais e juntas de freguesia; • Colaborar nas ações de evacuação das populações, através dos Sapadores Florestais; • Assegurar o recenseamento e registo de animais de companhia afetados e mortos; • No âmbito das respetivas competências, colaborar nas ações de apoio aos animais, em especial no que diz respeito à necessidade de evacuação dos animais de companhia, assegurando a organização de meios de transporte para a recolha e salvamento desses animais e respetivo encaminhamento para os locais de recolha.
<p>Instituto dos Registos e do Notariado (IRN)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar elementos para integrar o Centro de Reconciliação de Dados, no(s) NecPro, caso se mostre necessário; • Proceder aos assentos de óbito e garantir toda a tramitação processual e documental associada.
<p>Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coadjuvar técnica e operacionalmente o Ministério Público na coordenação dos serviços mortuários; • Assumir a gestão e coordenação das tarefas de mortuárias decorrentes do evento,

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
	<p>designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, mediante procedimentos internacionais DVI (Disaster Victim Identification);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mobilizar e manter mobilizada a equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI), acionando os seus sistemas de alerta próprios; • Disponibilizar elementos para integrar as ERAVmrp no TO; • Gerir as ZRnM e os NecPro; • Informar o Ministério Público acerca do número de mortos identificadas ou por identificar no NecPro; • Assumir a coordenação da informação Post Mortem (PM) obtida nos NecPro, em colaboração com a PJ; • Colaborar com dados Ante Mortem (AM), no Centro de Recolha de Informação, ativado pela PJ; • Ativar e gerir o(s) “Centro(s) de Reconciliação de Dados” localizados nos NecPro, garantindo a emissão dos certificados de óbito; • Assumir a gestão do cruzamento da informação Post Mortem (PM) e Ante Mortem (AM) no(s) “Centro(s) de Reconciliação de Dados”, em colaboração com a PJ; • Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo Ministério Público; • Coordenar, através da EML-DVI portuguesa, as Equipas de Mortuária provenientes da ajuda internacional.

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
<p>Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica; • Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia, meteorologia aeronáutica e geofísica; • Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação meteorológica, assegurando eventuais reparações de emergência; • Assegurar o funcionamento permanente da rede sísmica nacional e do sistema de alerta sísmico, assegurando eventuais reparações de emergência; • Assegurar o funcionamento permanente dos sistemas de processamento numérico na área da meteorologia e geofísica, assegurando eventuais reparações de emergência; • Garantir o funcionamento de plataformas de informação meteorológica dedicadas aos agentes de proteção civil, assegurando eventuais reparações de emergência; • Emitir avisos meteorológicos; • Emitir comunicados em caso de sismo, direcionados para o sistema de proteção civil; • Garantir a elaboração de cartas diárias de observação e previsão de perigo e risco de incêndio; • Garantir a elaboração de boletins meteorológicos; • Garantir a segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea internacional com a elaboração e coordenação da observação e previsão meteorológica nos aeroportos e aeródromos nacionais de acordo com as normas nacionais e internacionais.
<p>Instituto Português do Sangue e da</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenar a nível nacional, a colheita, análise, processamento e transfusão de sangue,

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
<p>Transplantação, I.P (IPST, I.P.) /Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra</p>	<p>bem como a colheita, análise, processamento e transplantação de órgãos, tecidos e células de origem humana;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover a dádiva de sangue, células, tecidos e órgãos, perseguindo a autossuficiência nacional; • Garantir a distribuição e disponibilidade de sangue humano, de componentes sanguíneos, de órgão, tecidos e células, de origem humana, atendendo as necessidades nacionais; • Disponibilizar informação sobre a reserva estratégica nacional de sangue e componentes sanguíneos, de forma a garantir uma comunicação contínua entre o IPST, I.P. e os Serviços de Sangue e os Serviços de Medicina Transfusional, bem como aos profissionais de saúde, e acautelar uma mensagem cuidada para a população de dadores de sangue; • Elaborar orientações técnicas e recomendações de apoio aos Serviços de Sangue e Serviços de Medicina Transfusional, Unidades transplantadoras e seus gabinetes de coordenação, em situações de emergência, garantindo a proteção da saúde do dador e do recetor de substâncias de origem humana, bem como dos seus profissionais.
<p>Ministério Público (MP)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenar os serviços mortuários, coadjuvado, técnica e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.; • Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram avaliados pelas ERAVmrp, devidamente etiquetados e acondicionados para as ZRnM e destas para os NecPro; • Receber a informação do INMLCF, I.P., entidade gestora das ZRnM e NecPro, acerca do

Organismos e Entidades de Apoio		Responsabilidades
		<p>número de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Superintender a atividade do “Centro de Recolha de Informação”, sob a responsabilidade de ativação e gestão da PJ; • Validar a informação recebida do(s) “Centro(s) de Reconciliação de Dados”; • Transmitir a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais identificadas no(s) NecPro (oriundas do TO/ZRnM ou dos hospitais/unidades de saúde); • Validar a divulgação pública, caso a caso, dos nomes das vítimas mortais, nos termos da lei.
<p>Organizações de Caráter Social</p>	<p>Cáritas Portuguesa (Cáritas)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar nas ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de campos de deslocados; • Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais; • Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas; • Apoiar na disponibilização de locais de alojamento para deslocados; • Apoiar nos domínios do apoio logístico e social; • Apoiar na prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes; • Apoiar no acolhimento, acompanhamento e encaminhamento de situações de carência socioeconómica.

Organismos e Entidades de Apoio		Responsabilidades
	<p>Misericórdias, IPSS, Mutualidades (Diocese de Viseu e Lamego)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de campos de deslocados; • Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas; • Disponibilizar locais de alojamento para deslocados; • Procurar obter meios de subsistência a nível logístico e alimentar; • Atuar nos domínios do apoio logístico e social; • Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes; • Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica; • Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais.
<p>Organizações de Voluntariado de Proteção Civil⁶</p>	<p>Corpo Nacional de Escutas (CNE) – Regiões de Lamego e Viseu</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergências; • Apoio logístico às populações; • Colaborar no aviso às populações; • Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados; • Acompanha o transporte entre os PE e as ZCAP;

⁶ Entende-se por “Organizações de Voluntariado de Proteção Civil” instituições de voluntários com interesse para a proteção civil, nomeadamente, pessoas coletivas de direito privado, de base voluntária, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e que prossigam finalidades de interesse geral ou de bem comum, cujos fins estatutários refiram o desenvolvimento de ações no domínio da proteção civil.

Organismos e Entidades de Apoio		Responsabilidades
		<ul style="list-style-type: none"> • Participar no sistema de recolha de dádivas garantindo o armazenamento, gestão e distribuição dos bens recebidos; • Colaborar na montagem/desmontagem de cozinhas e refeitórios de campanha para assistência à emergência; • Colaborar, em articulação com a Câmara Municipal e a Segurança Social, no enquadramento de voluntários a título individual ou de serviços públicos e privados, não especializado.
	<p>Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Vale do Chão (CVP)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Colaborar nas missões de busca e salvamento, apoio à sobrevivência, socorro e assistência sanitária; • Colaborar na instalação de estruturas móveis nas Zonas de Concentração e Apoio das Populações (ZCAP); • Colaborar na evacuação de feridos e o transporte de desalojados e ilesos; • Colaborar no levantamento e transporte de cadáveres, em articulação com as autoridades de saúde; • Acompanha o transporte entre os PE e as ZCAP. • Colaborar na prestação de apoio psicossocial, através de equipas de psicólogos e de equipas voluntárias; • Colaborar nas operações de remoção dos cadáveres para as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e ou destas para os Necrotérios Provisórios (NecProv); • Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos

Organismos e Entidades de Apoio		Responsabilidades
		<p>Avançados e na estabilização de vítimas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colaborar no apoio sanitário, distribuição de roupas, alimentos e água potável às populações evacuadas; • Colaborar na gestão de alojamentos temporários; • Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;
	Organizações de Radioamadores⁵	<ul style="list-style-type: none"> • Contribuir para a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades; • Apoiar as radiocomunicações de emergência, de acordo com as suas próprias disponibilidades; • Estabelecer e garantir autonomamente vias de comunicação e apoiar na recuperação e integração de outros meios e dispositivos de comunicação; • Colaborar e apoiar na colocação em funcionamento de equipamentos e meios técnicos colapsados; • Apoiar a difusão de informação útil às populações;
	Outras Organizações Não Governamentais (ONG)⁷	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar o desenvolvimento de ações de busca e deteção de vítimas confinadas; Garantir a comunicação de todos os casos de emergência detetados à estrutura de comando; • Desenvolver ações de reforço da difusão de alertas com recurso a meios próprios de comunicações; • Contribuir, se necessário, para o reforço de recursos humanos nas ambulâncias e postos de

⁷ Ver lista de Contactos em IIII-2

Organismos e Entidades de Apoio		Responsabilidades
		<p>socorros;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos; • Colaborar na montagem de Postos de Comando; • Colaborar na prestação de apoio psicológico e social, através de equipas de psicólogos e de equipas de voluntários; • Executar ações de prevenção secundária; • Apoiar o socorro e o resgate das vítimas; • Colaborar no enquadramento do pessoal voluntário que se disponibilize para colaborar
	<p>Polícia Judiciária (PJ)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Proceder à identificação das vítimas através da Polícia Técnica e do Laboratório de Polícia Científica; • Proceder à recolha de informação, Ante-mortem no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração do INMLCF; • Gerir a informação, Ante-mortem e Postmortem, no Centro de Conciliação de Dados; • Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp); • Acionar a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) para obtenção de dados para a identificação de vítimas de nacionalidade estrangeira; • Assegurar a gestão do cenário de crime, no âmbito das suas competências; • Assegurar as tarefas de investigação criminal, no âmbito das suas competências; • Ativar e coordenar o “Centro de Recolha de Informação”, que concentre a informação

Organismos e Entidades de Apoio	Responsabilidades
	sobre eventuais vítimas e respetivos espólios, com a colaboração do INMLCF, I.P. e o apoio da GNR, da PSP, da AMN e do MNE.
<p>Polícia Municipal (PM)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Vigiar espaços públicos ou abertos ao público e os transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança; • Guardar edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade; • Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal; • Efetuar ações de polícia ambiental; • Efetuar ações de polícia mortuária.
<p>Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas que promovam o rápido restabelecimento das comunicações rádio da rede SIRESP; • Assegurar a colaboração de equipas técnicas localizadas fora da zona de sinistro no apoio ao restabelecimento dos equipamentos e meios afetados pelo acidente grave ou catástrofe; • Assegurar a interligação das comunicações via sítios móveis com rede; • Disponibilizar os relatórios sumários (pré-definidos) de ponto de situação, na medida do possível, acerca da funcionalidade operacional da rede SIRESP, incluindo referência a eventuais áreas de cobertura afetada, níveis de saturação e situações de difícil reposição rápida;

3. Organização

3.1 Infraestruturas de relevância operacional

Aeródromos e heliportos

No Distrito de Viseu (Figura II.4), em particular nos concelhos de Viseu e Lamego, existem dois Heliportos Hospitalares, um em cada, em que os seus operadores são as Administrações do Hospital. Ambos são para utilização do Instituto Nacional de Emergência Médica.

No Município de Viseu localiza-se um aeródromo (Tabela II.4) para utilização pública, o operador é a respetiva câmara municipal. Este funciona como centro de meios aéreos (CMA), e dispõe de dispositivo de ataque inicial (Helis ATI) e de ataque ampliado.

O Distrito conta também com um heliporto da Autoridade Nacional de Proteção Civil, localizado no município de Santa Comba Dão, em que o seu operador são os Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão. São para utilização no combate aos incêndios, proteção civil e emergência médica, e funciona como centro de meios aéreos e dispõe de dispositivo de ataque inicial (Helis ATI) e ataque ampliado (Helis ATA). No concelho de Armamar encontra-se localizado um heliporto, que funciona como centro de meios aéreos (CMA), acolhendo, em 2024, aeronaves de ataque inicial (Helis ATI) (Tabela II.5).

Tabela II. 4 - Principais características técnicas das pistas do distrito de Viseu

PISTAS	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	TIPO DE PISO	DECLIVE (%)
Aeródromo Gonçalves Lobato (Viseu)	1200	30	Asfalto	0

Tabela II. 5 - Meios aéreos de ataque inicial e ataque ampliado por município

(fonte: ANEPC, 2024)

CONCELHO	Helis ATI	Helis ATA	AVBM Anfíbios
Armamar	1	0	0
Santa Comba Dão	1	1	0
Viseu	1	0	1

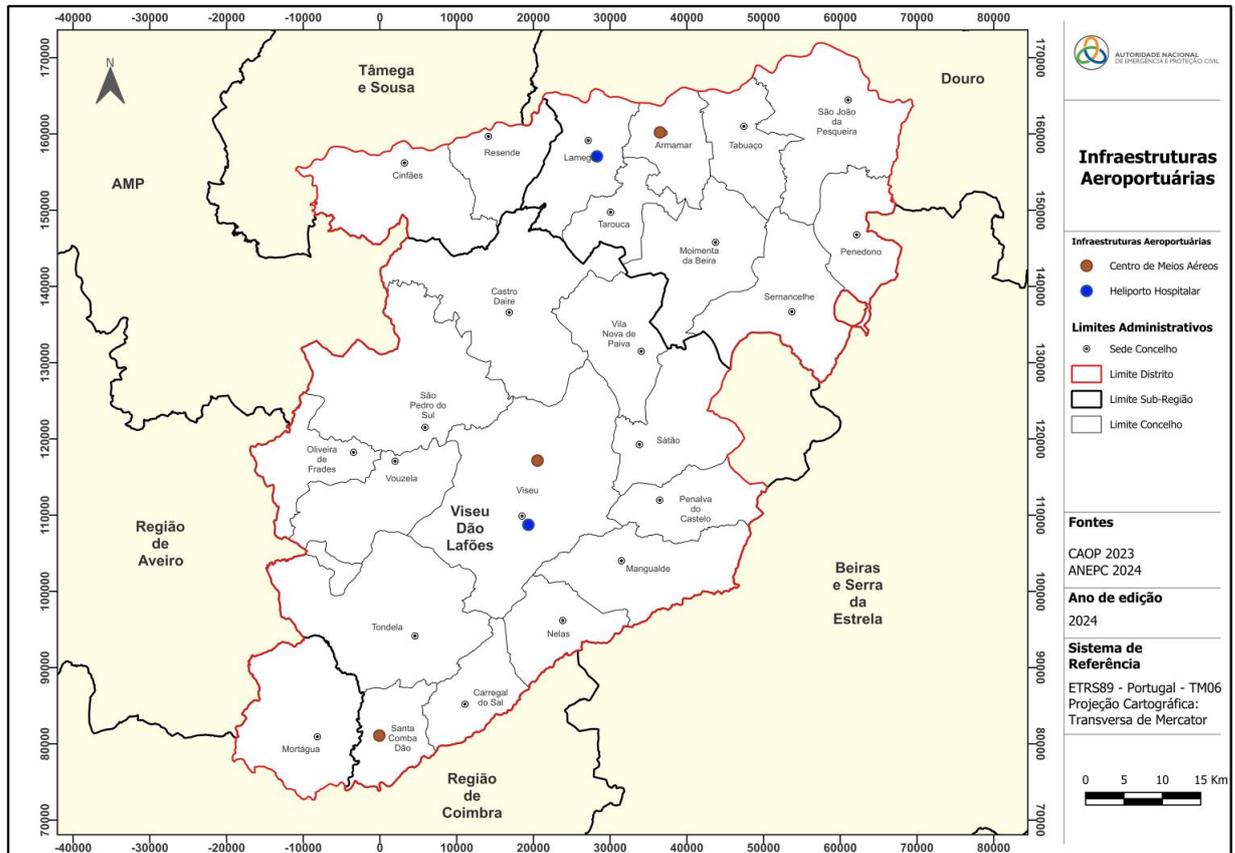
Notas:

Helis (helicópteros) de ATI são helicópteros utilizados no ataque inicial (ATI), ou seja, são ativados após o alerta de incêndio até os primeiros 90 minutos de intervenção;

Helis (helicópteros) de ATA são helicópteros utilizados no ataque ampliado (ATA), ou seja, são ativados após os primeiros 90 minutos do combate aos incêndios florestais, quando os mesmos não são dominados (resolvidos) nos primeiros 90 minutos de intervenção;

AVBM são aviões bombardeiros médios que por norma são utilizados em missões de ATA (ataque ampliado) anfíbios porque têm a capacidade de abastecer em planos de água (rios, albufeiras, lagoas, mar).

O Distrito conta assim com uma boa distribuição de infraestruturas de aviação, o que em situação de acidente grave ou catástrofe, auxilia a ação dos meios de intervenção, pois não é necessário efetuarem grandes deslocações, para questões de reabastecimento e manutenção dos meios. Ficando rapidamente disponíveis para auxiliarem novamente em situações de acidente grave ou catástrofe. Existem também, nos distritos limítrofes, grande disponibilidade de infraestruturas aeroportuárias, que podem complementar e acrescentar operacionalidade, dando uma resposta mais eficiente e eficaz, em caso de catástrofe.



**Figura II. 4 – Infraestruturas aeroportuárias do distrito de Viseu
(fonte: ANAC, 2024; ANEPC, 2024)**

Rede de telecomunicações

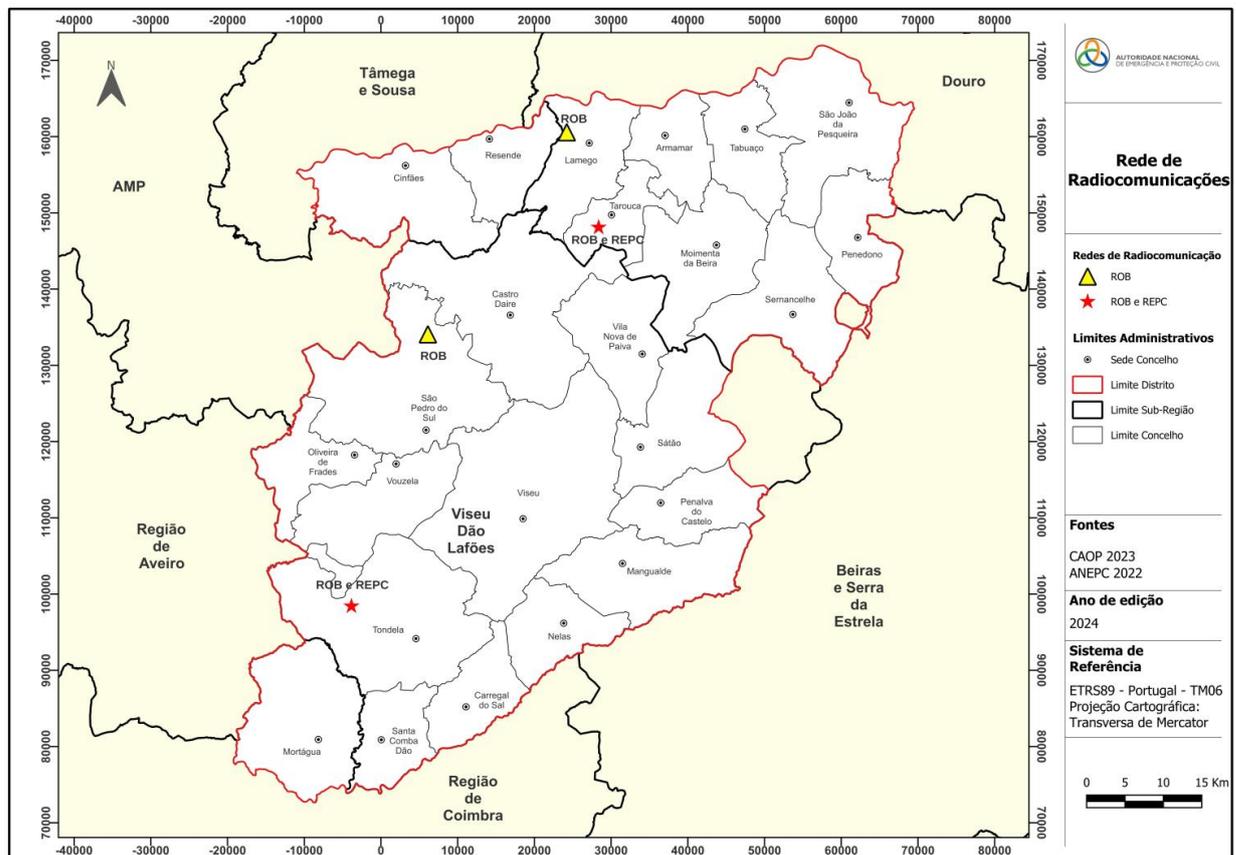
No município de Tondela e Tarouca encontram-se instaladas antenas destas duas redes (REPC e ROB)⁸, enquanto que nos municípios de São Pedro do Sul e Lamego estão instaladas antenas da rede ROB (Figura II.6).

No distrito de Viseu encontram-se trinta antenas de comunicação de emergência (SIRESP)⁹, localizadas em diversos municípios do Distrito: Lamego, São Pedro do Sul, Tarouca e Tondela (Figura II.7).

⁸ A rede de Radiocomunicações da ANEPC é composta pela Rede Estratégica da Proteção Civil “REPC” e pela Rede Operacional dos Bombeiros “ROB”. A primeira, é uma rede uma rede VHF/FM, interligada por repetidores e link’s, de cobertura nacional, com interligação entre o Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) na Sede da ANEPC, os 23 Comandos Su-regionais de Emergência e Proteção Civil do Continente (1 por NUTIII), os Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC’s) e ainda os diferentes Agentes de Proteção Civil (APC) (ANEPC, 2023). A ROB é uma rede VHF/FM interligada por link’s com chamada seletiva. Este sistema possibilita também a identificação dos meios através de um código de seis dígitos (Distrito, Corpos de Bombeiros, Veículo) (ANEPC, 2024).

⁹ Outra rede de comunicações de emergência é o sistema SIRESP (Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança), que utiliza um sistema único de comunicações, baseado numa só infraestrutura de telecomunicações nacional, partilhado, que pretende assegurar a satisfação das necessidades de comunicações das forças de

Quanto à cobertura de telecomunicações civis no distrito de Viseu¹⁰ a mesma encontra-se expressa na figura II.6.



**Figura II. 5 - Rede de Radiocomunicações da ANEPC
(fonte: ANEPC, 2024)**

segurança e emergência, satisfazendo a intercomunicação e a interoperabilidade entre as diversas forças e serviços e, em caso de emergência, permitir a centralização do comando e da coordenação (MAI, 2006).

¹⁰ À data da elaboração do estudo apenas se encontrava disponível a localização geográfica das antenas da MEO.

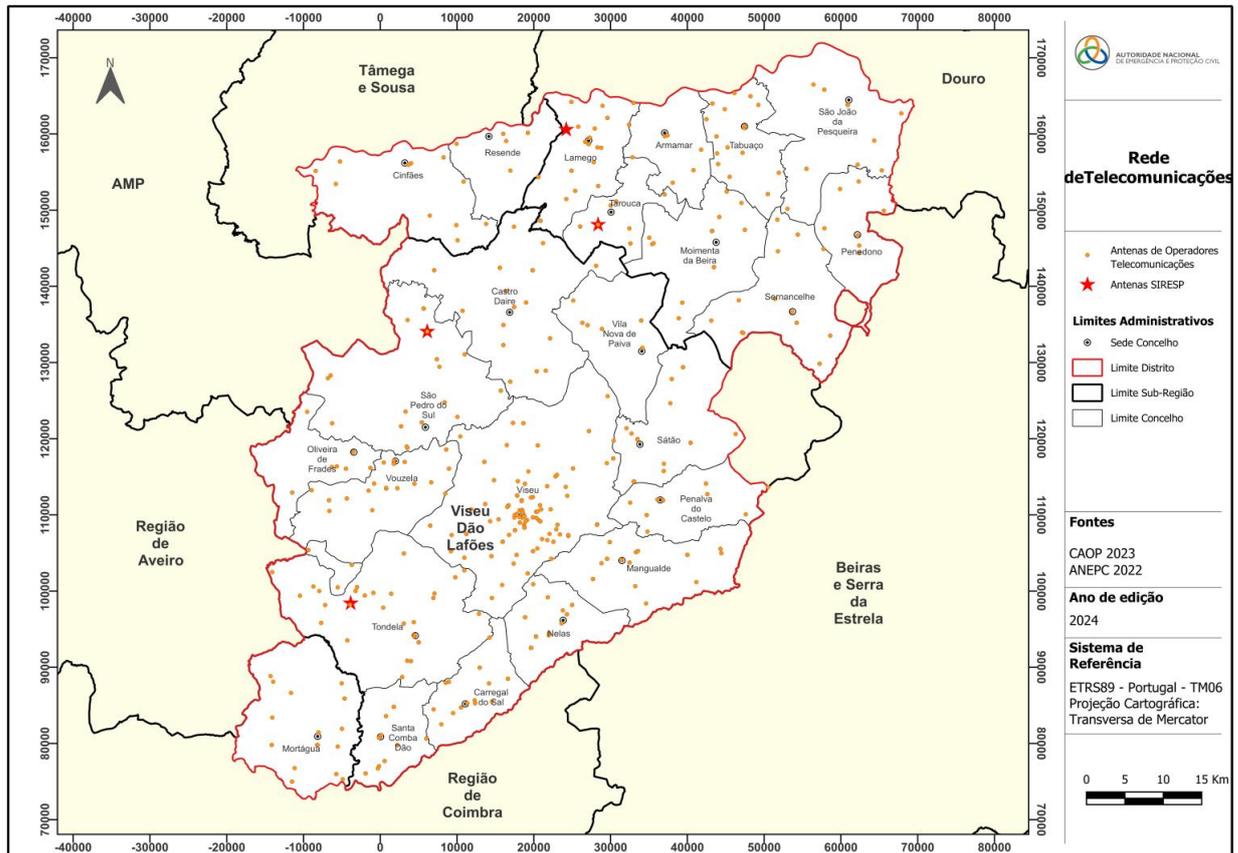


Figura II. 6- Rede de Telecomunicações no distrito de Viseu
(fonte: ANEPC, 2024)

- Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis para as operações de proteção civil e socorro

No âmbito da caracterização das infraestruturas do território que, pela sua importância numa operação de proteção civil, poderão ser consideradas sensíveis e/ou indispensáveis para a prevenção, planeamento e socorro e emergência, bem como prioritárias na sua recuperação. É importante identificar geograficamente os locais onde cenários de acidente poderão ocorrer, permitindo alocar os meios materiais e humanos em situação de acidente grave ou catástrofe no intervalo de tempo mais curto possível, nomeadamente, a rede viária (rodo e ferroviária), telecomunicações, abastecimento de água, eletricidade, combustíveis, portos, aeroportos, património, instalações dos agentes de proteção civil, e os equipamentos de

utilização coletiva, hospitais, entre outras. Neste sentido, apresentam-se da Figura II.8 à Figura II.14 a distribuição, quantificação e localização das referidas infraestruturas, que devem ser consideradas nas atividades da proteção civil.

As várias infraestruturas identificadas neste capítulo, constituem também elementos base considerados para a análise e avaliação das consequências associadas a eventos críticos. Assim, para cada um dos riscos em causa, foram identificados com maior detalhe quais os elementos que potencialmente serão afetados (ver Ponto 5.2 – Análise da vulnerabilidade).

Consulta Pública

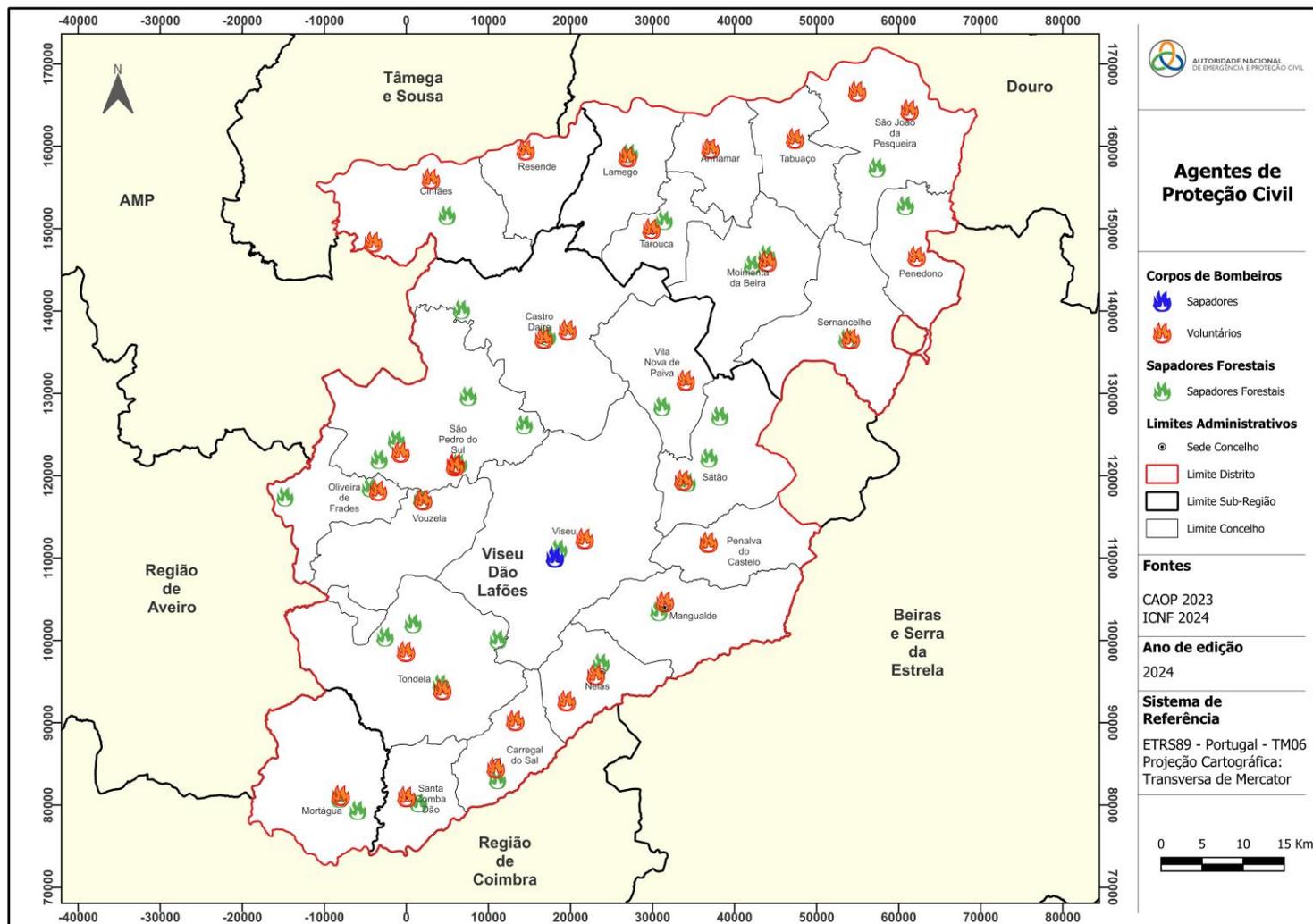


Figura II. 7 - Agentes de Proteção Civil - instalações dos corpos de bombeiros e sapadores florestais (fonte: ANEPC, 2024; ICNF, 2024)

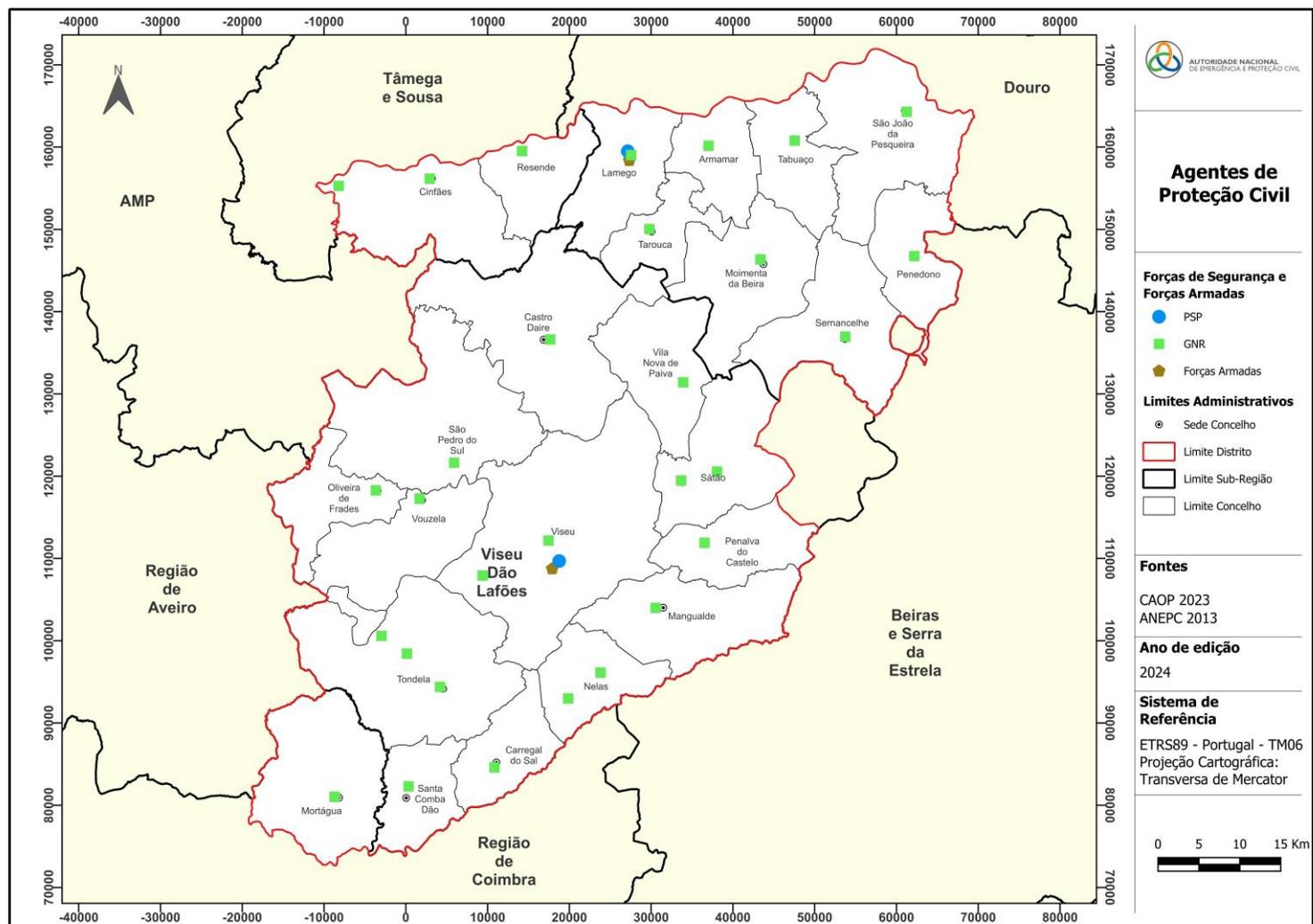


Figura II. 8 - Agentes de Proteção Civil - instalações das forças de segurança e forças armadas
(fonte: ANEPC, 2024)

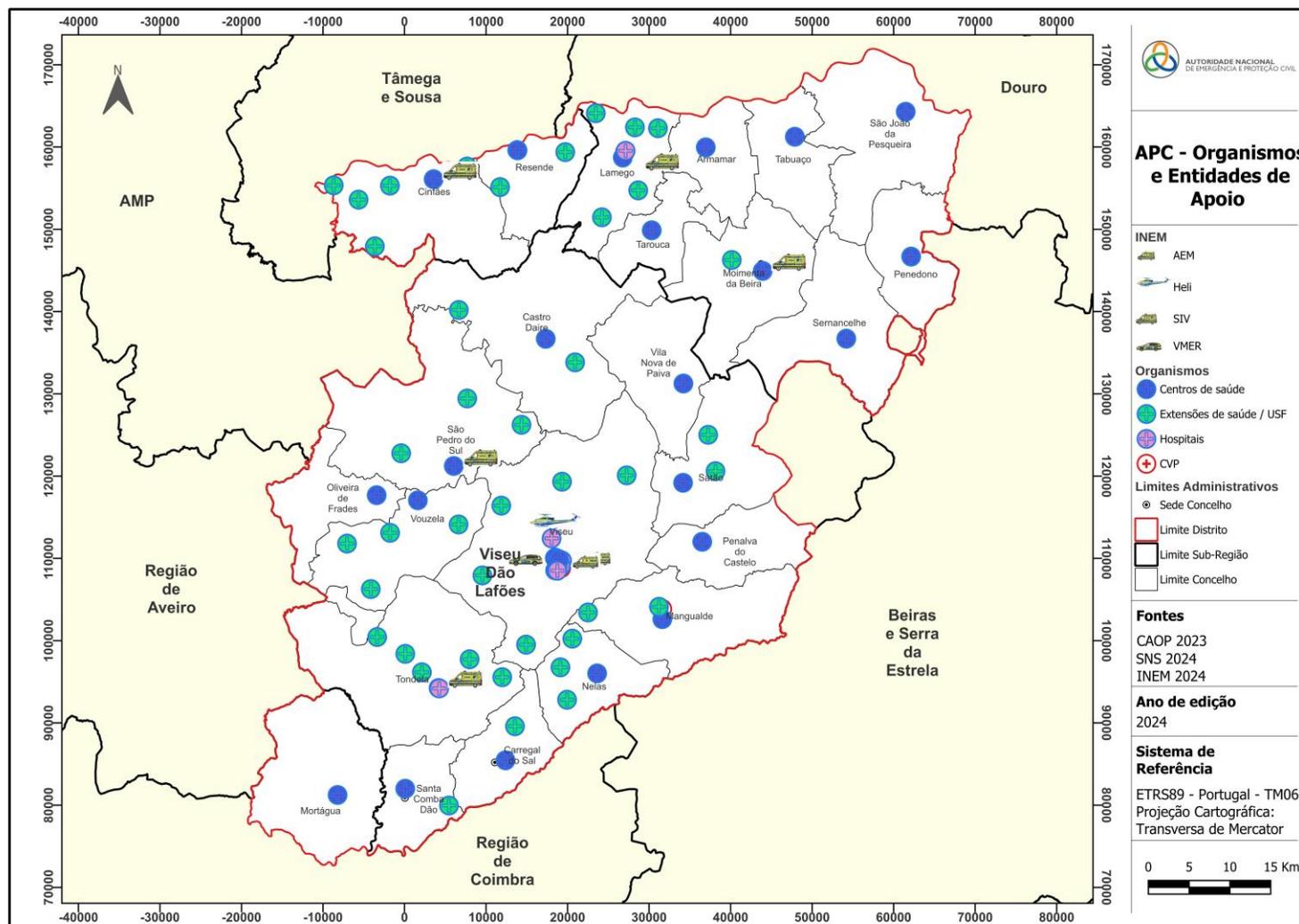


Figura II. 9 – Agentes de Proteção Civil – hospitais, centros de saúde e Cruz Vermelha Portuguesa
(fonte: ANEPC, 2024)

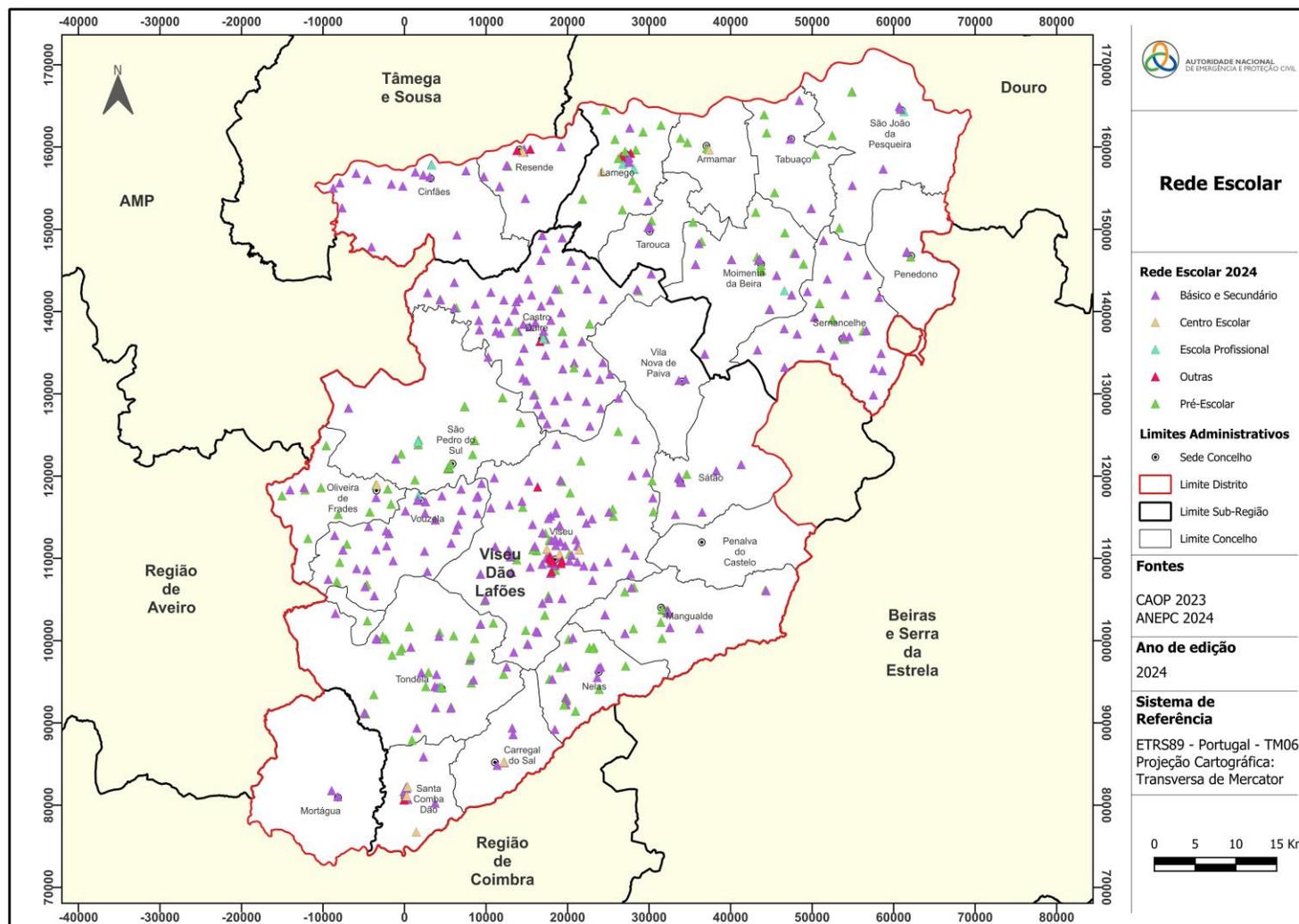


Figura II. 10 Edifícios de utilização coletiva – estabelecimentos de ensino
(fonte: ANEPC, 2024)

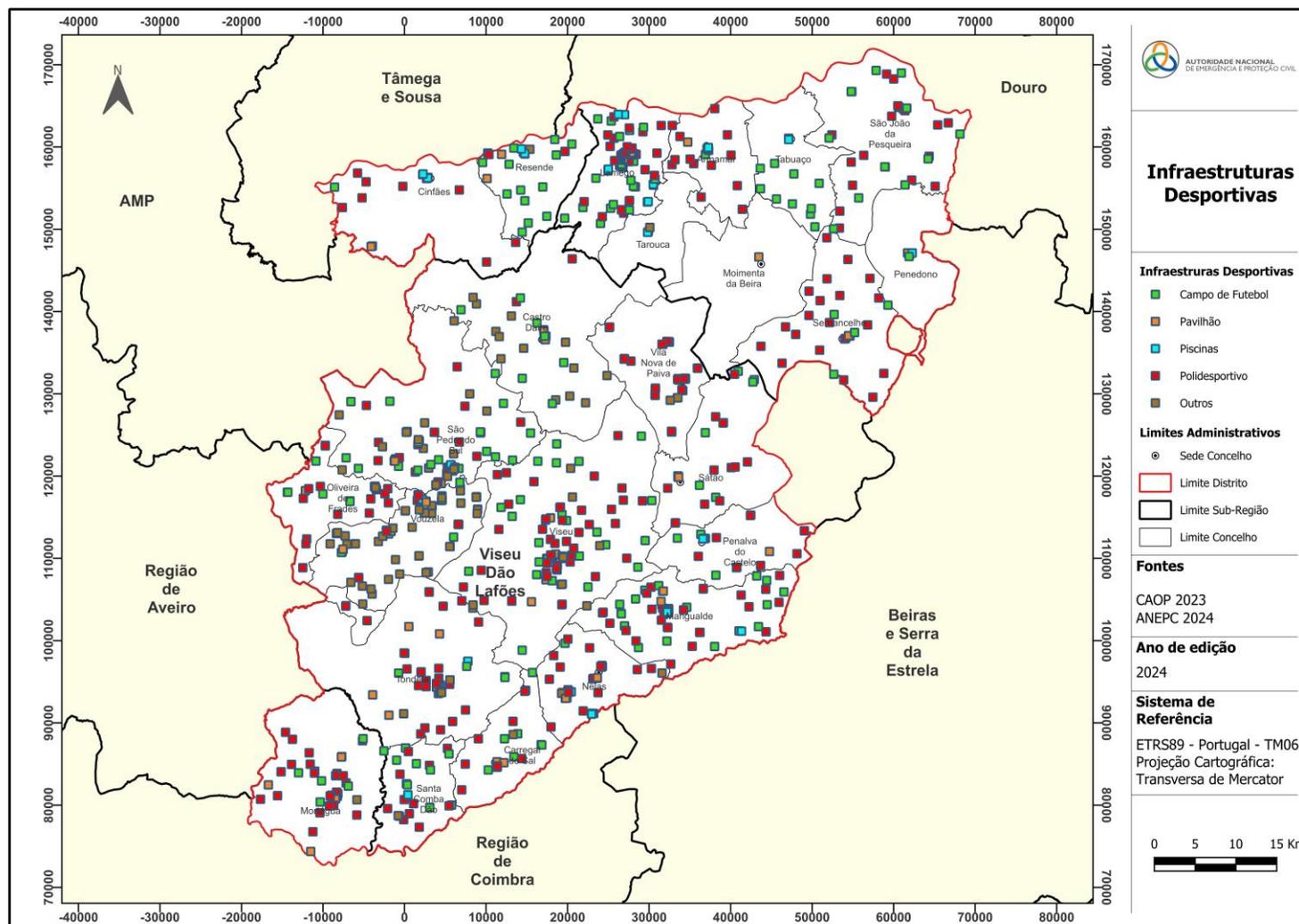
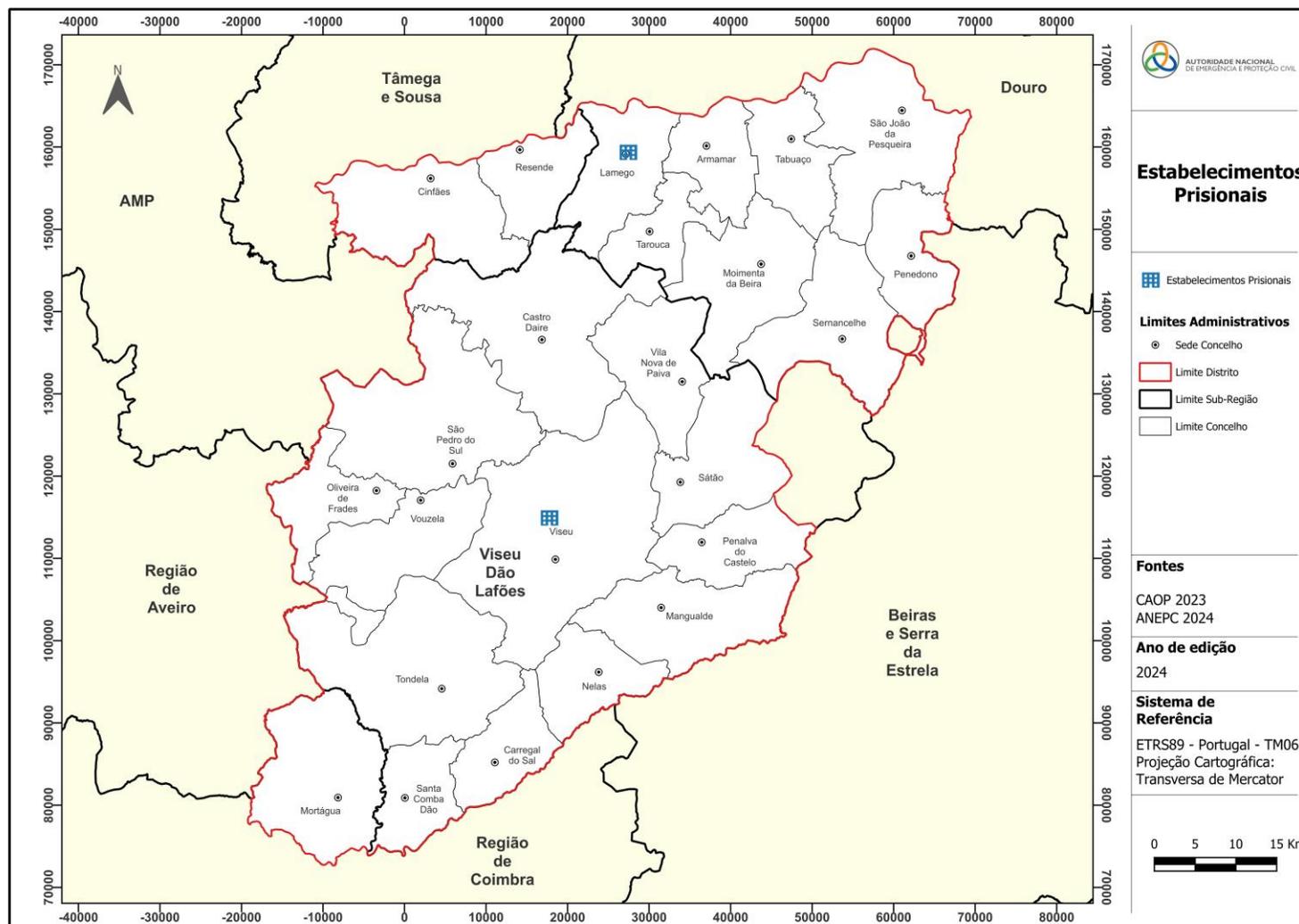


Figura II. 1 - Edifícios de utilização coletiva – infraestruturas desportivas
(fonte: InfoPortugal, 2013)



P

Figura II. 12 - Edifícios de utilização coletiva – estabelecimentos prisionais
(fonte: ANEPC, 2024)

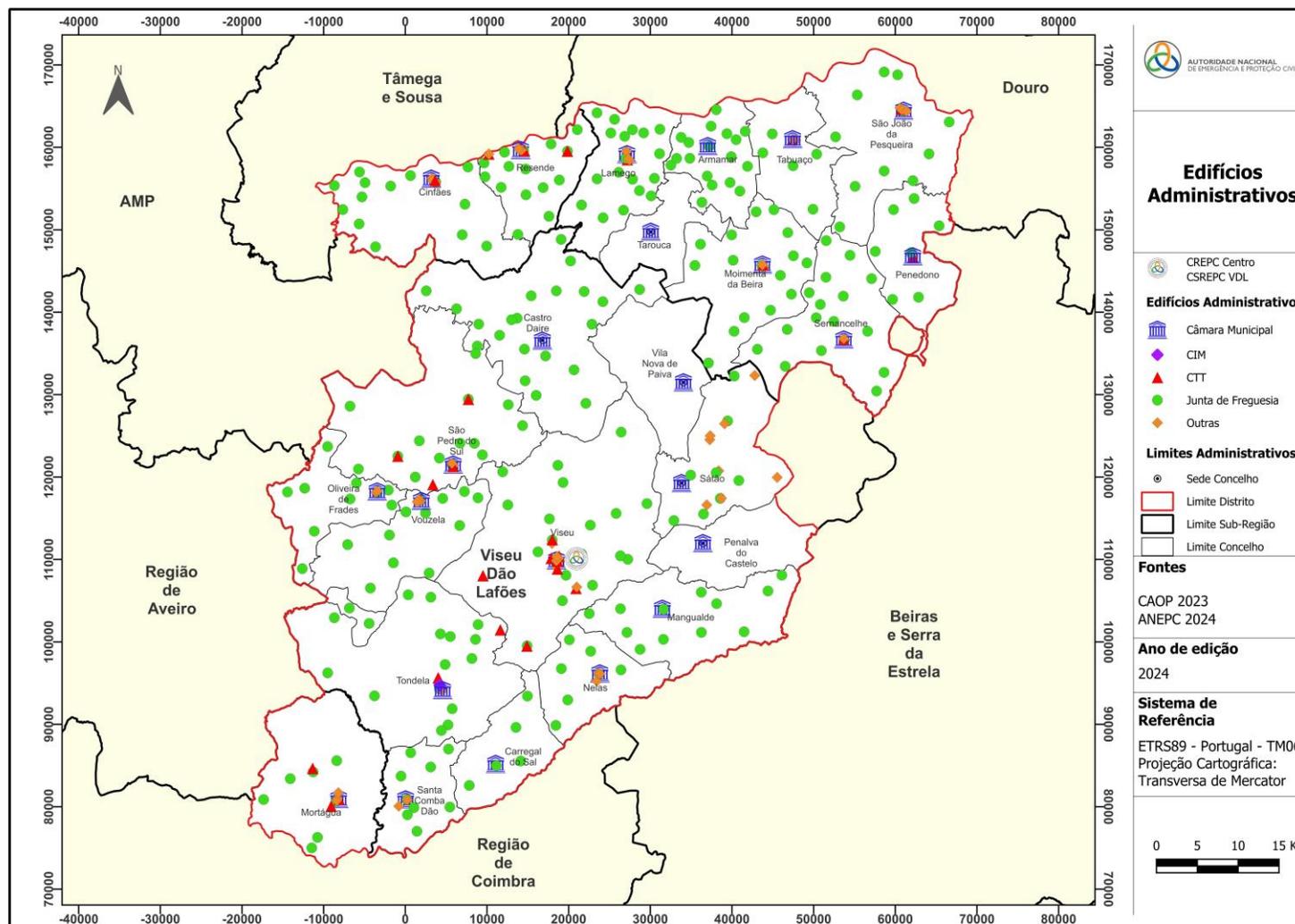


Figura II. 13 Outras infraestruturas – ANEPC e entidades e instituições governamentais
(fonte: ANEPC, 2024)

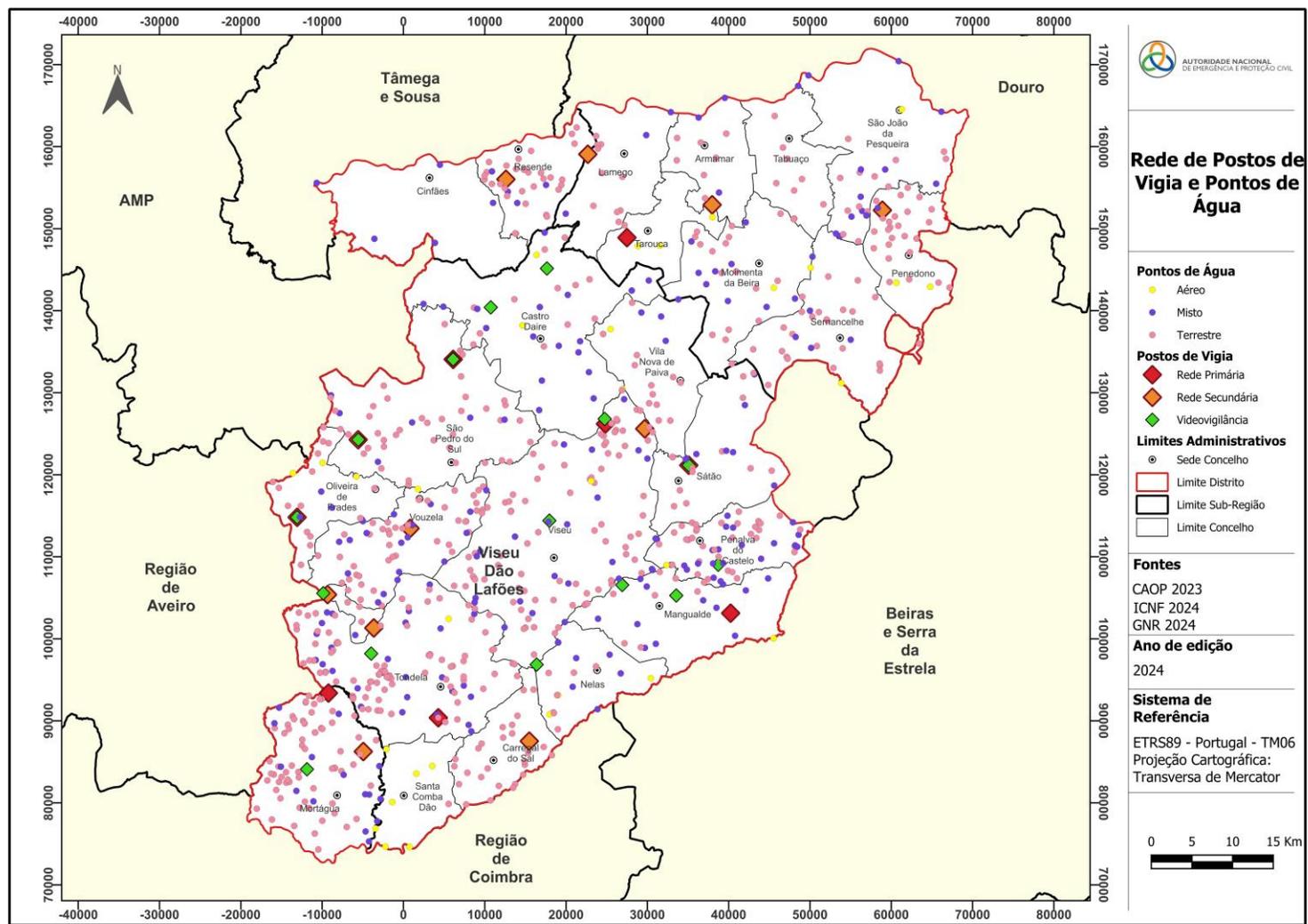


Figura II. 14 - Outras infraestruturas – rede de postos de vigia.
(fonte: GNR, 2024)

3.2 Zonas de intervenção

A resposta operacional desenvolve-se na área do distrito de Viseu que pode conter Zonas de Intervenção (ZI). Em função das informações obtidas através das ações de reconhecimento e avaliação técnica e operacional, a delimitação geográfica inicial da ZI poderá ser alterada.

Nos termos do SIOPS, a ZI divide-se em Zona de Sinistro (ZS), Zona de Apoio (ZA), Zona de Concentração e Reserva (ZCR), sob coordenação do COS, e Zona de Receção de Reforços (ZRR), sob coordenação do COSREPC (Figura II.24).

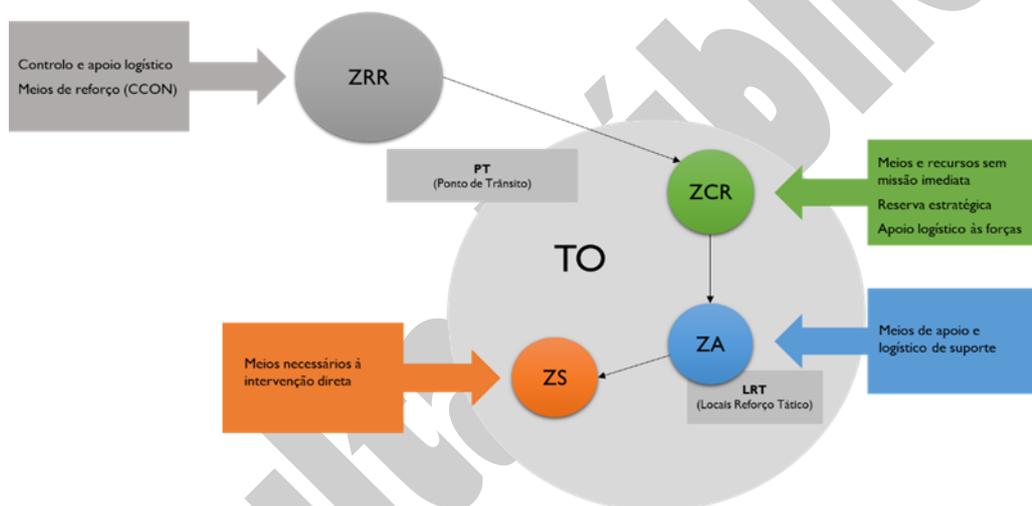


Figura II. 2 - Diagrama das Zonas de Intervenção

No quadro deste Plano, importa, sobretudo, caracterizar as **Zonas de Concentração e Reserva e as Zonas de Receção de Reforços**, uma vez que serão a estas que chegarão os reforços essenciais à gestão da emergência.

3.2.1 Zonas de Concentração e Reserva

As ZCR são zonas junto ao TO, de configuração e amplitude variáveis e adaptada às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata atribuída e nas quais se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar às forças de intervenção, sob gestão da Célula de Logística e Finanças do PCO.

Nas ZCR podem ser consideradas diferentes áreas de acordo com o tipo e dimensão da ocorrência, nomeadamente:

- Área de reserva – local ou locais onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica sob a gestão da CELOGF;
- Área de reabastecimento – local ou locais onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros considerados necessários ao suporte da ocorrência;
- Área de alimentação – local ou locais onde se procede à alimentação das forças e/ou preparação das refeições para distribuição aos meios em intervenção na ZS;
- Área de descanso e higiene – local ou locais onde se asseguram as condições de descanso e higiene aos operacionais;
- Área de apoio sanitário – local ou locais onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais envolvidos na ocorrência;
- Área de manutenção – local ou locais onde se providencia a manutenção dos equipamentos;
- Área médica – local ou locais para instalação do Posto Médico Avançado (PMA) e/ou outras estruturas de assistência pré-hospitalar no TO.

Os responsáveis pelas áreas da ZCR reportam diretamente ao Oficial de Logística.

3.2.2 Zonas de Receção de Reforços

As ZRR são zonas de controlo e apoio logístico, atribuídas pelo patamar nacional sem determinação de um Teatro de Operações (TO) específico, sob a responsabilidade do COSREPC, para onde se dirigem os meios de reforço e apoio logístico atribuídos pelo patamar nacional. É nas ZRR que terá lugar a

concentração dos recursos solicitados pelo PCDIs ao CNEPC, despachados para uma ZCR específica, e onde são transmitidas as orientações táticas necessárias.

Para efeitos do presente Plano, são consideradas as seguintes ZRR distritais:

Tabela II. 1 - Localização das Zonas de Receção de Reforços

Designação	Local	Coordenadas (WGS84)
ZRR Santa Comba Dão	BAL do CB de Santa Comba Dão	N 40° 23' 43" W 8° 08' 04"
ZRR Mangualde	BAL de Mangualde	N 40° 36' 39" W 7° 45' 41"
ZRR Aérea	Aeródromo de Viseu	N 40° 43' 18'' W 7° 53' 26''

3.3 Mobilização e coordenação de meios

3.3.1 Mobilização de meios

A mobilização de meios será prioritariamente efetuada com recurso a meios públicos e ou privados existentes nos municípios menos afetados pelo acidente grave ou catástrofe, os quais atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas várias Áreas de Intervenção.

Desta forma, aquando da ativação do Plano é fundamental a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, de acordo com os seguintes critérios:

- Utilizar os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização, sobre a utilização de meios e recursos privados;

- Obedecer a critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes nos municípios do distrito menos afetados pelo acidente grave ou catástrofe.

Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio serão colocados à disposição dos Postos de Comando que os afetarão de acordo com as necessidades. O inventário dos meios e recursos encontra-se na Parte III deste Plano (Capítulo 1 – Inventário de Meios e Recursos).

Por outro lado, os CCOS e os Postos de Comando são autónomos para a gestão dos meios existentes a nível municipal e sub-regional, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos pelo nível nacional.

Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando municipal ou sub-regional. Neste contexto, caberá à ANEPC a atribuição de meios de reforço nacionais, tendo em conta critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes do evento.

A declaração da situação de calamidade implica o reconhecimento da necessidade de requisitar temporariamente bens ou serviços, nomeadamente quanto à verificação da urgência e do interesse público e nacional que fundamentam a requisição.

A declaração da situação de calamidade implica o reconhecimento da necessidade de requisitar temporariamente bens ou serviços, nomeadamente quanto à verificação da urgência e do interesse público e nacional que fundamentam a requisição.

Em caso de declaração da situação de calamidade:

- É legitimado o livre acesso dos agentes de proteção civil à propriedade privada, na área abrangida, bem como a utilização de recursos naturais ou energéticos privados, na medida do estritamente necessário para a

realização das ações destinadas a repor a normalidade das condições de vida;

- A requisição de bens ou serviços é determinada por despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e das Finanças, que fixa o seu objeto, o início e o termo previsível do uso, a entidade operacional beneficiária e a entidade responsável pelo pagamento de indemnização pelos eventuais prejuízos resultantes da requisição;
- Aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras relativas à indemnização pela requisição temporária de imóveis constantes do Código das Expropriações;
- Determinam-se as condições para requisição temporária de bens e serviços e poderá estabelecer-se um regime especial de contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimentos de bens e aquisição de serviços.

A mobilização e requisição de recursos e equipamentos, deverá ser feita através do modelo de requisição constante na Parte III (Capítulo 3.2 – Modelos de Requisições).

Sempre que for ativado um estado de alerta especial para o SIOPS observa-se o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, de acordo com a tabela seguinte. (Tabela II.11).

Tabela II. 2 - Grau de prontidão e de mobilização

Nível	Grau de prontidão	Grau de mobilização (%)
Vermelho	Até doze horas	100
Laranja	Até seis horas	50
Amarelo	Até duas horas	25
Azul	Imediato	10

3.3.2 Reforço de Meios

3.3.2.1 Reforço de Meios Nacionais

O reforço de meios nacionais será prioritariamente constituído com meios públicos e ou privados, à custa dos meios nacionais ou/e dos distritos menos afetados, para intervir de acordo com as prioridades identificadas nas várias Áreas de Intervenção. Para tal, os agentes de proteção civil e outras entidades intervenientes disponibilizam os meios necessários à constituição do DIOPS, coordenado operacionalmente pelo PCNac.

Para efeitos do presente Plano, a Base de Apoio Logístico distrital (BAL) constituída à ordem da ANEPC, localizada em Mangualde, desenvolve ações de apoio e suporte direto ao desenvolvimento e sustentação de operações de reforço nacional. Neste sentido, a BAL constitui-se como unidade permanente de apoio logístico, com capacidade para assegurar alojamento, alimentação, armazenamento de equipamentos, abastecimento e estacionamento de veículos dos meios de reforço em trânsito para a Zona de Sinistro.

A reserva nacional inclui Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS), Equipas de Avaliação Técnica (EAT), Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp), Equipas Rápidas de Avaliação Psicossocial (ERAP).

3.3.3 Sustentação Operacional

Perante a informação ou perceção de uma ocorrência, designadamente a possibilidade de as estruturas municipais incluídas na ZI, responsáveis pelas operações de proteção civil e socorro, poderem vir a ficar parcial ou totalmente inoperativas, desenvolve-se um Esquema de Sustentação Operacional (ESO), sob a coordenação do PCDis, no sentido de garantir, tão depressa quanto possível, a reposição da capacidade de coordenação, comando e controlo. Como abordagem inicial, consideram-se municípios de sustentação aos municípios afetados, os municípios adjacentes não afetados.

Face à evolução da situação, o PCDiS decidirá, em concreto, quais os municípios que operacionalizam o ESO.

Nos casos em que também as estruturas sub-regionais responsáveis pelas operações de proteção civil e socorro se encontrem parcial ou totalmente inoperativas, o Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil (COREPC) decidirá, em concreto, quais as sub-regiões da sua Região que operacionalizam o ESO. Como abordagem inicial, consideram-se as sub-regiões de sustentação à sub-Região afetada, as sub-regiões adjacentes não afetados que não corram risco de o vir a ser.

3.3 Notificação operacional

Os CSREPC têm acesso a um conjunto de sistemas de monitorização, quer de modo direto, quer através de informação proveniente do patamar nacional.

Aquando da receção de informação acerca da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, os CSREPC desencadeiam um conjunto de notificações operacionais, com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências. São objeto de notificação as ocorrências que se encontrem em curso, i.e., com situação confirmada e em desenvolvimento no local. As notificações seguem os procedimentos definidos em Norma Operacional Permanente em vigor da ANEPC.

De igual modo, mediante a determinação do estado de alerta, os CSREPC difundem informação aos CCOS, às autoridades políticas de proteção civil, nomeadamente aos presidentes da câmara, aos serviços e agentes de proteção civil, e ainda, aos organismos e entidades de apoio julgados pertinentes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta e atenta a gravidade e dimensão da ocorrência e a sua tipologia específica.

No caso da ativação deste Plano, a informação pertinente será disseminada periodicamente a todas as entidades intervenientes pelos meios considerados mais apropriados (rede telefónica, fax, correio eletrónico, mensagem escrita, etc.) face à natureza da ocorrência. De acordo com a tipologia de risco os mecanismos de notificação operacional são os constantes na tabela seguinte.

Tabela II. 3 - Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes

Mecanismos Risco	Comunicados	Telemóvel ou telefone fixo	E-mail	Rádio	Notificação SMS
Incêndios Rurais	X	X	X	X	X
Cheias e Inundações	X	X	X	X	X
Secas	X		X	X	
Rotura de Barragens	X	X	X	X	X
Movimentos de Massa em Vertentes	X	X	X	X	X
Ondas de Calor e de Frio	X		X	X	
Emergências Radiológicas	X	X	X	X	X
Substâncias Perigosas (Acidentes Industriais)	X	X	X	X	X
Movimentos de Massa em Vertente	X	X	X	X	
Incêndios Centros Históricos	X	X	X	X	X
Acidentes Aéreos	X	X	X	X	X
Rotura Barragens	X	X	X	X	X
Sismos	X	X	X	X	X
Acidentes Rodoviários	X	X	X	X	
Acidentes Ferroviários	X	X	X	X	X
Acidentes Fluviais	X	X	X	X	X

4 Áreas de Intervenção

4.1. Gestão administrativa e financeira

Tabela II. 4 - Gestão administrativa e financeira

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Entidade Coordenadora: Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional (CCOS)
Entidades Intervinentes: <ul style="list-style-type: none">▪ Agentes de proteção civil¹¹ (APC)▪ Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)▪ Câmaras Municipais (CM)¹²▪ Juntas de Freguesia (JF)¹²▪ Organismos e entidades de apoio¹³ (OEA)
Prioridades de ação: <ol style="list-style-type: none">1. Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção;2. Garantir a utilização racional e eficiente dos meios e recursos;3. Supervisionar negociações contratuais;4. Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos;5. Identificar modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de proteção civil;6. Gerir os processos de seguros e donativos em géneros;7. Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de emergência;

¹¹ Consideram-se todos os Agentes de Proteção Civil mencionados em II-2.2.

¹² Ver lista de contactos em III-2

¹³ Consideram-se todos os Organismos e Entidades de Apoio mencionados em II-2.3.

8. Definir os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil;
9. Acionar os protocolos celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil;
10. Definir um sistema de requisição para as situações de emergência;
11. Garantir um procedimento transparente ao nível da utilização de meios e recursos;
12. Manter atualizada a relação de meios e recursos empenhados e disponíveis;
13. Garantir a permanente atualização do inventário de meios e recursos distritais.

Instruções Específicas:

Gestão de Finanças:

- A gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização, será assegurada pelas estruturas de coordenação institucional dos níveis territoriais competentes;
- Para processos de âmbito supramunicipal, a supervisão das negociações contratuais e a gestão dos processos de seguros são da responsabilidade da entidade coordenadora;
- A Diretiva Financeira da ANEPC define no âmbito do DIOPS, DECIR, DICSE:
 - as despesas com pessoal, alimentação, reposição de salários, materiais e equipamentos, veículos, combustíveis, protocolos para empenhamento de GRUATA, BAL e rendições;
 - a organização do processo relacionadas com pessoal, veículos e equipamentos;
- As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação (designadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes. Salvo disposições específicas em contrário, a entidade

requisitante de meios e recursos será responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes;

- O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes deste Plano, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos;
- Eventuais donativos financeiros constituirão receitas da Conta de Emergência prevista no Decreto-Lei 112/2008, de 1 de julho, sendo os mesmos utilizados, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, para suportar os custos associados às ações de reabilitação que se insiram no âmbito do artigo 3º do referido diploma;

Gestão de Pessoal:

- Na mobilização dos agentes de proteção civil aplica-se o disposto no artigo 25º, da Lei de Bases da Proteção Civil;
- O PCDi é gerido operacionalmente por efetivos da Estrutura Operacional da ANEPC/CSREPC com apoio de elementos dos APC existentes no distrito;
- O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá apresentar-se, se outro local não for divulgado, nas JF, para posterior encaminhamento. Tais voluntários, quando devidamente integrados, terão direito a alimentação, nos dias em que prestem serviço;
- No decurso das operações, as estruturas integrantes do DIOPS deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos.

Modelo de Cartão de Segurança

- Para acesso ao PCDi, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um Cartão de Segurança para a área a ser acedida, que será apostado em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado. O cartão de Segurança inclui o símbolo gráfico da ANEPC, espaço quadrangular colorido respeitante à área de acesso, número sequencial com 4 dígitos, nome (primeiro e último) e indicação do Serviço/Entidade que representa



Modelo de Ficha de Controlo Diário

- O acesso ao PCDis fazer-se-á através do preenchimento de uma Ficha de Controlo Diário que contém a seguinte informação: número sequencial do cartão de segurança, nome, entidade a que pertence, área a que tem acesso (Vermelha, Amarela ou Verde), hora de entrada e de saída, indicação do responsável com quem vai contactar.

Ficha de Controlo de Acessos						
Responsável _____					Data: __/__/__	
Nº do Cartão	Hora Entrada	Hora Saída	Nome	Entidade	Pessoa a Contactar	Área

Área: Vermelha, Amarela ou Verde¹⁴

¹⁴ Ver II-4.7.

Modelo de Cartão de Autorização de Acesso a Veículos

- É distribuído junto das diversas entidades intervenientes um Cartão de Controlo de acesso a veículos que deverá conter a seguinte informação: área a que tem acesso (Vermelha, Amarela ou Verde), hora de entrada e de saída.

	<p>Ministério da Administração Interna Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil</p> <hr/> <p>Veículo ao serviço do Comissão Distrital de Proteção Civil de VISEU</p> <p>Zona de Acesso _____ Data de Início __/__/__</p> <p>Matrícula _____ Data de Fim __/__/__</p> <p>O Comandante Sub-regional de Emergência e Proteção Civil</p> <hr/>
	<p></p> <p>COMANDO SUB-REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL</p>

4.2. Reconhecimento e avaliação

4.2.1. Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

Tabela II. 5 - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO
Entidade Coordenadora: Posto de Comando Distrital (PCDis)
Entidades Intervenção: <ul style="list-style-type: none">▪ ANEPC/CSREPC;▪ Corpos de Bombeiros (CB) ¹²;▪ Força Especial de Proteção Civil;▪ Instituto da Conservação da Natureza e Florestas.
Prioridades de ação: <ol style="list-style-type: none">1. Percorrer a ZS;2. Recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa;3. Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).
Instruções Específicas: <p><u>Conceito:</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ As Equipas de Reconhecimento da Situação (ERAS) são elementos constituintes do reforço de meios distritais;▪ As ERAS caracterizam-se pela sua grande mobilidade e capacidade técnica, recolhendo informação específica sobre as consequências do evento em causa, nomeadamente no que se refere a:<ul style="list-style-type: none">• Locais com maior número de sinistrados;• Locais com maiores danos no edificado;• Núcleos habitacionais isolados;• Estabilidade de vertentes;• Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas;• Eixos rodoviários de penetração na(s) ZS;• Focos de incêndio;

- Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança);
- Condições meteorológicas locais.
- As ERAS elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante em III-3) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCDis;

Composição e Equipamento:

a) Pessoal

- Cada ERAS é constituída por 2 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída;
- Inicialmente encontram-se planeadas ao nível distrital, no mínimo, 2 ERAS terrestres;
- O chefe da ERAS é o elemento mais graduada da equipa.

b) Equipamento

- Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as ERAS deverão ser dotadas de:
 - i. Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente);
 - ii. Equipamento de comunicações rádio e móvel;
 - iii. Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - iv. Kit de alimentação e primeiros socorros;
 - v. Equipamento informático (computador ou *tablet*);
 - vi. Equipamento fotográfico;
 - vii. Equipamento de georreferenciação;
 - viii. Cartografia.

Acionamento:

- As ERAS são acionadas à ordem do PCDis, que trata a informação recebida pelas equipas.

4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica

Tabela II. 6 – Equipas de Avaliação Técnica

EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA
Entidade Coordenadora: Posto de Comando Distrital (PCDis)
Entidades Intervinentes:
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil ▪ Câmaras Municipais (CM)¹²; ▪ Entidades gestoras de redes/sistemas¹²
Prioridades de ação:
<ol style="list-style-type: none"> 1. Percorrer a ZS, por via terrestre; 2. Recolher informação específica sobre a operacionalidade de estruturas; 3. Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS);
Instruções Específicas:
<p><u>Conceito:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As Equipas de Avaliação Técnica (EAT) são elementos constituintes do reforço de meios distritais; ▪ As EAT reconhecem e avaliam a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança do pessoal do DIOPS e das populações e o restabelecimento das condições mínimas de vida; ▪ As EAT elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante em III-3) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCDis. <p><u>Composição e Equipamento:</u></p> <p>a) Pessoal</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Cada EAT é constituída, no mínimo, por 2 elementos a designar de acordo com

a missão específica que lhe for atribuída;

- Inicialmente encontram-se planeadas a nível distrital, no mínimo, 1 EAT terrestres;
- O chefe das EAT é o representante da ANEPC.

b) Equipamento

- Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as EAT deverão ser dotadas de:
 - i. Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente);
 - ii. Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel;
 - iii. Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - iv. Kit de alimentação e primeiros socorros;
 - v. Equipamento informático (computador ou *tablet*);
 - vi. Equipamento fotográfico;
 - vii. Equipamento de georreferenciação;
 - viii. Equipamento diverso (ex. cordas, tinta ou lata de spray para marcar o edificado ou a infraestrutura);
 - ix. Cartografia.

Acionamento:

- As EAT são acionadas à ordem do PCDis, que trata a informação recebida pelas equipas.

Comando e Controlo:

Enquanto em operação, as EAT reportam direta e permanentemente ao PCDis, à ordem de quem se mantêm até à sua desmobilização.

4.3. Logística

4.3.1. Apoio logístico às forças de intervenção

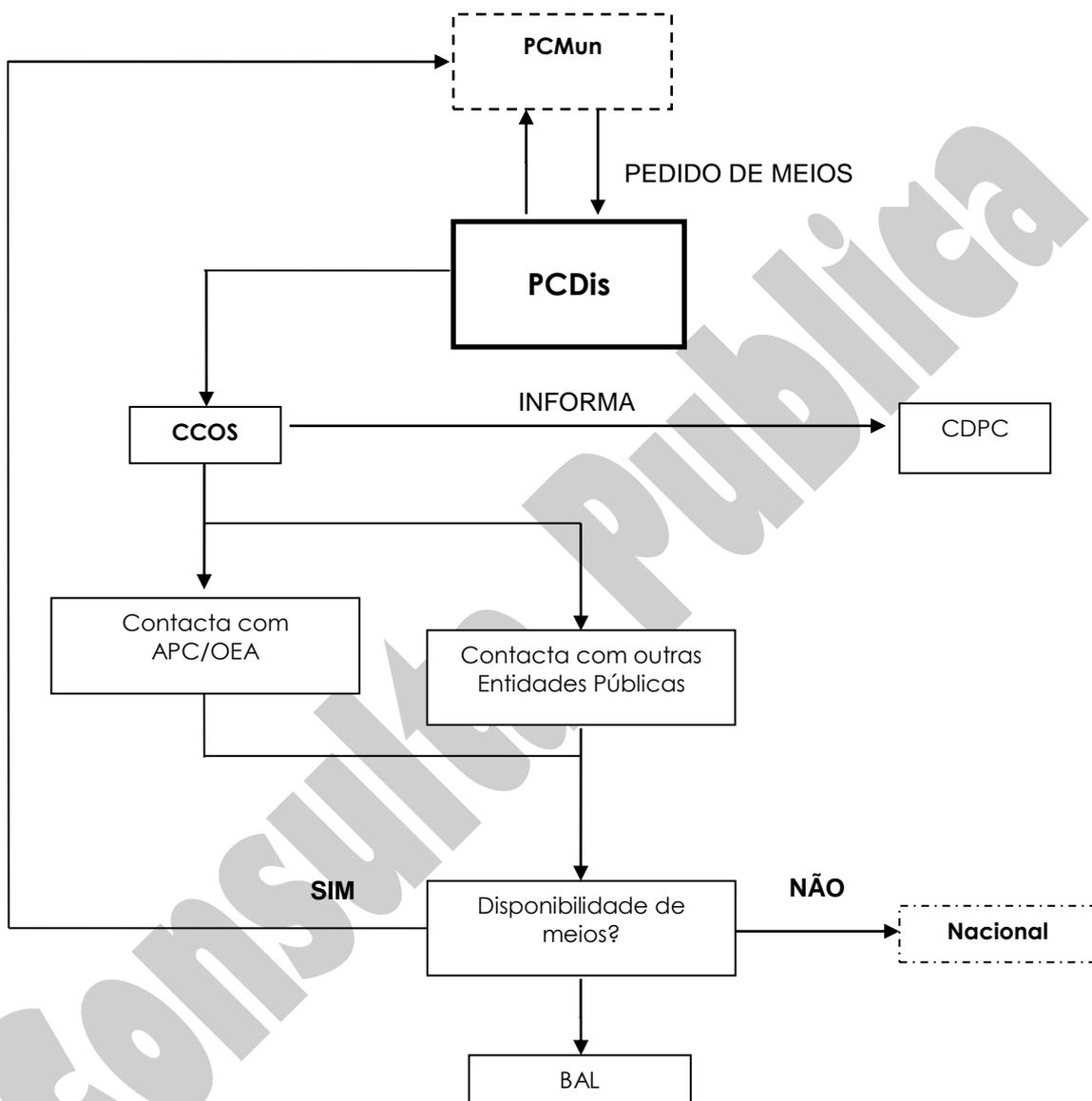
Tabela II. 7 - Apoio logístico às forças de intervenção

APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO
Entidade Coordenadora: Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional (CCOS)
Entidades Intervenientes: <ul style="list-style-type: none">▪ Agentes de proteção civil▪ ANEPC/CSREPC;▪ Câmaras Municipais (CM)¹²;▪ Juntas de Freguesia (JF)¹²▪ Corpos de Bombeiros▪ Associações Humanitárias de Bombeiros;▪ Cruz Vermelha Portuguesa;▪ Corpo Nacional de Escutas;▪ Organismos e entidades de apoio.
Prioridades de ação: <ol style="list-style-type: none">1. Assegurar a satisfação das principais necessidades logísticas das forças de intervenção, nomeadamente quanto a alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência;2. Assegurar e disponibilizar meios e recursos para a desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção;3. Garantir a gestão das BAL e a entrega de bens e mercadorias necessárias nos diferentes escalões;

4. Organizar a montagem/desmontagem de cozinhas e refeitórios de campanha para assistência à emergência;
5. Assegurar a montagem/desmontagem de iluminação de emergência;
6. Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à condução das operações de emergência, bem assim como de outro equipamento;
7. Garantir a distribuição prioritária de água e de energia, definindo as entidades que prioritariamente deverão ser abastecidas;
8. Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água e saneamento básico;
9. Monitorizar os resultados para a avaliação da eficácia das ações/medidas de mitigação concretizadas, incluindo a implementação de outras que decorram da evolução da situação, visando o retorno à normalidade;
10. Garantir a gestão, recolha e encaminhamento adequado dos resíduos produzidos.

Consulta Pública

Procedimentos e instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

- A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio;
- Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pelas

- câmaras municipais que, para os devidos efeitos, contactarão com os fornecedores ou entidades detentoras previstas nos respetivos PMEPC;
- As AHB, com a colaboração do SMPC, se necessário, apoiam logisticamente a sustentação das operações na área de atuação do seu CB;
 - O CCOS avalia os meios disponíveis, contacta com entidades e disponibiliza os meios indispensáveis à emergência;
 - Para a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de socorro poderão ser montados, pelas FFAA, CVP e CNE, cozinhas e refeitórios de campanha, após se ter esgotado a capacidade própria de abastecimento por parte das entidades intervenientes;
 - A alimentação e alojamento dos elementos da CDPC e CCOS estarão a cargo da ANEPC;
 - A manutenção e reparação de material estará a cargo das respetivas entidades utilizadoras;
 - A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios dos CB ou das FFAA, podendo ser mobilizada maquinaria pesada de empresas de construção civil;
 - O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCDi;
 - As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações assegurarão o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço;
 - A reposição do serviço de abastecimento de água e do fornecimento de eletricidade, gás e combustíveis deverá ser assegurado prioritariamente a unidades hospitalares e de saúde, estabelecimentos de ensino, lares de idosos,

prisões e instalações públicas, bem como a outras infraestruturas que o PCDis considere de especial relevância;

- As FFAA colaboram no apoio logístico às forças de intervenção fornecendo material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.);
- Se necessário, poderão ser criados armazéns de emergência que serão geridos pelo PCDis ou pelas Câmaras Municipais;
- Para apoio e suporte direto às operações, será ativada pelo CCOS a Base de Apoio Logístico (BAL) de Mangualde, a qual assegura o alojamento, alimentação, armazenamento de equipamentos, abastecimento e estacionamento de veículos dos meios de reforço. A nível distrital poderão existir Bases de Apoio Logístico Secundário, localizadas em Santa Comba Dão;

Consulta Pública

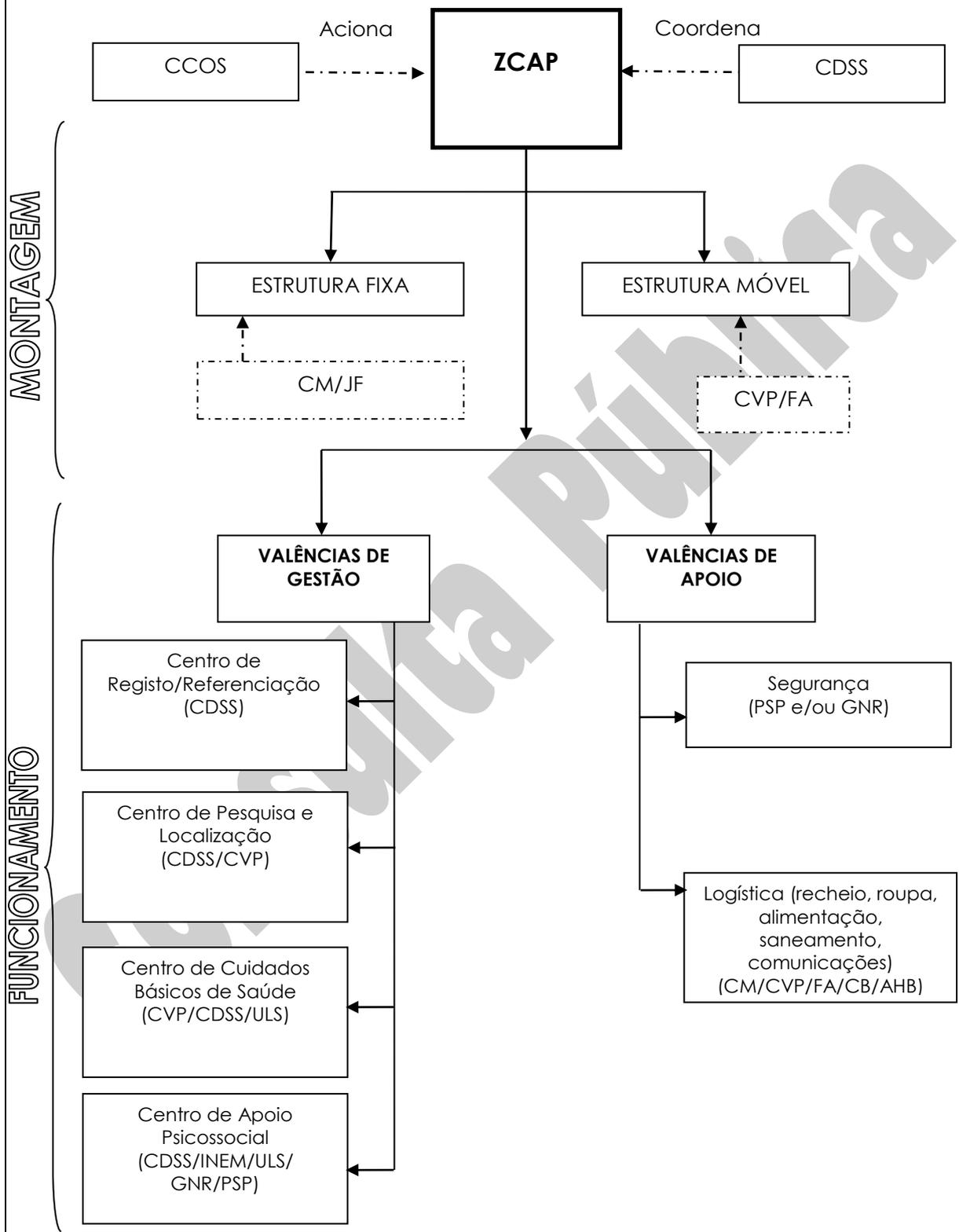
4.3.2. Apoio logístico às populações

Tabela II. 8 – Apoio logístico às populações

APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES
Entidade Coordenadora: Centro Distrital de Segurança Social (CDSS) de Viseu
Entidades Intervinentes:
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Unidade Local de Saúde (ULS); ▪ Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB); ▪ Câmaras Municipais (CM)¹²; ▪ Cáritas; ▪ Centro Distrital de Segurança Social de Viseu (CDSS); ▪ Corpo Nacional de Escutas (CNE); ▪ Corpos de Bombeiros (CB)¹²; ▪ Cruz Vermelha Portuguesa (CVP); ▪ Entidades Gestoras de Sistemas de Abastecimento de Águas e de distribuição de Eletricidade e Gás¹². ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ Guarda Nacional Republicana (GNR); ▪ Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM); ▪ Juntas de Freguesia (JF)¹²; ▪ Polícia de Segurança Pública (PSP); ▪ Direção Geral de Veterinária (DGAV); ▪ Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF);
Prioridades de ação:
<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir e assegurar a ativação das ZCAP e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados; 2. Garantir a receção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades e assistência individual a evacuados e vítimas assistidas e com necessidade de continuidade

- de acompanhamento;
3. Assegurar a atualização da informação, nas Áreas de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e deslocados nas ZCAP;
 4. Mobilizar reservas alimentares e garantir a receção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas) que sejam entregues nas ZCAP para apoio a vítimas e evacuados;
 5. Mobilizar equipas de apoio psicossocial (EAPS) para acompanhamento dos grupos mais vulneráveis e de maior risco;
 6. Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de emergência;
 7. Organizar, nos diferentes escalões, sistemas de recolha de dádivas, garantindo o armazenamento, gestão e distribuição dos bens recebidos;
 8. Reforçar o apoio logístico, de acordo com a especialidade técnica dos voluntários e benévolo disponíveis;
 9. Promover a inventariação dos meios e recursos disponíveis no âmbito dos transportes de passageiros e mercadorias;
 10. Garantir a distribuição prioritária de água e de energia elétrica às ZCAP;
 11. Adoção de medidas de proteção da saúde pública e de promoção da segurança alimentar nas áreas atingidas;
 12. Garantir a gestão, recolha e encaminhamento dos resíduos produzidos;
 13. Mobilizar equipas DGAV e/ou do ICNF para colaboração nas ações de apoio aos animais, sempre que solicitado;
 14. Assegurar a higienização dos espaços e a manutenção da limpeza dos pontos de recolha.

Procedimentos e instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

- Compete ao Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência (NCAPSE), quando ativado, o apoio e a direção técnica nas operações de apoio social de emergência, desenvolvidas no TO, em apoio ao Oficial de Operações em coordenação com os SMPC;
- O NCAPSE é chefiado por um elemento designado pela Segurança Social, em articulação com o INEM, sob solicitação do COS e reporta, diretamente, ao Oficial de Operações;
- As ZCAP constituem um local seguro para indivíduos e famílias, afetados por um acidente grave ou catástrofe, poderem pernoitar ou descansar e pode oferecer, entre outras, alimentação, bebidas, cobertores, instalações sanitárias, sentimento de segurança, apoio psicossocial e informações sobre o desenvolvimento das operações de socorro;
- As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população deslocada, localizados em espaços abertos e fechados, nomeadamente em parques de estacionamento, grandes superfícies comerciais, campos de futebol, ginásios gimnodesportivos, entre outros;
- As ZCAP de âmbito distrital localizadas em Viseu (RI14) e Lamego (CTOE), serão acionadas após o esgotamento das ZCAP de âmbito municipal;
- As ZCAP de âmbito municipal terão a localização prevista nos respetivos PMEPC;
- A estrutura de coordenação da ZCAP executa missões de instalação (CM) e gestão global (CDSS);
- As ZCAP integram as seguintes valências de gestão:
 - **Área de Registo**, local de receção dos utilizadores da ZCAP, onde se preenche a ficha de registo, que contempla um diagnóstico das necessidades dos indivíduos ou famílias e procede ao encaminhamento para as restantes áreas de funcionamento da ZCAP;
 - **o Área de Dormitório**, na qual poderão descansar ou pernoitar os utilizadores que não tenham alternativa de alojamento e/ou não tenham

reunidas condições para regressar à sua habitação de origem. Deve reunir as condições necessárias de conforto para o descanso das pessoas deslocadas e para a realização dos hábitos de higiene pessoal;

- **o Área de Alimentação / Preparação de Alimentos**, que deve reunir as condições necessárias para a toma de refeições por parte dos utilizadores;
- **o Área de Pesquisa e Localização**, destinada a completar o preenchimento da ficha de registo, com o objetivo de fazer a sinalização e localização de pessoas/famíliares desaparecidos, promovendo desta forma a reunificação e a preservação dos núcleos familiares;
- **Área de Cuidados Básicos de Saúde**, na qual é recolhida informação genérica da condição de saúde dos utilizadores e, se necessário, é prestada assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização. Deve ser configurada de forma a oferecer condições de privacidade aos utilizadores que careçam de observação;
- **Área de Apoio Psicossocial**, é assegurado apoio psicossocial e são diagnosticadas eventuais carências e necessidades particulares das pessoas deslocadas e familiares. Área preferencial da ZCAP onde se podem aplicar primeiros socorros psicológicos. Deverá reunir as condições possíveis de conforto, tranquilidade e também de privacidade por forma a permitir uma intervenção individual pelo técnico e a recolha da restante informação da ficha de Registo;
- **Área de chegada de passageiros**, localizada perto da entrada principal da ZCAP, preferencialmente com possibilidade de acesso a veículos de emergência e acessível para a chegada de utilizadores com mobilidade condicionada;
- Em função das condições físicas do edifício onde é instalada a ZCAP e o perfil etário e de necessidades das pessoas a alojar, poderão ser instaladas outras Áreas de funcionamento, nomeadamente Área para Crianças e Famílias, Área de Animais de companhia ou Área do pessoal.

- As ZCAP integram as seguintes valências de apoio:
 - Logística, responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis;
 - Segurança, assegura a limitação do acesso e segurança da ZCAP;
- A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o Registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior, necessidades especiais e, assim que possível, indicação do local onde ficará realojada. Deverá também, sempre que se verifique necessidade, ser registado o nome de membros do seu agregado familiar que estejam desaparecidos a fim de tentar localizar os mesmos. O CDSS assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP;
- O CDSS encaminha a listagem da população registada nas ZCAP para a GNR e PSP;
- As JF, recorrendo às Unidades Locais de Proteção Civil caso existentes, apoiam a constituição de equipas de recenseamento e registo da população afetada;
- A CVP executa missões de assistência sanitária e social;
- A segurança às ZCAP será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a Área de Intervenção da Manutenção da Ordem Pública, com as eventuais adaptações decorrentes de orientação do CDSS, enquanto entidade coordenadora da Área de Intervenção;
- A CVP e as FFAA, na medida das suas possibilidades e disponibilidades, apoiam na montagem das ZCAP móveis (por exemplo em tendas de campanha);
- As FFAA colaboram na disponibilização de bens essenciais (alimentação, artigos de higiene, agasalhos, roupas, etc.) às vítimas e promovem a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;
- A distribuição de bens essenciais será assegurada por CCDS, Cáritas, CVP e com o apoio de ONG's, escuteiros e entres outros grupos de voluntários, na medida das suas disponibilidades;

- A receção, catalogação, separação, lavagem, desinfeção, armazenamento e distribuição de dádivas fica a cargo do CDSS, em colaboração com as CM respetivas;
- As entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e de distribuição de eletricidade e gás asseguram o fornecimento de água, luz e gás às ZCAP;
- A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas ZCAP e não tem acesso a elas deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população;
- A DGAV e o ICNF colaboram nas ações de apoio aos animais, no âmbito das respetivas competências, em especial no que diz respeito à necessidade de evacuação dos animais de companhia ou daqueles que integram populações domésticas ou selvagens confinadas.

Consulta pública

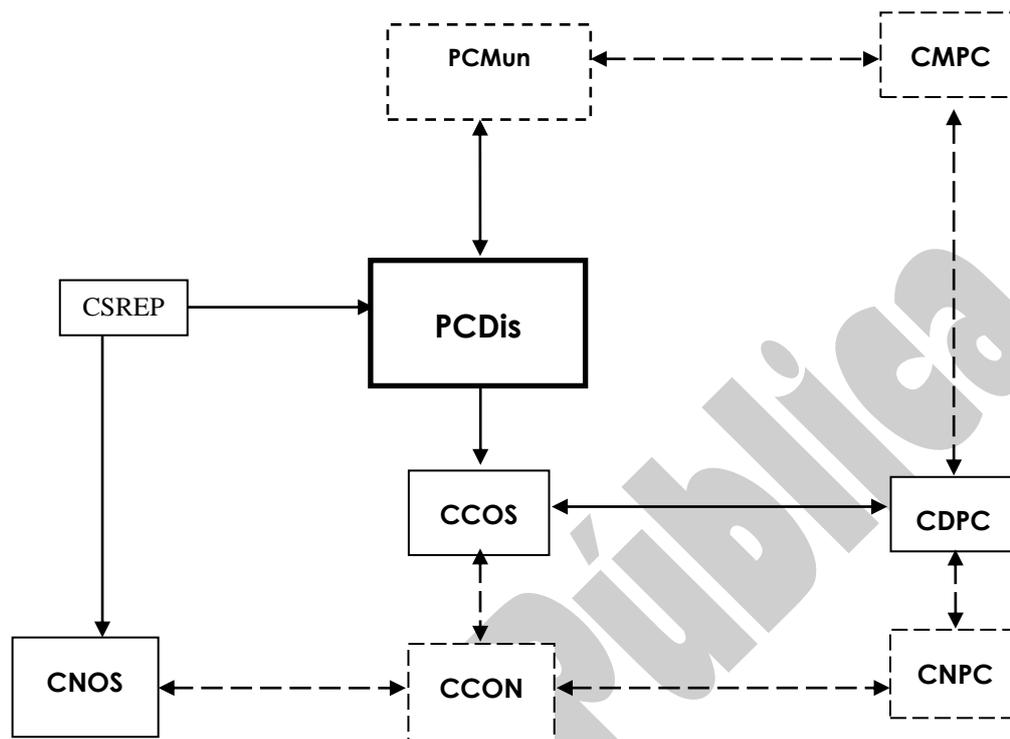
4.4. Comunicações

Tabela II. 9 - Comunicações

COMUNICAÇÕES
Entidade Coordenadora: ANEPC/ CSREPC
Entidades Intervinentes: <ul style="list-style-type: none">▪ Autoridade Marítima Nacional (AMN);▪ ANEPC/ CSREPC▪ Câmaras Municipais (CM)¹²;▪ Corpos de Bombeiros (CB)¹²;▪ Forças Armadas (FFAA);▪ Guarda Nacional Republicana (GNR);▪ Polícia de Segurança Pública (PSP);▪ Organizações de Radioamadores¹²;▪ Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);▪ Empresas de Comunicações;
Prioridades de ação: <ol style="list-style-type: none">1. Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS, com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades e organismos, por forma a garantir as comunicações de emergência;2. Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos;3. Gerir e coordenar todas as redes e sistemas de comunicações das entidades intervenientes em suporte às operações;4. Coordenar quaisquer alterações aos circuitos estratégicos estabelecidos, incluindo as resultantes de qualquer quebra de serviço, de atribuição de meios adicionais e/ou de requisitos de recolocação de serviços e recursos;

5. Assegurar a gestão de canais e frequências;
6. Identificar e obviar problemas de interoperabilidade;
7. Garantir e gerir prioridades de acesso a entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação;
8. Manter um registo atualizado do estado das comunicações de emergência e das capacidades existentes;
9. Mobilizar e coordenar as ações das organizações de radioamadores e dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações;
10. Apoiar, a pedido, as diferentes entidades e áreas de intervenção com meios de comunicações de emergência, recorrendo aos meios de reserva estratégica;
11. Restabelecer o correio postal prioritário.

Procedimentos e instruções de coordenação:

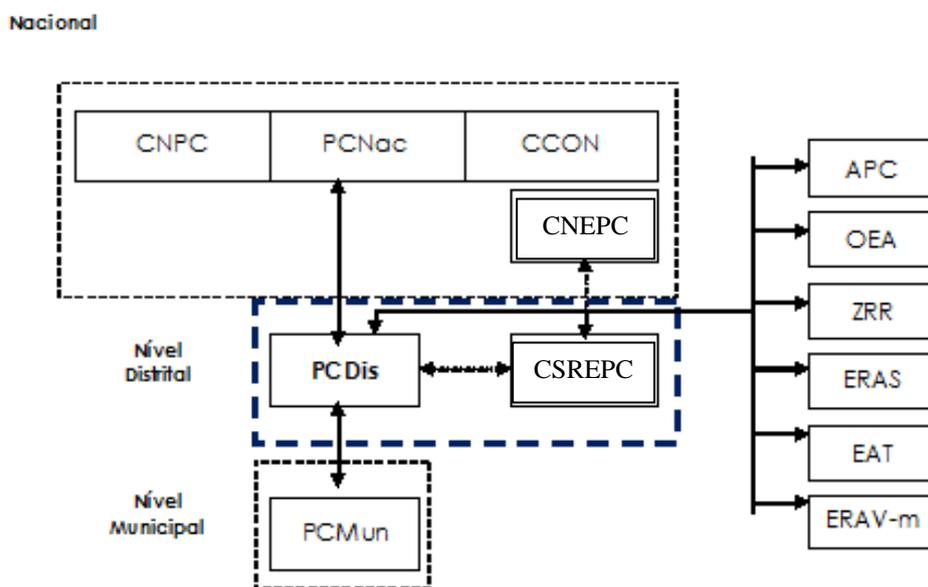


Instruções Específicas:

- As redes e serviços de comunicações de emergência consideradas no âmbito deste plano são:
 - SIRESP – Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal;
 - REPC – Rede Estratégica de Proteção Civil;
 - ROB – Rede Operacional de Bombeiros;
 - Serviço Móvel de Satélite (MV-S);
 - Serviço Móvel Terrestre (SMT);
 - Serviço Telefónico Fixo (STF);
- O sistema de videoconferência da ANEPC/CSREPC de Viseu Dão Lafões será utilizado, sempre que necessário, para interligação com entidades ou organizações nacionais;
- O PCDis é a entidade responsável pela definição e gestão da arquitetura geral

das comunicações de emergência a nível distrital, cabendo-lhe elaborar o respetivo Plano de Comunicações;

- As comunicações rádio seguem o determinado no diagrama de rede rádio distrital;



- As entidades com meios próprios deverão assegurar a alocação de recursos de comunicações de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação, tendo presente a organização de comando e controlo da operação;
- As entidades sem meios próprios poderão contar, de acordo com as suas disponibilidades, com a colaboração da ANEPC/CSREPC de forma a assegurar os requisitos mínimos de troca de informação, mediante moldes a definir para cada caso concreto e sempre em função da situação em curso;
- As organizações de Radioamadores colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, à ordem do PCDis, contribuindo para a interoperabilidade entre redes e sistemas de comunicação das diversas entidades através do estabelecimento de redes rádio (HF, VHF e UHF) autónomas e independentes, que se constituirão como redes redundantes e/ou alternativas;

- Cada TO é considerado como um núcleo isolado e qualquer contacto rádio com e do TO será feito em exclusivo pelo PCDis;
- As Normas de Execução Permanente (NEP) da ANEPC contendo procedimentos e instruções de exploração das redes rádio aplicam-se a todo o território continental e aos agentes, organismos e entidades de apoio que cooperam nas operações de proteção e socorro;
- Sempre que a situação o justifique, poderão ser utilizados Veículos de Planeamento, Comando e Comunicações (VPCC) ou Veículos de Comando e Comunicações (VCOC), os quais atuarão à ordem do PCDis;
- Nas ZRR, ZCR, ZCAP e ZRnM deverá ser garantido o acesso às redes rádio da ANEPC e às redes telefónicas comerciais;
- As empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público cooperam e colaboram, no âmbito da legislação em vigor e de acordo com a coordenação da ANACOM. Prevê-se o fornecimento de recursos, bens e serviços de comunicações públicas, incluindo:
 - A instalação urgente de acessos fixos em qualquer ponto do distrito;
 - A disponibilização de estações base móveis para reposição ou reforço da rede numa determinada área geográfica;
 - A disponibilização de equipamentos terminais do serviço telefónico fixo e do serviço móvel terrestre e satélite;
 - A recuperação urgente e priorizada de serviços e infraestruturas afetadas;
 - A colaboração na redução/eliminação do tráfego existente na(s) zona(s) de sinistro;
 - A elaboração de relatórios de situação das redes e serviços.

4.5. Informação pública

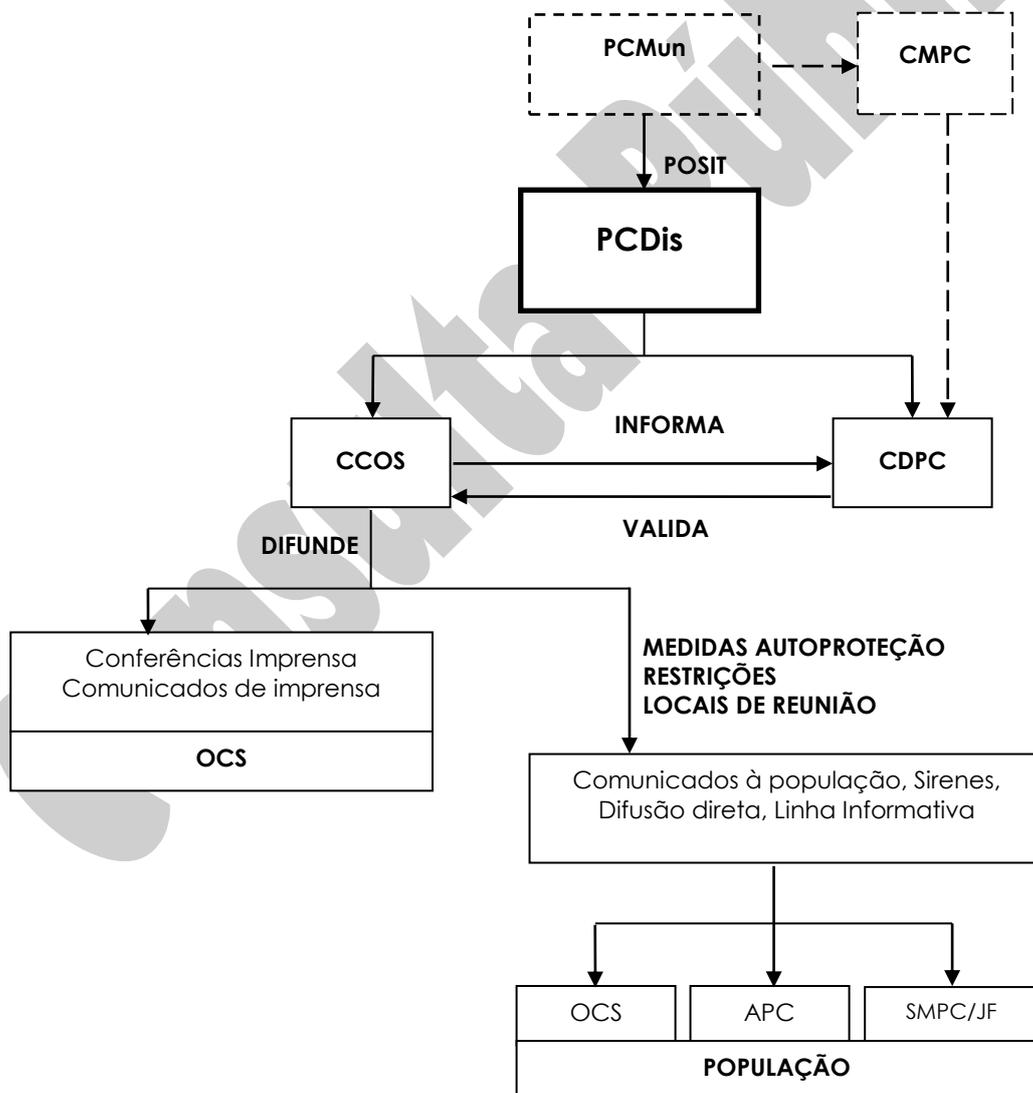
Tabela II. 10 - Informação pública

INFORMAÇÃO PÚBLICA
Entidades Coordenadoras: Centro de Coordenação Operacional Sub-regional (CCOS)
Entidades Intervenientes: <ul style="list-style-type: none">▪ ANEPC/CSREPC;▪ Autoridade Marítima Nacional (AMN);▪ Câmaras Municipais (CM)¹²;▪ Guarda Nacional Republicana (GNR);▪ Juntas de Freguesia (JF)¹²;▪ Polícia de Segurança Pública (PSP);▪ Corpo Nacional de Escutas (CNE)¹⁵;▪ Associações de Radioamadores;▪ Órgãos de Comunicação Social;
Prioridades de ação: <ul style="list-style-type: none">▪ Assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes;▪ Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue, locais para inscrição para serviço voluntário e instruções para regresso de populações evacuadas;▪ Garantir a relação com os OCS e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir;▪ Organizar visitas dos OCS ao TO, garantindo a sua receção e acompanhamento;

¹⁵ Ver Lista de Contactos em III-2

- Organizar e preparar *briefings* periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano;
- Preparar os comunicados considerados necessários;

Procedimentos e Instruções de Coordenação:



Instruções Específicas:

- Os CCOS e as CMPC são os responsáveis pela gestão da informação pública, no seu nível territorial, cabendo-lhes definir, para cada caso, a forma mais adequada de divulgação à população (informação direta à população, com recurso aos SMPC ou a sirenes, ou prestação de informação aos órgãos de comunicação social, através da difusão de comunicados, sendo este o mecanismo preferencial);
- A nível sub-regional, os CCOS são responsáveis por:
 - a) assegurar a resposta a solicitações de informação;
 - b) difundir recomendações e linhas de atuação;
 - c) elaborar comunicados oficiais a distribuir aos cidadãos;
- Compete ainda aos CCOS, no domínio da relação com os OCS:
 - a) assegurar a realização de briefings ou conferências de imprensa, a realizar no PCDis;
 - b) assegurar a emissão de comunicados de imprensa com periodicidade determinada;
- Os CCOS asseguram a divulgação à população de informação disponível sobre:
 - a) números de telefone de contacto para informações;
 - b) localização de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência;
 - c) locais de receção de donativos;
 - d) locais de recolha de sangue;
 - e) locais para inscrição para serviço voluntário;
 - f) instruções para regresso de populações evacuadas;
 - g) listas de desaparecidos, mortos e feridos;
 - h) locais de acesso interdito ou restrito;
 - i) outras instruções consideradas necessárias;
- A PSP, a GNR e a AMN, são responsáveis, nos espaços sob sua jurisdição, pela

divulgação dos avisos à população, nomeadamente à população isolada e/ou sem acesso aos meios de comunicação;

- Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicado constantes em III-3.3 do presente Plano;
- Os comunicados à população serão transmitidos a cada 4 horas, salvo indicação expressa em contrário;
- Os *briefings* à comunicação social decorrerão a cada 8 horas, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O diretor de plano poderá nomear um porta-voz para as relações com os OCS;
- Para acolhimento e encaminhamento de jornalistas, os CCOS poderão determinar a criação de Zonas de Concentração de Jornalistas em local a fixar mediante a avaliação dos danos;

Consulta Pública

4.6. Confinamento e/ou evacuação

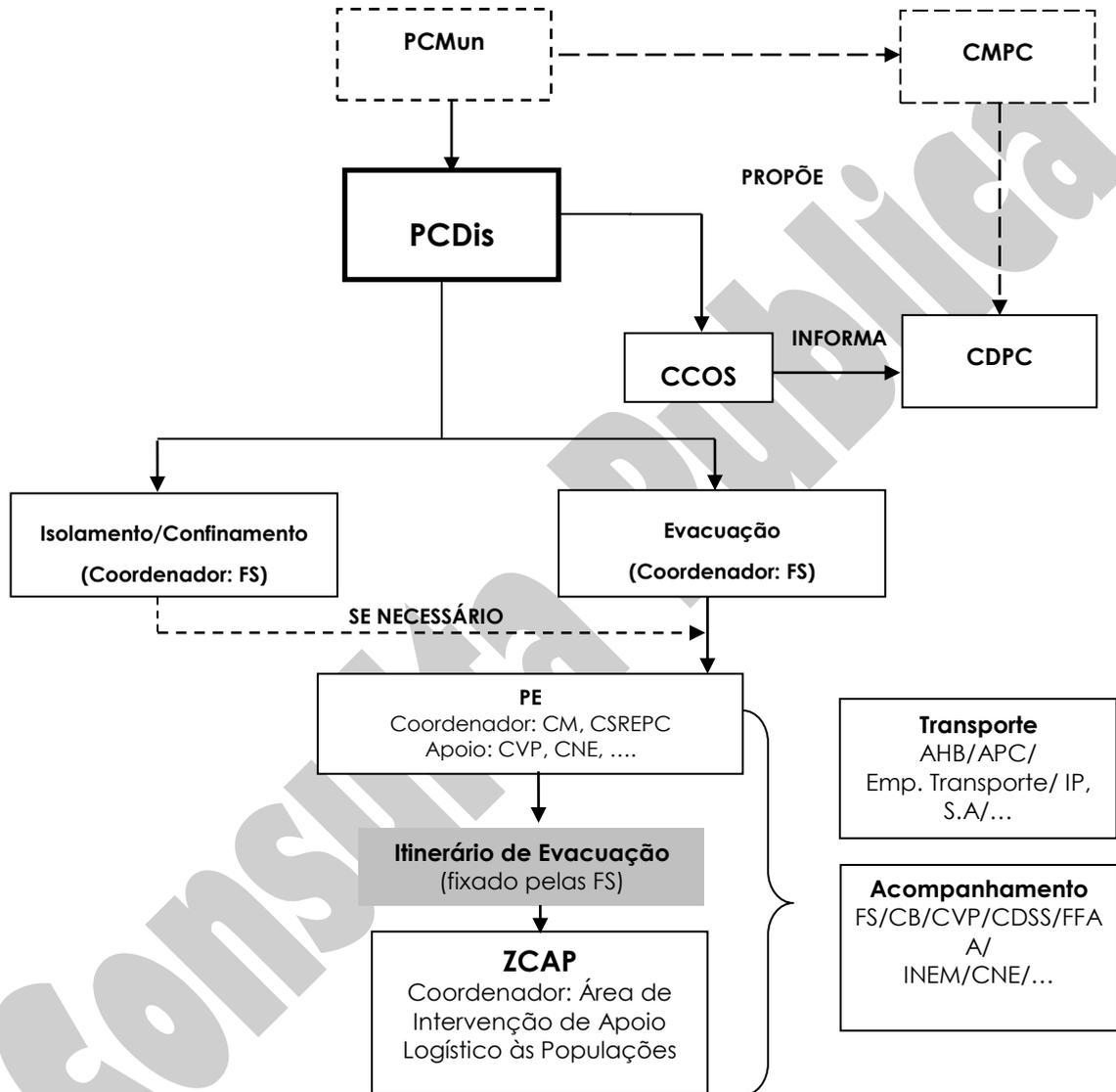
Tabela II. 11 – Confinamento e/ou evacuação

CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO
Entidade Coordenadora: GNR/PSP/AM, de acordo com a área de incidência territorial da emergência
Entidades Intervinentes:
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB); ▪ Autoridade Marítima Nacional (AMN); ▪ Câmaras Municipais (CM)¹²; ▪ Juntas de Freguesia (JF)¹²; ▪ Centro Distrital de Segurança Social (CDSS); ▪ Comboios de Portugal (CP); ▪ Corpo Nacional de Escutas (CNE); ▪ Corpos de Bombeiros (CB)¹²; ▪ Cruz Vermelha Portuguesa (CVP); ▪ Empresas públicas e privadas de transportes; ▪ Rede Rodoviária (Infraestruturas de Portugal, S.A.) ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ Guarda Nacional Republicana (GNR); ▪ Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM); ▪ Órgãos de Comunicação Social (OCS); ▪ Polícia de Segurança Pública (PSP); ▪ Rede Ferroviária (Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.); ▪ Caritas Diocesana Portuguesa; ▪ Afocelca; ▪ Sapadores Florestais.
Prioridades de ação:

- Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações;
- Difundir junto das populações recomendações de confinamento e/ou evacuação, diretamente ou por intermédio da Área de Intervenção da Informação Pública;
- Definir Pontos de Encontro (PE), decorrentes das evacuações;
- Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada Teatro de Operações (TO) e em conformidade com os PMEPC;
- Garantir o encaminhamento da população evacuada até à ZCAP;
- Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção;
- Estabelecer e manter abertos os corredores de emergência;

Consulta Pública

Procedimentos e instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

- A escolha das ações de proteção para uma determinada situação depende de uma série de fatores. Em alguns casos, a evacuação pode ser a melhor opção; em outros, o abrigo em refúgios no local pode ser o melhor caminho, no entanto estas duas ações podem ser utilizadas em conjunto;
- A evacuação e/ou o confinamento de uma área territorial em risco, coincidente ou não com zona de sinistro, deverá ser proposta pelo COS aos CCOS;
- A orientação e a coordenação da evacuação e/ou confinamento das populações é da responsabilidade das Forças de Segurança;
- Nas operações de evacuação e/ou confinamento deverá ter-se em atenção:
 - a) localização e número de pessoas em risco de evacuação ou confinamento;
 - b) tempo disponível para evacuar ou abrigar no local;
 - c) capacidade de controlar a evacuação ou o abrigo no local;
 - d) tipos de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo;
 - e) condições meteorológicas (efeitos na propagação das nuvens de vapor, previsão de alterações, efeito na evacuação ou na proteção no local);
- Existem determinadas medidas que deverão ser tidas em atenção para a tomada de decisão de evacuação e/ou confinamento, caso se trate de matérias perigosas: grau do perigo para a saúde, propriedades químicas e físicas, quantidade envolvida, contenção/ controlo do derrame, velocidade de propagação dos vapores;

Evacuação:

- A população a evacuar deverá dirigir-se para os Pontos de Encontro (PE), onde é prestada a primeira ajuda, cuja localização será determinada e divulgada pelo PCDi. Os PE são geridos pelas CM e CSREPC com o apoio de viaturas próprias das AHBV, as viaturas de transporte coletivo das Câmaras Municipais e/ou viaturas de empresas privadas;

- Compete às Forças de Segurança definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir do PE, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação da Entidade gestora da rede viária. Sempre que possível, deverão ser privilegiados os itinerários de evacuação fixados nos PMEPC;
- Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pelas Forças de Segurança, as quais poderão criar barreiras de encaminhamento de tráfego;
- A movimentação coletiva a partir do PE será garantida com meios de transporte a fornecer pelas AHB, por empresas públicas ou privadas de transportes ou por outros meios proporcionados pela Área de Intervenção de Logística;
- No caso de evacuação por via ferroviária a CP disponibilizara meios ferroviários para constituição de comboios de evacuação, processo devidamente articulado com as Infraestruturas de Portugal;
- No caso de evacuação por via fluvial, a AMN, CB Cinfães, CB de Resende, CB Penedono, CB Lamego, CB Canas de Senhorim, CB de Mortágua, CB Santa Comba, CB de Carregal do Sal, CB de Oliveira de Frades e CB Voluntários de Viseu disponibilizaram embarcações para as evacuações;
- A população movimentada a partir do PE será encaminhada para a ZCAP, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na Área de Intervenção de Apoio Logístico às Populações;
- O transporte entre o PE e a ZCAP será, em regra, acompanhado por pessoal do(s) CDSS, CVP, Escuteiros e Cáritas. Se necessário, as Forças de Segurança poderão solicitar ao PCDIs a existência de acompanhamento médico, por parte do INEM;
- O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos será assegurado pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Populações;
- O apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) será

efetuado de acordo com os procedimentos definidos na Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio psicológico;

- As condições de segurança para o regresso da população a uma área territorial, deverá ser proposta pelo COS aos CCOS;
- O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas Forças de Segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego, e só quando estiverem garantidas as condições de segurança;

Confinamento:

- Compete às Forças de Segurança isolar a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações. As equipas de emergência não protegidas com equipamentos de proteção individual não estão autorizadas a entrar na Zona de Isolamento;
- As Forças de Segurança, juntamente com os OCS, informam a população para fechar portas e janelas, desligar todos os sistemas de ventilação, aquecimento e refrigeração;
- Caso exista perigo de incêndio e/ou uma explosão, as Forças de Segurança juntamente com os OCS, informam a população para se manterem longe de portas e janelas devido, ao perigo de projeção de fragmentos de vidro e de metal;
- Caso exista alteração das condições da ocorrência, compete às Forças de Segurança comunicar à população a necessidade de evacuação ou avisar do final da situação de perigo;
- Nos aglomerados populacionais que disponham de locais de abrigo e refúgio, de acordo com a implementação dos Programas Aldeia Segura, Pessoas Seguras, o oficial de segurança local (OSL), articula-se com o PCMun e com o COS no estabelecimento de prioridades e na comunicação de necessidades;

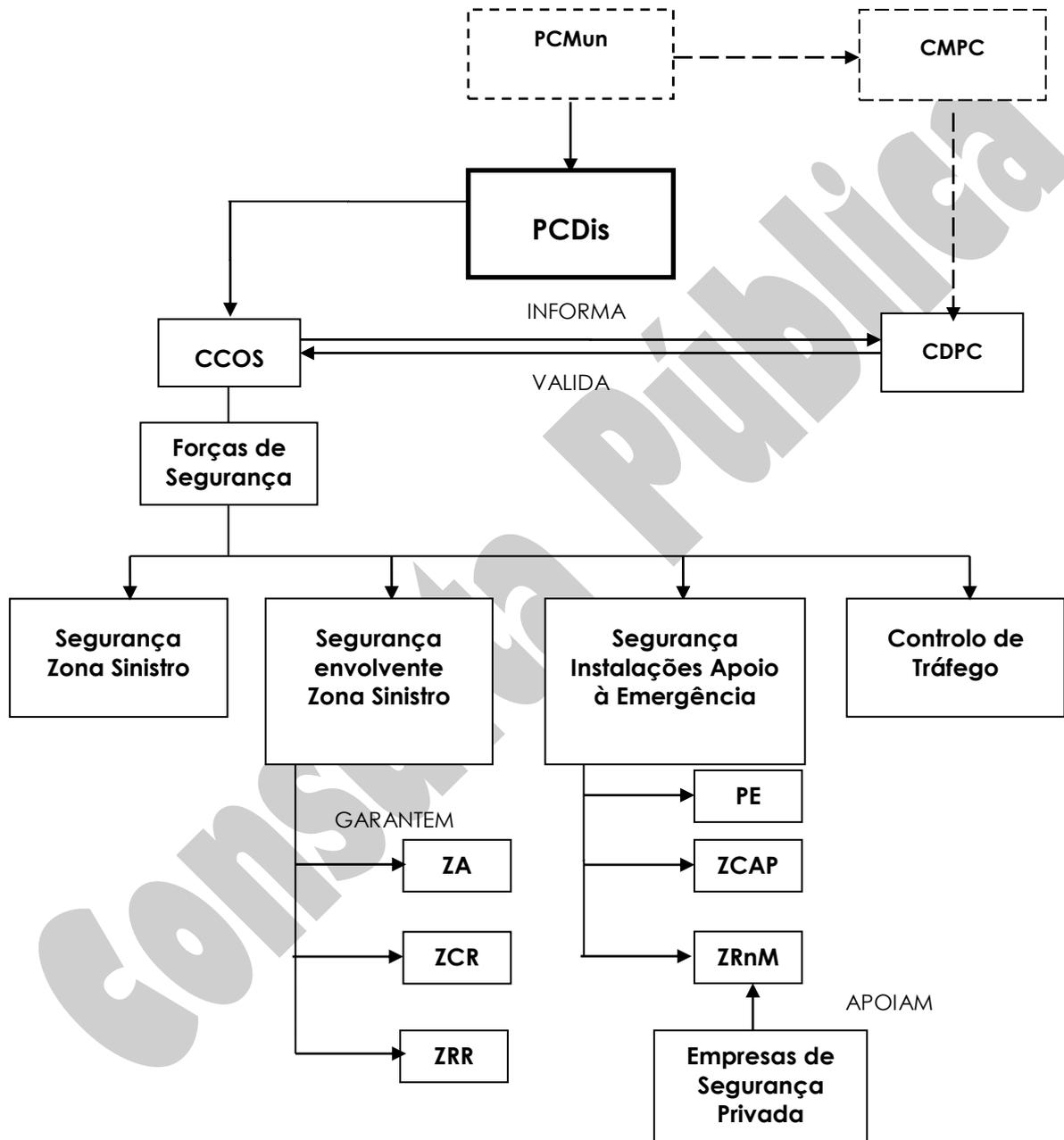
4.7. Manutenção da ordem pública

Tabela II. 12- Manutenção da ordem pública

MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA
Entidade Coordenadora: GNR ou PSP ou Autoridade Marítima/Polícia Marítima de acordo com a área de incidência territorial da emergência
Entidades Intervinentes: <ul style="list-style-type: none">▪ Autoridade Marítima Nacional (AMN) / Comando Local da Polícia Marítima do Douro (CLPMD)▪ Guarda Nacional Republicana (GNR);▪ Polícia de Segurança Pública (PSP);▪ Polícias Municipais (PM);▪ Empresas de segurança privada;
Prioridades de ação: <ul style="list-style-type: none">▪ Garantir a manutenção da lei e da ordem;▪ Proteger as populações afetadas e os seus bens, impedindo roubos e pilhagens, criando perímetros de segurança;▪ Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil;▪ Proteger propriedades públicas, as quais podem estar sujeitas a saque ou outras atividades criminosas, bem como controlar os acessos;▪ Garantir o condicionamento e controlo de acessos e veículos ao TO e Postos de Comando;▪ Garantir a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas;▪ Manter desimpedidos os caminhos de evacuação;▪ Assegurar a segurança nas ações relativas à mortuária;▪ Promover as medidas destinadas a assegurar o abastecimento em bens e serviços considerados essenciais, de modo a prevenir e controlar situações de

açambarcamento;

Procedimentos e instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

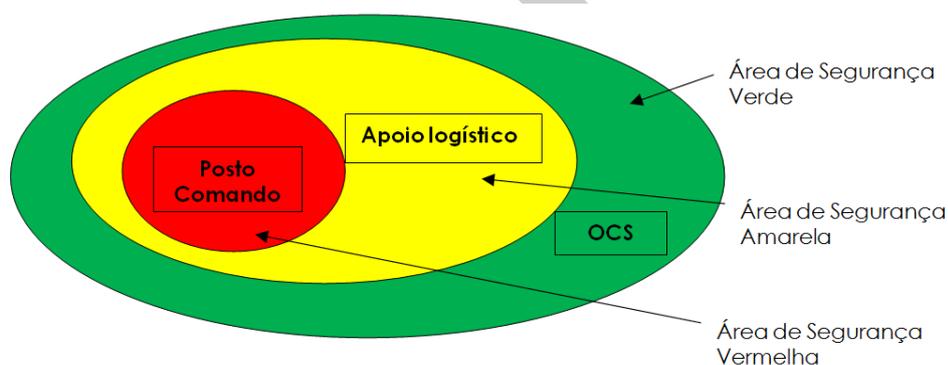
Segurança Pública:

- A manutenção da ordem pública é competência primária das forças de segurança;
- Compete às forças de segurança patrulhar as zonas afetadas e evacuadas com vista a garantir a segurança física da população e proteger a propriedade privada e a impedir roubos ou pilhagens;
- As forças de segurança garantem o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção. As forças de segurança poderão criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência;
- Compete às forças de segurança garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico distrital. Este controlo de segurança poderá implicar o apoio de empresas de segurança privadas, a mobilizar pelo detentor da instalação;
- Compete também às forças de segurança, distribuir junto das diversas entidades intervenientes o Cartão de Segurança¹⁶, de modelo aprovado pela ANEPC, de forma a controlar e garantir a segurança no Teatro de Operações;
- As forças de segurança garantem a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo: hospitais de campanha) para apoio à prestação de cuidados médicos;
- A PM coopera com as forças de segurança na manutenção da ordem pública e na proteção das comunidades locais;

¹⁶ Consultar II-4.1

Perímetros de Segurança e Segurança de Área (Conceitos):

- Perímetros de Segurança: Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das forças de segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer;
- Segurança de Área: Missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pelas Forças de Segurança;
- Área de Segurança Vermelha: Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral do PCDis ou as estruturas municipais correspondentes;
- Área de Segurança Amarela: Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico, nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível;
- Área de Segurança Verde: Espaço destinado aos OCS.



Execução dos Perímetros de Segurança (Postos de Comando):

- Perímetro de Segurança Exterior:
 - a) O perímetro exterior será montado ao longo da infraestrutura onde se situa o PCDis. Será montado um Posto de Controlo, à entrada do perímetro exterior, que fará o controlo de acessos ao PCDis;
 - b) O controlo de acessos de pessoas ao PCDis far-se-á através de:
 - i. Identificação da pessoa através de documento de identificação válido;
 - ii. Cartão de Segurança para a área a ser acedida;
 - c) Por regra, as viaturas permanecerão no exterior da infraestrutura onde se

situa o PCDis. Viaturas ou equipamentos imprescindíveis para a missão serão acompanhados até ao PCDis, sempre que necessário, por elementos designados pela ANEPC/CSREPC;

- d) O cartão de segurança com a cor amarela permite o acesso às áreas de segurança amarela e verde;
- e) O cartão de segurança é entregue no Posto de Controlo sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior;
- f) A Ficha de Controlo Diário depois de preenchida é entregue ao responsável operacional da ANEPC/CSREPC;
- Perímetro de Segurança Interior:
 - a) Em termos de Segurança de Área ao PCDis (zona vermelha), o perímetro de segurança será garantido por barreiras físicas, com controlo de acessos e com segurança de área executada pela força de segurança territorialmente competente;
 - b) A Força de Segurança garante que só tem acesso à zona vermelha quem for possuidor do cartão de segurança com esta cor;
 - c) O cartão de segurança com a cor vermelha permite o acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior.

Execução dos Perímetros de Segurança (Teatros de Operações) e Zonas de Intervenção Operacional:

- As Forças de Segurança garantem, dentro do possível, o condicionamento e controlo do acesso de pessoas e veículos à zona afetada e às zonas envolventes do sinistro (ZA, ZCR, ZRR, ZCAP e ZRnM);
- As Forças de Segurança permitem a entrada e saída de viaturas de emergência e de proteção civil na zona afetada;

4.8. Serviços médicos e transporte de vítimas

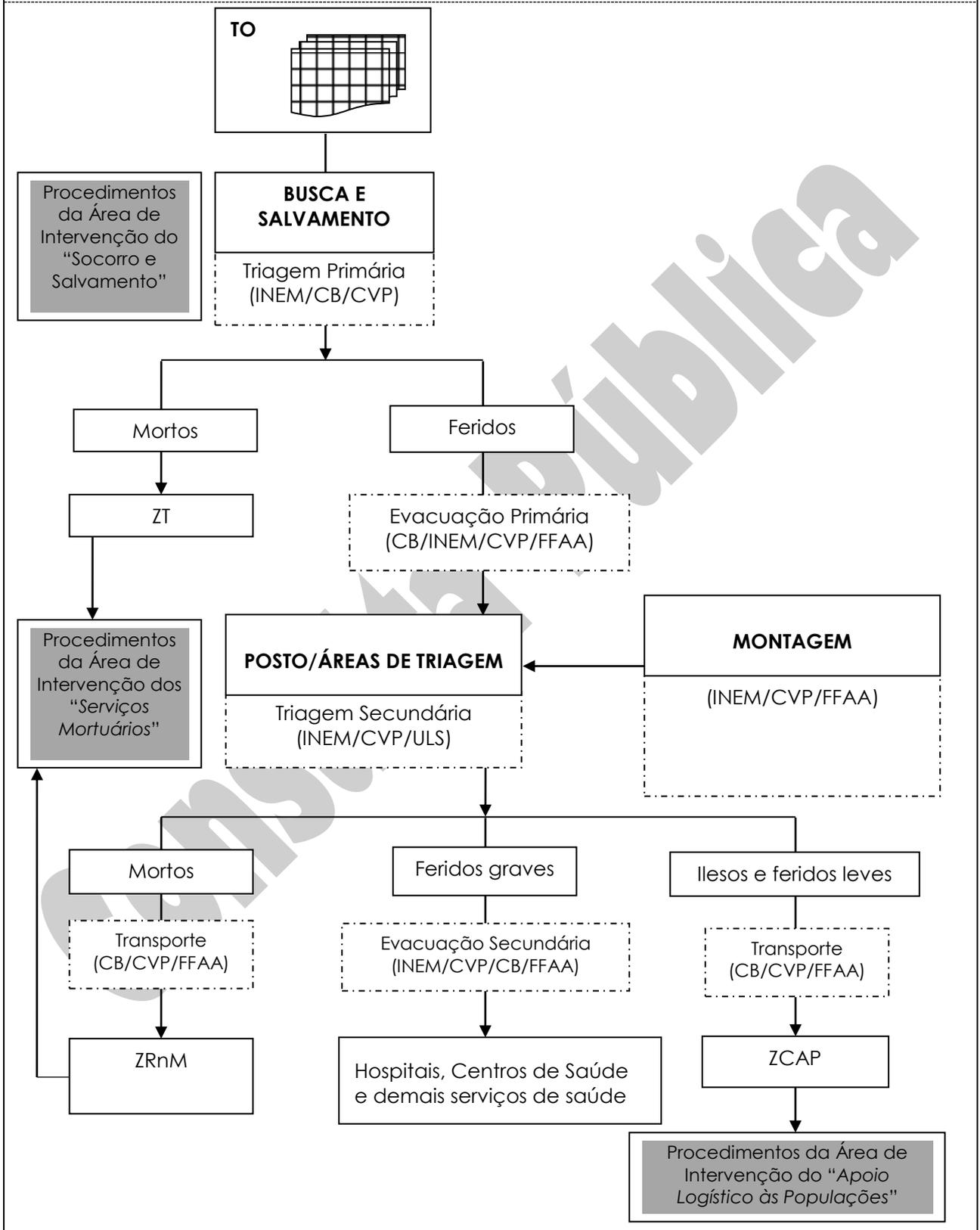
4.8.1. Emergência Médica

Tabela II. 13– Serviços médicos e transporte de vítimas

SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS
<p>Entidade Coordenadora: Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (na área do pré-hospitalar) e ULS (na área hospitalar)</p>
<p>Entidades Intervenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Unidade Local de Saúde (ULS); ▪ ULS; ▪ Corpos de Bombeiros (CB)¹²; ▪ Cruz Vermelha Portuguesa (CVP); ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ Hospital de Viseu, Hospital de Lamego e Hospital de Lamego; ▪ Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM); ▪ Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P./Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra (IPST/CST);
<p>Prioridades de ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Minimizar as perdas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano, assegurando a utilização coordenada de meios, incluindo a evacuação secundária de feridos ou doentes graves; ▪ Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde; ▪ Coordenar as ações de saúde pública, nomeadamente o controlo de doenças transmissíveis e da qualidade dos bens essenciais (alimentação, água, medicamentos e outros); ▪ Assegurar a montagem, organização e funcionamento de Postos de Triagem, Postos Médicos Avançados e de Hospitais de campanha;

- Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas;
- Determinar os hospitais de evacuação;
- Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à Unidade de Saúde de destino;
- Inventariar, convocar, reunir e distribuir o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias, de forma a reforçar e/ou garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes;
- Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro;
- Organizar o fornecimento de recursos médicos;
- Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas;
- Assegurar a existência de uma única organização hierárquica para todas as áreas de intervenção médico-sanitária;
- Planear, propor, coordenar e garantir as ações de vacinação consideradas fulcrais ao controlo sanitário da população.

Procedimentos e instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

- A triagem primária é da competência da Área de Intervenção de Socorro e Salvamento, sendo em regra realizada pelos CB do Distrito de Viseu, sob coordenação do INEM. A CVP colabora nessa ação de acordo com as suas disponibilidades;
- A localização dos postos/áreas de triagem é identificada pelo COS e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da Zona de Sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança;
- O INEM monta postos de triagem e de assistência pré-hospitalar de acordo com a necessidade, promovendo a triagem das vítimas e a evacuação secundária, em articulação com os demais serviços e organismos, em particular as ULS;
- O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelo INEM, CB, CVP e FFAA, em articulação com o PCDiS. A evacuação secundária é coordenada pelo INEM, em articulação com o PCDiS e efetuada em ambulâncias do INEM, CB e CVP ou eventualmente, em viaturas das FFAA;
- Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT), aplicando-se os procedimentos da Área de Intervenção dos Serviços Mortuários;
- As FFAA colaboram na prestação de cuidados de saúde de emergência, na medida das suas disponibilidades, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço nacional na área hospitalar, nomeadamente ao nível da capacidade de internamento nos hospitais e restantes unidades de saúde militares;
- As ULS asseguram a articulação com as unidades hospitalares e com os Centros de Saúde da sua área de jurisdição, com vista a garantir a máxima assistência médica possível;
- O IPST/CST de Coimbra, colabora com as demais entidades através da mobilização das reservas de sangue existentes, recolha de emergência e distribuição pelas unidades hospitalares mais carenciadas;
- Serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas de Viseu, podendo ser utilizados como reforço os Hospitais de Tondela, Lamego, Vila Real e Coimbra;

4.8.2. Apoio Psicológico

Tabela II. 14– Apoio psicológico

APOIO PSICOLÓGICO
Entidades Coordenadoras: INEM (apoio imediato) e Centro Distrital de Segurança Social (apoio de continuidade)
Entidades Intervinentes: <ul style="list-style-type: none">▪ Unidades Locais de Saúde de Saúde (ULS) do Distrito de Viseu;▪ Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);▪ Câmaras Municipais (CM)¹²;▪ Centro Distrital de Segurança Social (CDSS);▪ Corpos de Bombeiros (CB)¹²;▪ Cruz Vermelha Portuguesa (CVP);▪ Forças Armadas (FFAA);▪ Guarda Nacional Republicana (GNR);▪ Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);▪ Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP);▪ Polícia de Segurança Pública (PSP);
Prioridades de ação¹⁷: <ul style="list-style-type: none">▪ Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias e secundárias no local da ocorrência (TO);▪ Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas primárias e secundárias do TO para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) e destas para as ZCAP;▪ Assegurar o apoio psicológico e psicossocial às vítimas terciárias;

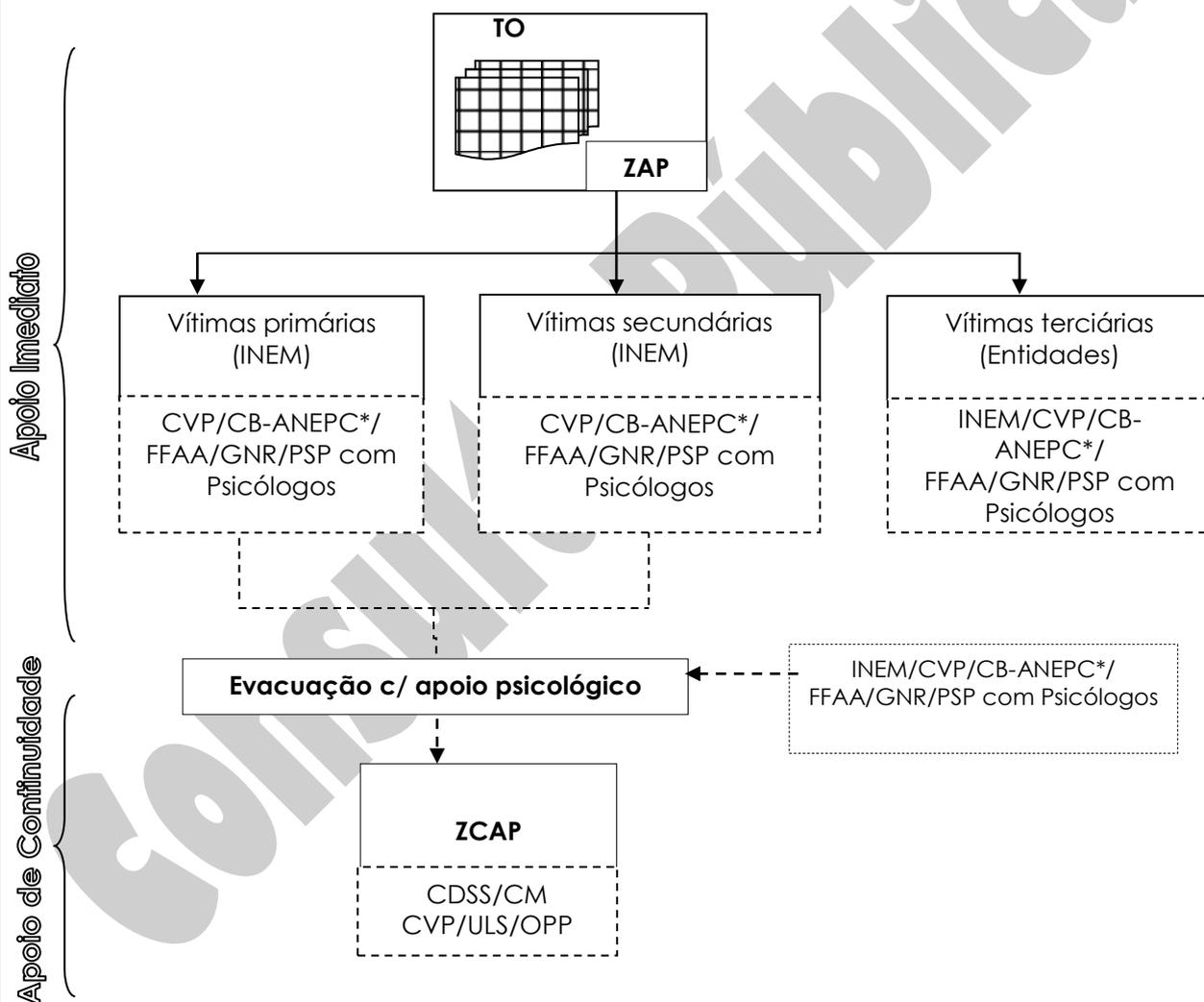
¹⁷ Vítimas Primárias: vítimas diretamente resultantes da situação de emergência em causa;

Vítimas Secundárias: familiares das vítimas primárias;

Vítimas Terciárias: operacionais dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações em curso.

- Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas terciárias para locais exclusivos para esse efeito;
- Assegurar o apoio psicológico de continuidade à população presente nas ZCAP;

Procedimentos e instruções de coordenação:



* Psicólogos das Equipas de Apoio Psicossocial (EAPS) da ANEPC

Instruções Específicas:

- A informação relevante transmitida pelo COS é analisada no NCAPSE que transmite as missões a desenvolver à ZCAP. No decorrer das operações, a ZCAP reporta a informação operacional ao NCAPSE, que por sua vez reporta os pontos de situação ao COS.
- A articulação de informação entre a ZCAP e a ZAP é efetuada no PCO entre os respetivos Núcleos, nomeadamente NCAPSE e Núcleo de Emergência Médica (NEM);
- O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado em Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) constituídas para o efeito, que serão da responsabilidade do INEM através do seu Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise (CAPIC) cuja intervenção é coordenada pelo NEM;
- As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes à receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas;
- As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados, e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional;
- Os restantes agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio¹² que disponham de psicólogos apoiam o INEM na medida das suas disponibilidades;
- O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito;
- Os psicólogos das Equipas de Apoio Psicossocial (EAPS) da ANEPC serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento aos CB que são da sua responsabilidade. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta;
- Os psicólogos das Forças de Segurança (GNR e PSP) e FFAA serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios

operacionais. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta;

- O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo CDSS, que será apoiada por equipas de psicólogos das CM, da CVP, da OPP¹⁸ e das ULS;
- Nas ZCAP aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção do Apoio Logístico à População;
- O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRnM e NecPro é coordenado no PCDis;

Equipas Rápidas de Avaliação Psicossocial (ERAP)

Na necessidade de garantir uma rápida capacidade de avaliação psicossocial das vítimas perante um acidente grave ou catástrofe, o PCDis solicitará ao CNOS a mobilização de Equipas Rápidas de Avaliação Psicossocial (ERAP).

Conceito:

- As Equipas Rápidas de Avaliação Psicossocial (ERAP) são elementos constituintes do reforço de meios distritais;
- As ERAP percorrem a ZS e recolhem informação específica sobre as necessidades de apoio psicossocial às vítimas primárias, secundárias e terciárias, nomeadamente no que se refere a:
 - a) Número total /previsto de vítimas primárias na ZS (crianças, adultos e idosos);
 - b) Número previsto de vítimas secundárias (familiares e amigos) presentes ou em deslocação para o TO;
 - c) Necessidades de estabilização emocional, alimentação, agasalhos e alojamento temporário para as vítimas primárias e secundárias;
 - d) Previsão de necessidade de intervenção com possíveis vítimas terciárias (operacionais);
 - e) Identificação dos recursos (entidades e profissionais) de apoio

¹⁸ A mobilização de psicólogos pertencentes à bolsa da OPP, será realizada por esta mediante solicitação da ANEPC, ao abrigo de protocolo em vigor.

psicossocial em emergência, de cariz local ou distrital, já presentes no TO;

- As ERAP elaboram um Relatório que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCDIs, que trata a informação recebida.

Composição e Equipamento:

a) Pessoal

- Cada ERAP é constituída por um elemento das EAPS da ANEPC, do CAPIC do INEM e do CDSS;
- O chefe da ERAP é um elemento das EAPS da ANEPC.
- Perfil dos elementos das ERAP
 - a) Chefe de Equipa
 - b) Possuir conhecimentos sobre a Estrutura Operacional dos Bombeiros e Proteção Civil, sobre o Sistema de Gestão de Operações e sobre as entidades que podem estar presentes no TO e suas competências no âmbito do apoio às populações;
 - c) Possuir conhecimentos sobre a Intervenção Psicossocial em situação de acidente grave ou catástrofe;
 - d) Compreender os procedimentos de segurança nas operações, identificar situações de risco para a equipa e veículo que chefia e decidir as medidas de segurança a adotar;
 - e) Posicionar-se de forma adequada perante uma cadeia de comando, sabendo (co)responder no âmbito das suas competências;
 - f) Reavaliar frequentemente o seu plano de trabalho e ajusta-o às alterações imprevistas;
 - g) Integrar-se bem em equipas de constituição variada;
 - h) Apresentar resistência física para estar ao serviço durante várias horas, em condições ambientais exigentes;

- i) Analisar de forma crítica e lógica a informação necessária à realização da sua atividade, assumindo uma postura ativa e dinâmica, na resposta às solicitações;
 - j) Representar o serviço a que pertence em grupos de trabalho, reuniões e outros eventos, transmitindo uma imagem de credibilidade.
- Elementos da Equipa
 - a) Possuir conhecimentos sobre a Intervenção Psicossocial em situação de acidente grave ou catástrofe e sobre as entidades que podem estar presentes no Teatro de Operações e suas competências no âmbito do apoio às populações;
 - b) Integrar-se bem em equipas de constituição variada;
 - c) Posicionar-se de forma adequada perante uma cadeia de comando, sabendo (co)responder no âmbito das suas competências;
 - d) Reavaliar frequentemente o seu plano de trabalho e ajustá-lo às alterações imprevistas;
 - e) Trabalhar bem em ambiente de pressão e perante situações difíceis mantém o controlo emocional e discernimento profissional;
 - f) Apresentar resistência física para estar ao serviço durante várias horas, em diversas condições ambientais;
 - g) Ter uma postura ativa e dinâmica, na resposta às solicitações;
- b) Equipamento**
- Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as ERAP deverão ser dotadas de:
 - i. Meios de transporte;
 - ii. Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel;
 - iii. Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - iv. *Kit* de alimentação e primeiros socorros;
 - v. Equipamento informático (computador ou *tablet*);

Acionamento:

- As ERAP são acionadas à ordem do CNEPC ficando na dependência da CELOP, que trata a informação recebida pelas equipas, encaminhando-a para as restantes estruturas de comando nos diferentes escalões.

Consulta Pública

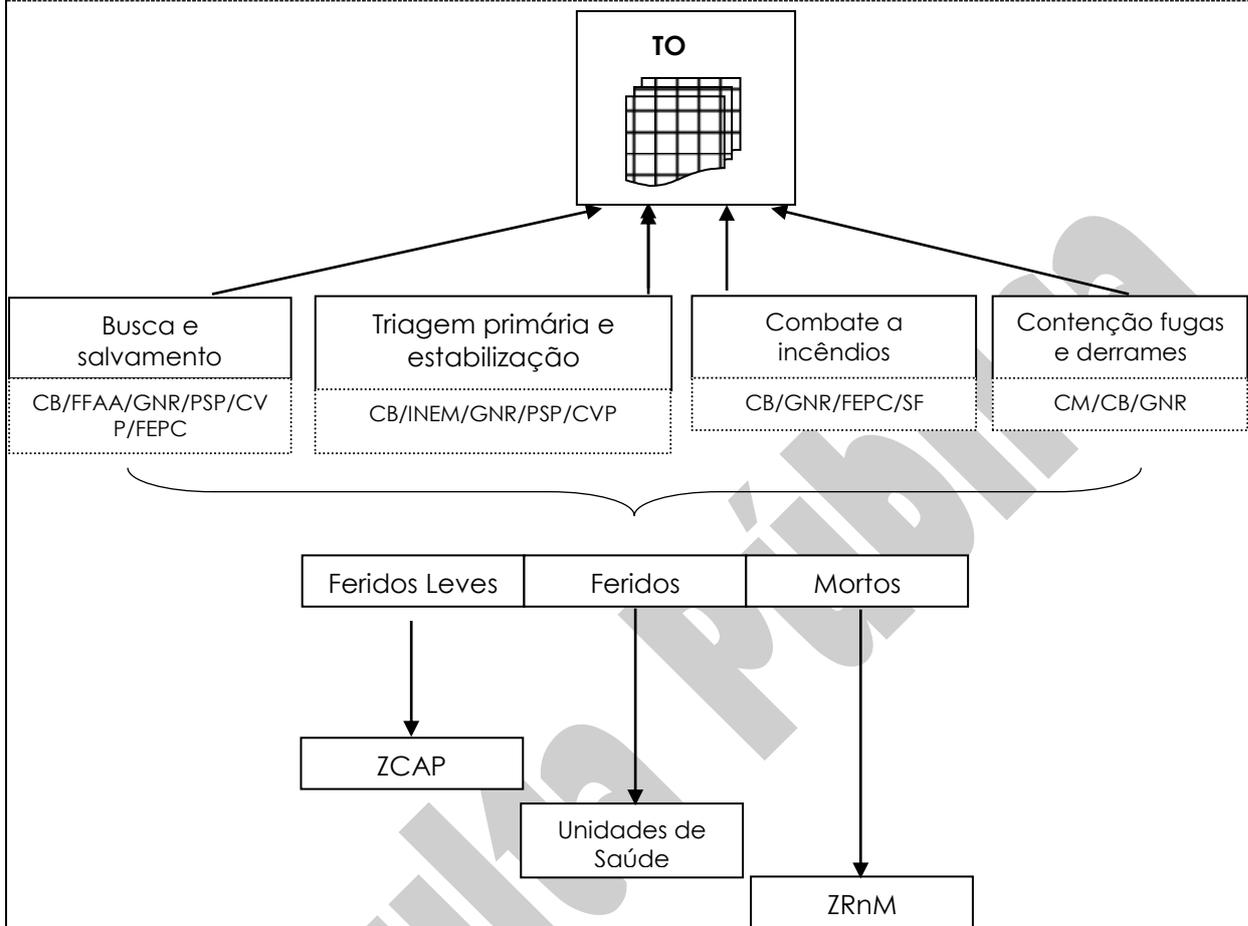
4.9. Socorro e salvamento

Tabela II. 15– Socorro e salvamento

SOCORRO E SALVAMENTO
<p>Entidade Coordenadora: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)/Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)</p>
<p>Entidades Intervinentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Marítima Nacional (AMN)/Polícia Marítima (PM); ▪ Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); ▪ Câmaras Municipais (CM)¹²; ▪ Corpos de Bombeiros (CB)¹²; ▪ Cruz Vermelha Portuguesa (CVP); ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ Força Especial de Proteção Civil (FEPC); ▪ Guarda Nacional Republicana (GNR); ▪ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); ▪ Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM); ▪ Polícia de Segurança Pública (PSP); ▪ Sapadores Florestais (SF);
<p>Prioridades de ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a minimização de perdas de vidas, através das ações de busca e salvamento decorrentes do acidente grave ou catástrofe; ▪ Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança; ▪ Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, eventualmente, pelas Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS);

- Efetuar o escoramento de estruturas, eventualmente, após a avaliação da estabilidade pelas Equipas de Avaliação Técnica (EAT);
- Assegurar a contenção de fugas e derrames de substâncias perigosas;
- Executar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
- Supervisionar e enquadrar operacionalmente eventuais equipas de salvamento oriundas de organizações de voluntários;
- Colaborar na determinação de danos e perdas;
- Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pela situação de emergência;
- Proceder à extinção e/ou controle de incêndios urbanos e rurais, dando prioridade aos que se traduzam numa ameaça direta às populações;
- Acionar e coordenar a atuação de grupos técnicos constituídos, a fim de procederem à avaliação imediata dos prejuízos e danos sofridos e intervenção pertinente;
- Proceder aos reconhecimentos essenciais à recolha e confirmação da informação disponível, com a maior brevidade possível, de forma a avaliar objetivamente a situação de emergência.

Procedimentos e instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

- A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada;
- As ações de busca, socorro e salvamento poderão ser apoiadas por meios aéreos da ANEPC, de acordo com a necessidade de disponibilidade das aeronaves;
- Para as ações de contenção de fugas e derrames, serão chamadas a intervir as empresas privadas responsáveis pelos produtos derramados;
- A FEPC assegura o reforço especializado à 1ª intervenção nas missões de proteção e socorro, designadamente nos domínios da busca e salvamento e

combate a incêndios;

- Os CB asseguram primariamente as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios;
- A GNR e a PSP participam primariamente nas operações que se desenvolvam nas respetivas áreas de atuação, podendo atuar em regime de complementaridade nas restantes;
- A GNR participa nas operações com de busca e salvamento com a valência cinotécnica, na respetiva área de jurisdição ou em regime de complementaridade nas restantes;
- A PSP participa nas operações com as valências de busca e salvamento em ambiente urbano e com as equipas cinotécnicas da Unidade Especial de Polícia, na respetiva área de jurisdição ou em regime de complementaridade nas restantes;
- A AMM/PM assume a responsabilidade e coordenação das operações de busca e salvamento nos domínios públicos hídrico;
- As FFAA participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades.
- Os SF participam nas ações de primeira intervenção e apoio ao combate em incêndios rurais;
- A GNR, executa através da Unidade Especial de Proteção e Socorro (UEPS), ações de proteção e socorro, nas ocorrências de incêndios rurais/florestais ou de matérias perigosas, ou de edifícios de estruturas colapsadas;
- A CVP executa missões de apoio, busca e salvamento e socorro;
- O ICNF participa nas ações de socorro e salvamento nas áreas protegidas;
- Em matéria de evacuação secundária dos feridos leves e dos feridos graves aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção dos Serviços Médicos e Transporte de Vítimas;
- No que respeita ao tratamento dos cadáveres, aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção de Serviços Mortuários.

4.10. Serviços mortuários

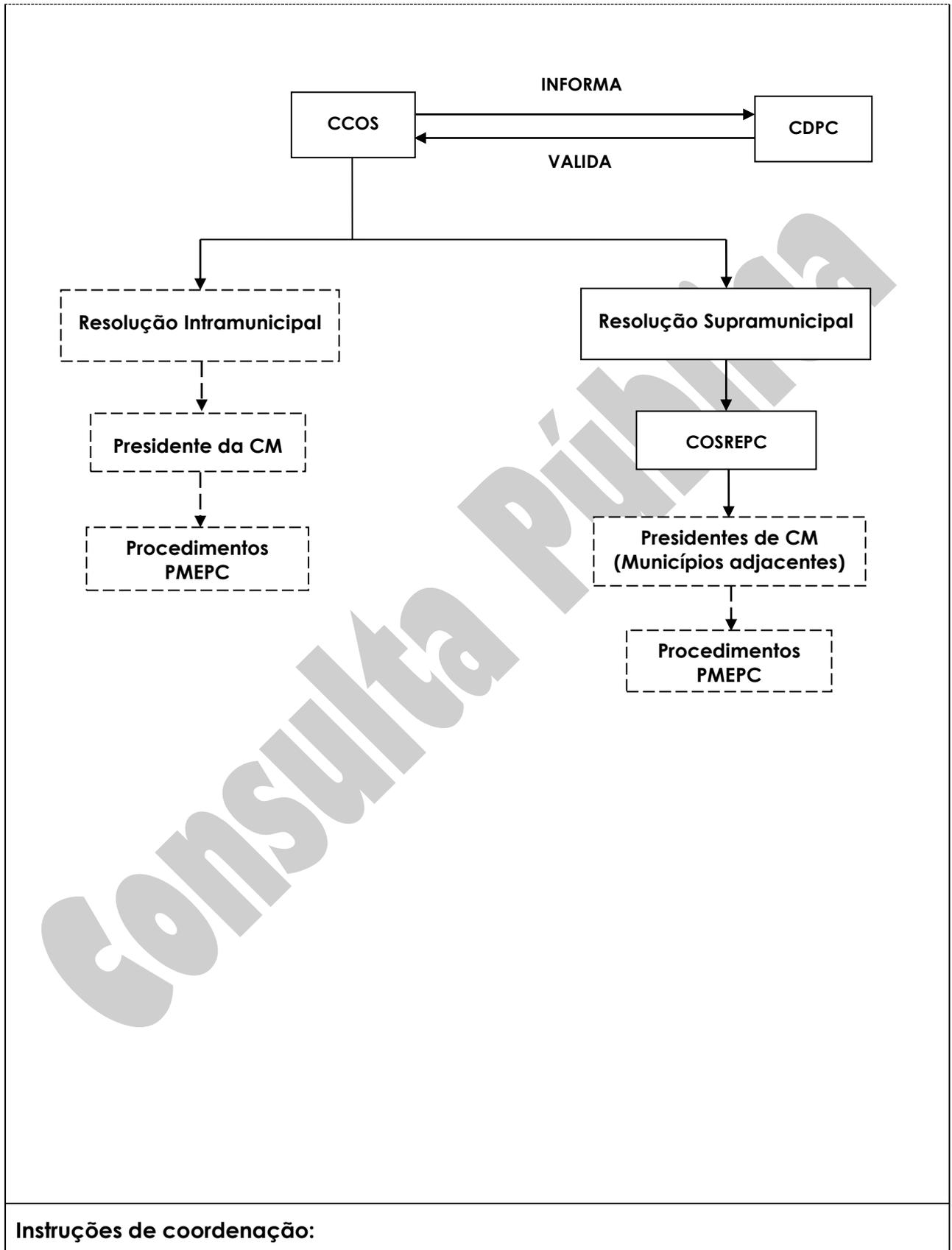
Tabela II. 16– Serviços mortuários

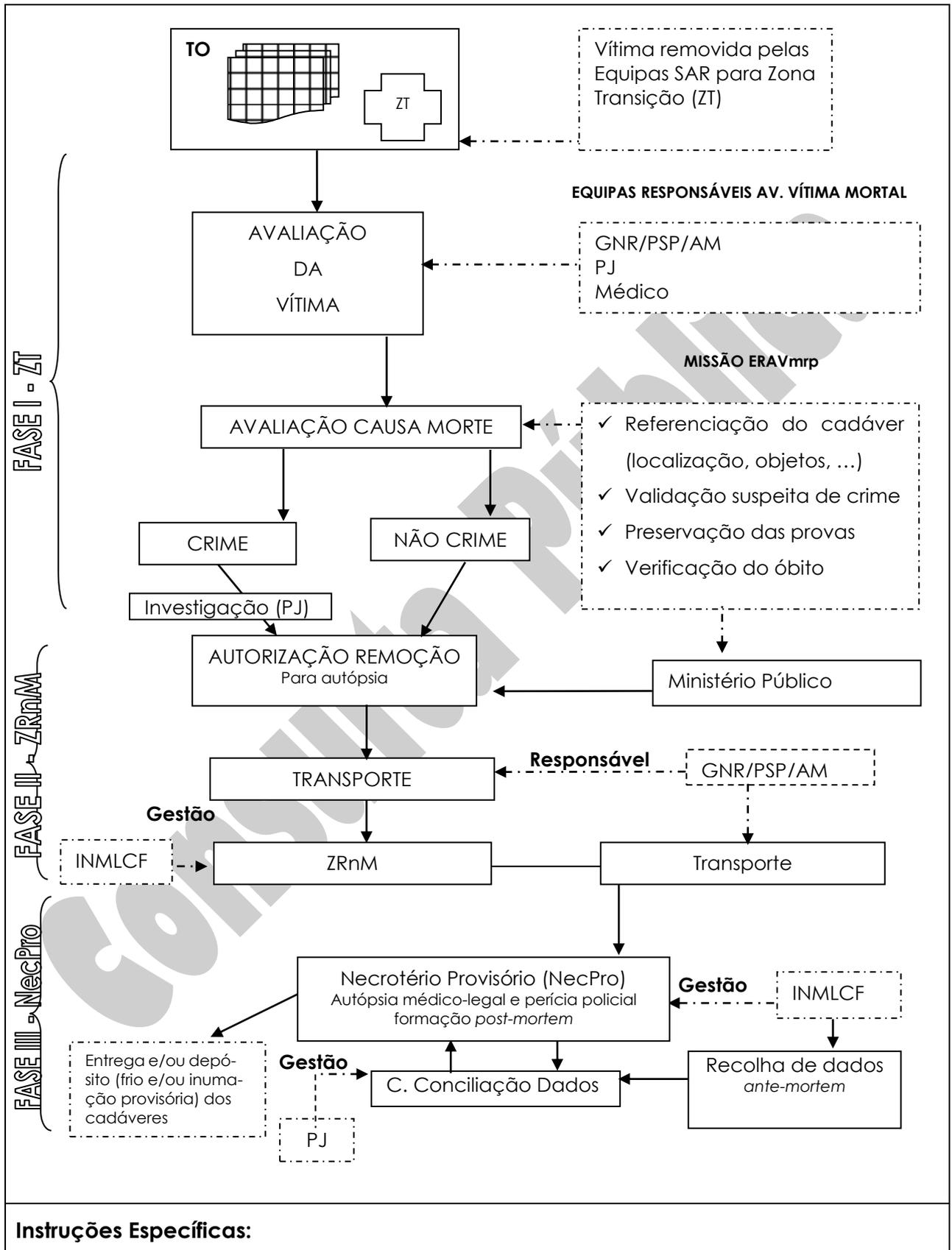
SERVIÇOS MORTUÁRIOS
Entidade Coordenadora: Ministério Público (coadjuvado técnica e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses)
Entidades Intervinentes: <ul style="list-style-type: none">▪ Unidades Locais de Saúde (ULS) do Distrito de Viseu;▪ Autoridade Marítima Nacional (AMN)/Polícia Marítima (PM);▪ Câmaras Municipais (CM)¹²;▪ Corpos de Bombeiros (CB)¹²;▪ Cruz Vermelha Portuguesa (CVP);▪ Forças Armadas (FFAA);▪ Guarda Nacional Republicana (GNR);▪ Instituto de Registos e Notariado (IRN);▪ Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF);▪ Ministério Público (MP);▪ Polícia de Segurança Pública (PSP);▪ Polícia Judiciária (PJ);
Prioridades de ação: <ul style="list-style-type: none">▪ Assegurar a constituição das ZRnM e dos NecPro;▪ Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas;▪ Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;▪ Gerir a atuação de Equipas Responsáveis pela Avaliação de Vítimas mortais e

recolha de prova (ERAVmrp), acionadas pelo PCO;

- Assegurar a gestão dos cadáveres e partes de cadáveres, conforme os procedimentos operacionais internacionais de Disaster Victim Identification (DVI);
- Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos;
- Fornecer à Área de Intervenção da Informação Pública e à direção do plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento;
- Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
- Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à: colheita de dados Post-mortem (PM), colheita de dados Ante-mortem (AM) e cruzamento de dados PM/AM;
- Assegurar a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência;
- Providenciar, em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção, o fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações;
- Receber e guardar os espólios dos cadáveres, informando o “Centro de Pesquisa de Desaparecidos” (em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico à População);
- Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados;
- Sinalizar as necessidades logísticas (equipamento e material) inerentes à mortuária, em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção;
- Transmitir a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais.

Procedimentos de coordenação:





- O fluxograma anterior só se aplica a cadáveres encontrados em zonas públicas, incluindo zonas de domínio público hídrico, ou em edifícios colapsados;
- Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou Postos Médicos Avançados são encaminhados para ZRnM desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma;
- Nas ZRnM e nos NecPro, procede-se aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia;
- Para a instalação de ZRnM e NecPro deverão ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de condições de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para local de reunião de vítimas mortais são os pavilhões gimnodesportivos, armazéns e edifícios similares;
- As ZRnM de âmbito distrital estarão localizadas em Viseu (Pavilhão Multiusos) e as de âmbito municipal terão a localização prevista nos PMEPC;
- Se estiverem operacionais, deverá ser dada prioridade à utilização de NecPro municipais. Os NecPro distritais apenas serão ativados em caso de insuficiência ou inoperacionalidade dos primeiros;
- As Zonas Portuárias poderão servir de NecPro para os cadáveres ou partes de cadáveres localizados no espaço da sua jurisdição;
- Aquando da ativação do Plano, e tendo como missão a recolha de dados Ante-mortem, promover-se-á a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ e do INMLCF;
- A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima, sob supervisão de um médico, corresponde à verificação do óbito, devendo ser feita na triagem de emergência primária, sempre que possível;
- A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou

integrado na estrutura onde esteja presente;

- Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAVmrp¹⁹ (Equipa Responsável pela Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova) verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da P.J. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAVmrp poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;
- A referenciação do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita;
- A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios;
- A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram encontrados e inspecionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao MP e é solicitada pelo chefe da ERAVmrp;
- A autorização do MP para remoção do cadáver é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAVmrp, da indicação do dia, hora e local da verificação do óbito e conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;
- Das ZRnM os cadáveres transitam posteriormente para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega do corpo ou partes de cadáveres aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito;
- Compete à GNR, PSP e AMN/PM, nas respetivas áreas territoriais de

¹⁹ As ERAVmrp têm como principal objetivo garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe. A sua missão é a de referenciar o cadáver, verificar da existência de suspeita de crime, preservar as provas e verificar o óbito em estreita articulação com o Ministério Público, no que se refere aos procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadáver. As ERAVmrp são constituídas a nível municipal.

responsabilidade, coordenar e promover a segurança no transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;

- Compete à GNR, PSP e AMN/PM nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados ("body-bags"), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os CB, a CVP e as FA, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e destas para os NecPro;
- As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Forças de Intervenção, de acordo com os meios disponíveis;
- O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCDis;
- Compete às CM providenciar equipamento para os NecPro de acordo com indicações do INMLCF, designadamente iluminação, macas com rodas, mesas, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;
- Compete à entidade gestora das ZRnM e dos NecPro (ou seja, ao INMLCF) fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, que a transmitirá aos Centro de Coordenação Operacional Sub-regional (CCOS), incluindo dados sobre o número de cadáveres admitidos, de corpos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. A transmissão e divulgação desta informação far-se-á com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer;
- Deverá ser assegurada a presença de representantes do IRN nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;

- O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio Psicológico, articulados com os Centros de Recolha de Informação (recolha de dados, Ante-mortem);
- Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário, devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos até à posterior entrega a familiares para inumação ou cremação individual definitiva;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do acidente grave ou catástrofe adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde cuja morte decorra de patologias anteriores ao acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para entrega à família;
- Para os cadáveres que se encontrem dentro de um edifício colapsado adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Após cumprimento das formalidades anteriores, o cadáver será transportado para o NecPro.

Consulta Pública

PARTE III – Inventários, Modelos e Listagens

Consulta Pública

1. Inventário de meios e recursos – COMPONENTE RESERVADA

O inventário de meios e recursos referente ao distrito de Viseu baseia-se em geral na informação apresentada por cada Serviço Municipal de Proteção Civil no que concerne aos recursos camarários e particulares existentes nos vários concelhos do distrito, e ainda, na informação de cada agente de proteção civil, organismos e entidades de apoio.

Tabela III.XX – Meios e Recursos

Consulta Pública

2. Lista de contactos – COMPONENTE RESERVADA

2.1 Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

2.1.1 Sede

2.1.2 Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Norte

2.1.2.1 Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Douro

2.1.2.2 Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Tâmega e Sousa

2.1.3 Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Centro

2.1.3.1 Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Região de Coimbra

2.1.3.2 Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil de Viseu-Dão-Lafões

2.2 Comissão Distrital de Proteção Civil de Viseu

2.3 Centro de Coordenação Operacional Sub-regional de Viseu-Dão-Lafões

2.3.1 Composição Fixa

2.3.2 Composição Variável

2.4 Autoridades Municipais de Proteção Civil / SMPC

2.5 Corpos de Bombeiros do Distrito de Viseu

2.6 Unidades Hospitalares/Centros de Saúde

2.7 Entidades Detentoras dos Corpos de Bombeiros do Distrito de Viseu

2.8 Entidades Cooperantes

Consulta Pública

3. Modelos

3.1 Modelos de Relatórios

Os relatórios destinam-se a permitir a obtenção da informação, resultante da ocorrência, necessária à avaliação da situação, ao planeamento e à conduta das operações de proteção e socorro. Estes compreendem:

- **Relatórios Imediatos de Situação (RELIS):** Estes relatórios englobam os dados fundamentais à avaliação da situação pela estrutura de comando e têm origem nas ERAS e/ou EAT. Os RELIS são enviados ao PCDIs, de quatro em quatro horas, podendo ser transmitidos verbalmente ou por fonia através das redes de telecomunicações existentes;
- **Relatórios de Situação Geral ou Especial (RELGER ou RELESP):** Têm origem nos PCMun e PCDIs e destinam-se ao PC de escalão superior e às estruturas de coordenação nacionais (CCON e CNPC). Em regra, são apresentados por escrito de seis em seis horas, na fase inicial, sendo a periodicidade progressivamente alargada com o decorrer da evolução da situação. Os RELESP distinguem-se dos RELGER por se destinarem a esclarecer pontos específicos ou setoriais da situação;
- **Relatórios Diários de Situação (REDIS):** São emitidos pelos PCDIs, obtida informação dos PCMun e enviados ao CNEPC. Estes relatórios são enviados diariamente às 22 horas, pelo modo de transmissão mais expedito para o efeito;
- **Relatórios Finais:** São elaborados pelos CCOS e incluem uma descrição da situação ocorrida e das principais medidas adotadas. Consta também deste relatório as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do plano de emergência.



RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO (RELIS)
PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA

**PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA
DE PROTEÇÃO CIVIL DE VISEU**

**Comando Sub-Regional de
Emergência e Proteção Civil**

Viseu, Dão Lafões _____ Douro _____

Tâmega e Sousa _____

Região Coimbra _____

RELIS 00

Relatório Imediato de Situação (Rel nº)

RESERVADO

ENVIO DEPOIS DO RECONHECIMENTO DAS ERAS OU EAT

Distrito: VISEU

Concelho: _____

REL N.º _____ / _____

Data: _____ Hora: _____

1. Ocorrência

Natureza

Localização

Área afetada

2. Danos Pessoais

Mortos:

Desaparecidos:

Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	

3. Danos no Edificado/Infraestruturas			
Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Estabelecimentos Prisionais			
Instalações Militares			
Quartéis de Bombeiros			
Barragens			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			

4. Danos em Vias de Comunicação			
Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis

4. Danos em Vias de Comunicação

Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Rede Metro			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Aeródromos / Heliportos			
Portos / Estações Fluviais			
Outras: _____			

5. Danos em Transportes

Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovíarios			
Metro			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Embarcações			
Outros: _____			

6. Danos em Infraestruturas Básicas

Redes	Danos ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			

6. Danos em Infraestruturas Básicas

Redes	Danos ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outra			

7. Outras Informações

Povoações em perigo / isoladas	
Habitações em perigo	
Focos de incêndio	
Movimentação de populações	
Animais isolados	

8. Necessidades

Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	
Logística (especificar)	
Outras (especificar)	

O Chefe da Equipa



RELATÓRIO DE SITUAÇÃO GERAL (RELGER)

PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA

RELGER

00

(Relg n°)

**PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA
DE PROTEÇÃO CIVIL DE VISEU**

**Comando Sub-Regional de
Emergência e Proteção Civil**

Visu, Dão Lafões _____ Douro _____

Tâmega e Sousa _____

Região Coimbra _____

ENVIO REGULAR (6 em 6 horas)

Distrito: VISEU

Concelho: _____

REL N.º _____ / _____

Data: _____ **Hora:** _____

1. Ocorrência

Natureza

Localização

Área afetada

Concelho(s)

2. Descrição sumária da situação de emergência

3. Danos pessoais

Mortos:		Desaparecidos:	
Feridos graves:		Feridos leves:	
Desalojados:		Deslocados:	
Evacuados:		Soterrados:	

4. Danos no Edificado/Infraestruturas

Edifícios	Danos Ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Estabelecimentos Prisionais			
Instalações Militares			
Quartéis de Bombeiros			
Barragens			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			

5. Danos em Vias de Comunicação

Vias	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inutilizáveis
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Rede Metro			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Aeródromos / Heliportos			
Portos / Estações Fluviais			
Outras: _____			
Outras: _____			

6. Danos em Transportes

Transportes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Rodoviários			
Ferrovários			
Metro			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Embarcações			
Outros: _____			
Outros: _____			
Outros: _____			

7. Danos em Infraestruturas Básicas

Redes	Danos Ligeiros	Danos Graves	Inoperacionais
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outra: _____			

8. Situação Operacional

Bombeiros	Homens		DGAM	Homens	
	Veículos			Veículos	
	Embarcações			Embarcações	
Forças Armadas	Homens		CVP	Homens	
	Veículos			Veículos	
	Embarcações			Outros	
GNR	Homens		INEM	Homens	
	Veículos			Veículos	
	Embarcações			Outros	
PSP	Homens		Outros	Homens	

	Veículos			Veículos	
	Outros			Outros	

9. Organização do Teatro de Operações (TO)

Localização do PC	
Localização de ZCR's	
Localização de ZCAP's	
Localização de ZRnM's	
Nº de Setores e Localização	
Id. Cmdts. Setores	

10. Comissões de Proteção Civil reunidas:

Distrital	GDH Convocação	GDH início primeira reunião	Entidades Participantes	Medidas tomadas
Municipais	GDH Convocação	GDH início primeira reunião	Entidades Participantes	Medidas tomadas

11. Centro Coordenação Operacional Sub-regional (CCOS)

GDH Ativação	GDH início primeira reunião	Entidades Participantes	Medidas tomadas

12. Declaração da Situação de Alerta e/ou Contingência

Concelho/Distrito	
--------------------------	--

Entidade responsável	
GDH início	
GDH fim	
Descrição da situação	

13. Planos de Emergência de Proteção Civil ativados

Distrital	GDH Ativação	GDH Desativação
Municipais	GDH Ativação	GDH Desativação

14. Outras Informações

Habitações em perigo	
Povoações em perigo e /ou isoladas	
Resumo das ocorrências	
Outras: _____	
Outras: _____	
Outras: _____	

15. Necessidades

Meios aéreos (especificar)	
Meios terrestres (especificar)	
Telecomunicações (especificar)	

Logística (especificar)	
Outras (especificar)	

O responsável pelo Posto de Comando

Consulta Pública



RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO (REDIS)
PONTO DE SITUAÇÃO DA EMERGÊNCIA

**PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA
DE PROTEÇÃO CIVIL DE VISEU**

Comando Sub-Regional de

Emergência e Proteção Civil

Viseu, Dão Lafões _____ Douro _____

Tâmega e Sousa _____

Região Coimbra _____

REDIS
Relatório Diário de Situação

00
(Rel n°)

ENVIO DIÁRIO (às 22 horas)

PCDis: _____

REL N.º _____ / _____

Data: _____ Hora: _____

1. OCORRÊNCIA

Natureza	
Localização	
Área afetada	
Concelho/s	

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3. DANOS ESTIMADOS

3.1 PESSOAS

	Nº		Nº
Mortos		Desaparecidos	
Feridos Graves		Feridos Leves	
Desalojados		Deslocados	
Evacuados		Soterrados	

Anexo A: - Lista Identificativa de Pessoas Envolvidas

3.2 EDIFICADO/INFRAESTRUTURAS

Tipo	Danos ligeiros	Danos Graves	Colapsados
Habitacões			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades Hospitalares			
Instalações Policiais			
Estabelecimentos Prisionais			
Instalações Militares			
Quartéis de Bombeiros			
Barragens			
Monumentos			
Mercados / Supermercados			
Igrejas / Locais de Culto			
Lares / Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios Públicos			
Outros: _____			
Outros: _____			

Anexo B: - Lista de Edifícios Afetados

3.3 VIAS DE COMUNICAÇÃO

Vias / Meios	Condicionadas	Cortadas	Colapsadas
Rede Viária			
Rede Ferroviária			
Rede Metro			
Pontes / Viadutos / Túneis			
Aeroportos/Aeródromos/Heliportos			
Portos / Estações Fluviais			
Outras: _____			

Outras: _____			
---------------	--	--	--

Anexo C: - Lista de Vias de Comunicação Afetadas

3.4 TRANSPORTES / MAQUINARIA

Transportes	Danos ligeiros	Danos Graves	Destruidos
Rodoviários			
Ferrovários			
Metro			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Embarcações			
Maquinaria			
Outros: _____			

Anexo D: - Lista dos Transportes / Maquinaria Afetados

3.5 INFRAESTRUTURAS BÁSICAS

Redes	Danos ligeiros	Danos Graves (não operacionais)	Colapsadas (não operacionais)
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica Fixa			
Telefónica Móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outra: _____			

Anexo E: - Lista de Redes Afetadas

3.6 ABASTECIMENTOS (Alimentação, Combustíveis, Vestuário, etc.)

3.7 AMBIENTE (Acidentes de Poluição, Derrames, Contaminações, etc.)

3.8 SAÚDE PÚBLICA

3.8.1 Hospitais / Centros de Saúde

Hospital / Centro de Saúde	Atendidos	Internados	Transferidos

3.8.2 Posto médico avançado / de triagem / de socorro

Estrutura / Local	Atendidos	Internados	Transferidos

3.8.3 Ambulâncias

Entidades	Medicalizáveis	Socorro	Transporte

3.8.4 Evacuação médica especial

Entidades	Helicóptero	Avião	Comboio	Outros

6.2 DE OUTRAS ENTIDADES E ORGANISMOS

7. REDES DE COMUNICAÇÕES

7.1 PROTEÇÃO CIVIL

7.2 BOMBEIROS

7.3 OUTROS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

7.4 OUTRAS ENTIDADES E ORGANISMOS

8. CENTRO COORDENAÇÃO OPERACIONAL DISTRITAL (CCOD)

GDH Ativação	GDH Desativação	GDH início primeira reunião	Entidades Intervinentes	Medidas tomadas

Nota: GDH = DDHHMMmmAA

9. SITUAÇÃO DE ALERTA/CONTINGÊNCIA/CALAMIDADE

Concelho/Distrito	
Entidade responsável	
GDH início	
GDH fim	
Descrição da situação	

Multiplicar esta tabela pelo número de vezes necessárias

10. COMISSÕES DE PROTEÇÃO CIVIL REUNIDAS

Distrital	GDH Convocação	GDH início primeira reunião	Entidades Intervenientes	Medidas tomadas
Municipais	GDH Convocação	GDH início primeira reunião	Entidades Intervenientes	Medidas tomadas

11. PLANOS DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL ATIVADOS

Distrital	GDH Ativação	GDH Desativação
Municipais	GDH Ativação	GDH Desativação

12. COMUNICAÇÃO SOCIAL

Divulgação de notícias da situação de emergência:

Colaboração nas ações de informação pública:

13. CUSTO ESTIMADO DAS OPERAÇÕES DE SOCORRO

Designação	Custo (€ 1.000)
Pessoal	
Artigos consumidos	
Combustível e Lubrificantes	
Grandes reparações	
Telecomunicações	
Outros encargos operacionais	

14. OBSERVAÇÕES

Avaliação	Obs
Comunicações	
Gestão da informação operacional	
Sistema de aviso e alerta	
Sistema de proteção civil	
Ativação das Comissões de Proteção Civil	
Ativação de Planos de Emergência de Proteção Civil	
Situação dos Planos de Emergência de Proteção Civil	
Estrutura organizacional de operações	
Informação pública	
Necessidade de programas de reparação	
Aspetos particulares relevantes	
Outros	

Outros comentários

15. ANEXOS

(Relacionar os anexos incluídos)

Data	Hora	Responsável pelo PCDiS

Visto

Consulta Pública

**PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA
DE PROTEÇÃO CIVIL DE VISEU**

**Comando Sub-Regional de
Emergência e Proteção Civil**

Viseu, Dão Lafões _____ Douro _____

Tâmega e Sousa _____

Região Coimbra _____

RESERVADO

1. Localização			
Distrito	VISEU	Freguesia	
Concelho		Localidade/ Lugar	

2. Ocorrência		
Tipo/ Natureza da Ocorrência		
Alerta	GDH	
	Fonte	
Breve descrição/desenvolvimento da ocorrência		
Causa		Observações
Nevões		
Ondas de Calor		
Ondas de Frio		
Seca		
Cheias e/ou Inundações		
Movimentos de Massa em Vertentes		
Acidentes Rodoviários		
Acidentes Ferroviários		

2. Ocorrência		
Acidentes Fluviais		
Acidentes Aéreos		
Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas		
Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos		
Incêndios Urbanos		
Incêndios em Centros Históricos		
Colapso de Túneis, Pontes e Infraestruturas		
Rotura de barragens		
Colapso de Edifícios com Elevada Concentração Populacional		
Emergências Radiológicas		
Incêndios Rurais		
Substâncias Perigosas		
Sismos		
Emergência Radiológica		
Outra		

3. Meios Intervenientes nas Operações			
Entidade	Nº de Operacionais	Nº de Veículos	Outros meios

5. Posto de Comando Distrital

6. Danos Humanos

População		Feridos		Mortos	Evacuados	Desalojados	Desaparecidos
		Ligeiro	Grave				
Feminino	Criança (0-12 anos)						
	Jovem (12-18 anos)						
	Adulto (18-65 anos)						
	Idoso (> 65 anos)						
Masculino	Criança (0-12 anos)						
	Jovem (12-18 anos)						
	Adulto (18-65 anos)						
	Idoso (> 65 anos)						
TOTAIS							

7. Danos em Animais

Espécie	Mortos	Feridos	Observações

8. Danos em Edifícios						
Tipo	Destruídos		Danos Graves		Danos Ligeiros	
TOTAL						

9. Danos em Vias de Comunicação				
Tipo de Via	Destruídas	Danificadas	Interrompidas	Observações
AE				
IP				
IC				
EN				
EM				
Ferrovias				
Outros:				
Outros:				

10. Danos em Veículos			
Tipo de Veículo	Destruídos	Danificados	Observações
Pesado de mercadorias			
Pesado de passageiros			
Ligeiro de mercadorias			
Ligeiro de passageiros			
Motociclos			
Outros:			
Outros:			
TOTAIS			

11. Danos em Infraestruturas da Rede de Distribuição				
Tipo de Rede	Destruídas	Danificadas	Interrompidas	Observações
Rede de água				
Rede de saneamento				
Rede elétrica				
Rede de gás				
Rede de distribuição de combustíveis				
Outros:				
Outros:				
Outros:				

12. Danos em Infraestruturas da Rede de Comunicações				
Tipo de Rede	Destruídas	Danificadas	Interrompidas	Observações
Serviço de telefone fixo				
Serviço de telefone móvel				
Serviço de telefax				
REPC				
ROB				
Radiocomunicação privada da GNR				
Radiocomunicação privada da PSP				
Radiocomunicação privada do INEM				
Radiocomunicação privada das Forças Armadas				
Radioamadores				
SIRESP				
Internet				

12. Danos em Infraestruturas da Rede de Comunicações

Tipo de Rede	Destruidas	Danificadas	Interrompidas	Observações
Outras:				
Outras:				

13. Danos Ambientais

Tipo de Afetação	Quantidade (ha, km, nº)	Local	Observações
Rede hídrica			
Espaços florestais			
Fauna			
Flora			
Outras:			

14. Assistência fornecida à População

Tipo de Assistência	Quantidade	Requerida por	Fornecida por	Observações
Assistência médica				
Evacuação médica				
Hospitais				
Centros de saúde				
Postos de socorro				
Postos de triagem				
Alimentação/ água				
Abrigos				

14. Assistência fornecida à População				
Tipo de Assistência	Quantidade	Requerida por	Fornecida por	Observações
Alojamento				
Vestuário e agasalhos				
Apoio psicológico				
Apoio social				
Outros:				
Outros:				

15. Realojamento			
Local de Realojamento	Número	Local de Realojamento	Número

15. Realojamento			
Local de Realojamento	Número	Local de Realojamento	Número
TOTAL		TOTAL	

16. Apreciação Global das Operações e da Organização			
Descrição	Pontos Fortes	Pontos Fracos	Constrangimentos
Coordenação institucional			
Comando operacional			
Articulação entre agentes e entidades			
Integração de grupos de reforço e assistência			
Comunicações			
Logística			
Gestão da informação			
Evacuações			
Ordem pública			
Outros:....			
Outros:....			
Outros:....			

17. Ações de Reabilitação	
Realizadas (breve descrição)	
Previstas (breve descrição)	

3.2 Modelos de Requisições

As requisições destinam-se a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo.

Consulta Pública



MODELO DE REQUISIÇÃO

PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA
DE PROTEÇÃO CIVIL DE VISEU

**Comando Sub-Regional de
Emergência e Proteção Civil**
Viseu, Dão Lafões _____ Douro _____
Tâmega e Sousa _____
Região Coimbra _____

RESERVADO

Data: ___/___/____

Hora: ___ horas ___ min

Entidade Requistada:	
Produto/Equipamento/Serviço:	
Código:	
Quantidade:	

Finalidade:

O responsável,

3.3 Modelos de Comunicados

A divulgação de informação à população poderá ser feita através de comunicados difundidos pela comunicação social (meio mais adequado numa situação de acidente grave ou catástrofe), bem como através de outros meios enumerados em II-4.5. No que se refere aos comunicados, estes deverão ser anunciados em tempo útil e serem claros e concisos, tendo sempre presente o objetivo fundamental de informar e proteger as populações de modo a evitar o pânico entre as mesmas.

Consulta Pública

3.3.1. Modelo de aviso à população



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

AVISO À POPULAÇÃO

ANEPC/Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil



DATA E HORA DE EMISSÃO:

DIA/MÊS/ANO | HORA:MIN

AVISO Nº ___/201__

OCORRÊNCIA *(indicar o tipo de ocorrência)*

No seguimento de informação recebida de _____ *(indicar a entidade)*
no Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) de _____
da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), salienta-se:

Para o período compreendido entre _____ e _____ *(indicar se corresponde
ao período da manhã ou da tarde e o dia/mês/ano):*

(Indicar as previsões expectáveis, de acordo com a ocorrência)

Por exemplo:

- Vento – Do quadrante NW com intensidade 40-60km/h no litoral e 50-70km/h nas terras altas, acompanhado de rajadas, que poderão superar os 80km/h no litoral e os 100km/h, nas terras altas;
- Precipitação – moderada contínua (10mm/3h) passando a regime de aguaceiros (10mm/h) e que, pontualmente poderão ser de granizo, nas regiões Norte e Centro;
- ...

Acompanhe as previsões em _____ *(indicar o sítio da internet).*

EFEITOS EXPECTÁVEIS

Face à situação acima descrita, poderão ocorrer os seguintes efeitos: *(Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)*

Por exemplo:

- Piso rodoviário escorregadio e eventual formação de lençóis de água ou acumulação de neve ou gelo;
- Possibilidade de cheias rápidas em meio urbano, por acumulação de águas pluviais ou insuficiências dos sistemas de drenagem;

- Possibilidade de inundação por transbordo de linhas de água nas zonas historicamente mais vulneráveis;
- Inundações de estruturas urbanas subterrâneas com deficiências de drenagem;
- Danos em estruturas montadas ou suspensas;
- Possíveis acidentes na orla costeira;
- Danos em estruturas junto à orla costeira;
- ...

MEDIDAS PREVENTIVAS

A ANEPC/CSREPC recorda que **o eventual impacto destes efeitos pode ser minimizado, sobretudo através da adoção de comportamentos adequados**, pelo que, e em particular nas zonas historicamente mais vulneráveis, se recomenda a observação e divulgação das principais medidas de autoproteção para estas situações, nomeadamente: *(Indicar os efeitos expectáveis, de acordo com a ocorrência)*

Por exemplo:

- Garantir a desobstrução dos sistemas de escoamento das águas pluviais e retirada de inertes e outros objetos que possam ser arrastados ou criem obstáculos ao livre escoamento das águas;
- Adotar uma condução defensiva, reduzindo a velocidade e tendo especial cuidado com a possível acumulação de neve e formação de lençóis de águas nas vias;
- Não atravessar zonas inundadas, de modo a precaver o arrastamento de pessoas ou viaturas para buracos no pavimento ou caixas de esgoto abertas;
- Garantir uma adequada fixação de estruturas soltas, nomeadamente, andaimes, placards e outras estruturas suspensas;
- Ter especial cuidado na circulação e permanência junto de áreas arborizadas, estando atento para a possibilidade de queda de ramos e árvores, em virtude de vento mais forte;
- ...

3.3.2. Modelo de comunicado de ponto de situação e evolução de ocorrências



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

COMUNICADO DE
PONTO DE SITUAÇÃO

COMUNICADO Nº _____

DIA/MÊS/ANO | HORA:MIN

Informa-se que se verificou a _____ (indicar a data e a hora em que se verificou a ocorrência), em _____ (indicar o local da ocorrência), uma _____ (indicar a ocorrência ou a evolução da ocorrência, de acordo com o comunicado). Esta ocorrência provocou, conforme dados provisórios, _____ (indicar o número de feridos, vítimas ou danos materiais). Foram destacados para o local/encontram-se no local _____ (indicar os agentes de proteção civil/organismos e entidades de apoio intervenientes nas operações, os veículos e equipamentos utilizados), estando interditas as seguintes vias _____ (locais de acesso interdito ou restrito). Informa-se ainda que as Zonas de Concentração e Apoio à População localizam-se em _____ (indicar o local das ZCAP).

Recomenda-se à população especial atenção às medidas de autoproteção/regras de evacuação/confinamento, _____ (indicar de acordo com o caso) e ter em conta as ordens das autoridades territorialmente competentes, mantendo-se atento ao desenvolvimento da situação.

Previsão do próximo comunicado:

Data: __/__/____

Hora: __ horas __ min

ANEPC/ CSREPC

3.1 Modelos de Declaração da Situação de Alerta e Contingência

3.4.1 Modelo de Declaração da Situação de Alerta

DESPACHO N.º _____ / _____

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA

“PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ÁREA DA PROTEÇÃO CIVIL”

DIA/MÊS/ANO | HORA:MIN

1. Natureza do evento

Na sequência da ocorrência (ou na iminência) de _____ (indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando _____ (indicar as consequências), e após audição dos Presidentes das Câmaras Municipais de _____ (indicar os municípios), é **declarada a situação de alerta**, no Distrito de Viseu nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 13.º da Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou).

2. Âmbito territorial e temporal

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de _____ (ha ou km²), correspondendo à(s) freguesia(s) de _____ (indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)), dos concelhos de _____ (indicar os concelhos afetados), e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de _____ (indicar o número de dias) dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

3. Acionamento da Comissão Distrital de Proteção Civil

Para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, *é/foi (indicar a opção adequada)* acionada a Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) de Castelo Branco, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e decidir quanto à ativação do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Viseu.

4. Acionamento do Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional

Para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, *é/foi (indicar a opção adequada)* acionado o Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional (CCOS) de Viseu D. Lafões, Douro, Tâmega e Sousa e Região de Coimbra para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação institucional das ações a desenvolver, assegurando a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro.

O CCOS de Viseu D. Lafões, Douro, Tâmega e Sousa e Região de Coimbra, recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PDEPC e nos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos concelhos abrangidos pela presente declaração.

5. Medidas a adotar

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PDEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção.

Medidas preventivas:

Sem prejuízo do disposto no PDEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas: *(Indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*

Avisos à população:

(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)

Meios de divulgação dos avisos:

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PDEPC e nos PMEPC dos concelhos abrangidos pela presente declaração.

6. Elaboração de Relatórios

O CCOS de Viseu D. Lafões, deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia:

- Relatórios Diários de Situação (REDIS) – A emitir diariamente às ___ horas.

Os relatórios seguem o modelo previsto no PDEPC.

7. Deveres de colaboração

7.1 No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos:

- a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

7.2 A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

7.3 A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.4 Nos termos do n.º I, do artigo 11.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

8. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social

Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões com os CCOS de Viseu D. Lafões, Douro, Tâmega e Sousa e Região de Coimbra e com a CDPC de Viseu, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

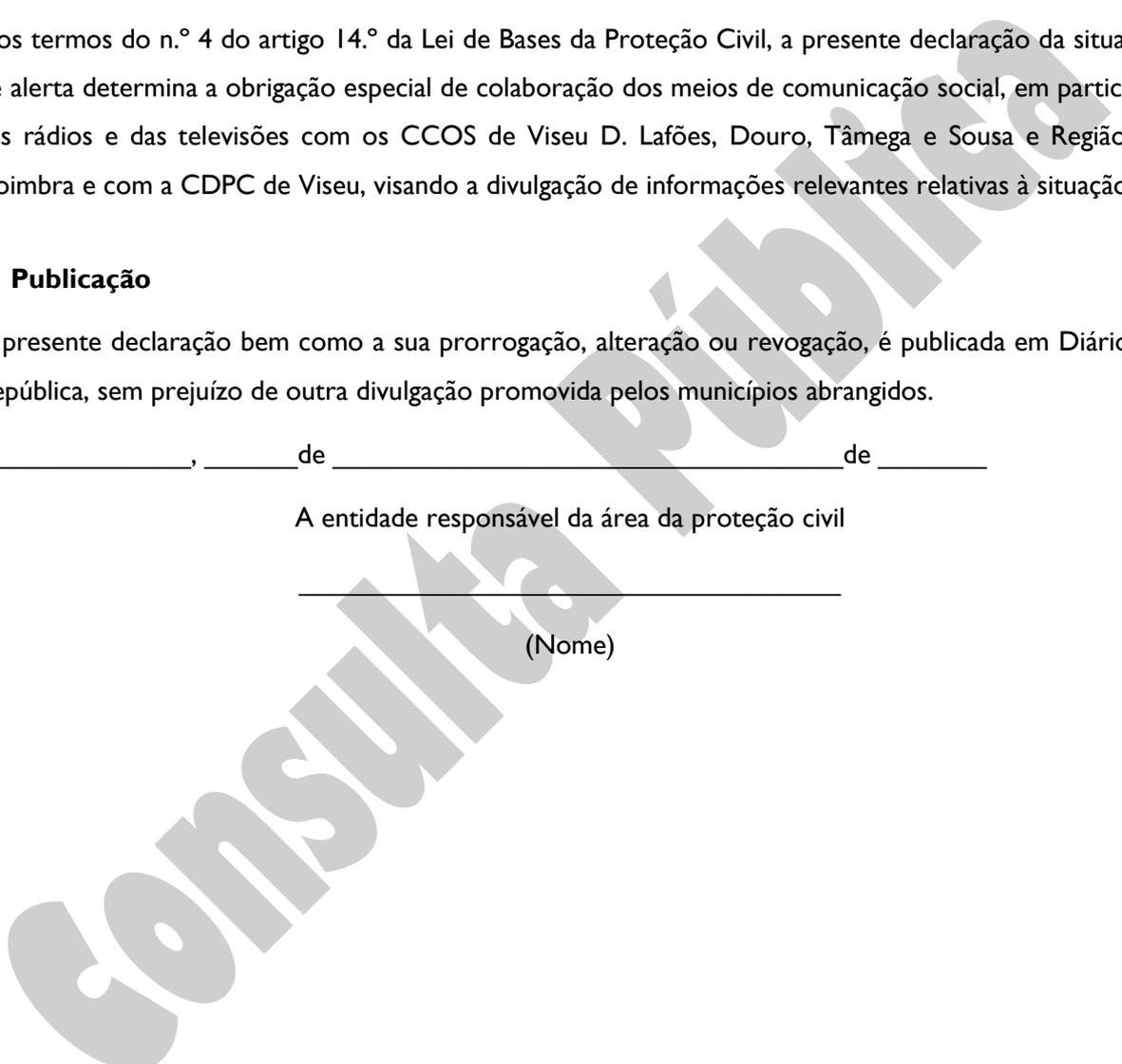
9. Publicação

A presente declaração bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada em Diário da República, sem prejuízo de outra divulgação promovida pelos municípios abrangidos.

_____, _____ de _____ de _____

A entidade responsável da área da proteção civil

(Nome)



3.4.2 Modelo de Declaração da Situação de Contingência

DESPACHO N.º _____ / _____

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA

“PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ÁREA DA PROTEÇÃO CIVIL”

DIA/MÊS/ANO | HORA:MIN

1. Natureza do evento

Na sequência da ocorrência (ou na iminência) de _____ (indicar a situação de acidente grave ou catástrofe) causando _____ (indicar as consequências), e após audição dos Presidentes das Câmaras Municipais de _____ (indicar os municípios), é **declarada a situação de contingência**, no _____ (indicar o distrito ou municípios abrangidos), nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou).

2. Âmbito territorial e temporal

A presente declaração da situação de contingência tem uma abrangência territorial de _____ (ha ou km²), correspondendo aos concelhos de _____ (indicar os concelhos afetados), pertencentes ao distrito de Viseu e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de _____ (indicar o número de dias) dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

3. Acionamento da Comissão Distrital de Proteção Civil/ Comissão Nacional de Proteção Civil

Para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 17.º da Lei de Bases da Proteção Civil, é/foi (indicar a opção adequada) acionada a Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) de Viseu, para reunião extraordinária,

tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política das ações a desenvolver e ativar o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Viseu.

4. Acionamento do(s) Centro(s) de Coordenação Operacional Sub-Regional

Para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 17.º da Lei de Bases da Proteção Civil, é/foi *(indicar a opção adequada)* acionado o Centro de Coordenação Operacional Sub-Regional (CCOS) de Viseu D. Lafões, Douro, Tâmega e Sousa e Região de Coimbra para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação institucional das ações a desenvolver, assegurando a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro.

Os CCOS de Viseu D. Lafões, Douro, Tâmega e Sousa e Região de Coimbra, recorrerão aos meios disponíveis e previstos nos PDEPC e PMEPC dos distritos e concelhos abrangidos pela presente declaração.

5. Diretivas específicas

Atividade operacional:

Sem prejuízo do disposto no(s) PMEPC/PDEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas específicas relativas à atividade operacional dos agentes de proteção civil e das entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro: *(Indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*

Avisos à população:

(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)

Meios de divulgação dos avisos:

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos nos Planos Distritais e de Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos concelhos abrangidos pela presente declaração.

6. Procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados

É da responsabilidade de _____ (indicar o(s) elemento(s)/entidade(s)) a responsabilidade para, em conjugação com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, com os Serviços Municipais de Proteção Civil dos concelhos abrangidos por esta declaração e com outras entidades sectorialmente relevantes, proceder à rápida inventariação dos danos e prejuízos provocados.

7. Critérios de concessão de apoios materiais

As regras aplicáveis à verificação dos apoios materiais são os decorrentes dos instrumentos legalmente previstos para o efeito.

8. Elaboração de Relatórios

Os CCOS Viseu D. Lafões, Douro, Tâmega e Sousa e Região de Coimbra deverão elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia:

- Relatórios Diários de Situação (REDIS) – A emitir diariamente às ____ horas.

Os relatórios seguem o modelo previsto no PDEPC.

9. Deveres de colaboração

9.1 No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos:

d) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;

e) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;

f) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

9.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

9.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 9.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

9.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

10. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social

Nos termos do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil, designadamente o n.º 1 desse artigo, de acordo com o qual, “*Os cidadãos e demais entidades privadas têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes*”, a presente declaração da situação de contingência determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões com as estruturas de coordenação referidas nos números 3 e 4, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

11. Publicação

A presente declaração bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada em Diário da República, sem prejuízo de outra divulgação promovida pelos municípios ou distritos abrangidos.

_____, _____ de _____ de _____

A entidade responsável da área da proteção civil

(Nome)

4. Lista de distribuição

4.1 Serviços de Proteção Civil

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
ANEPC – Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANEPC – Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Centro
ANEPC – Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Norte
ANEPC – Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil da Região de Viseu Dão Lafões
ANEPC – Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil do Tâmega e Sousa
ANEPC – Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil da Região de Coimbra
ANEPC – Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil do Douro
ANEPC – Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil da Região de Aveiro
ANEPC – Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil das Beiras e Serra da Estrela
Câmara Municipal de Armamar
Câmara Municipal de Carregal do Sal
Câmara Municipal de Castro Daire
Câmara Municipal de Cinfães
Câmara Municipal de Lamego
Câmara Municipal de Mangualde
Câmara Municipal de Moimenta da Beira
Câmara Municipal de Mortágua
Câmara Municipal de Nelas
Câmara Municipal de Oliveira de Frades
Câmara Municipal de Penalva do Castelo
Câmara Municipal de Penedono
Câmara Municipal de Resende
Câmara Municipal de Santa Comba Dão
Câmara Municipal de São João da Pesqueira

Câmara Municipal de São Pedro do Sul
Câmara Municipal de Sátão
Câmara Municipal de Sernancelhe
Câmara Municipal de Tabuaço
Câmara Municipal de Tarouca
Câmara Municipal de Tondela
Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva
Câmara Municipal de Viseu
Câmara Municipal de Vouzela

4.2 Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) de Viseu

Representante do Ministério da Presidência
Representante do Ministério Adjunto e da Coesão Territorial
Representante do Ministério da Administração Interna
Representante do Ministério Estado e dos Negócios Estrangeiros
Representante do Ministério das Infraestruturas e Habitação
Representante do Ministério da Agricultura e Pescas
Representante do Ministério do Ambiente e Energia
Representante do Ministério da Cultura
Representante do Ministério da Defesa Nacional
Representante do Ministério da Economia
Representante do Ministério da Educação, Ciência e Inovação
Representante do Ministério do Estado e das Finanças
Representante do Ministério da Justiça
Representante do Ministério do Mar
Representante do Ministério dos Assuntos Parlamentares
Representante do Ministério da Juventude e Modernização
Representante do Ministério da Saúde
Representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Representante do Federação dos Bombeiros do Distrito de Viseu
Representante do Associação Nacional de Bombeiros Profissionais

4.3 Agentes de Proteção Civil

Corpos de Bombeiros	CB Municipais de Viseu
	CB Lamego
	CB Castro Daire
	CB São Pedro do Sul
	CB Vouzela
	CB Voluntários de Viseu
	CB São João da Pesqueira
	CB Santa Comba Dão
	CB Nelas
	CB Tondela
	CB Mortágua
	CB Salvação Pública de São Pedro do Sul
	CB Moimenta da Beira
	CB Mangualde
	CB Farejinhãs
	CB Oliveira de Frades
	CB Canas de Senhorim
	CB Armamar
	CB Cabanas de Viriato
	CB Tabuaço
	CB Carregal do Sal
	CB Penalva do Castelo
	CB Resende
	CB Ervedosa do Douro
	CB Semancelhe
	CB Cinfães
	CB Penedono
	CB Nespereira
CB Tarouca	
CB Vila Nova de Paiva	
CB Sátão	
CB Vale Besteiros	

	CB Santa Cruz da Trapa
GNR	Comando Territorial de Viseu
PSP	Comando Distrital Viseu
Forças Armadas	Estado Maior General das Forças Armadas
AM/PM	Capitania do Porto do Douro
	Comando local da Polícia Marítima- Régua
Autoridade Nacional da Aviação Civil	
Instituto Nacional de Emergência Médica	
ULS – Unidade Local da Saúde	
Sapadores Florestais	

4.4 Organismos e Entidades de Apoio

AFOCELCA	
Agência Portuguesa do Ambiente	
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	
Associações Humanitárias de Bombeiros do Distrito de Viseu	
Centro Distrital de Segurança Social de Viseu	
Corpo Nacional de Escutas	
Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P (IPST, I.P.) /Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra	
INMLCF	
Ministério Público	
IRN	
PJ	
CDSS	
Polícia Municipal de Viseu	
Empresas de Segurança Privada	
Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares de Viseu	
Direção-Geral da Saúde	
Organizações de Character Social	Cáritas Portuguesa
	Misericórdias
Organizações de Voluntariado de	Cruz Vermelha Portuguesa

Proteção Civil	Corpo Nacional de Escutas
	Rádio Amadores
	ONG
Infraestruturas de Portugal	Ferrovias
	Rodovias
Empresas de Transporte	
Entidades Gestoras de Sistemas de Abastecimento de Águas	
Entidades Gestoras de Sistemas de Distribuição de Gás/Combustível	
EDP Energias de Portugal	EDP Produção
	EDP Distribuição
SIRESP	
IPMA	
ICNF	
CCDR Centro e Norte	

Consulta Pública

ANEXOS

Consulta Pública

ANEXO I – Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil

Consulta Pública

• Divisão administrativa

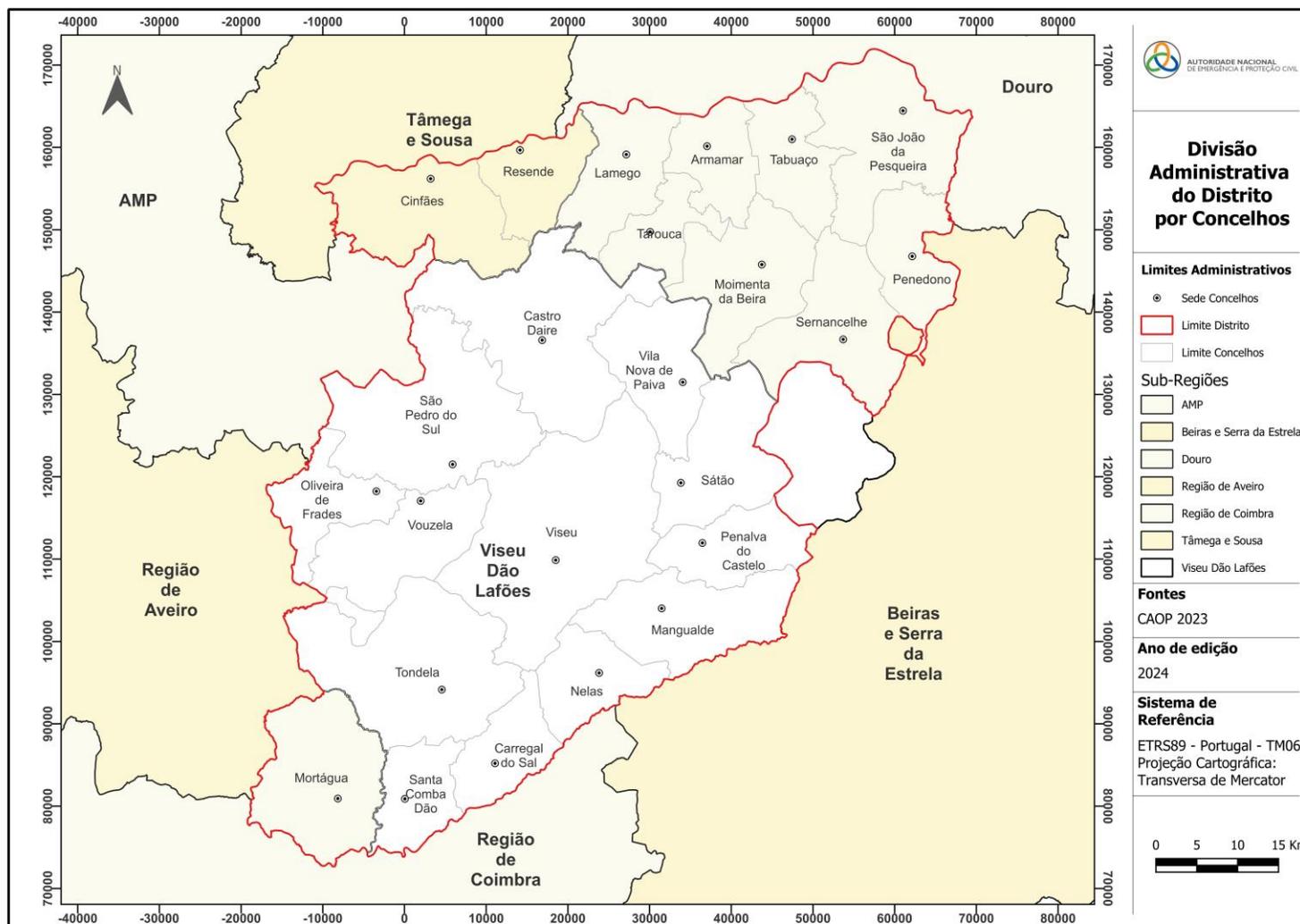


Figura A1.1 – Divisão administrativa do distrito de Viseu por NUT II, NUT III e concelhos
(fonte: CAOP - DGT, 2023)

• Hipsometria

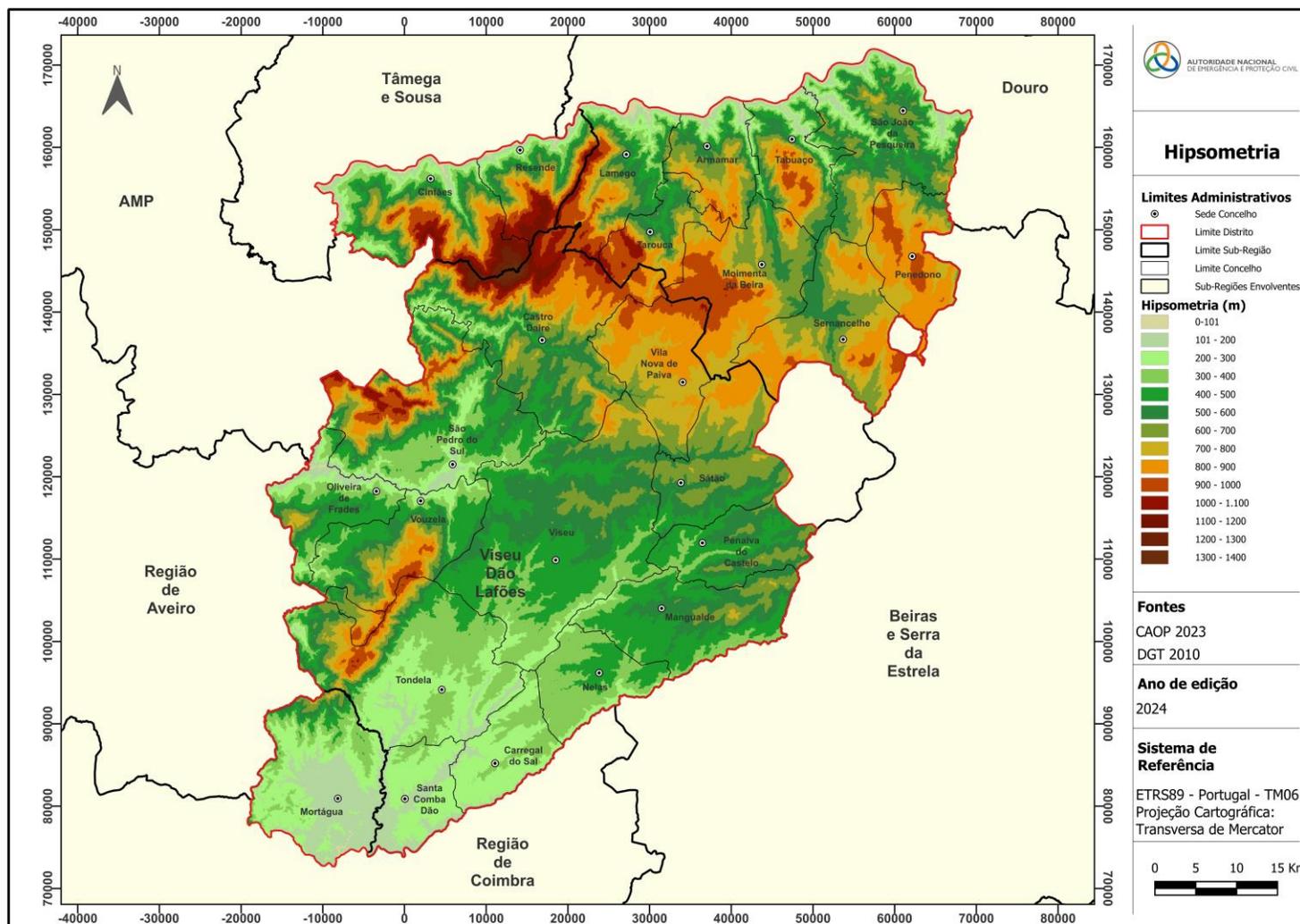


Figura A1.2 – Hipsometria do distrito de Viseu
(fonte: DGT 2010)

• Declives

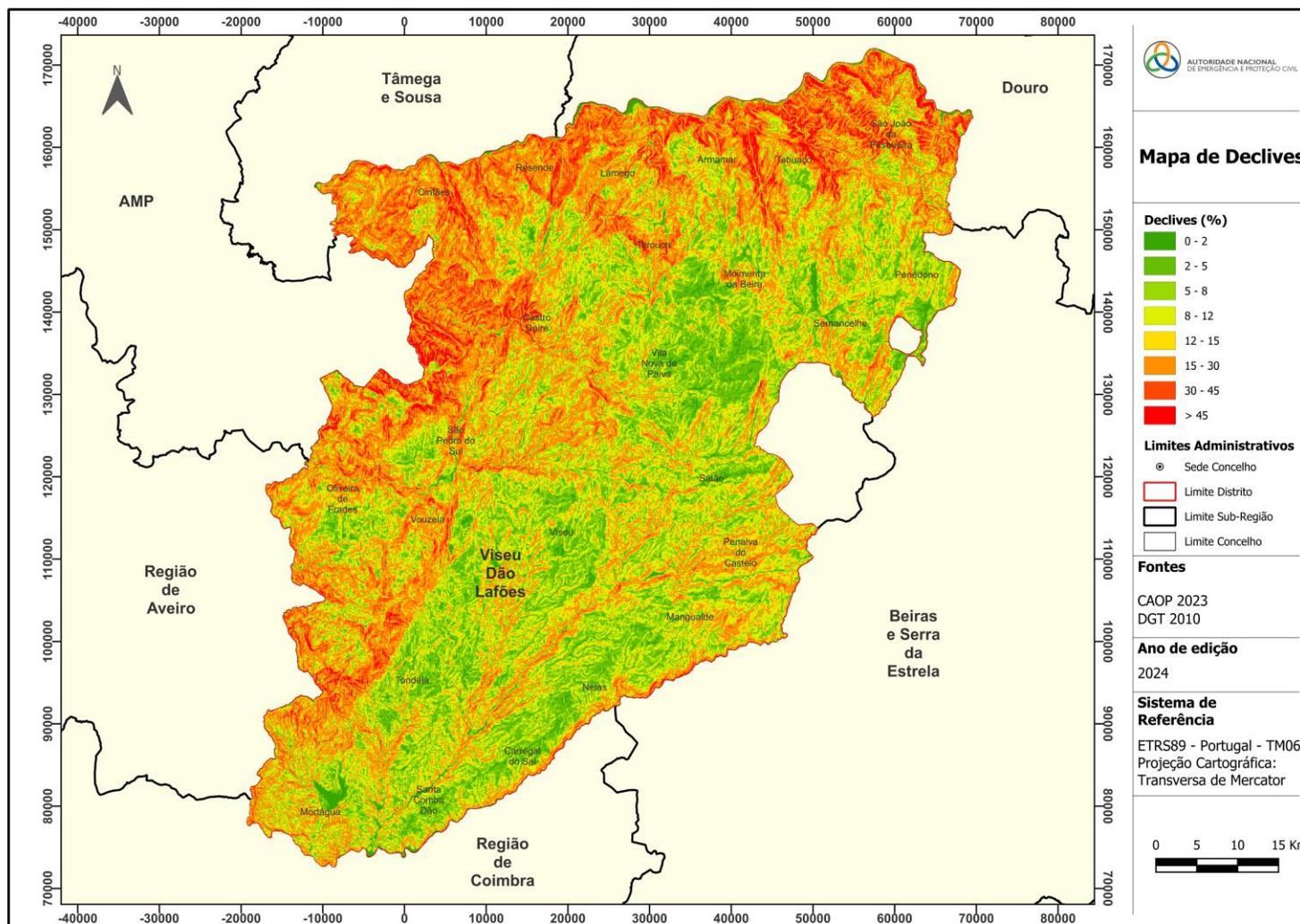


Figura A1.3 – Declives do distrito de Viseu
(fonte: DGT 2010)

• Hidrografia

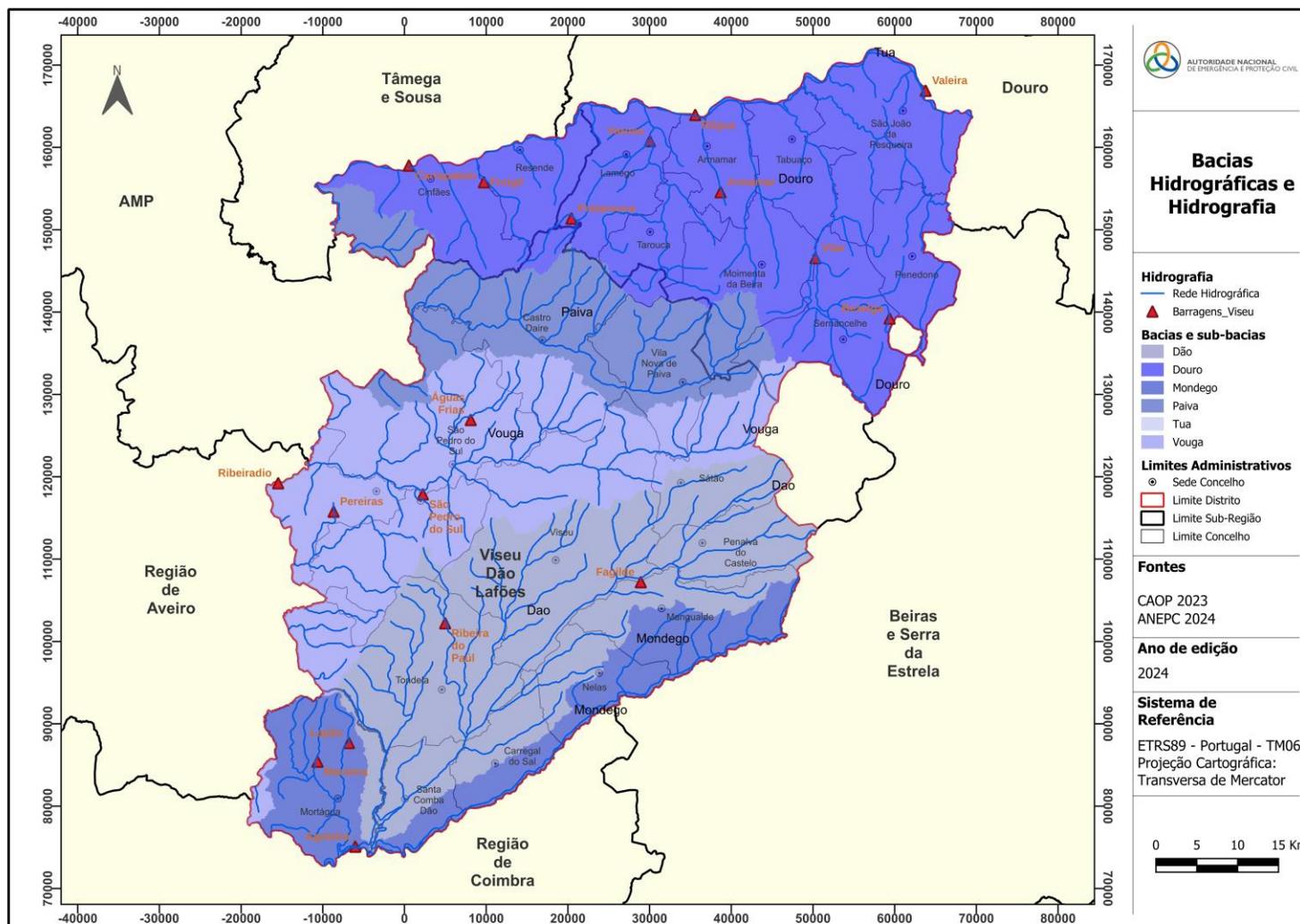


Figura A1.4 – Bacias hidrográficas e respetiva rede hidrográfica compreendida no distrito de Viseu (fonte: ANEPC 2024)

• População Residente

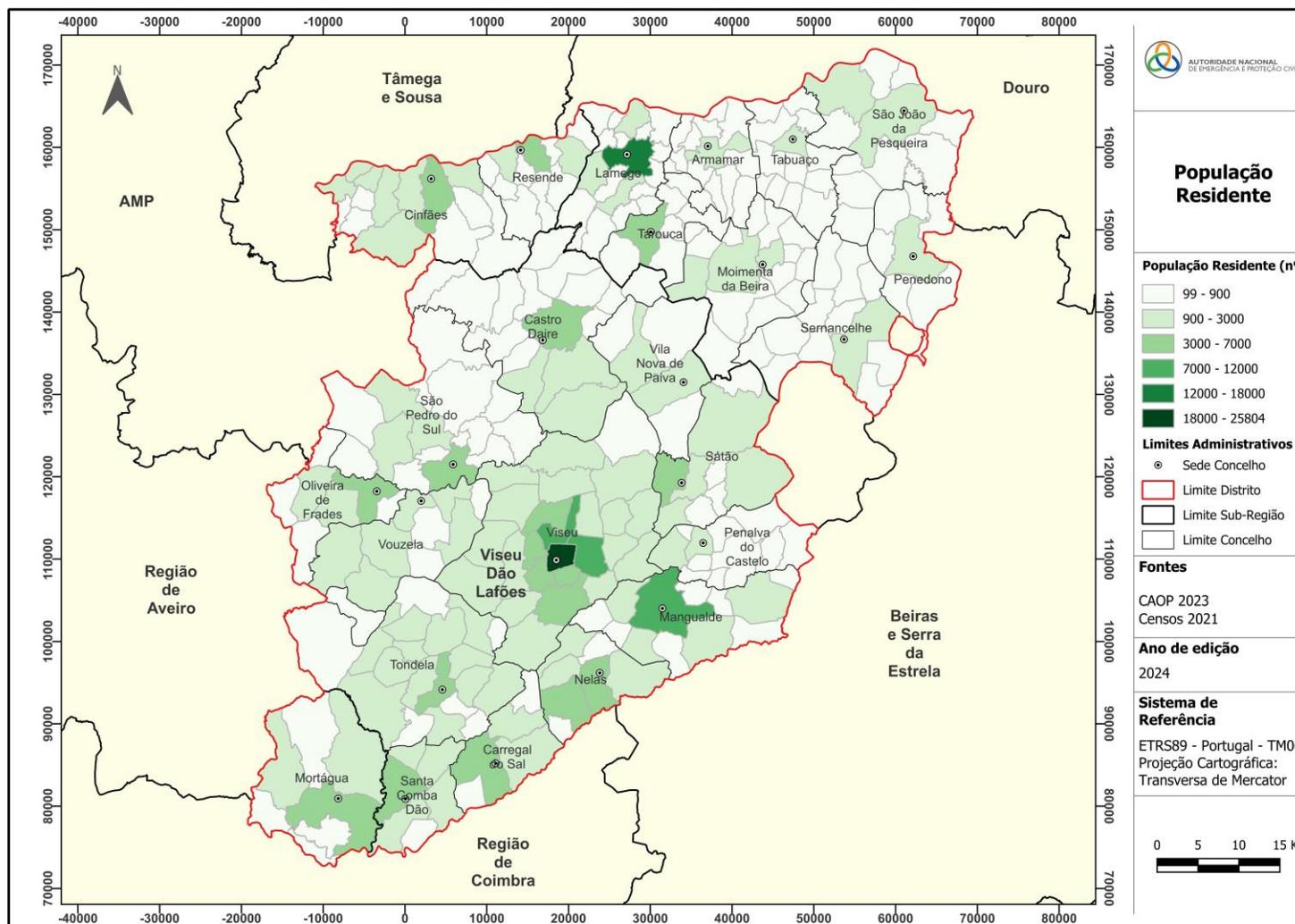


Figura A1.5 – População residente no distrito de Viseu (2021)
(fonte: INE - Recenseamento da População e Habitação, 2021)

• Número de edifícios

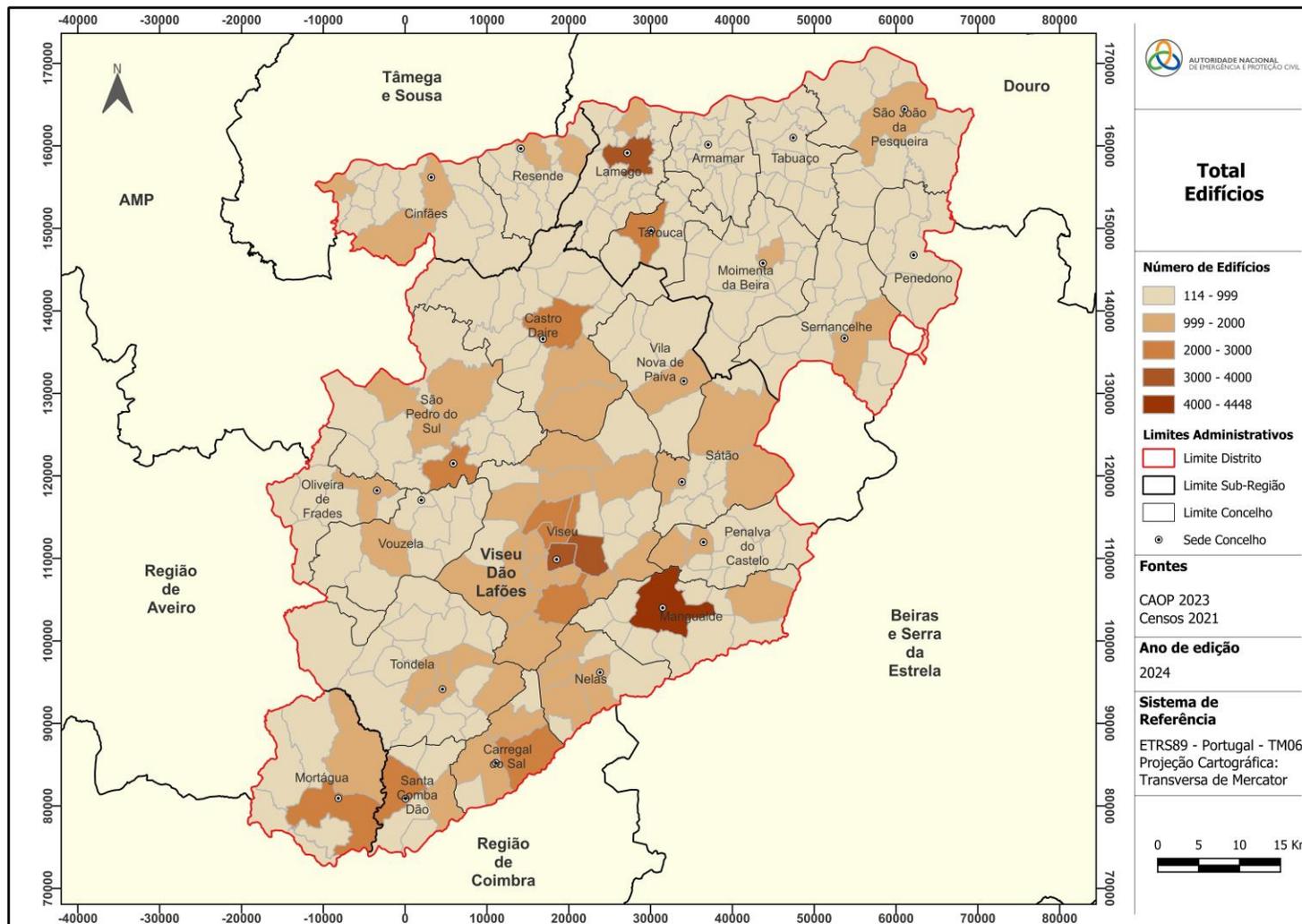


Figura A1.6 – Número de edifícios por concelho
(fonte: INE – Censos, 2021)

• Estrutura viária

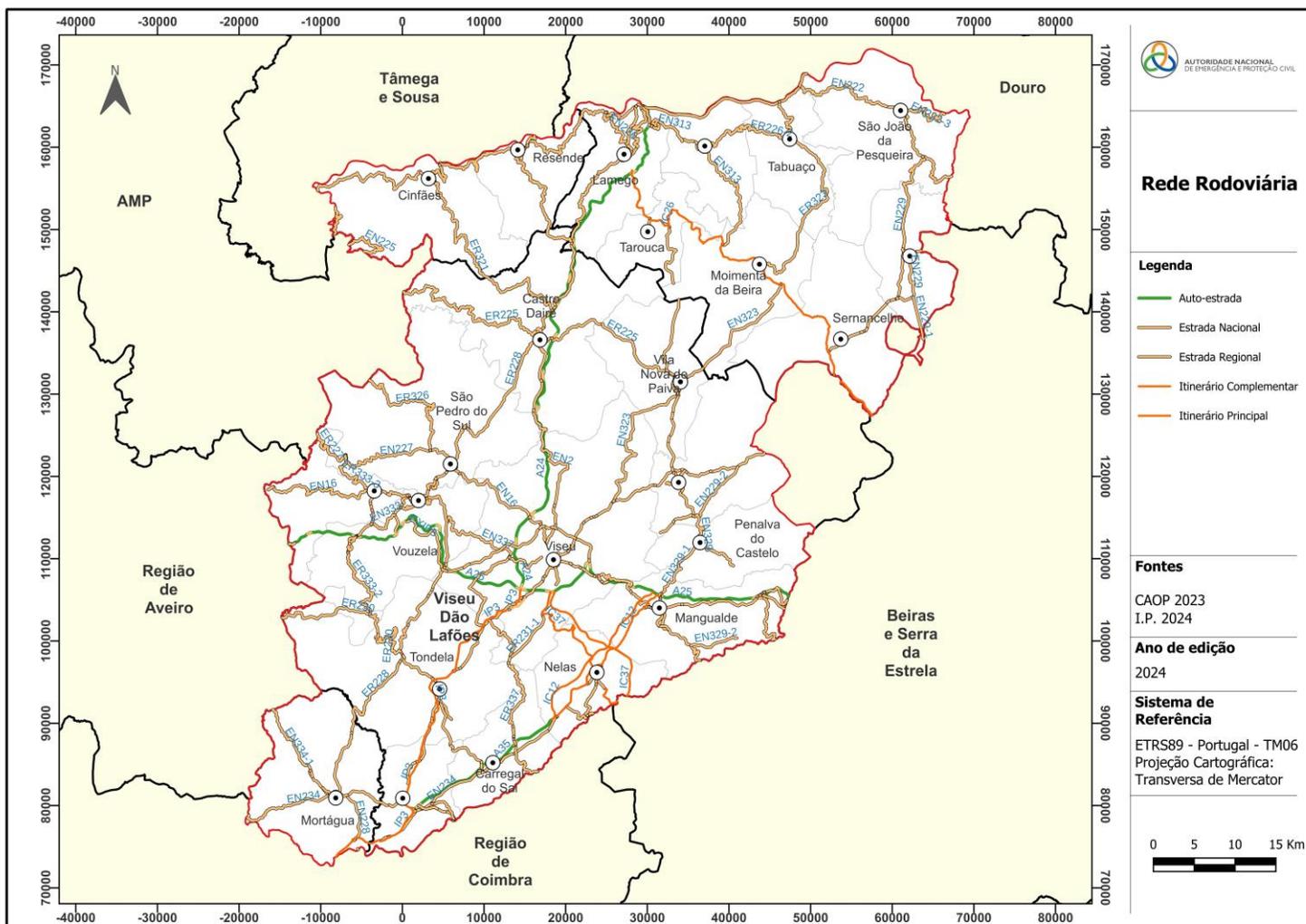


Figura A1.7 – Estrutura rodoviária do distrito de Viseu

(fonte: CAOP 2023, IP 2024)

• Rede Ferroviária

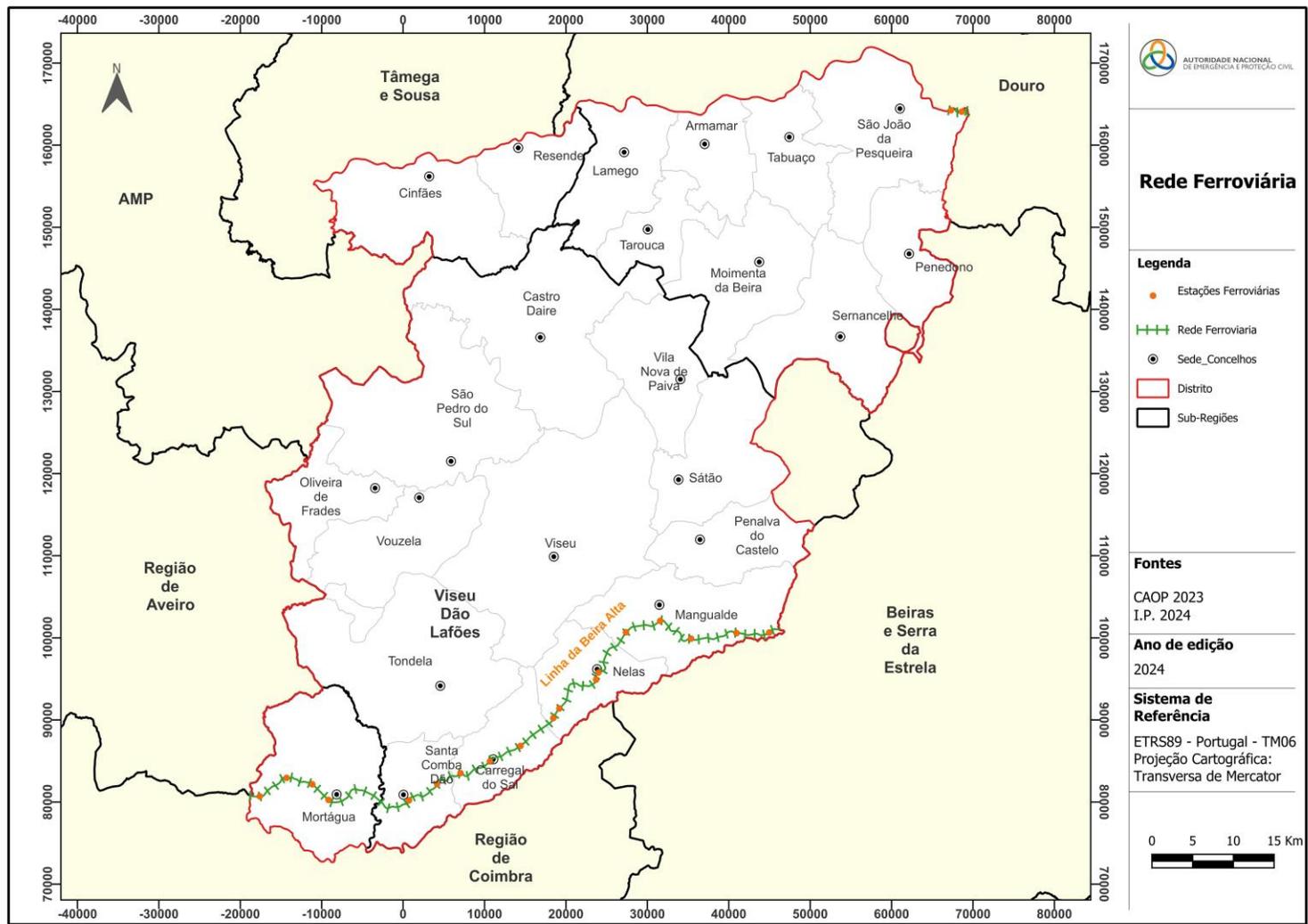


Figura A1.8 – Rede ferroviária presente no distrito de Viseu
(fonte: CAOP2023; IP 2024)

• Rede de Ecopistas

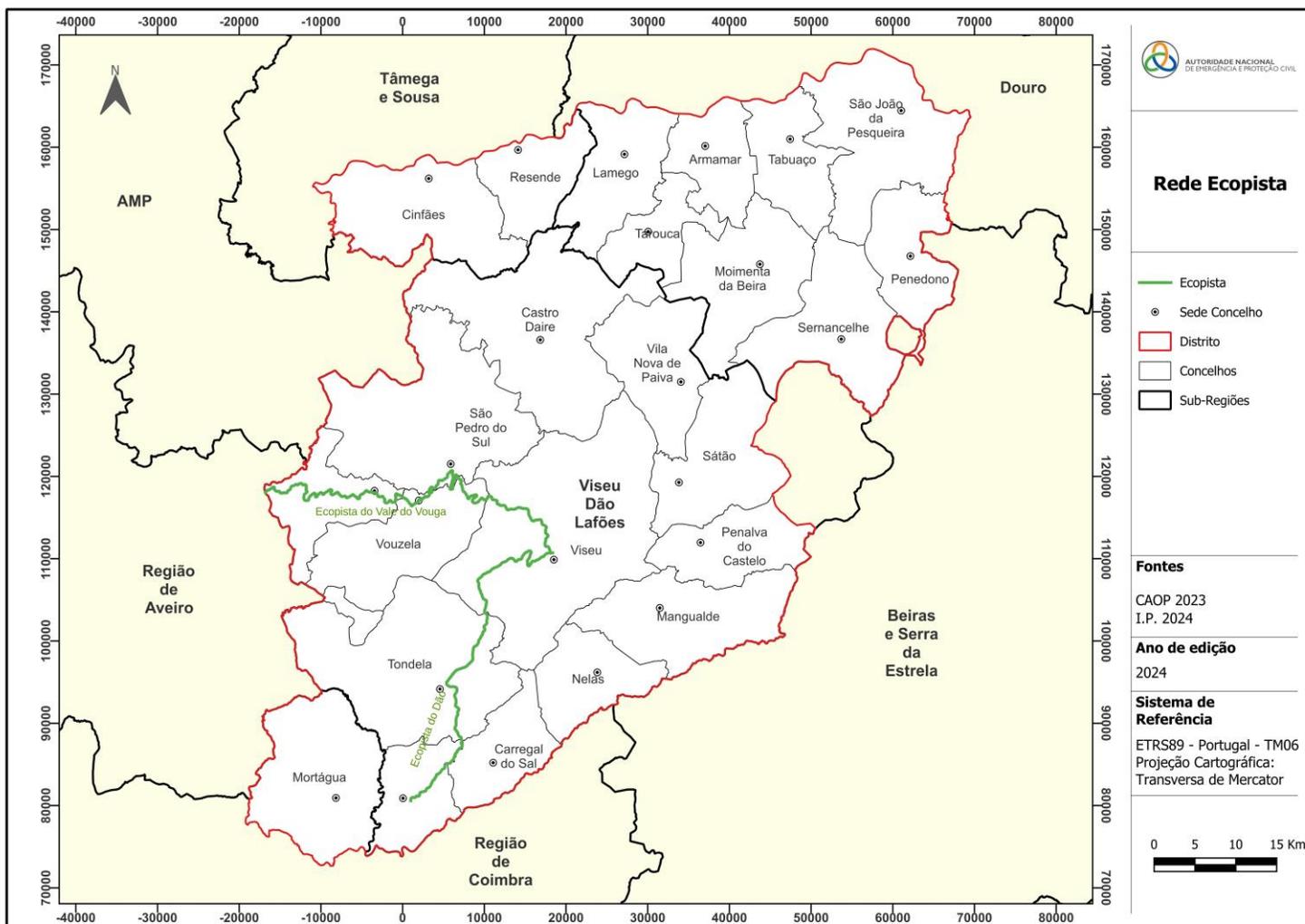


Figura A1.9 – Rede de Ecopistas no distrito de Viseu
(fonte: CAOP 2023; IP 2024)

• Pontes, túneis e viadutos

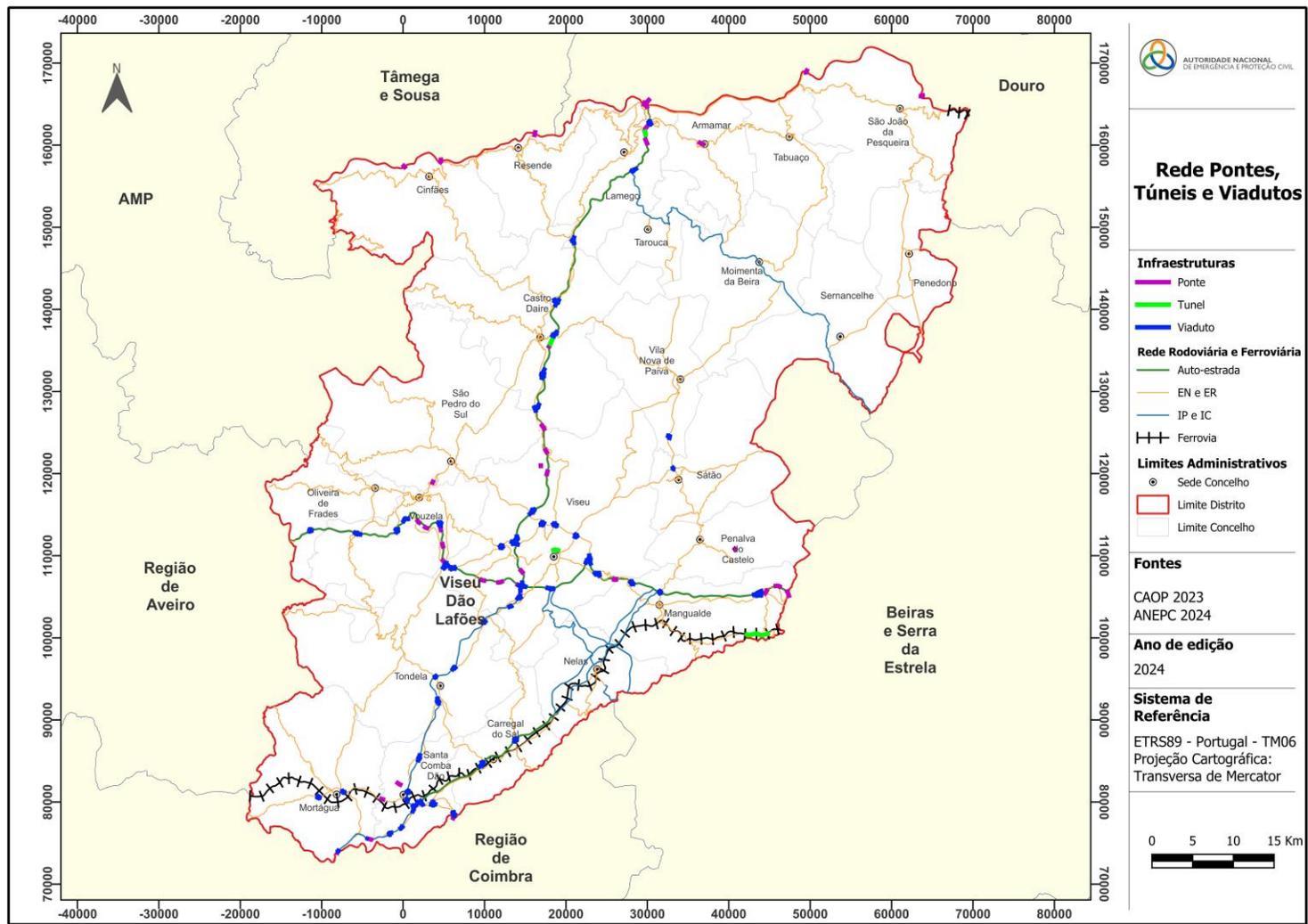


Figura A1.10 – Pontes, túneis e viadutos
(fonte: CAOP 2023 e ANEPC 2024)

• Redes de transportes fluvial

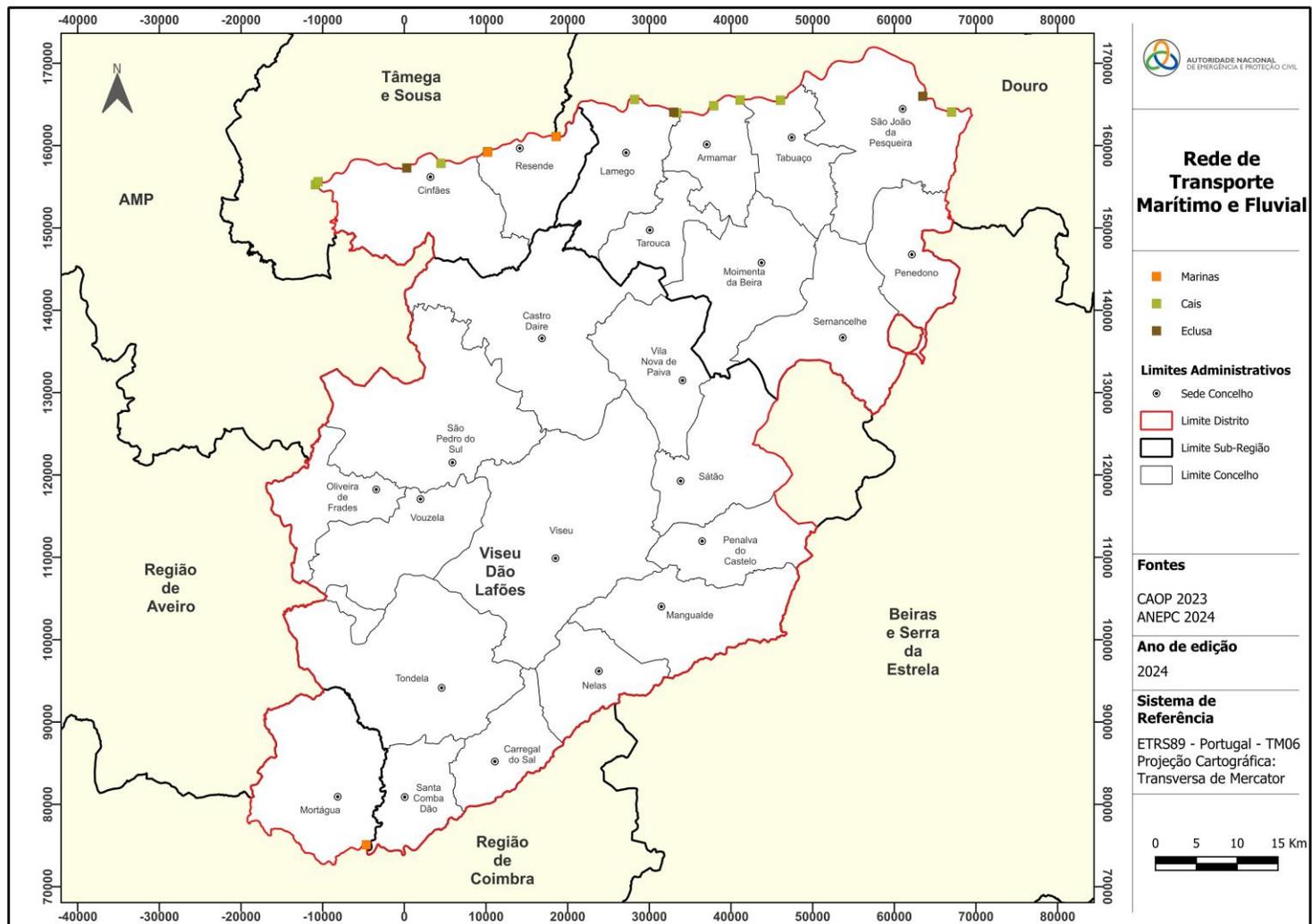


Figura Al.11 – Cais fluviais, porto comercial e eclusa no distrito de Viseu
(fonte: ANEPC, 2024)

• Infraestruturas aeroportuárias

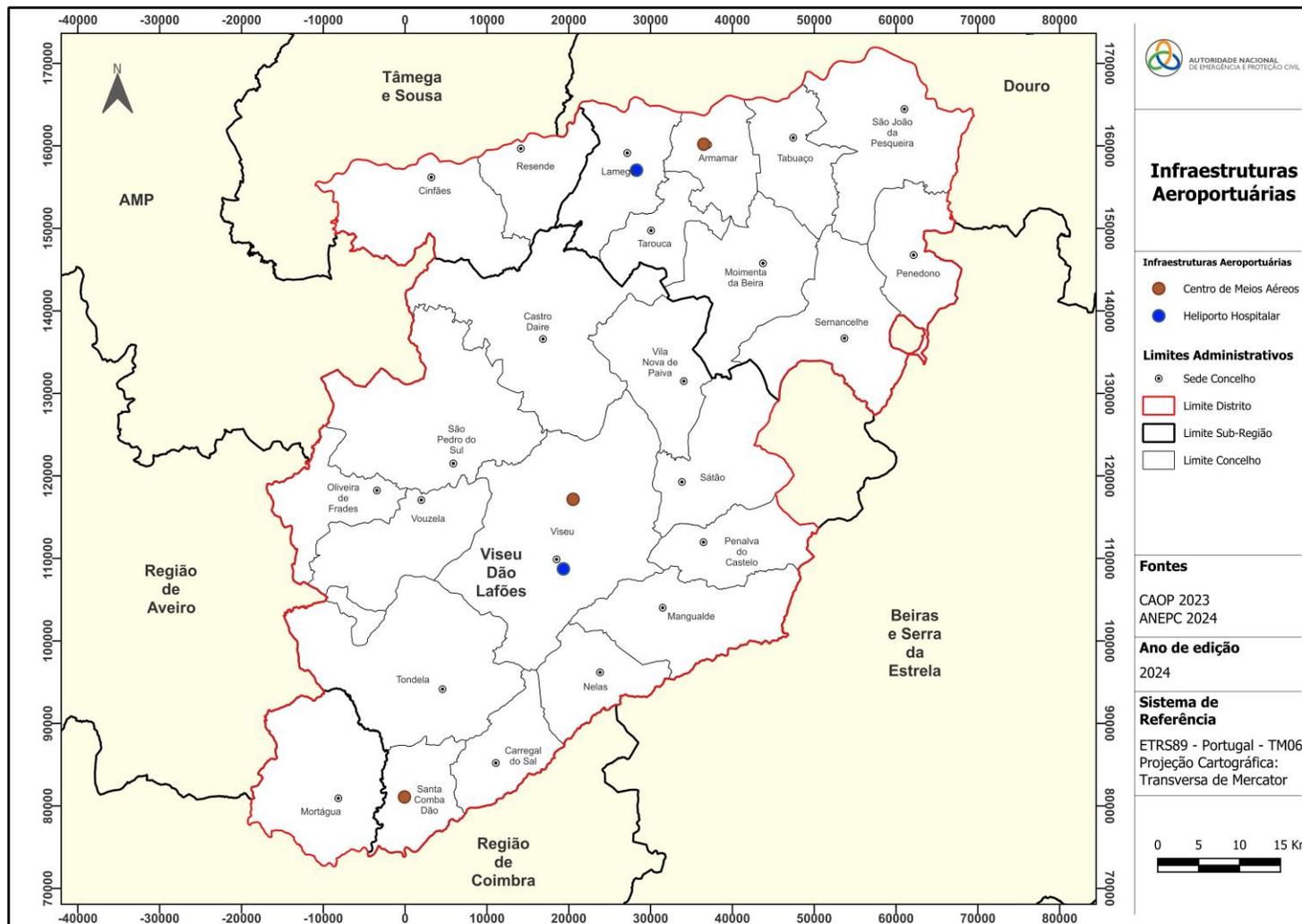


Figura A1.12 - Infraestruturas aeroportuárias do distrito de Viseu
(fonte: INAC, 2024; ANEPC, 2024)

• Redes de telecomunicações

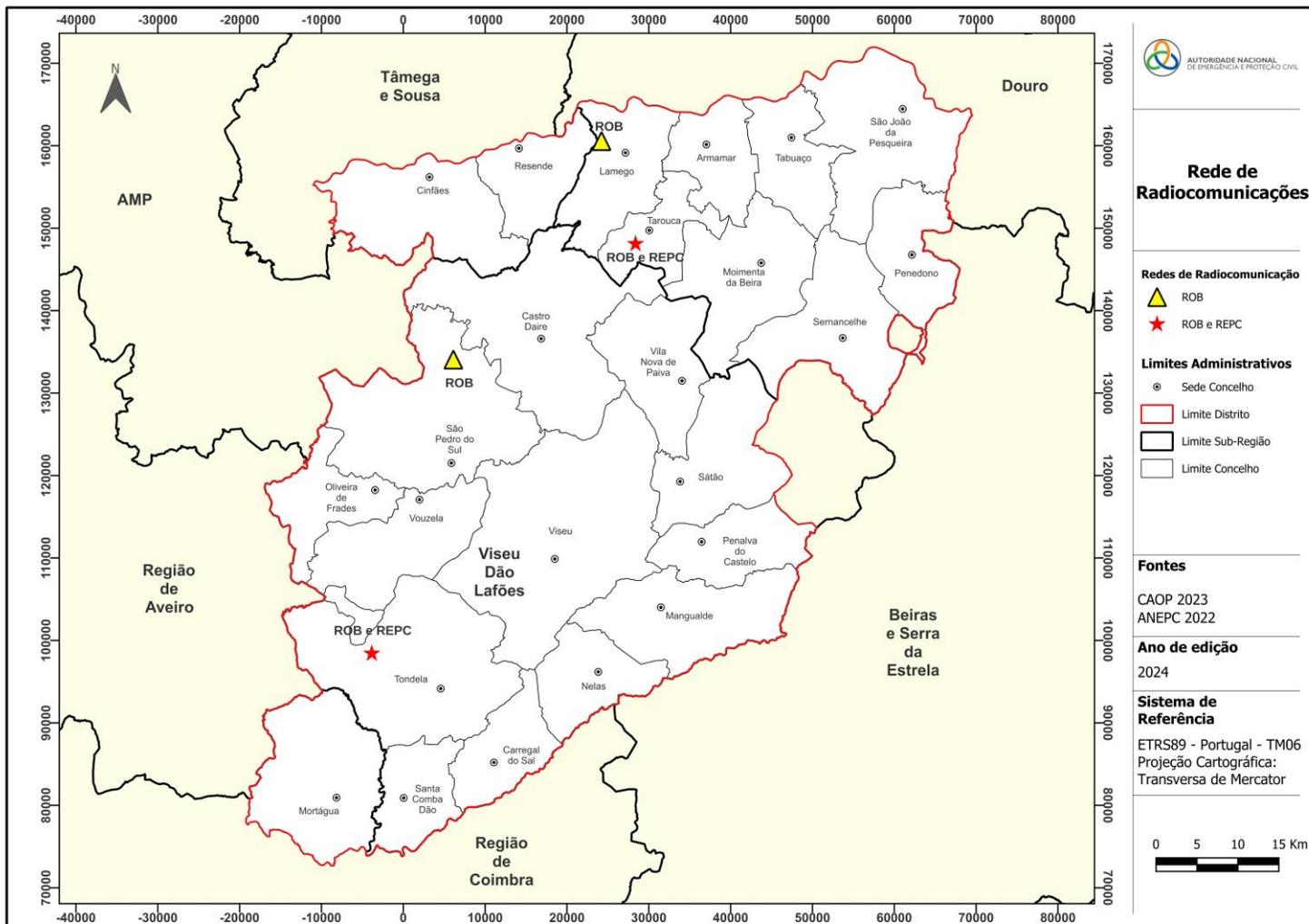


Figura AI.13 – Redes de Radiocomunicações da ANEPC
(fonte: ANEPC, 2024)



Figura AI.14 – Rede de Telecomunicações no distrito de Viseu
(fonte: ANEPC, 2024)

• Infraestruturas de água

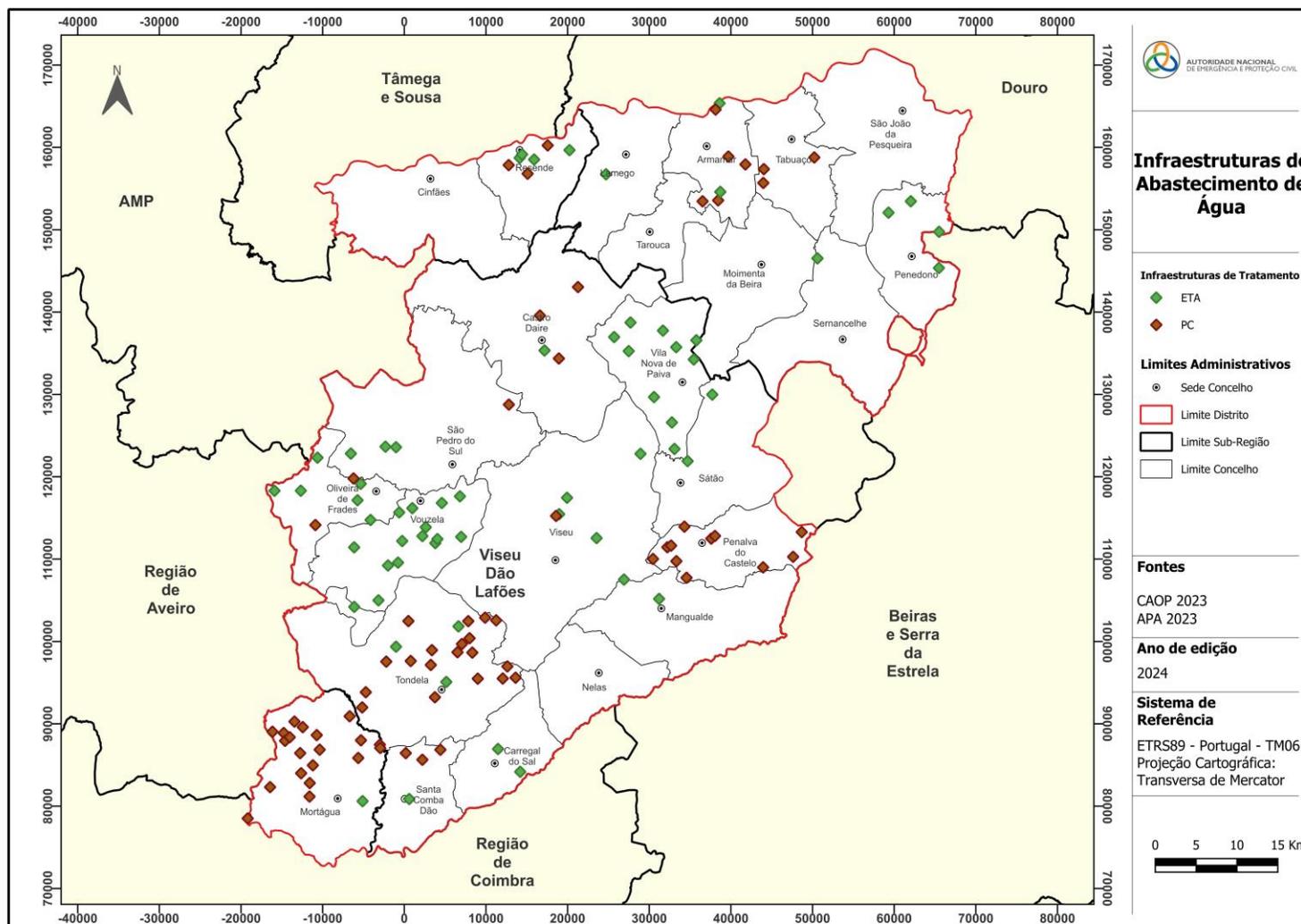


Figura AI.15 – Infraestruturas hidráulicas dos sistemas de abastecimento em “Alta” existentes no distrito de Viseu (fonte: APA 2023)

• Barragens

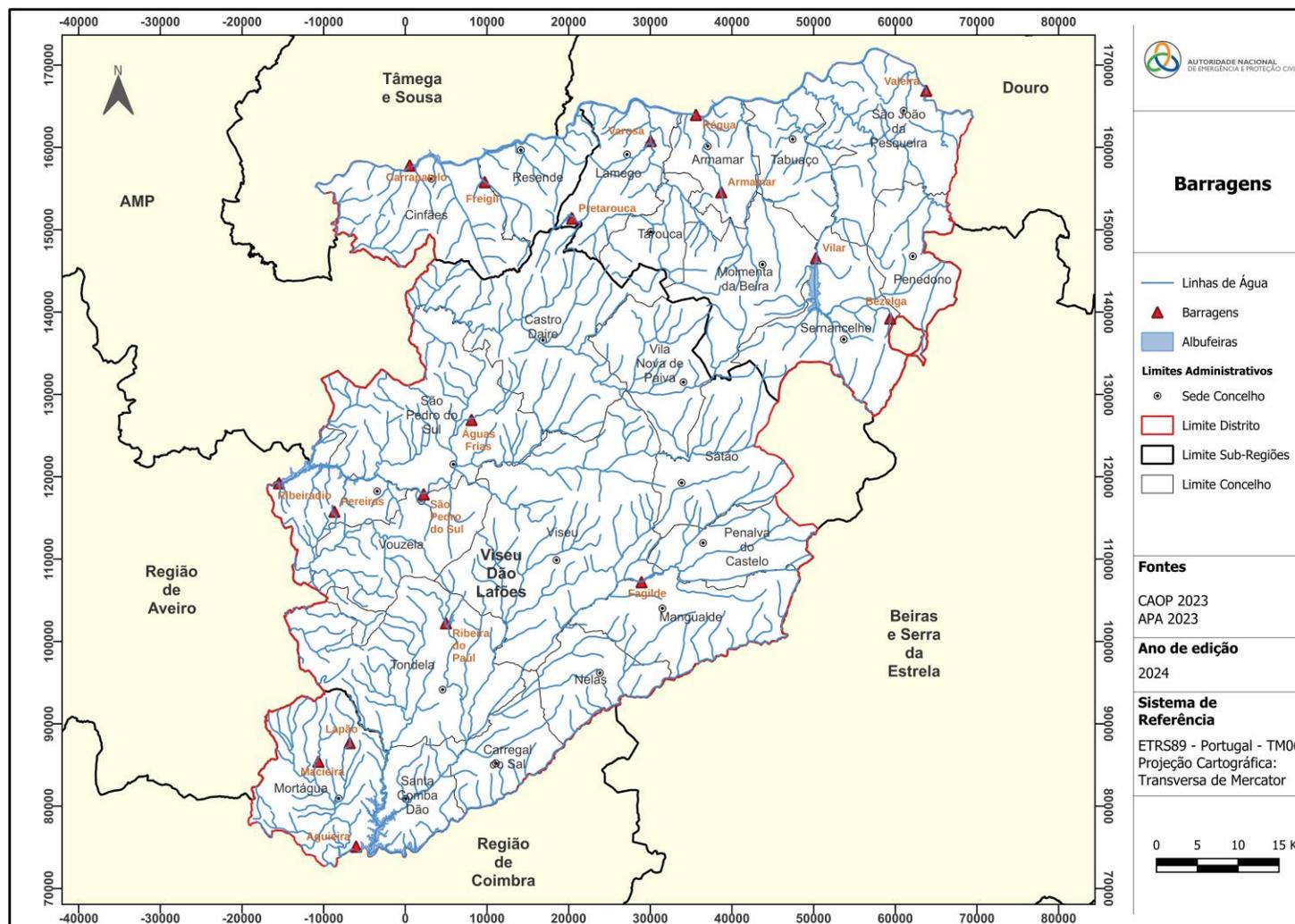


Figura A1.16 – Barragens compreendidas no distrito de Viseu
(fonte: APA 2023)

• Rede Transporte de eletricidade

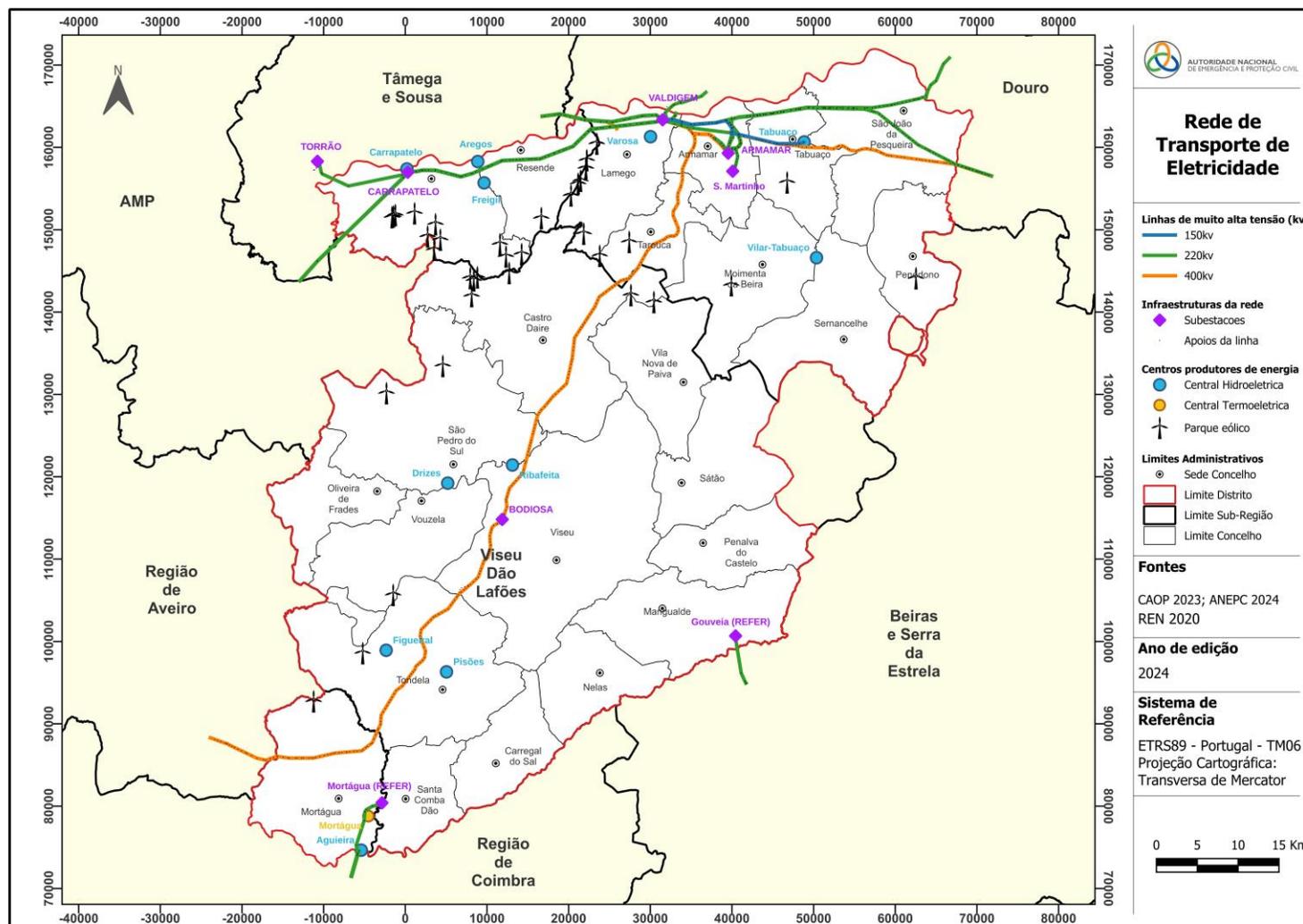


Figura A1.17 – Rede de transporte de eletricidade e Centros produtores de energia elétrica
(fonte: REN, 2012; REN, 2014; EDP, 2014; ANEPC 2024)

• Infraestruturas fixas de transporte de gás natural

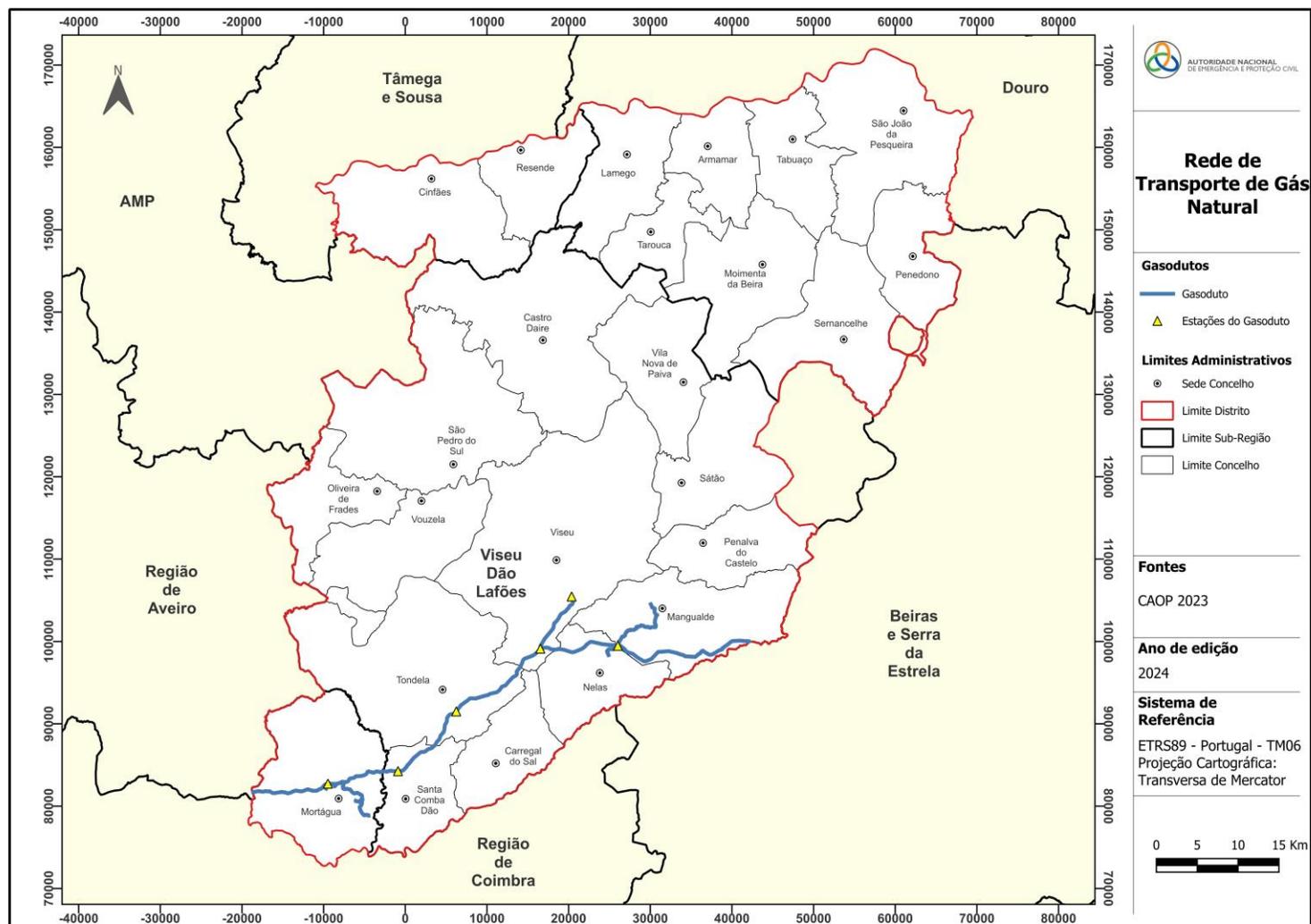


Figura A1.18 – Rede de distribuição de gás natural nos concelhos no Distrito de Viseu

• Rede de combustíveis

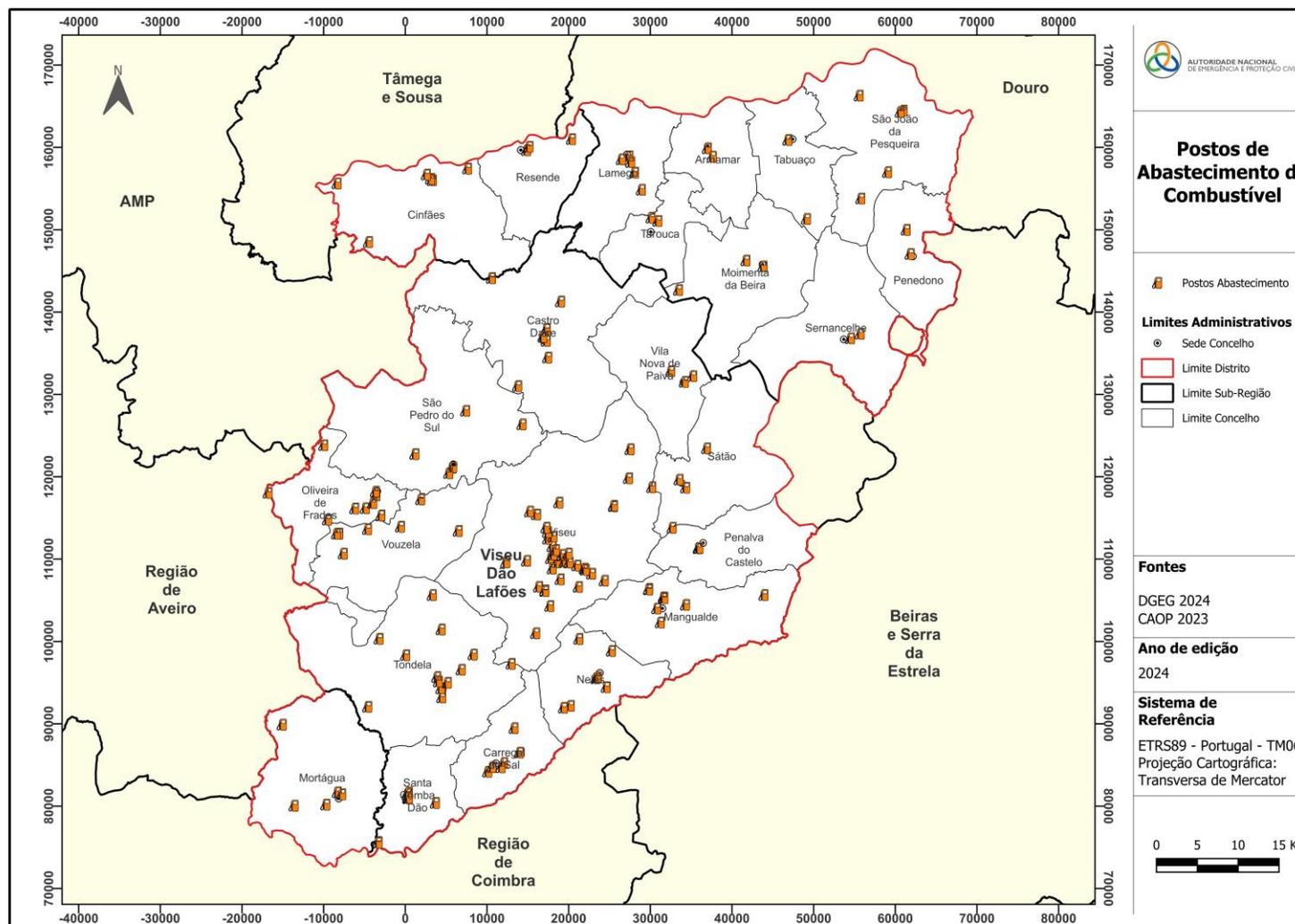


Figura AI.19 – Postos de abastecimento de combustível
(fonte: DGEG, 2024)

• Estabelecimentos da Diretiva Seveso

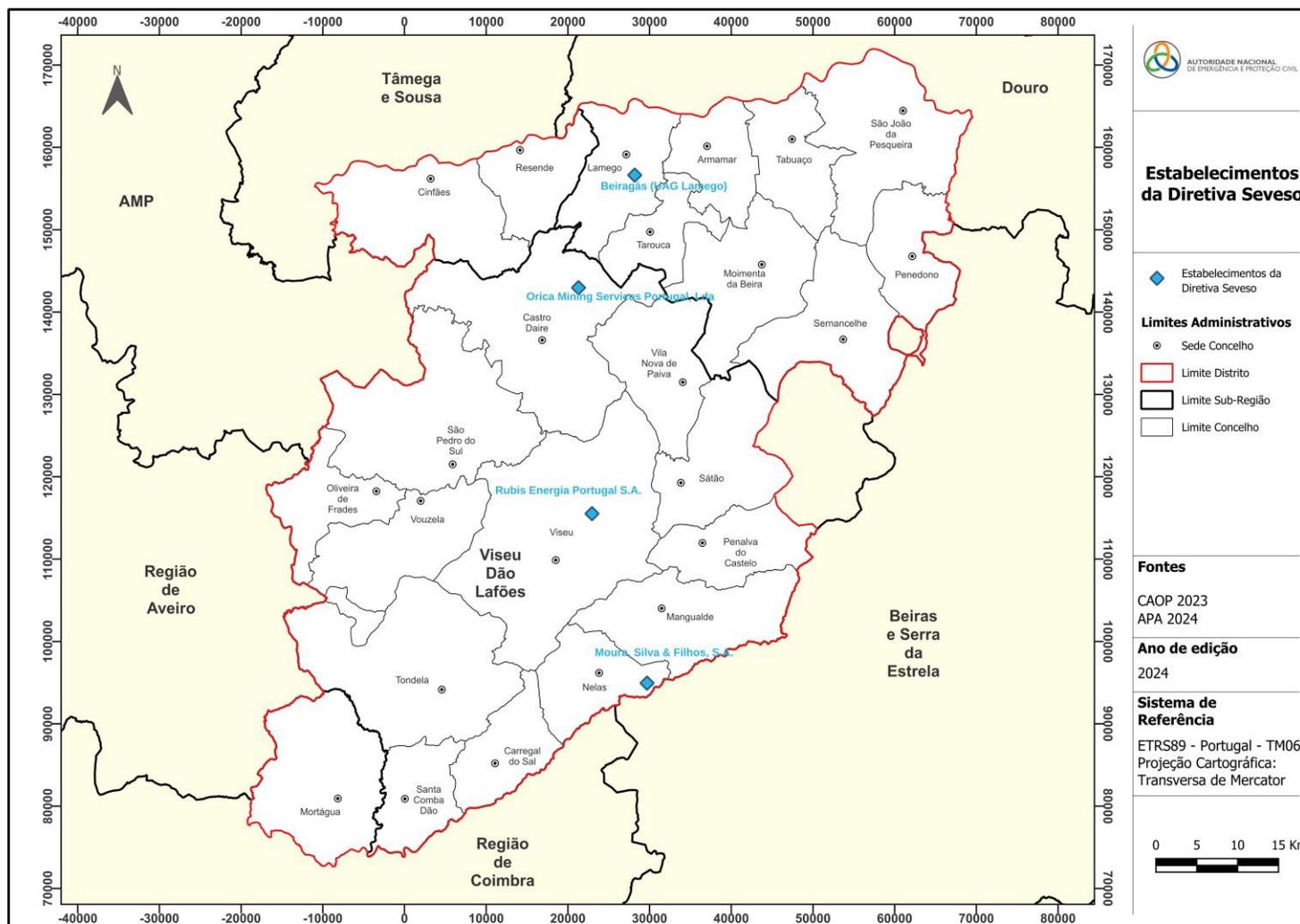


Figura A1.20 – Estabelecimentos abrangidos pelo nível inferior de perigosidade – Diretiva SEVESO)
(fonte: APA, 2024)

• **Áreas Industriais**

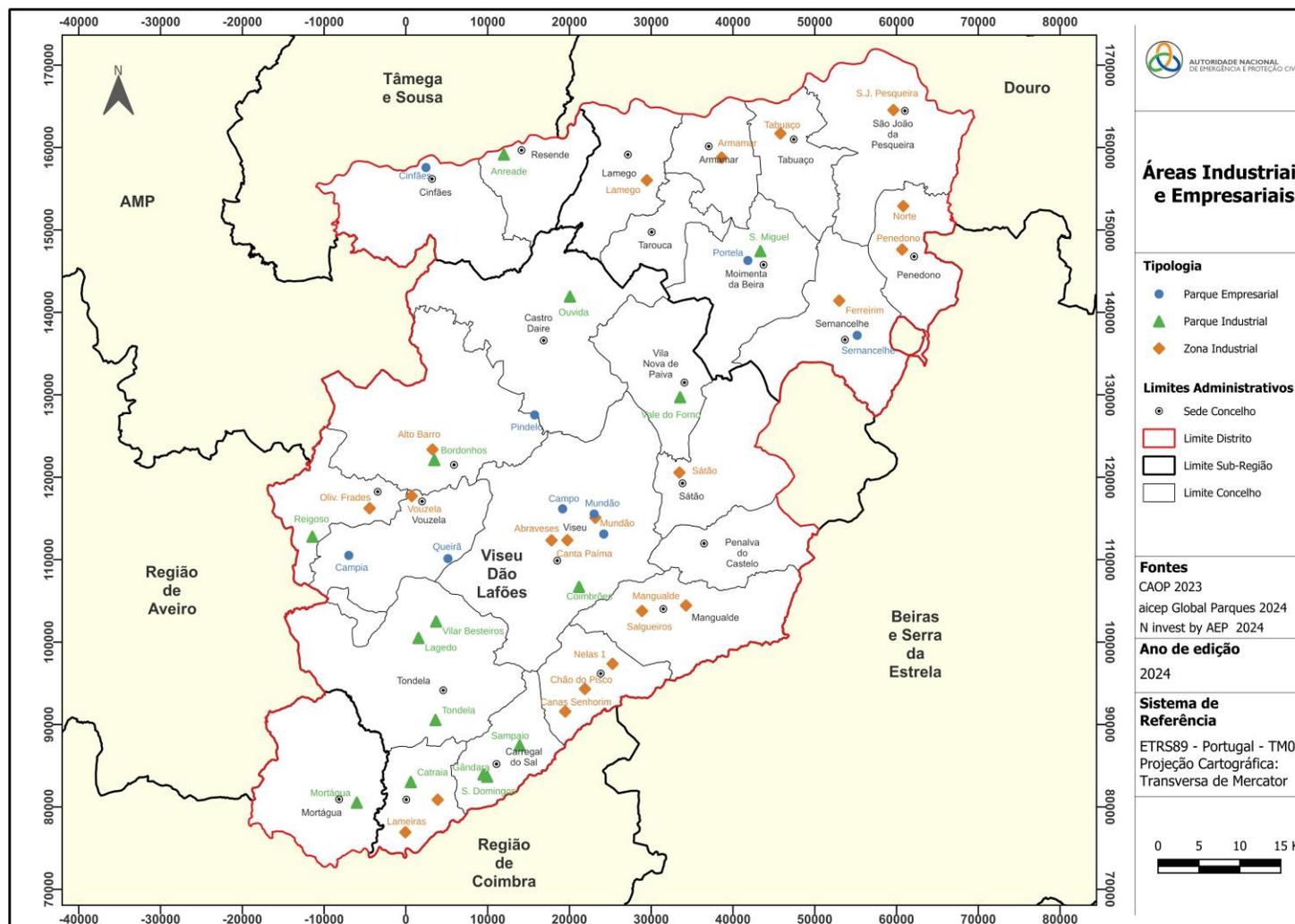


Figura AI.21 – Áreas industriais

(fonte: Global Find - aicep Global Parques, 2024; AEP 2024; ANEPC 2024)

• Agentes de PC e entidades de apoio

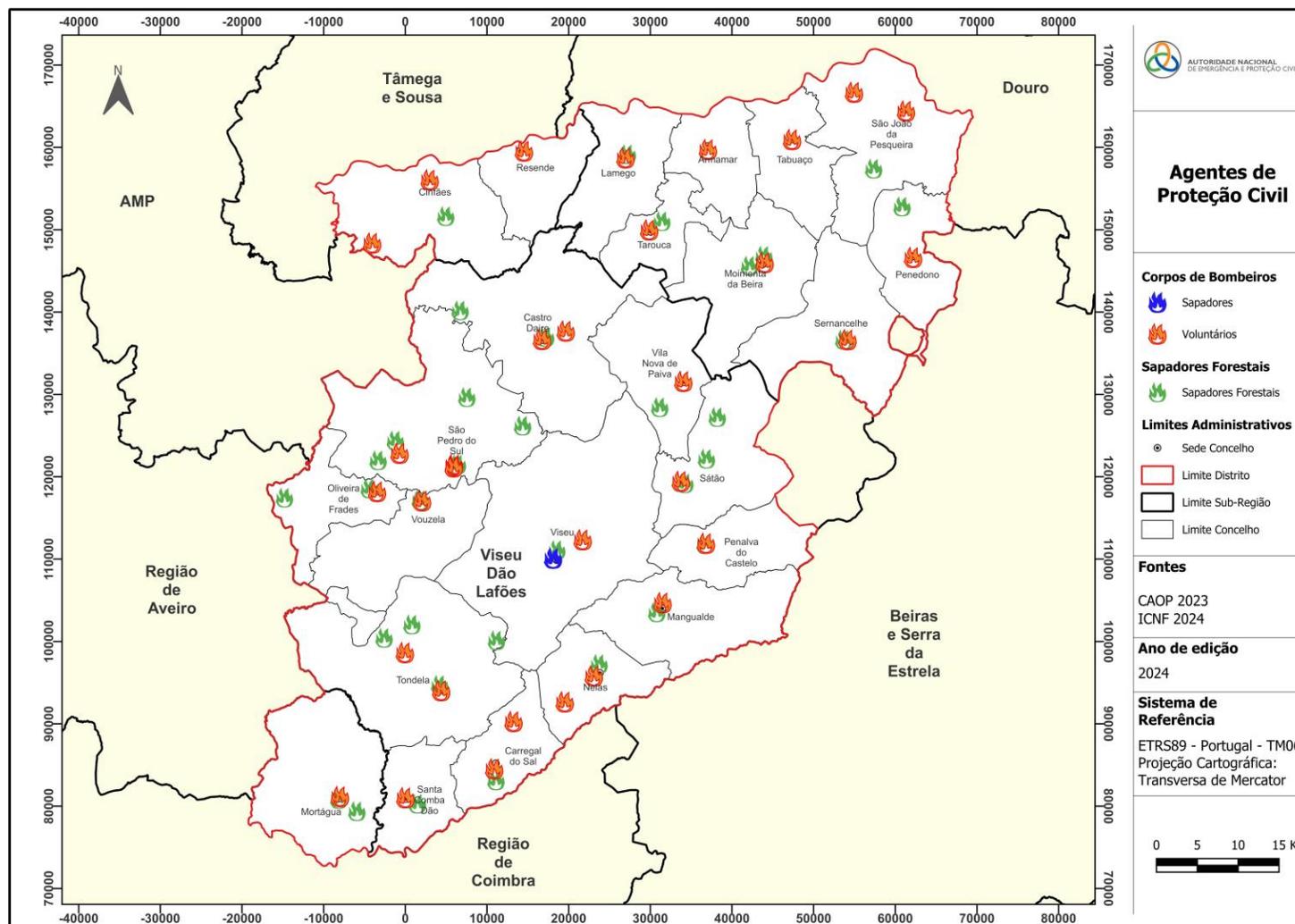


Figura AI.22 – Agentes de Proteção Civil - instalações dos corpos de bombeiros e sapadores florestais
(fonte: ANEPC, 2024; ICNF, 2024)

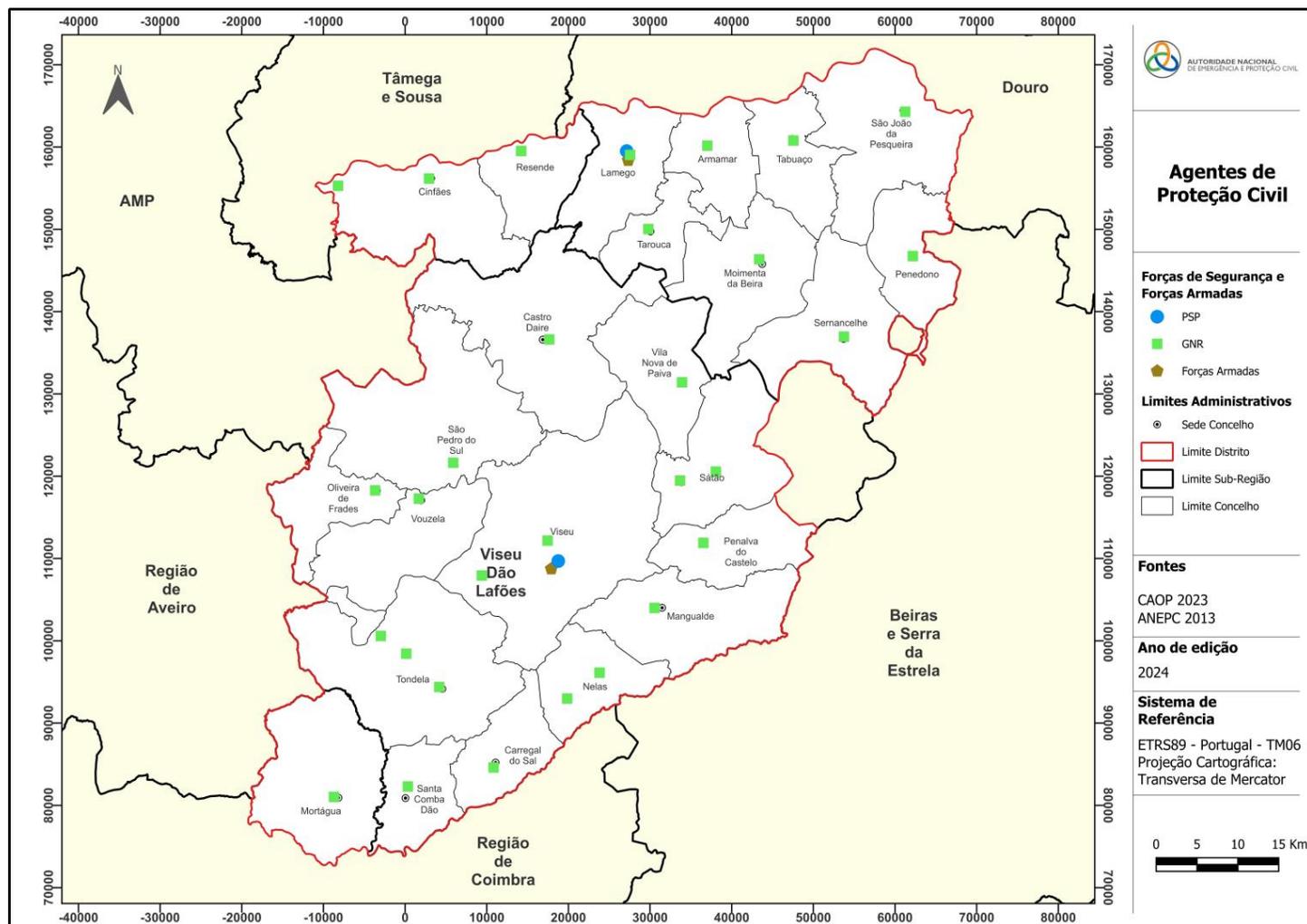


Figura A1.23 – Agentes de Proteção Civil - instalações das forças de segurança e forças armadas (fonte: ANEPC 2024)

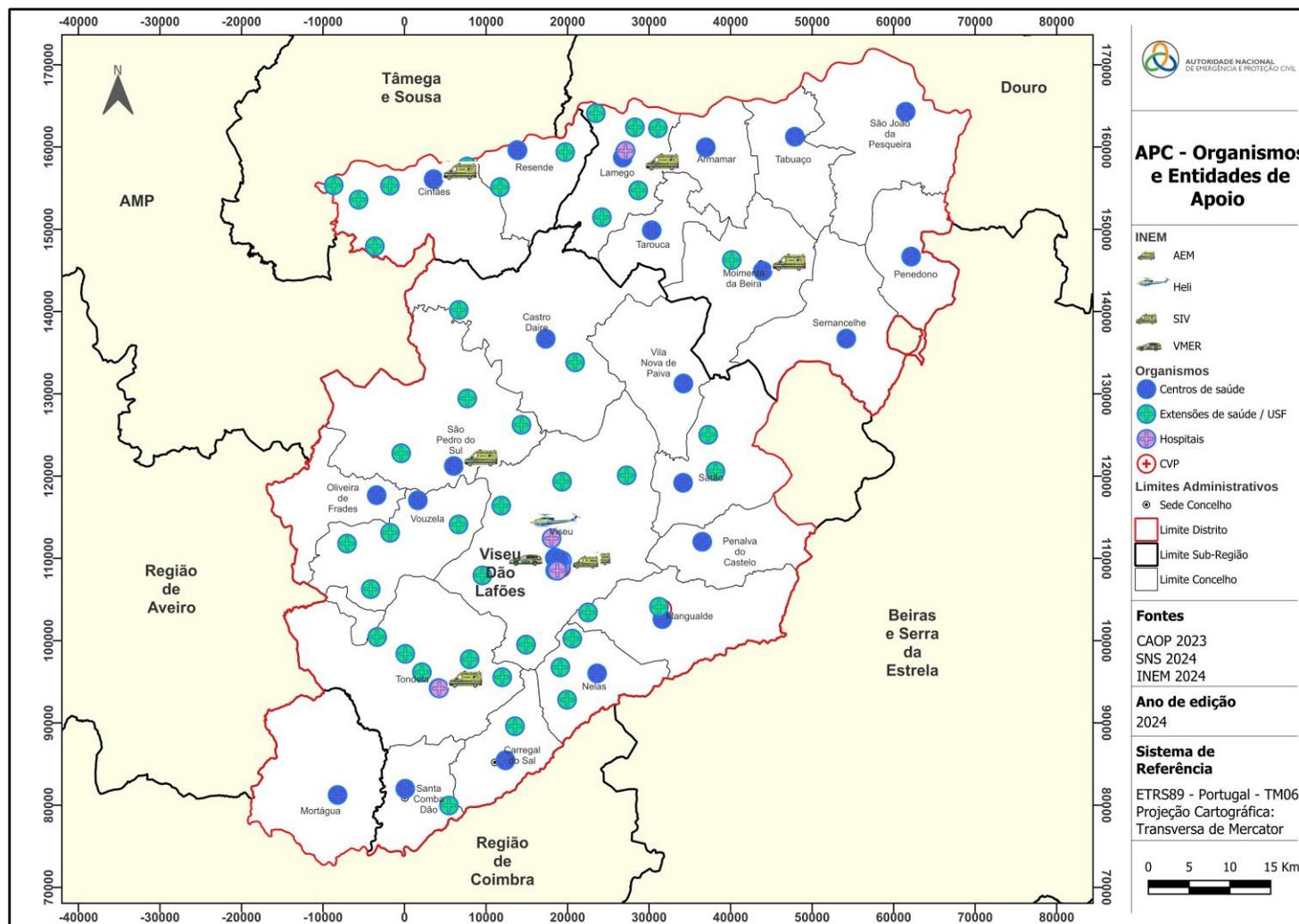


Figura A1.24 – Agentes de Proteção Civil – hospitais e centros de saúde e Cruz Vermelha Portuguesa
(fonte: SNS 2024, INEM 2024, CVP 2024)

• Edifícios de utilização coletiva

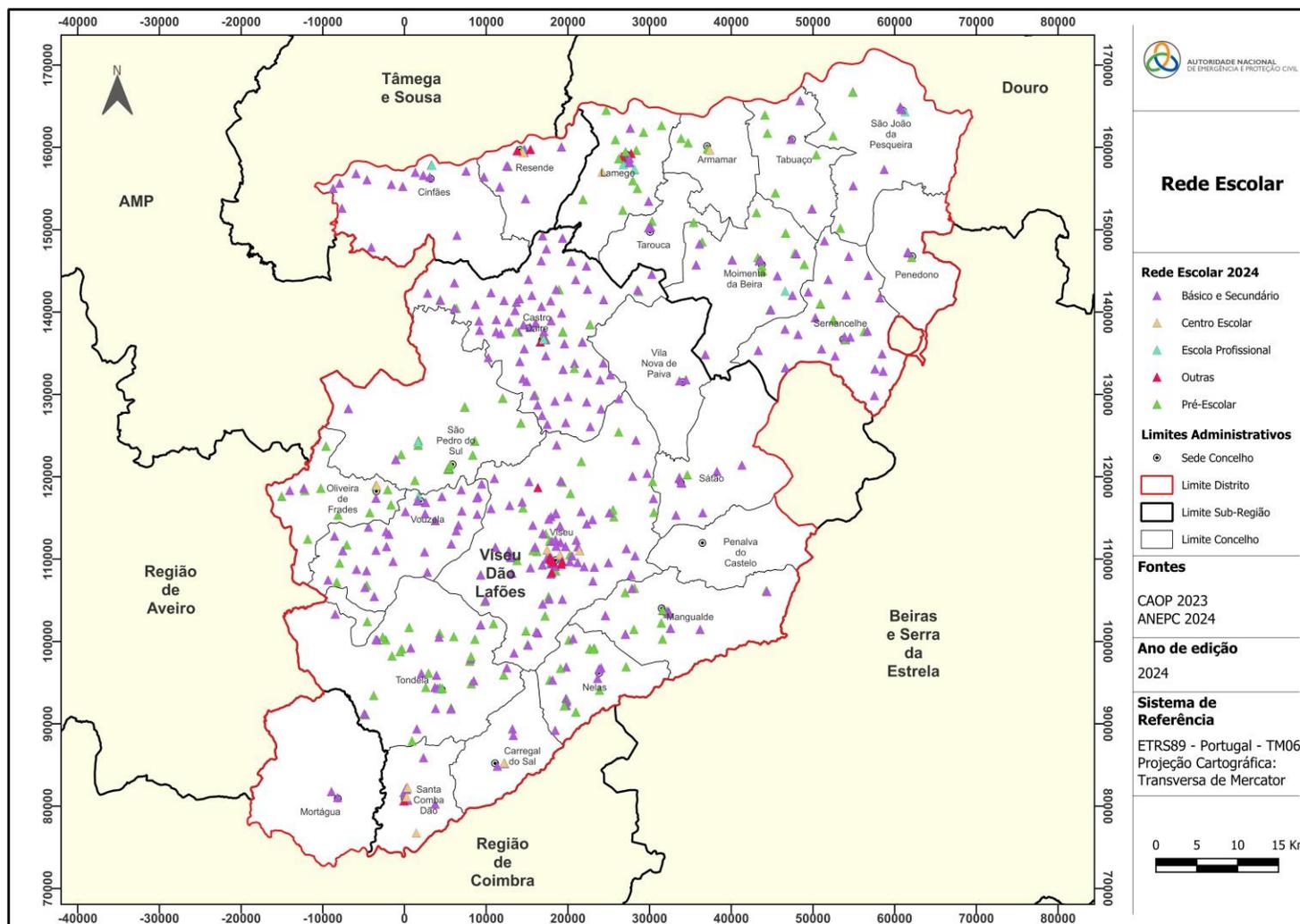


Figura A1.25 – Edifícios de utilização coletiva – estabelecimentos de ensino
(fonte: ANEPC, 2024)

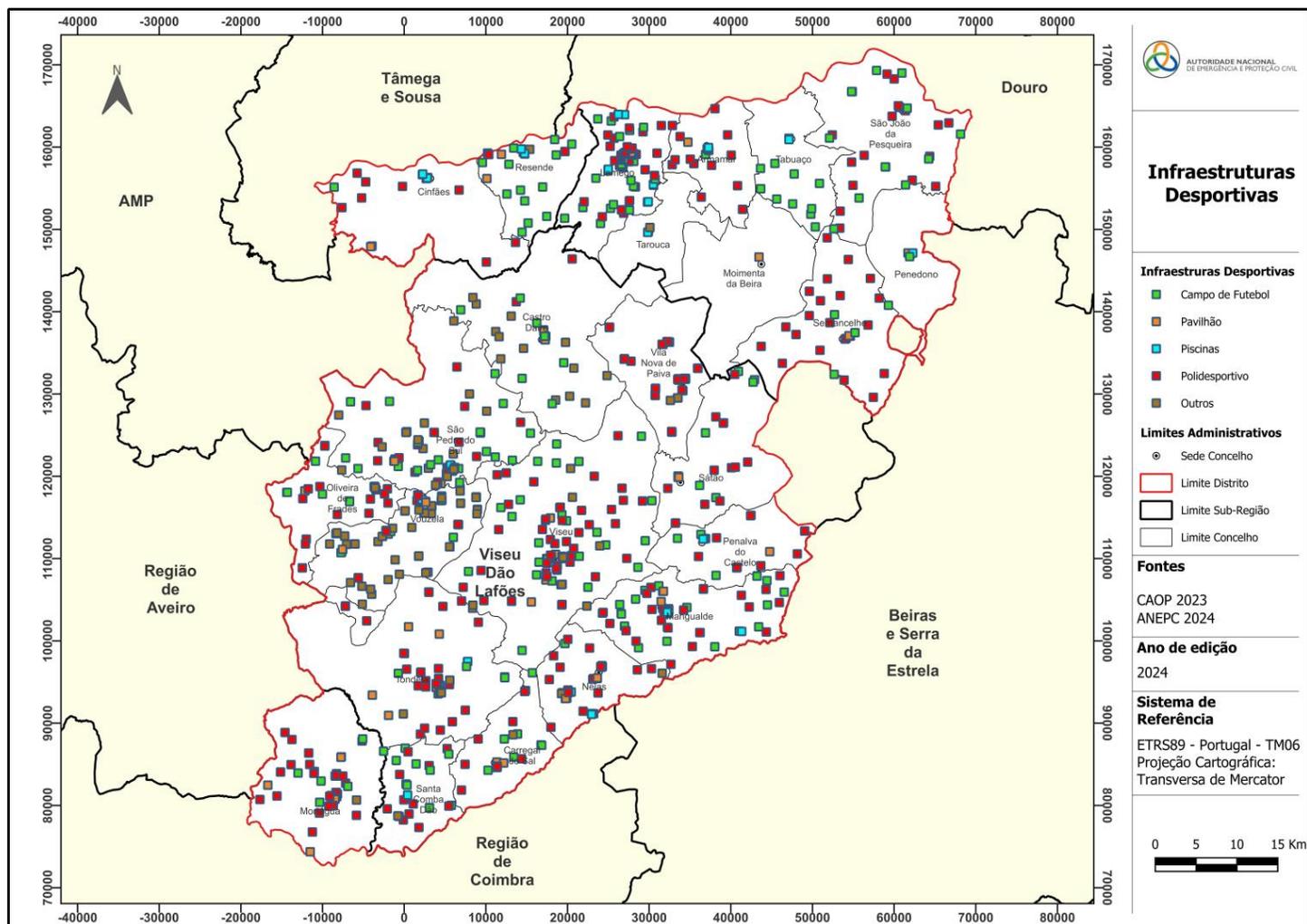


Figura A1.26 – Edifícios de utilização coletiva – infraestruturas desportivas
(fonte: ANEPC 2024)

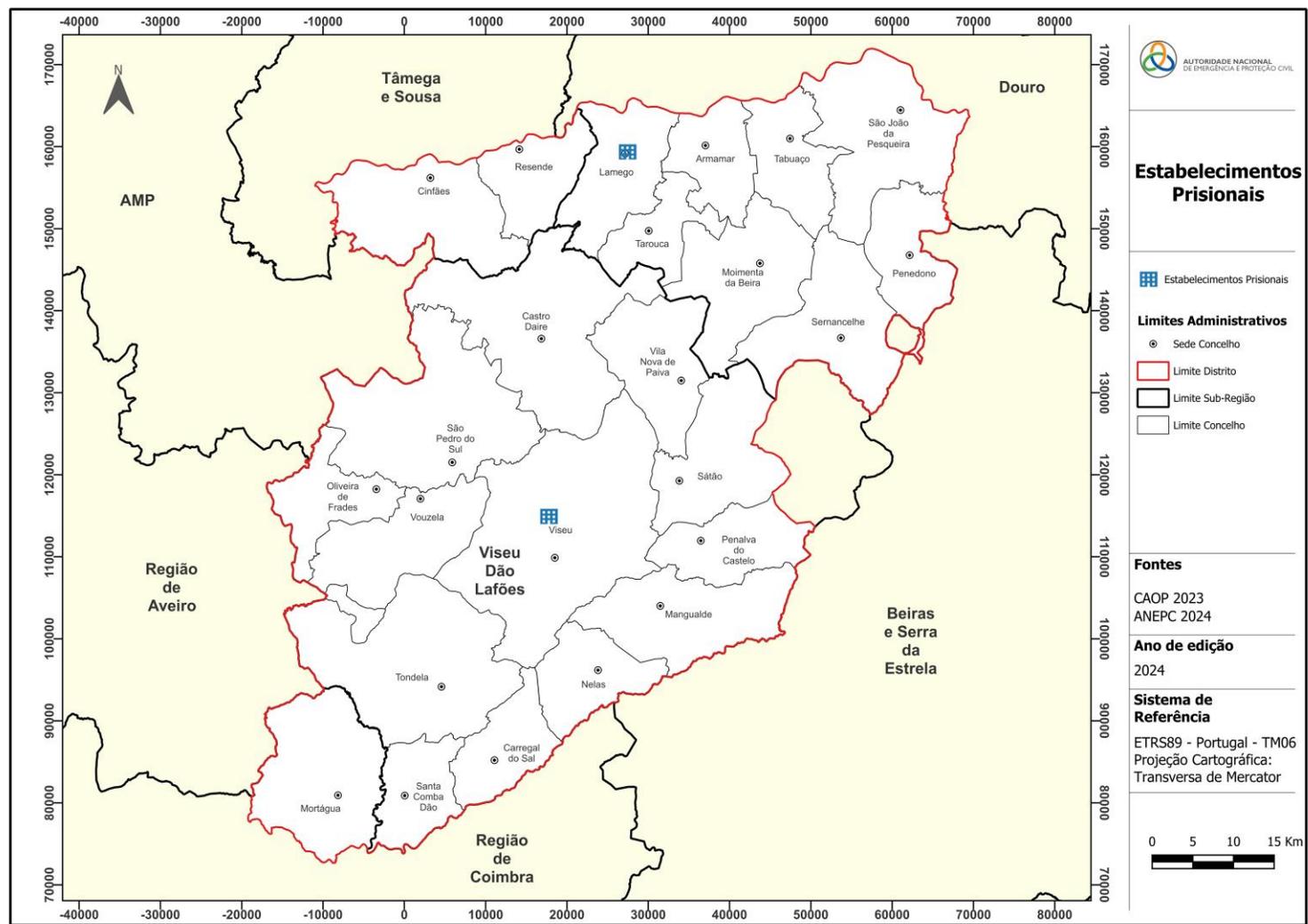


Figura A1.27 – Edifícios de utilização coletiva – estabelecimentos prisionais
(fonte: ANEPC 2024)

- Outras infraestruturas:
 - ANEPC, entidades e instituições governamentais;

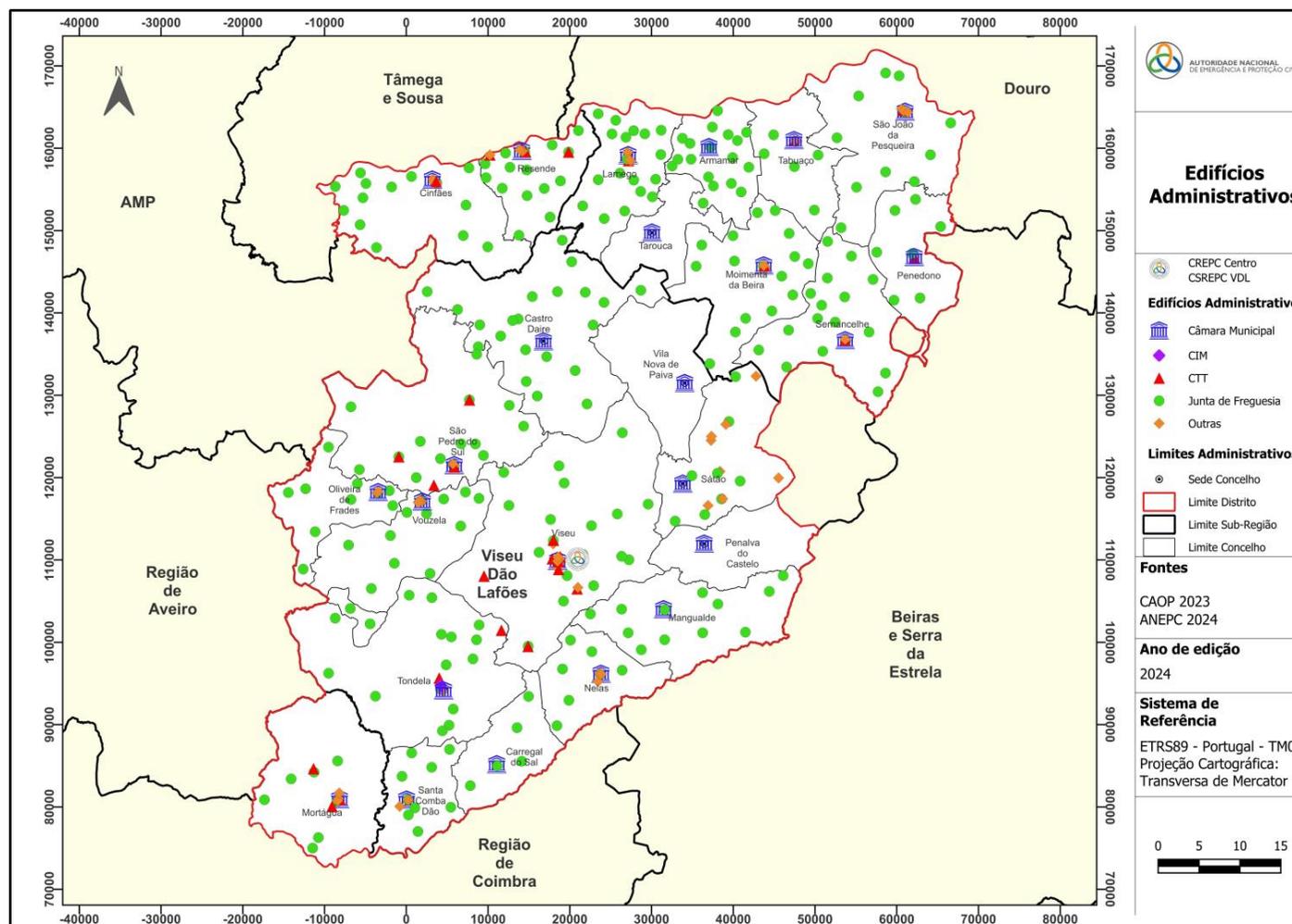


Figura AI.28 – Outras infraestruturas – ANEPC e entidades e instituições governamentais
(fonte: ANEPC, 2024)

○ Rede de postos de vigia e rede de pontos de água.

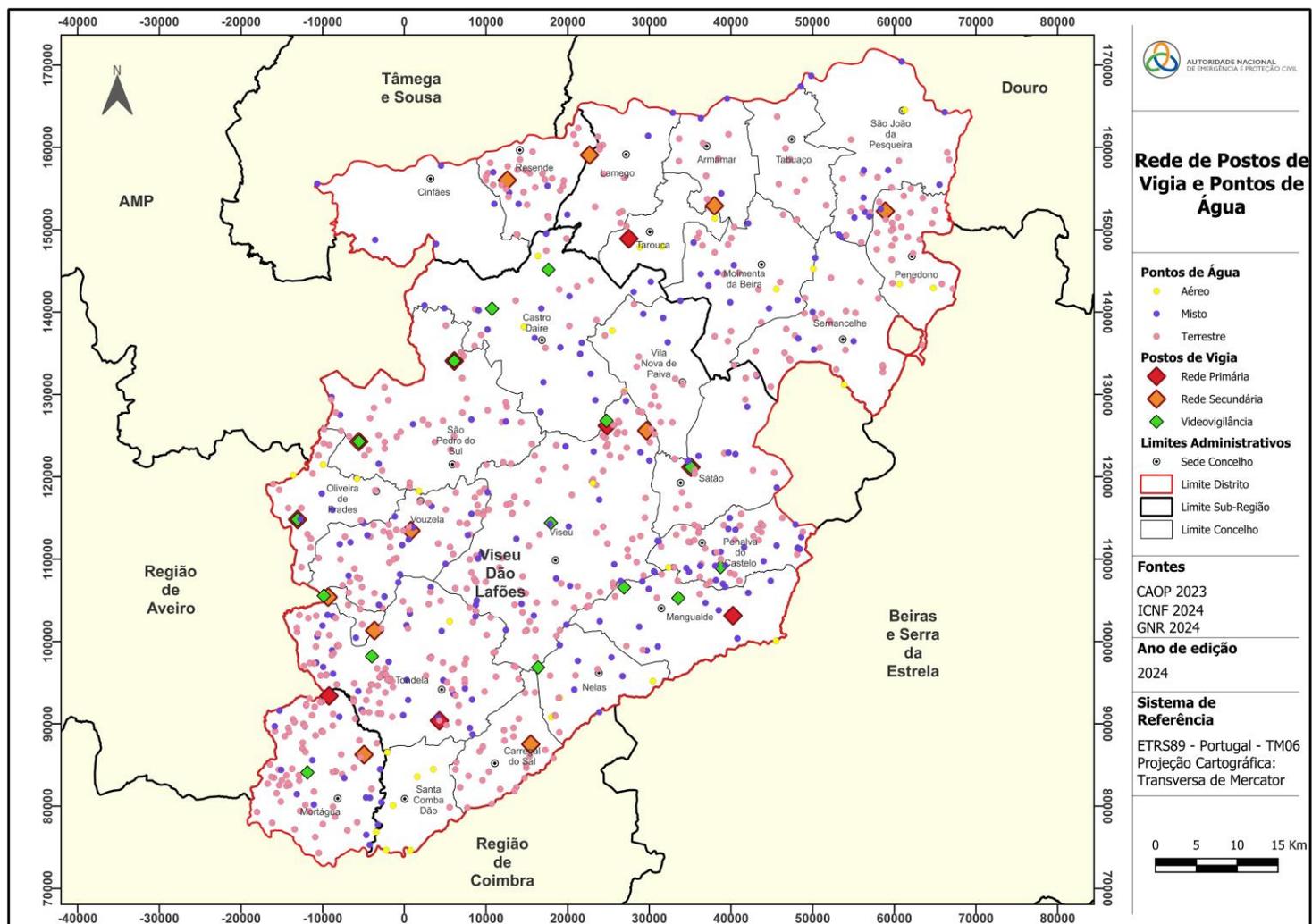


Figura A1.29 - Outras infraestruturas – rede de postos de vigia
(fonte: GNR, 2024; ICNF 2024)

○ Zonas de intervenção.

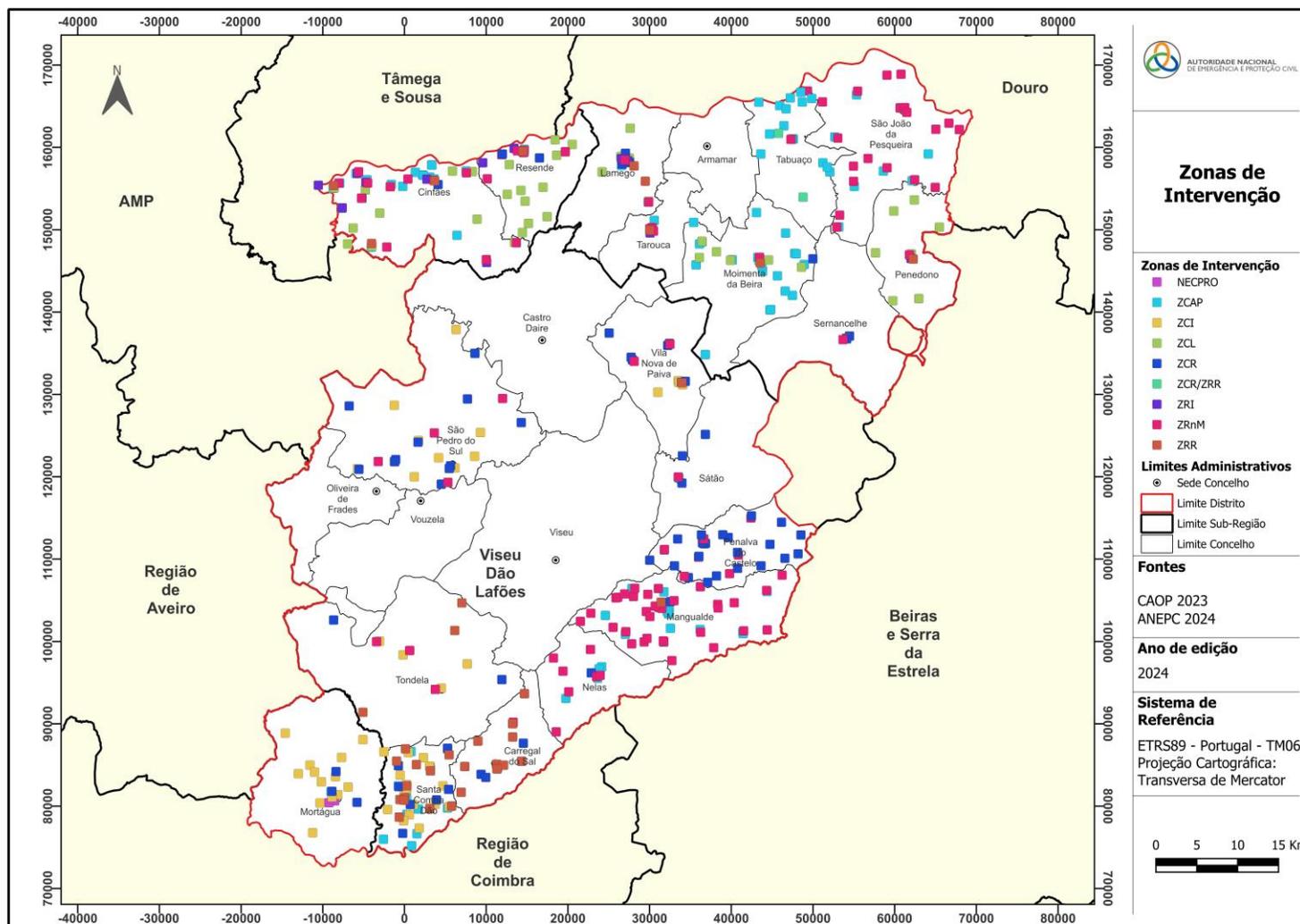


Figura A1.30 - Outras infraestruturas – Zonas de intervenção
(fonte: ANEPC 2024)

ANEXO II – Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano

Consulta Pública

1. Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados

As medidas de mitigação a definir devem ser abrangentes face aos riscos predominantes neste território, esforçando-se por alcançar objetivos múltiplos e definindo horizontes de tempo a longo prazo.

Mitigar o impacto das catástrofes, pressupõe o reconhecimento/ identificação dos perigos e áreas de suscetibilidade à ameaça, a identificação dos fatores que contribuem para as vulnerabilidades presentes, bem como a consideração da capacidade de adaptação que as comunidades vão desenvolvendo face às situações presentes, devendo esta compreender os mecanismos de resposta já implementados.

Todas as ações de mitigação de riscos, se sustentadas, tendem para a redução das vulnerabilidades presentes, detendo por isso o potencial de produzir benefícios repetidos ao longo do tempo, precavendo os impactos de futuras catástrofes.

As medidas de mitigação devem por isso, estar previstas em todas as fases do ciclo da catástrofe podendo ser estruturais ou não estruturais, como são as estratégias de desenvolvimento propostas nos instrumentos de gestão territorial ou os programas de sensibilização/educação destinados à comunidade ou à sensibilização de decisores dos setores público e privado.

Neste sentido, e de modo a alcançarem-se estes objetivos identifica-se nos pontos que se seguem:

- Estratégias de carácter geral a serem implementadas por agentes de proteção civil e/ou entidades de apoio;
- Estratégias específicas para cada um dos principais riscos identificados no Ponto 5.1 incluindo os instrumentos legais atualmente em vigor.

1.1 Estratégias gerais

No âmbito da definição de estratégias para mitigação dos efeitos associados a acidentes graves ou catástrofes, torna-se útil clarificar aquelas que, ao serem implementadas, apresentam um efeito benéfico transversal a vários tipos de eventos.

Importa ter em conta nas estratégias de mitigação de carácter geral:

- As que decorrem da lei de bases de proteção civil²⁰, como são o direito à informação e formação dos cidadãos, de acordo com a qual os cidadãos têm direito à informação sobre os riscos a que estão sujeitos, bem como sobre as medidas adotadas e a adotar de modo a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe. Esta estratégia pode incluir na sua implementação, o desenvolvimento de ações de informação/sensibilização destinadas à população em geral, mas também às instituições públicas e privadas, consciencializando-as das responsabilidades que recaem sobre elas
- As ações tendentes à atualização das bases de dados de ocorrências para uma permanente atualização dos níveis de risco e das áreas de suscetibilidade bem como, à manutenção do inventário atualizado de meios materiais e humanos que poderão ser ativados em caso de emergência;
- A articulação com os instrumentos de gestão territorial, complementando as estratégias ali definidas para a diminuição das vulnerabilidades e para a minimização dos riscos identificados;
- A promoção da realização de exercícios nos diferentes níveis;
- A maximização da eficiência das ações de socorro promovendo a elaboração de planos de emergência concisos e centrados nas componentes operacionais (potenciar a eficiente gestão de recursos disponíveis).

²⁰ N.º 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.

1.2 Estratégias específicas

Para além da definição de estratégias de carácter geral, úteis para a maximização da eficácia e eficiência de um elevado número de ações transversais a vários tipos de risco, considera-se ser de toda a utilidade organizar e especificar estratégias de mitigação para os principais tipos de risco que poderão afetar o território nacional, bem como indicar os instrumentos legais que concorrem para a mitigação das suas consequências.

Nas tabelas seguintes identificam-se as estratégias de mitigação específicas para cada risco.

Consulta Pública

1.2.1 Riscos de origem natural

Tabela All.1 - Estratégias de mitigação para nevões

Nevões
Identificar os principais locais de vulnerabilidade a este risco específico, reforçando nesses locais as ações de informação aos cidadãos e de adoção de medidas de autoproteção;
Sensibilização das autoridades responsáveis para a implementação de sinalética identificadora deste risco ou de outros decorrentes deste;
Realizar simulacros associado à queda muito acentuada de neve (testar capacidade de resposta do sistema distrital);
Ter previstos locais de distribuição de sal (onde os vários agentes de proteção civil e entidades de apoio como serviços municipais de proteção civil poderão recorrer em caso de necessidade);
Verificar se a distribuição de meios (veículos, lagartas, etc.) nos concelhos do distrito se encontra apta a dar resposta a picos de procura durante nevões;
Promover junto dos decisores políticos a organização intermunicipal para a melhor gestão de equipamentos de desobstrução de vias em especial nos concelhos com maior suscetibilidade.

Tabela All.2 - Estratégias de mitigação para ondas de calor

Ondas de calor
Realizar, com especial incidência nos hospitais e estabelecimentos de apoio a idosos e crianças, campanhas de sensibilização imediatamente antes e durante o verão, alertando para os riscos associados às ondas de calor e procedimentos a serem adotados pela população em geral e pela população mais sensível.

Tabela All.3 - Estratégias de mitigação para vagas de frio

Ondas de frio
Realizar com especial incidência nas épocas de frio, campanhas de sensibilização de melhoramento das condições de isolamento dos edifícios.
Garantir o acompanhamento da população sem-abrigo de modo a conhecer a sua localização e divulgar procedimentos a seguir.
Promover ações de proximidade que possam constituir apoio em especial às populações idosas e comunidades isoladas.
Realizar campanhas de sensibilização indicando medidas a serem adotadas e alertando para a importância da população estar atenta aos avisos divulgados pelo IPMA.

Tabela AII.4 - Estratégias de mitigação para seca

Seca
Aprofundar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens nacionais e definir níveis a partir dos quais deverão ser tomadas medidas de emergência.
Definir procedimentos de controlo da quantidade de água consumida, como por exemplo corte de água em períodos específicos do dia, medidas a serem adotadas/ difundidas pela população, etc.

Tabela All.5 - Estratégias de mitigação para cheias e inundações

Cheias e inundações
Aprofundar a articulação com a APA de modo a acompanhar a evolução do nível das barragens e dos leitos dos cursos de água.
Realizar, com especial incidência junto da administração local, ações de sensibilização que sustentem a necessidade de observar distâncias entre os aglomerados urbanos e as albufeiras.
Realizar ações de sensibilização junto das populações para o reconhecimento dos sinais de aviso.
Avaliar a necessidade de ter em reserva (ou definidos locais de fácil abastecimento) meios de reforço de infraestruturas e de contenção das margens dos cursos de água mais suscetíveis como sejam, por exemplo, sacos de areia.

Tabela All.6 - Estratégias de mitigação para sismo

Sismos
Sensibilizar os promotores para a importância de que todas as edificações cumpram os regulamentos de dimensionamento para fazer face aos sismos, em particular quando se tratam de edifícios de agentes de proteção civil que deverão estar localizados em locais de baixa suscetibilidade e construídos com as adequadas técnicas construtivas.
Sensibilizar o poder local para as obrigações decorrentes da Resolução da Assembleia da República n.º 102/2010, de 11 de agosto - Adoção de medidas para reduzir os riscos sísmicos.
Acompanhar a evolução dos planos diretores municipais ao nível da introdução de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade sísmica.
Realizar ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de sismo.

Tabela All.7 - Estratégias de mitigação para movimentos de massa em vertentes

Movimentos de massa em vertentes

Articular com os instrumentos de gestão territorial o cumprimento de condicionantes de uso do solo nas zonas definidas como de elevada suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes em especial nas áreas urbanas.

Definir, nas zonas de elevada suscetibilidade, em sede de PMOT, as medidas preventivas relativamente à segurança de pessoas e bens face à instabilização de vertentes as quais poderão incluir:

- Proibição da construção de hospitais, escolas, edifícios com importância na gestão da emergência e edifícios de habitação;
- Realização de obras de estabilização e reforço a fim de aumentar a segurança de estruturas já existentes.

Promover o cumprimento da legislação relativa à Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, que estabelece as orientações estratégicas e o quadro metodológico de definição da Reserva Ecológica Nacional (REN), e que integra como uma das áreas de prevenção e redução de riscos naturais as "Áreas de Instabilidade de Vertentes", definidas como áreas que, devido às suas características de solo e subsolo, declive, dimensão e forma da vertente ou escarpa e condições hidrogeológicas, estão sujeitas à ocorrência de movimentos de massa em vertentes, incluindo os deslizamentos, os desabamentos e a queda de blocos.

Realizar simulacros de modo a avaliar constrangimentos ao nível do tempo previsto para a implementação de ações no terreno. Os simulacros terão ainda por objetivo avaliar o tipo e eficácia das medidas de proteção a implementar.

Promover uma "consciência preventiva do risco" entre as autoridades e populações locais sobre os riscos de movimentos de massa em vertente, permitindo que as sociedades desenvolvam procedimentos de coexistência com a dinâmica do meio físico mitigando as consequências associadas aos movimentos de massa em vertentes. Estas ações podem incluir, por exemplo, a realização de ações de sensibilização tendo em vista a divulgação dos comportamentos de autoproteção a serem adotados em caso de ocorrência de movimentos de massa.

Estabelecer parcerias entre CSREPC/ANEPC e a comunidade académica no sentido de

garantir que todos os deslizamentos de terras registados em território distrital (ocorrências registadas pelos agentes de proteção civil) são estudados e catalogados. Esta ação terá por finalidade a constituição de uma base de dados a partir da qual se irão melhorar, de forma contínua, as metodologias de produção cartografia de suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes.

Avaliar a implementação de um sistema de monitorização contínua no tempo associados a sistemas de alerta no âmbito dos movimentos de massa em vertentes.

Estabelecer parcerias entre CSREPC/ANEPC e a comunidade académica no sentido de desenvolver modelos de previsibilidade temporal/espacial de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, assim como a sua atualização e avaliação de soluções técnicas adequadas, através de parcerias com a comunidade académica.

1.2.2 Riscos tecnológicos

Tabela All.8 - Estratégias de mitigação para acidentes rodoviários

Acidentes rodoviários
Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes rodoviários, a qual deverá compreender as coordenadas dos acidentes ocorridos e informação complementar relativa à tipologia do acidente, ao número de vítimas envolvidas e ao tipo de veículos envolvido.
Promover a melhoria contínua dos processos de avaliação das causas dos acidentes de modo a identificar com rigor as áreas onde se deverá atuar prioritariamente (quais os comportamentos mais perigosos, características das vias a alterar/evitar, etc.)
Identificar as vias com maior suscetibilidade à ocorrência de acidentes diferenciando-as de acordo com a tipologia de acidente/vítimas.
Realizar exercícios e analisar a sua eficácia e eficiência e identificar constrangimentos operacionais.
Promover a elaboração/atualização dos planos prévios de intervenção para as principais vias do distrito.

Acidentes rodoviários

Fomentar a articulação e a interoperabilidade de dados e processos entre as diferentes entidades envolvidas na prevenção e socorro de forma a consolidar a obtenção de dados a médio e longo prazo.

Tabela AII.9 - Estratégias de mitigação para acidentes ferroviários

Acidentes ferroviários

Promover a realização de simulacros envolvendo a ativação dos planos específicos da IP, S.A. e CP e sua articulação com os agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio.

Fomentar a interoperabilidade das bases de dados de registo de acidentes ferroviários e estimular a inclusão de informação adicional relativamente às coordenadas geográficas dos mesmos, ao número e tipologia de vítimas e à tipologia das composições envolvidas.

Tabela AII.10 - Estratégias de mitigação para acidentes fluviais

Acidentes fluviais

Agilizar a articulação entre os CSREPC e as entidades competentes e com capacidade de gestão das águas navegáveis em território distrital, através da realização de simulacros, formação partilhada e estabelecimento de canais privilegiados de comunicação de dados, informação e capacidade operacional.

Tabela AII.11 - Estratégias de mitigação para acidentes aéreos

Acidentes aéreos

Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes aéreos, a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas da queda das aeronaves.

Tabela AII.12 - Estratégias de mitigação para transporte de mercadorias perigosas

Transporte terrestre de mercadorias perigosas

Transporte terrestre de mercadorias perigosas
Promover a atualização de forma continuada da base de dados relativa a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas (por rodovia e ferrovia), a qual deverá compreender, para além das causas e consequências dos acidentes, as coordenadas geográficas dos mesmos.
Promover ações de formação relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente envolvendo diferentes tipos de matérias perigosas.
Realizar periodicamente exercícios relativos a acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas.
Promover a elaboração/atualização de planos prévios de intervenção para as principais rodovias do distrito. Estes deverão compreender procedimentos a serem adotados de acordo com diferentes tipologias de substâncias perigosas, incluindo os meios necessários para a mitigação do risco.
Garantir o cumprimento da legislação relativa a: <ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto e pelo DL 19-A/2014 de 07 de fevereiro - Aprova o regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro;• Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Lei da Água, a qual define medidas de proteção contra acidentes graves de poluição, nomeadamente (artigo 42.º) medidas e informação a incluir nos planos de recursos hídricos.
Infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos
<ul style="list-style-type: none">• Articular com os instrumentos de gestão territorial o cumprimento de condicionantes de uso do solo nos perímetros de segurança respetivos.

Tabela All.13 - Estratégias de mitigação para incêndios urbanos

Incêndios urbanos
Promover a realização de exercícios relativos a estratégias de combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) e sua evacuação.
Realizar exercícios (em colaboração com os municípios e respetivos agentes de proteção civil) tendo em vista avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do teatro de operações, bem como da eficácia das operações a implementar.
Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no distrito para fazer frente a esta tipologia de risco.
Contribuir para o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.

Tabela All.14 - Estratégias de mitigação para incêndios em centros históricos

Incêndios em centros históricos
Estimular a realização de exercícios relativos a estratégias de combate a incêndios em edifícios (de diferentes tipologias) e sua evacuação.
Realizar exercícios (em colaboração com os municípios e agentes de proteção civil) tendo em vista a avaliação do tempo decorrido entre o alerta e o controlo do teatro de operações, bem como da eficácia das operações a implementar.
Manter atualizada a informação relativa aos meios disponíveis no distrito para fazer frente a esta tipologia de risco.
Contribuir para o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.

Incêndios em centros históricos

Promover a existência de planos prévios de intervenção para os principais centros históricos do distrito. Estes deverão compreender estratégias de intervenção relativos a:

- Sectorização do teatro de operações;
- Meios a mobilizar automaticamente para a zona de concentração e reserva;
- Procedimentos de desimpedimento de vias por viaturas (mobilização de elevado número de reboques a estacionar na zona de concentração e reserva, por exemplo).

Tabela All.15 - Estratégias de mitigação para colapso de túneis, pontes e infraestruturas

Colapso de túneis, pontes e infraestruturas

Promover a elaboração de planos prévios de intervenção para os principais túneis, de modo a estabelecerem-se os procedimentos de intervenção em caso de colapso (meios a mobilizar e procedimentos a adotar). Estes planos deverão ser realizados pelas entidades responsáveis pela manutenção destas infraestruturas.

Promover a avaliação periódica da estabilidade estrutural de túneis, pontes e viadutos.

Garantir o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente:

- Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio, relativo ao Regulamento de Segurança e Ações para estruturas de edifícios e pontes;
- Decreto-Lei n.º 75/2006, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 308/2009, de 23 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 75/2014, de 13 de maio, que estabelece os requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia e da rede rodoviária nacional.

Tabela AII.16 - Estratégias de mitigação para substâncias perigosas (acidentes industriais)

Substâncias perigosas (acidentes industriais)
Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Emergência Internos e dos Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos de nível superior de perigosidade abrangidos pela Diretiva Seveso.
Participar nos exercícios/simulacros relativos aos Planos de Emergência Externos e aos Planos de Emergência Internos dos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.
Acompanhar a divulgação à população (pelos SMPC do Distrito com a colaboração do operador do estabelecimento) de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.
Ao nível da legislação em vigor importará fazer cumprir o previsto no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none">• Garantir a incorporação nos Planos Diretores Municipais das distâncias de segurança entre os estabelecimentos e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.• Acompanhar a elaboração e revisão de relatórios de segurança.

Tabela AII.17 - Estratégias de mitigação para colapso de edifícios de utilização coletiva

Colapso de edifícios de utilização coletiva
Organizar, através dos SMPC exercícios envolvendo a evacuação dos edifícios de utilização coletiva.
Apreciar as medidas de autoproteção destes edifícios (de acordo o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (com as alterações introduzidas) e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (com as alterações introduzidas)).

Tabela AII.18 - Estratégias de mitigação para emergências radiológicas

Emergências radiológicas
<p>Ao nível da legislação em vigor importará fazer cumprir o previsto no Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho, que estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, fixando as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.</p> <p>Esta legislação define, em matéria de mitigação do risco, a criação de uma rede de vigilância e alerta, as entidades responsáveis pela informação à população e a necessidade de se produzirem planos de emergência internos e externos.</p>

1.2.3 Riscos mistos

Tabela AII.19 - Estratégias de mitigação para incêndios florestais

Incêndios Rurais
Garantir a articulação entre o Plano Distrital da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDDFCI) e Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, com o PDEPC.
Planear a gestão de faixas de combustível.
Articular os sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.ª intervenção.
Estudar e conhecer as dinâmicas do incêndio em termos distritais, por forma a adequar a vigilância e as campanhas de sensibilização.
Melhorar a eficácia do rescaldo e vigilância pós rescaldo.
Melhorar os meios de planeamento, previsão e apoio à decisão.
Melhorar as infraestruturas e logística de suporte à DFCI.
Recuperar e reabilitar os ecossistemas.

Tabela AII.20 - Estratégias de mitigação para rutura de barragens

Rotura de barragens

Promover o cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens (Decreto-Lei n.º 344/2007 de 15 de outubro, ULS com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março) nomeadamente ao nível de:

- Conclusão dos planos internos e externos das barragens de classe I;
- Cumprimento dos planos de observação, em colaboração com o LNEC para as barragens da classe I;
- Fiscalização do cumprimento das obrigações do dono de obra, nomeadamente ao nível da operacionalidade das infraestruturas de aviso nas zonas de autossalvamento.

Promover a produção de cartografia das zonas afetadas pelas ondas de cheia e os tempos associados à sua progressão (informação a constar nos Planos de Emergência).

Desenvolver campanhas de informação junto da população potencialmente afetada em caso de rutura de barragens.

Consulta Pública

2. Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade

2.1 Programa de exercícios

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PDEPC e a validação dos pressupostos nele contidos, serão realizados exercícios com periodicidade máxima de dois anos, os quais poderão envolver o teste à totalidade ou apenas a parte do Plano. Tais exercícios serão alternadamente do tipo CPX (Comand Post Exercise) ou LIVEX (Live Exercise).

Neste sentido, e de modo a alcançarem-se estes objetivos identifica-se na tabela seguinte as medidas a implementar para a garantia de operacionalidade do plano, bem como o período/data para a sua realização:

Consulta Pública

Medidas para a operacionalidade do Plano	Período de realização	Entidades
Manter atualizado o inventário de meios materiais e humanos que poderão ser ativados em caso de emergência.	2025-2029	ANEPC, SMPC
Atualizar anualmente os contactos do Plano.	2025-2029	SMPC e APC
Promover a permanente atualização das ZCAP, ZRnM e dos NecPro definidos, nomeadamente se continuam a cumprir os requisitos necessários	2025-2029	ANEPC, SMPC
Promover a realização de exercícios de emergência (CPX, TableTop ou Livex) aos diferentes níveis (com periodicidade máxima de dois anos, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015 de 07 de maio), os quais poderão envolver o teste à totalidade ou apenas a parte do Plano	2025-2029	ANEPC, SMPC